

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**LUIZ GUSTAVO RAMAGLIA MOTA**

**Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela**

**Versão corrigida**

**São Paulo**

**2022**



LUIZ GUSTAVO RAMAGLIA MOTA

**Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela**

**Versão corrigida**

Dissertação apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: História Social

Orientadora: Profa. Dra. Maria Helena Pereira Toledo Machado

Coorientadora: Profa. Dra. Maria Clara Sales Carneiro Sampaio

São Paulo

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

Me Mota, Luiz Gustavo Ramaglia  
Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz  
Gama e sua clientela / Luiz Gustavo Ramaglia Mota;  
orientadora Maria Helena Pereira Toledo Machado - São  
Paulo, 2022.  
191 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,  
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São  
Paulo. Departamento de História. Área de  
concentração: História Social.

1. Gama, Luiz, 1830-1882. 2. Abolicionismo - São  
Paulo. 3. Escravidão. 4. Direito. 5. São Paulo. I.  
Machado, Maria Helena Pereira Toledo, orient. II.  
Título.

## FOLHA DE AVALIAÇÃO

Nome: MOTA, Luiz Gustavo Ramaglia

Título: Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela

Dissertação apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Profa. Dra.: Ligia Fonseca Ferreira

Instituição: UNIFESP

Julgamento: Aprovado

Profa. Dra.: Iacy Maia Mata

Instituição: UFBA

Julgamento: Aprovado

Profa. Dra.: Mariana Armond Dias Paes

Instituição: Max Planck Institute

Julgamento: Aprovado

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria Helena Pereira Toledo Machado, dedico meus especiais agradecimentos pela oportunidade oferecida e por ter acreditado em meu potencial. Agradeço igualmente por sua orientação dedicada, rigorosa e com qualidade. Por fim, agradeço pelo acolhimento e por ter me apresentado às discussões do campo da escravidão e da abolição.

À minha coorientadora, Profa. Dra. Maria Clara Sales Carneiro Sampaio, pela atenção igualmente dedicada, pelo incentivo à pesquisa, pelas várias reuniões, conversas e dicas de pesquisa. E por ter sanado as minhas muitas dúvidas sobre o campo do Direito e da História do Direito.

À Profa. Dra. Ligia Fonseca Ferreira, pela atenção, generosidade e erudição com que me ensinou a história de vida – e de luta! – de Luiz Gama.

À Profa. Dra. Letícia Gregório Canelas, pela oportunidade oferecida de auxiliá-la enquanto monitor-bolsista do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), na disciplina “História do Cotidiano - Diáspora Africana e Escravidão no Caribe (séculos XVIII e XIX)”, no segundo semestre de 2020. E por todos os aprendizados advindos desse curso. Agradeço também a todos os estudantes desse curso, com os quais pude experimentar a docência no ensino superior.

A todos os professores dos Departamentos de História e de Educação da Universidade de São Paulo, por minha formação. Em especial, ao Prof. Dr. Miguel Soares Palmeira, excelente profissional e amigo, agradeço-o pelos ensinamentos, conversas e conselhos. E também pelas inúmeras e ricas experiências obtidas no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET), do qual foi tutor.

A todos os colegas do PET, com quem compartilhei muitas das minhas mais ricas aprendizagens e experiências durante a graduação em História.

Aos colegas historiadores com quem pude aprender muito sobre o tema estudado e que contribuíram para o desenvolvimento das ideias desta dissertação: Bruno Rodrigues de Lima e Renata Ribeiro Francisco.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) e do Arquivo

Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (AGTJ-SP), pelo auxílio prestado durante as pesquisas.

Aos funcionários da Biblioteca Nacional, pelas possibilidades de pesquisa em sua Hemeroteca Digital, através da qual foi possível descobrir inúmeras e novas evidências a respeito de Luiz Gama e de sua clientela.

Aos participantes dos cursos de extensão “História Comparada da Escravidão: Brasil e Estados Unidos” e “Luiz Gama: entre as ruas, os escritos e os tribunais”, pela participação ativa e pelos debates enriquecedores, que por sua vez contribuíram com minhas reflexões acerca do objeto de pesquisa.

A todos os profissionais de educação da Rede Municipal de São Paulo – meus colegas de trabalho e companheiros de luta, e com os quais compartilho experiências, vivências, angústias e esperanças.

Aos colegas do grupo de orientação da professora Maria Helena, bem como aos participantes do grupo de estudos Cotidiano e Resistências Escravas nas Américas.

A todos os meus amigos, pelos momentos de descontração e alegria, essenciais para o bom andamento da pesquisa! Aos amigos de longa data dos tempos de escola (Norton, Tuba, Julio, Ivan, Bruno, Thales, Enrico, Gustavo, Léo); aos vizinhos das antigas (Vitor, Luciano, Felipe, Léo, André); e aos amigos de São Paulo (Anderson, Lucas, Bruna e Taiguara).

Aos meus pais, Antonio Carlos e Janet Maria, pela minha formação enquanto cidadão, pelos muitos ensinamentos e valores, e por todas as ótimas experiências e lembranças. E ao meu irmão, Carlinhos, pelos momentos de “contração”, descontração e lazer.

Enfim, à Karine, minha companheira no sentido mais pleno da palavra, agradeço-lhe pela paciência, apoio, carinho e pela oportunidade de compartilhar com você os melhores momentos da minha história.

## RESUMO

MOTA, L. G. *Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela*. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2021.

A partir da segunda metade do século XIX, a província de São Paulo observou crescentes manifestações de sujeitos e grupos que denunciavam os abusos do regime escravista, incluindo a ilegalidade do cativo. Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882), intelectual e ativista negro, destacou-se entre esses agentes, buscando em seu conhecimento jurídico e nas suas redes de solidariedade os fundamentos para o seu usar seu ativismo político. Como contraparte a esse ativismo, inúmeras mulheres e homens subalternizados buscaram, com o apoio de Gama, lutar por direitos na Justiça. A presente pesquisa possui um duplo objetivo: mapear a clientela de Gama ao mesmo tempo em que investiga aspectos de sua experiência enquanto advogado abolicionista negro. Para isso, utilizou a trajetória de Gama como “ponto de partida” para alcançar as histórias dos inúmeros sujeitos que compuseram a sua clientela. As fontes utilizadas incluíram documentos judiciais, periódicos, literários e cartas produzidas por Luiz Gama, ou nas quais ele aparece como assunto. Quanto aos procedimentos metodológicos, priorizou-se a análise das fontes judiciais e periódicas. A partir do *cruzamento* das mesmas, encontrou-se inúmeras evidências de Luiz Gama e de seus clientes. Elaborou-se uma amostra a partir das informações coletadas, totalizando mais de 100 pleitos judiciais e mais de 400 clientes. A análise da clientela identificou diversos perfis étnico-raciais, de gênero, de estatuto jurídico, entre outros; bem como algumas das estratégias usadas pelo advogado. Encontraram-se também diversos documentos inéditos a respeito de Luiz Gama nos jornais pesquisados.

**Palavras-chave:** Luiz Gama; Abolicionismo; Escravidão; Direito; São Paulo



## ABSTRACT

MOTA, L. G. *Between the streets and the courts: a study of Luiz Gama and his clients*. Dissertation (M. A.) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2021.

In the second half of the nineteenth century, the Province of São Paulo saw a growing expression of individuals and groups denouncing the slave regime's abuses, including the illegality of slavery. Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882), a black intellectual and activist, excelled amongst these agents, using his judicial knowledge and solidarity networks as a basis for his political activism. As a counterpart of this activism, countless women and men in subaltern condition sought, with Gama's support, to fight for their right in Justice. The current research possesses a double purpose: to trace Gama's clients at the same time as it investigates aspects of his experience as a black abolitionist lawyer. To do so, it used Gama's trajectory as a "starting point" to reach out the stories of the many agents who were part of his clientele. The primary sources used included judiciary, periodical and literary documents and letters produced by Luiz Gama, or in which he appears as subject. As for the methodological procedures, emphasis was given to the analysis of judicial and periodical sources. The cross-checking of these two sources revealed many evidences on Luiz Gama and his clientele. A sample was organized based on the data collected, totalizing more than 100 lawsuits and more than 400 clients. The clientele's analysis identified multiple profiles involving ethnicity, race, gender, judicial status, among others; as well as some of the strategies used by the lawyer. The research made on the newspaper also found many new documents regarding Luiz Gama and his clientele.

**Keywords:** Luiz Gama; Abolitionism; Slavery; Law; São Paulo

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Conjunto de pleitos judiciais com envolvimento de Luiz Gama .....	108
Gráfico 2 -Tipos de pleitos judiciais com participação de Luiz Gama .....	110

## LISTA DE SIGLAS

AGTJ-SP	Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo
APESP	Arquivo Público do Estado de São Paulo
APSP	A Província de São Paulo
CP	Correio Paulistano
DSP	Diário de São Paulo
JT	Jornal da Tarde
RC	Revista Comercial

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tipos de processos defendidos por Luiz Gama na amostra .....	112
Tabela 2 - Tipos de processos criminais defendidos por Luiz Gama na amostra.....	113
Tabela 3 - Identificação étnico-racial ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de processo.....	144
Tabela 4 - Identificação étnico-racial ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de cliente .....	146
Tabela 5 - Identificação étnico-racial específica e ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de cliente.....	146
Tabela 6 - Identificação da clientela de Luiz Gama por gênero .....	159
Tabela 7 – Tipos de processo judicial por gênero .....	171
Tabela 8 - Ofícios e profissões da clientela de Luiz Gama .....	172

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>ENTRE O MUNDO ATLÂNTICO, ABOLICIONISMOS E A HISTORIOGRAFIA .....</b>	<b>19</b>
2.1	Abolicionismos e o mundo atlântico .....	19
2.2	Luiz Gama na historiografia .....	33
2.3	Ativismo político e redes de apoio .....	43
2.4	“Ai bons tempos [...] de então!” – rodas de amigos, política e poesia.....	47
2.5	A aprendizagem do direito .....	55
<b>3</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOBRE O MUNDO DO DIREITO.....</b>	<b>61</b>
3.1	O direito em <i>Primeiras Trovas Burlescas de Getulino</i> .....	61
3.1.1	A “sábia Academia” e seus “jumentos” bacharéis.....	63
3.1.2	“Juizes de trapaça”, “chuchadores” e “leis da prepotência” .....	67
3.2	“Pela imprensa e pelas urnas”: o direito nos jornais .....	75
3.2.1	Os artigos de Luiz Gama no Correio Paulistano .....	78
3.2.2	“— Atentem nisto/ – A liberdade –,/ Sem piedade,/ Eu vendo como Judas vendeu Cristo”	83
3.2.3	Um “pigmeu” contra “os gigantes ulpiânicos da jurisprudência”: os obstáculos escravistas na luta pela liberdade.....	89
<b>4</b>	<b>ENTRE O DIREITO E A ESCRAVIDÃO: O ADVOGADO GAMA.....</b>	<b>93</b>
4.1	Direito e a escravidão no Brasil oitocentista .....	94
4.1.1	Sobre ações de liberdade e ações de definição de estatuto jurídico .....	95
4.1.2	As petições de habeas corpus.....	97
4.1.3	Os escravizados e o direito de ação “precário e limitado”: sobre a venia, curadores e representantes judiciais .....	99

4.2	As experiências de Luiz Gama enquanto advogado: análise de uma amostra de pleitos judiciais .....	104
4.3	A Questão Netto e o “distinto emancipador” Luiz Gama.....	120
4.4	As “espertezas” da “santa causa da liberdade”: O caso Antonio Chuva e a estratégia da politização da advocacia.....	135
4.5	Luiz Gama e Saldanha Marinho: da politização da advocacia ao clube dos advogados contra a escravidão.....	139
<b>5</b>	<b>LUTAS POR DIREITOS E CIDADANIA: ANÁLISE DA CLIENTELA DE LUIZ GAMA .....</b>	<b>143</b>
5.1	Identidade étnico-racial .....	144
5.2	Gênero, maternidade, famílias e crianças .....	159
5.3	Profissões .....	171
5.4	Para além da escravidão: lutas sociais por cidadania e direitos .....	176
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>179</b>
<b>7</b>	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>182</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em julho de 1880, ao fim de sua famosa “Carta a Lúcio de Mendonça”, escrevia Luiz Gama:

Agora chego ao período em que, meu caro Lúcio, nos encontramos no Ipiranga, à rua do Carmo, tu, como tipógrafo, poeta, tradutor e folhetinista principiante; eu como simples aprendiz-compositor de onde saí para o foro e para a tribuna, onde ganho o pão para mim e para os meus, que são todos os pobres, todos os infelizes; e para os míseros escravos, que, em número superior a 500, tenho arrancado às garras do crime<sup>1</sup>.

Dois anos depois, após o falecimento do grande abolicionista negro, seu amigo Raul Pompeia dedicou-lhe um artigo na *Gazeta de Notícias*, do qual destacamos o excerto seguinte:

[...]

Depois, não sei que grandeza admirava naquele advogado, a receber constantemente em casa um mundo de gente faminta de liberdade, uns escravos humildes, esfarrapados, implorando libertação, como quem pede esmola; outros, mostrando as mãos inflamadas e sangrentas das pancadas que lhes dera um bárbaro senhor; outros... inúmeros... E Luiz Gama os recebia a todos com a sua aspereza afável e atraente; e a todos satisfazia, praticando as mais angélicas ações, por entre uma saraivada de grossas pilhérias de velho sargento.

Toda essa clientela miserável saía satisfeita, levando este uma consolação, aquele uma promessa, um outro a liberdade, alguns dinheiro, alguns um conselho fortificante...

E Luiz Gama fazia tudo: libertava, consolava, dava conselhos, demandava, sacrificava-se, lutava, exauria-se no próprio ardor, como uma candeia iluminando à custa da própria vida as trevas do desespero daquele povo de infelizes, sem auferir uma sombra de lucro, entendendo que advogado não significa o indivíduo que vive dos jantares que lhe paga Têmis<sup>2</sup>; entendendo que deve-se fazer um pouco de justiça grátis. E, com esta filosofia, empenhava-se de corpo e alma, fazia-se matar pelo bem. O herói...

[...]³

Como se vê, Gama e Pompeia faziam referência, cada qual a seu modo, a centenas de mulheres e homens que buscaram na Justiça reivindicar direitos e lutar por cidadania. Mas quem eram eles? Quais as suas histórias? Seria possível identificar os vestígios de suas trajetórias de vida e de suas lutas por direitos, cidadania e liberdade? E por meio de quais fontes isso seria possível? O presente trabalho se propõe, portanto, a responder essas perguntas. Seu objetivo passa pelo mapeamento e identificação da diversa e numerosa

---

<sup>1</sup> GAMA, Luiz. Carta a Lúcio de Mendonça, 25 jul. 1880, grifos nossos. In: FERREIRA, 2011, p. 199-203.

<sup>2</sup> Deusa dos juramentos e da lei na mitologia grega.

<sup>3</sup> POMPEIA, Raul. Última página da vida de um grande homem. *Gazeta de Notícias*, 10 set. 1882. In: FERREIRA, op. cit., p. 227-228.

clientela de Luiz Gama, ao mesmo tempo em que pretende investigar aspectos da experiência desse sujeito enquanto advogado abolicionista e as diferentes estratégias utilizadas por ele e pelos muitos outros sujeitos históricos em seus embates na Justiça.

Esta investigação teve como embasamento teórico-metodológico uma interessante reflexão feita pelos historiadores Flávio Gomes e Maria Helena Machado, na qual estes buscaram “apontar as conexões analíticas possíveis entre movimentos abolicionistas e atuação de escravos, libertandos e libertos, como partes integrantes de um amplo movimento social e político de superação da escravidão”<sup>4</sup>. Gomes e Machado enfatizam, pois, a necessidade de se estudar não apenas as “grandes lideranças” do abolicionismo como também as experiências cotidianas, de trabalho e de luta de mulheres e homens subalternizados. Desse modo, essas figuras notáveis do abolicionismo poderiam servir como “uma porta de entrada para se entender a vinculação das ruas com os estratos sociais e políticos outros”, permitindo assim acessar “o cotidiano das ruas, a penetração das ideias e suas vinculações com o movimento abolicionista nos círculos trabalhadores e irmandades”<sup>5</sup>. Diante disso, a presente pesquisa buscou utilizar a trajetória do advogado abolicionista Luiz Gama como “ponto de partida” para analisar as lutas por direitos, cidadania e liberdade dos grupos sociais subalternizados que constituíram suas clientelas.

No que diz respeito à delimitação temporal, o foco se deu entre as décadas de 1860 a 1880, período no qual Luiz Gama atuou enquanto advogado provisionado – embora sua relação com o universo do direito seja anterior a isso, o que não deixou de ser considerado. As fontes primárias utilizadas envolveram documentos judiciais, jornalísticos, literários e epistolares – tanto os produzidos por Luiz Gama quanto aqueles em que ele aparece como assunto. Mais especificamente, destacamos: i) entre a documentação judicial, as petições de *habeas corpus* e processos judiciais impetrados por Luiz Gama na defesa de seus clientes; ii) entre a documentação periódica, o *Correio Paulistano*, o *Diário de São Paulo*, *A Província de São Paulo*, o *Jornal da Tarde*, *A Constituinte*, a *Revista Comercial*, o *Radical Paulistano*, *O Polichinelo*, o *Diabo Coxo* e o *Cabrião*. Essa seleção documental não constitui, em si mesma, algo inédito – ela tem sido utilizada há décadas, sobretudo após a virada historiográfica da

---

<sup>4</sup> GOMES; MACHADO, 2015, p. 20.

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 24.



década de 1980<sup>6</sup>.

Em termos metodológicos, a pesquisa priorizou a análise das fontes judiciais e periódicas, realizando um procedimento de *cruzamento* entre as informações obtidas nesses dois tipos de fontes. Quanto aos jornais, atenção maior foi dada na pesquisa dos cinco periódicos seguintes: *Correio Paulistano*, *Diário de São Paulo*, *A Província de São Paulo*, *Jornal da Tarde* e a *Revista Comercial*. Nesses jornais, foi possível encontrar inúmeras notícias a respeito de Luiz Gama ou textos escritos por ele. Por exemplo: i) 165 notícias sobre Gama ou escritas por ele no *Correio Paulistano*; ii) 55 n' *A Província de São Paulo*; iii) 36 no *Jornal da Tarde*; iv) 34 no *Diário de São Paulo*; e v) 8 na *Revista Comercial*. Ao todo, portanto, Luiz Gama foi notícia e/ou autor em quase 300 textos periódicos. Vale destacar, ainda, que a pesquisa nos jornais enfatizou os conteúdos presentes nas “seções judiciárias” e nas seções “a pedidos”. A primeira resumia os pleitos ocorridos em São Paulo – sendo possível encontrar o nome de Gama e de seus clientes inúmeras vezes nessa seção, inclusive quando o mesmo não ocorria em relação às fontes judiciais. Já as seções “a pedido” destinavam espaços dos seus jornais à opinião de terceiros, promovendo com isso o debate público – contando com ampla participação de Luiz Gama.

A partir dessa pesquisa cruzada, foi elaborada uma *amostra* com fragmentos de informações referentes aos inúmeros pleitos judiciais que tiveram a participação de Luiz Gama. Convém destacar que esse levantamento não discriminou apenas casos envolvendo escravizados e/ou ações de liberdade, buscando englobar a totalidade dos pleitos encontrados. Foi possível alcançar, ao longo dessa investigação, informações referentes a mais de 100 pleitos judiciais e envolvendo mais de 400 clientes. Também foram encontrados muitos documentos inéditos a respeito de Luiz Gama nos jornais pesquisados.

Quanto à estrutura da dissertação, o primeiro capítulo analisa a presença de Luiz Gama na historiografia e apresenta aspectos de sua trajetória na cidade de São Paulo. No capítulo dois, o objetivo é discutir a visão de mundo do intelectual baiano em relação à escravidão e ao direito a partir da documentação literária e jornalística produzida por ele desde meados da década de 1850. Os capítulos seguintes analisam de forma mais detalhada as estratégias utilizadas por Luiz Gama nos pleitos judiciais, bem como os perfis de sua clientela. O terceiro discorre sobre aspectos do contexto jurídico brasileiro no século XIX oitocentista, de modo a

---

<sup>6</sup> Vale destacar aqui os trabalhos de Elciene Azevedo (1999; 2010) e Ligia Ferreira (2000; 2001; 2011; 2020).

situar a atuação de Luiz Gama nas disputas por direitos, cidadania e liberdade. Em seguida, analisa-se a amostra de casos judiciais em que Gama atuou como advogado, destacando-se algumas das estratégias utilizadas por ele na defesa de sua clientela. No quarto capítulo, a análise recai sobre a clientela do advogado abolicionista. O objetivo foi descrever alguns dos perfis desses grupos, enfatizando sua pertença étnico-racial, a presença do gênero, da maternidade, das famílias e das crianças entre os diferentes sujeitos, além de mapear suas profissões e ofícios. Como se verá, essa clientela foi bastante diversa. Ainda nesse capítulo, terminamos com uma discussão sobre como as lutas sociais desses grupos subalternizados e de certas lideranças abolicionistas ultrapassaram o problema da escravidão e pautaram também questões envolvendo direitos e cidadania de forma ampla.

## 2 ENTRE O MUNDO ATLÂNTICO, ABOLICIONISMOS E A HISTORIOGRAFIA

Na última década, o Brasil tem presenciado um importante e crescente aumento no interesse e nas produções envolvendo aspectos da História e da Cultura Afro-Brasileira. Na esteira desse movimento – que abrange diversas esferas sociais, como o teatro, o cinema, a pesquisa acadêmica, os movimentos sociais, entre muitos outros –, o nome de Luiz Gama tem ressoado com ainda mais força. Contudo, esse movimento – talvez o melhor seria falar em *movimentos*, no plural – não possui um único polo ou direção, nem é necessariamente progressivo; tampouco está ausente de críticas, contradições e equívocos – para não falar em verdadeiros obstáculos e/ou mesmo ameaças<sup>7</sup>.

Diante dessa profusão de narrativas sobre Luiz Gama, e também para que possamos compreender melhor os nossos objetivos de pesquisa, buscaremos a seguir situá-lo no contexto histórico mais amplo dos abolicionismos atlânticos e, depois, na discussão historiográfica atual.

### 2.1 Abolicionismos e o mundo atlântico

Embora o interesse da presente pesquisa recaia sobre a atuação de Luiz Gama enquanto advogado abolicionista e na investigação de sua clientela, seria equivocado e reducionista ignorar o período histórico mais amplo no qual a escravidão passou a ser contestada de forma mais contundente, tanto por escravizados quanto por outros setores sociais, e que originou os movimentos abolicionistas. Esse embate entre liberdade e

---

<sup>7</sup> Entre os muitos retrocessos vividos no tempo presente, no Brasil, é simbólico e sintomático, por exemplo, o fato de a atual gestão da Fundação Cultural Palmares – entidade responsável pela promoção da preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da presença negra na formação da sociedade brasileira – ter relativizado o racismo estrutural, além de menosprezado datas e ícones caros à memória e à história afro-brasileiras, como o Dia da Consciência Negra (em 20 de novembro) e Zumbi dos Palmares. Cf. “PRESIDENTE da Fundação Palmares nega existência do racismo estrutural”. Poder 360, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-do-racismo-estrutural/>>. Acesso em: 12 abr. 2021; “FUNDAÇÃO Palmares não dará suporte ao Dia da Consciência Negra”. *Correio Braziliense*, 04 out. 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4879937-presidente-da-fundacao-palmares-nao-dara-suporte-ao-dia-da-consciencia-negra.html>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

escravidão não se restringiu aos territórios nacionais de uma determinada nação, e tampouco essa disputa ocorreu de forma estanque; muito pelo contrário: as experiências de resistência escrava e de abolicionismos circularam e repercutiram pelos diferentes espaços do mundo atlântico, que se configurou, portanto, como cenário dinâmico desse embate. Buscaremos nesta seção, portanto, tecer algumas reflexões sobre o abolicionismo no contexto atlântico.

A história da escravidão africana nas Américas integra a história mais ampla da escravidão na África, no Mediterrâneo e no Índico<sup>8</sup>. No continente africano, o comércio de cativos pela região do Saara já existia antes do início do tráfico transatlântico, no século XV, e persistiu mesmo após a sua abolição, no século XIX<sup>9</sup>. Nas Américas, ao longo de vários séculos a escravidão africana foi naturalizada e justificada a partir dos mais diferentes argumentos, como, por exemplo, a salvação religiosa dos escravizados, ou a necessidade econômica ou política do cativo<sup>10</sup>.

No que diz respeito ao fim da escravidão, a historiadora Maria Clara Carneiro Sampaio destaca que:

O processo de abolição da escravidão negra nas Américas se desenvolveu de maneiras múltiplas por cerca de um século, salvo algumas poucas exceções. Entre as lutas de independência do atual Haiti – a partir do início dos anos 1790 – e fins da década de 1880, entre 7 e 8 milhões de homens e mulheres passaram por diferentes histórias de emancipação no mundo atlântico<sup>11</sup>.

Foi a partir do século XVIII, com base nas reflexões de pensadores iluministas, que a escravidão passou a ser discutida e criticada de forma mais veemente. Nesse cenário, a liberdade e o livre-arbítrio passaram a ser reconhecidos como atributos naturais e inalienáveis do homem<sup>12</sup>. Segundo Emília Viotti da Costa, esse pensamento revolucionário setecentista foi utilizado pelas burguesias europeias em suas disputas contra o Antigo Regime. Foi nesse contexto das revoluções burguesas que a soberania dos povos e os direitos naturais do homem – entre os quais o direito à propriedade, à liberdade e à igualdade – passaram a ser defendidas<sup>13</sup>. Conforme essa historiadora, portanto, é no pensamento revolucionário do século

---

<sup>8</sup> MAMIGONIAN; SIQUEIRA, 2011, p. 39.

<sup>9</sup> Ibid.

<sup>10</sup> Cf. PARRON, 2011, p. 337-347 (“Considerações finais”). Nesta seção indicada, o historiador Tâmis Parron elencou uma interessante tipologia de discursos escravistas que foram utilizados para justificar a escravidão no Brasil. Embora esse estudo tenha como objeto a política da escravidão no Brasil oitocentista, esses discursos circularam por todo o espaço atlântico, sendo encontrados em distintas sociedades escravistas do período.

<sup>11</sup> SAMPAIO, 2018, p. 210.

<sup>12</sup> COSTA, 2010, p. 14; SAMPAIO, 2018, p. 210; MAMIGONIAN; SIQUEIRA, 2011, p. 39.

<sup>13</sup> COSTA, 2010, p. 14.

XVIII que se encontram “as origens teóricas do abolicionismo”<sup>14</sup>.

Se a escravidão passou a sofrer maior contestação filosófica a partir das críticas iluministas do século XVIII, as propostas legislativas e discussões políticas foram debatidas, ensaiadas e aplicadas de forma descontínua ao longo de todo o século XIX<sup>15</sup>. Nesse sentido, Mamigonian e Siqueira advertem que não é possível analisar o abolicionismo como uma “força uniforme e incontestada”, tampouco a abolição como um “processo inevitável”<sup>16</sup>. Conforme Seymour Drescher, “[O]s sentimentos antiescravagistas se politizaram pela primeira vez na década de 1780”, sendo que as primeiras sociedades abolicionistas nacionais foram fundadas na Inglaterra (1787) e na França (1788)<sup>17</sup>.

Para o historiador estadunidense David Brion Davis, “o problema da escravidão no Novo Mundo poderia ser conceitualizado como parte de um conflito geral entre os ideais e a realidade no curso da história humana”<sup>18</sup>. Isso significa que, desde os primeiros contatos entre colonizadores europeus e povos indígenas americanos, produziu-se uma verdadeira miríade de embates, questionamentos e reflexões entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo de colonização. Ao analisar o caso dos Estados Unidos da América, Davis destaca uma ideia que foi percebida já naquela época como uma grave contradição: se os estadunidenses lutaram por sua independência política sob o mote da liberdade, como poderiam, então, manter a escravidão em sua nova nação? Essa incongruência esteve presente em outros lugares do continente americano, como foi o caso do Brasil. Aqui, ao mesmo tempo em que a Constituição imperial de 1824 estendeu, ao menos formalmente, a cidadania plena a todos os homens livres, independente de sua cor e origem, manteve-se o cativo<sup>19</sup>.

Como se sabe, a Revolução de São Domingos, ou Revolução Haitiana (1791-1804), inaugurou as abolições no mundo atlântico, não apenas em termos cronológicos mas pelo seu valor simbólico: nesse processo, o Haiti conquistou sua independência política e se tornou o primeiro país a abolir de forma permanente a escravidão em todo o seu território (1804)<sup>20</sup>. Segundo Drescher, “[A] mensagem inestimável enviada aos escravizados e ao mundo como

---

<sup>14</sup> COSTA, 2010, p. 14.

<sup>15</sup> Ibid., p. 39 et passim.

<sup>16</sup> Ibid.

<sup>17</sup> DRESCHER, 2018, p. 14.

<sup>18</sup> DAVIS, 2001, p. 41.

<sup>19</sup> MAMIGONIAN; SIQUEIRA, 2011, p. 40 et passim.

<sup>20</sup> DRESCHER, 2018, p. 38-39; SAMPAIO, 2018, p. 2010-211.

um todo foi que a escravidão não era mais imutável ou inevitável nas sociedades rurais do Novo Mundo”<sup>21</sup>. Assim, até 1833, o mundo atlântico testemunhava um único caso de emancipação em massa, justamente o exemplo haitiano, revolucionário e radical. E que, como tal, foi considerado uma espécie de “não evento” e um “não-exemplo” para as diferentes elites políticas nacionais, um tabu que não deveria ser discutido mas sim silenciado e esquecido. A ponto de gerar um medo muito específico, sobretudo nas classes dominantes escravistas – o chamado “haitianismo”<sup>22</sup>. Isso mudaria a partir do exemplo do abolicionismo britânico.

Na Inglaterra, o movimento abolicionista contou com a ampla participação da sociedade civil no que se configurou em campanhas populares massificadas. Estas envolveram comícios, petições, associações de mulheres e de trabalhadores, divulgação de literatura abolicionista, atuação de redes de jornais locais, ativismo religioso, boicote contra mercadorias produzidas a partir da força de trabalho escrava, entre outros elementos<sup>23</sup>. Contudo, havia uma forte oposição ao abolicionismo no Parlamento. Assim, em 1791, a votação da primeira lei de abolição ao comércio escravo sofreu um revés, o que gerou uma resposta popular redobrada<sup>24</sup>. Contudo, após uma vitória parcial no parlamento, em 1792, a emergência da Revolução Francesa levou a Inglaterra a combater a emancipação revolucionária francesa no Caribe. Assim, por um breve período, o Império Britânico se tornou o sistema escravo de maior expansão no mundo<sup>25</sup>. Ao fim da década de 1790, os ingleses retomaram a sua posição, e a abolição do comércio de escravos no império britânico foi promulgada no legislativo entre 1806 e 1807<sup>26</sup>.

Na França, por sua vez, embora vozes tenham se manifestado contra a escravidão colonial na esteira do processo revolucionário, iniciado em 1789, elas foram suplantadas pelas múltiplas demandas envolvendo as reformas das instituições nacionais<sup>27</sup>. Assim, a configuração da nova Assembleia Nacional Constituinte favoreceu os setores defensores da escravidão colonial; enquanto que nos esboços da primeira constituição francesa, os

---

<sup>21</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>22</sup> Conforme apontou João José Reis, e no que diz respeito ao Brasil, o Haiti foi mais lembrado por homens de cor livres em protestos contra a discriminação racial, e por autoridades e senhores com medo do “haitianismo”. Cf. REIS, 2018.

<sup>23</sup> DRESCHER, 2018, p. 14-18; MAMIGONIAN; SIQUEIRA, 2011, p. 41 et passim.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 16.

<sup>25</sup> *Ibid.*

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 18; MAMIGONIAN; SIQUEIRA, 2011, p. 41 et passim.

<sup>27</sup> DRESCHER, op. cit., p. 16-17.

princípios revolucionários de igualdade e liberdade mantiveram de fora as suas colônias escravistas<sup>28</sup>. Na mesma época em que a sociedade civil britânica pressionava o parlamento com petições e campanhas de boicote, a França percebeu a Revolução de Santo Domingo como uma catástrofe que deveria ser suprimida<sup>29</sup>. Contudo, em 1794, em meio ao período do Terror, as lideranças jacobinas se alinharam aos revolucionários caribenhos e decretaram o fim da escravidão na França e em suas colônias do Atlântico<sup>30</sup>.

Ao fim das Guerras Napoleônicas (1803-1815), a Inglaterra havia se tornado a principal potência global contra o comércio transatlântico de escravos<sup>31</sup>. Entre 1833 e 1834, foi proclamada a abolição da escravidão em seu império<sup>32</sup>. Enquanto isso, na França, na sequência da Revolução de 1848, o Governo Provisório da Segunda República decretou a abolição da escravidão, em abril daquele ano<sup>33</sup>.

Ao longo da década de 1820, a força da campanha abolicionista da Grã-Bretanha se manifestou também em sua política externa, resultando na quase total extinção do comércio de cativos para as colônias francesas, britânicas e holandesas, e também nas regiões independentes das Américas espanhola e inglesa<sup>34</sup>. Como contraponto, o Brasil e as colônias espanholas de Cuba e Porto Rico recebiam um forte tráfico de escravizados<sup>35</sup>.

O abolicionismo britânico foi considerado como o exemplo a ser seguido para a maioria das sociedades abolicionistas do século XIX de ambos os lados do Atlântico. A narrativa do exemplo inglês considerava que o processo havia sido conduzido por sua elite política, de forma calculada, filantrópica, de cima para baixo e gradual<sup>36</sup>.

No Brasil, as décadas de 1830 a 1850 testemunharam, sob a pressão externa britânica, discussões sobre o fim do comércio de africanos escravizados. A partir das décadas de 1850 e 1860, a historiadora Joseli Mendonça fala em um “contexto de avanço do emancipacionismo”<sup>37</sup>. Assim, em meados da década de 1860, quase todas as nações europeias

---

<sup>28</sup> DRESCHER, op. cit.

<sup>29</sup> Ibid.

<sup>30</sup> Ibid., p. 17; SAMPAIO, op. cit., p. 211.

<sup>31</sup> Ibid., p. 18.

<sup>32</sup> DRESCHER, op. cit., p. 20-21; SAMPAIO, op. cit., p. 211.

<sup>33</sup> Ibid., p. 22; MAMIGONIAN; SIQUEIRA, op. cit., p. 53 et passim.

<sup>34</sup> MAMIGONIAN; SIQUEIRA, op. cit., p. 44 et passim.

<sup>35</sup> Ibid.

<sup>36</sup> DRESCHER, op. cit.; PARRON, 2011, p. 97 et passim.

<sup>37</sup> MENDONÇA, 2018, p. 277.

havia abolido a escravidão em suas colônias. Ainda existiam, contudo, sociedades escravistas “retardatárias”, como os Estados Unidos, as colônias espanholas de Porto Rico e Cuba, e o Brasil.

Segundo o historiador Tâmis Parron, após a crise nas Antilhas britânicas, em decorrência da emancipação de 1833, os Estados Unidos se tornou o “indisputável centro econômico e político da escravidão atlântica no século XIX”, pois representava o “modelo e garantia dos espaços menos poderosos no contexto internacional”<sup>38</sup>. Isso mudaria com a eclosão da Guerra Civil dos Estados Unidos (1861-1865), na qual se enfrentariam o Norte emancipacionista e o Sul escravista. Segundo Parron, ainda no primeiro ano da Guerra de Secessão, os políticos e intelectuais brasileiros não percebiam esse conflito como um risco à manutenção do cativeiro no Brasil, limitando-se a aconselhar medidas para aproveitar o vácuo da oferta de algodão no mercado internacional e/ou questionar a respeito de qual deveria ser a conduta diplomática brasileiro no conflito<sup>39</sup>. Contudo, conforme a Guerra Civil foi se desenvolvendo em desfavor do cativeiro, as opiniões brasileiras rapidamente se alteraram<sup>40</sup>. Assim, os políticos brasileiros passaram a demonstrar preocupação com o impacto do conflito no futuro da escravidão brasileira. Ao contrário, representantes liberais e antiescravistas elogiaram a luta gloriosa da liberdade contra a servidão<sup>41</sup>. O desfecho do conflito nos Estados Unidos influenciou até mesmo a posição do imperador Dom Pedro II, que passou a pressionar com mais vigor os ministérios e o Conselho de Estado a respeito das reformas do cativeiro<sup>42</sup>. Segundo Parron, a abolição nos Estados Unidos abria “um novo tempo” nas sociedades escravistas do Atlântico, apontando para a impossibilidade da manutenção do cativeiro e, por conseguinte, na premência de se adotar reformas visando o seu fim<sup>43</sup>.

Assim como ocorrera com os exemplos haitiano e britânico, a abolição nos Estados Unidos foi inserida dentro do repertório e da estratégia retórica dos abolicionistas

---

<sup>38</sup> PARRON, 2011, p. 274.

<sup>39</sup> Ibid., p. 321.

<sup>40</sup> Ibid.

<sup>41</sup> PARRON, op. cit.

<sup>42</sup> Em 1866, após o envio de um apelo assinado por letrados do *Comité Français d'Émancipation*, Pedro II induziu o gabinete a assinar uma resposta prometendo empenho. Uma famosa passagem dessa réplica informava que a emancipação era “somente uma questão de forma e oportunidade”. Em sequência, a emancipação apareceu nas Falas do Trono. E em 1867, a questão da “reforma servil” foi inserida na pauta do Conselho de Estado, onde, ao contrário da década anterior, os seus membros se posicionaram favoravelmente ao fim gradual da instituição. Cf. PARRON, 2011, p. 321 et passim.

<sup>43</sup> PARRON, op. cit., p. 324.



brasileiros<sup>44</sup>. Em *O Abolicionismo*, por exemplo, Joaquim Nabuco faz inúmeras menções aos caso estadunidense, alertando para os perigos da radicalização contidos na Guerra Civil e na Lei de Lynch<sup>45</sup>.

Segundo Maria Helena Machado, esse exemplo de gradualismo emancipacionista, embora conservador, defensor da legitimidade da propriedade escrava e fundado no ideal da indenização aos senhores, “ainda assim produziu, nos distritos cafeeiros, grandes conflagrações de interesses”<sup>46</sup>. Assim, na década final da escravidão no Brasil, que testemunhou a polarização e radicalização nas lutas por liberdade, Machado argumenta que essa corrente de abolicionistas queria,

na verdade, lembrar aos escravistas radicais dos enormes sofrimentos vividos pelo país vizinhos, sugerindo que seria do interesse de todos abrir mão da escravidão. A outra possibilidade seria ter que enfrentar a violência de escravos e outros deserdados, cada vez menos conformados com a sobrevivência da escravidão e de seus privilégios<sup>47</sup>.

Entretanto, devemos nos atentar para não generalizar, a partir da visão de Nabuco, o conjunto do movimento abolicionista. Como a própria Machado aponta, ele pode ser interpretado como a corrente do abolicionismo gradual e conservador, e de caráter mais elitista. Contudo, como a historiografia recente tem mostrado, o abolicionismo não se limitou a figuras das classes dominantes. Sob a influência da renovação historiográfica dos anos 1980, estudos mais recentes têm questionado a ideia tradicional de que abolicionismo brasileiro estivesse reduzido à visão de mundo das elites brancas, conservadoras ou não, dos meios urbanos e tão-somente à sua representação parlamentar na política institucional<sup>48</sup>. Conforme ressaltou Machado em uma obra já clássica, essa “história mistificadora” da abolição, tratada “apenas como um evento produzido pelas elites e para as elites”, sem a participação dos escravizados ou do povo, é uma “visão simplificadora” que não se sustenta<sup>49</sup>. E como tal, vem sendo criticada e revista. Na realidade, sabe-se hoje que os movimentos sociais abolicionistas constituíram “um mosaico de muitas cores e desenhos”<sup>50</sup>.

Dentro desse grande e diverso mosaico, manifestaram-se propriamente vertentes de

---

<sup>44</sup> MACHADO, 2011, p. 23.

<sup>45</sup> Apud MACHADO, op. cit., p. 24-25.

<sup>46</sup> MACHADO, op. cit., p. 26.

<sup>47</sup> Ibid., p. 28.

<sup>48</sup> A respeito dessa interessante discussão historiográfica, bem como sobre interpretações mais recentes dos movimentos sociais abolicionistas, cf. MACHADO, 1994, p. 147-167, 243-246; ALBUQUERQUE, 2018.

<sup>49</sup> MACHADO, 1994, p. 243.

<sup>50</sup> Ibid., p. 228.

um abolicionismo popular e radical que, nos termos da época, contaram com o envolvimento da população subalternizada – fossem brancos ou negros pobres, mulheres e homens escravizados ou não, entre outros – e que demandavam o fim imediato do cativeiro, além de reivindicações por direitos e cidadania de forma ampla<sup>51</sup>. Inseridos nessas vertentes mais populares, inúmeras mulheres e homens negros lutaram, de diferentes modos, para fazer valer esses direitos. Nesse sentido, conforme pontuou a historiadora Wlamyra Albuquerque,

A agitação negra marcou a luta contra a escravidão na sociedade brasileira. A revolta escrava, individual ou coletiva, foi o primeiro e principal instrumento de instabilidade da ordem vigente. Rebeliões, crimes contra senhores, fugas e tantas outras formas de ação escrava vivenciadas no Brasil, até quando não explicitavam esse propósito, construíram os caminhos para a falência do mundo governado por proprietários de pessoas<sup>52</sup>.

Essa autora destacou igualmente o fato de que o movimento abolicionista, a partir da década de 1860, se configurou com base na liderança de homens negros, como Luiz Gama, José do Patrocínio, André Rebouças, Ferreira de Menezes, Manuel Quirino, entre outros<sup>53</sup>. A contraparte das lideranças negras no movimento foi a presença e a adesão populares e de trabalhadores à campanha abolicionista. Assim, “a perspectiva desse abolicionismo negro [...] se popularizava por estabelecer a conexão estreita entre o fim do escravismo e as demandas dos trabalhadores por melhores condições de vida”<sup>54</sup>. Ao contrário de vertentes mais elitistas e atreladas à dita “razão de Estado” – preocupadas mais com os impactos do cativeiro sobre o desenvolvimento econômico e o “atraso” nacional, bem como com a substituição da força de trabalho escrava pela livre –, esses abolicionismos negros e populares lutaram pelo direito de se conferir direitos a todos os cidadãos, de forma irrestrita e ampla.

Nesse sentido, eles ultrapassavam o argumento muito utilizado na campanha abolicionista da mera afirmação do quanto o escravismo impedia o desenvolvimento nacional, atrasava o progresso do país. Para os militantes negros e operários, as luzes da abolição libertariam os escravos e a nação, mas também deveriam garantir a igualdade de direitos e amplo exercício da cidadania para os egressos do cativeiro<sup>55</sup>.

Entre tantos outros, portanto, Luiz Gama fez parte dessa vertente mais popular e radical do abolicionismo que, situado na província de São Paulo, atuou ativamente na defesa

---

<sup>51</sup> Ao menos desde a década de 1990, historiadores como Maria Helena Machado já apontavam para a necessidade de se articular “as problemáticas da história social do escravo e do liberto” às discussões sobre “o abolicionismo em sua feição mais popular e radical”, recuperando também as interlocuções entre os movimentos rurais (de escravos) e urbanos (de matiz abolicionista). Cf. MACHADO, 1994, p. 14-15.

<sup>52</sup> ALBUQUERQUE, 2018, p. 328.

<sup>53</sup> Ibid.

<sup>54</sup> Ibid., p. 330.

<sup>55</sup> Ibid.

do que ele chamou do “direito dos desvalidos” e na libertação de mulheres e homens ilegalmente escravizados<sup>56</sup>. De modo a aprofundar o sentido da ação de Gama, ao mesmo tempo em que buscaremos desenvolver a definição desse abolicionismo negro, popular e radical, convém compará-lo com o já citado Joaquim Nabuco<sup>57</sup>. Como se sabe, tanto um quanto o outro foram lideranças importantes do abolicionismo, mas em períodos e de modos bastante distintos. Segundo Ligia Ferreira, “[E]les adotaram [...] posições diametralmente opostas sobre os meios, os atores, as formas de luta, enfim sobre o sentido da abolição”<sup>58</sup>. Enquanto as reflexões de Nabuco estavam muito mais ligadas a uma certa razão de Estado, Gama demonstrava grande preocupação com a condição existencial e humana das centenas de mulheres e homens escravizados que, privados de sua liberdade e igualdade – isto é, de seus direitos naturais –, eram impedidos de ascender socialmente e de alcançar a cidadania<sup>59</sup>.

Essas distintas vertentes do abolicionismo, aliás, não deixaram de disputar entre si a hegemonia do movimento, travando disputas e polêmicas entre si. Nesse sentido, o historiador Bruno Rodrigues de Lima destacou recentemente o quanto a “radicalização conceitual” e a “retórica da fúria negra”, contidos nos discursos e ações de Gama, foram mal vistos por alguns dos próprios abolicionistas, sobretudo aqueles identificados com a corrente de Nabuco<sup>60</sup>. Assim, ao abordar os “escritos de maturidade de Gama”<sup>61</sup>, diz Lima:

De modo inédito no abolicionismo brasileiro, Gama definiria a política da escravidão como significante indissociável de violência, crueldade, terror, crime e impunidade, ao passo em que enalteceria a resistência dos escravizados pardos e negros como ação política imbuída de indiscutível valor moral e autonomia da vontade. E Gama dirigiria essa radicalização conceitual no abolicionismo com um sentido pragmático: conquistar a abolição e a cidadania ampla, geral e irrestrita o mais rápido possível. [...].

Parte significativa dos próprios abolicionistas reagiria muito mal à mudança de chave narrativa de Gama. Joaquim Nabuco, por metonímia da classe, diria mais tarde que o seu abolicionismo era o de baluartes como Wilberforce e Garrison, e não o “de Spartacus, ou de John Brown”, aqui tomados como signos de fúria e barbárie. Para bom entendedor, é claro que ele refutava oblíqua e dissimuladamente

---

<sup>56</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital. *Radical Paulistano*, 29 jul. 1869 apud AZEVEDO, 1999, p. 200.

<sup>57</sup> Uma interessante e perspicaz análise comparativa entre Luiz Gama e Joaquim Nabuco pode ser encontrada também em FERREIRA, 2007. Ligia Ferreira aborda essa questão igualmente em sua “Introdução” a *Lições de resistência*: cf. FERREIRA, 2020, p. 66-68. Por fim, Bruno Rodrigues de Lima analisa o mesmo assunto em sua “Introdução” à *Liberdade (1880-1882). Obras completas de Luiz Gama*. Cf. LIMA, 2021b, p. 29-36 (“Spartacus e John Brown no Brasil”). Nesta seção, aliás, Lima identifica e analisa alguns pseudônimos utilizados por Luiz Gama na imprensa para denunciar casos de abusos cometidos contra pessoas negras.

<sup>58</sup> FERREIRA, 2001, p. 412, tradução livre.

<sup>59</sup> *Ibid.*

<sup>60</sup> LIMA, 2021b, p. 15-16.

<sup>61</sup> *Ibid.*, p. 26.

as ideias de Gama, que dois anos antes escrevera que desejava ser “louco como Espártacos, como Lincoln, como John Brown, como Jesus”. Se ninguém serve a dois senhores, logo se verá que o abolicionismo de um não foi, e quiçá nunca mesmo poderia ter sido, o abolicionismo do outro<sup>62</sup>.

Outro ponto de comparação é a forma como as próprias experiências do abolicionismo atlântico eram apropriadas e incorporadas nos repertórios e estratégias de um e outro ativista. Como vimos anteriormente, Nabuco se utilizava do exemplo estadunidense no sentido de alertar para as mazelas do radicalismo na ação abolicionista e também de forma a convencer os grupos escravistas a entrarem em um consenso. Luiz Gama, ao contrário, recusava-se a compactuar com senhores de escravo e tampouco enxergava no radicalismo um problema; pelo contrário.

Como se vê a partir da produção intelectual de Luiz Gama, como os vários jornais escritos por ele, os Estados Unidos e a França eram percebidos como exemplos políticos positivos. Ambos adotavam o regime republicano e haviam alcançado essa configuração por meios violentos – no primeiro caso, por meio de uma Guerra de Independência (1775-1783) contra a metrópole britânica; no segundo, deflagrada pela Revolução Francesa (1789-1799).

Convém lembrar que já ao fim da década de 1860, Luiz Gama foi um dos fundadores dos Clubes Radicais, a partir dos quais se originaria o Partido Republicano. E em novembro de 1871, nas páginas do *Correio Paulistano*, Gama viria a público para se defender da acusação de ser um agente da Primeira Internacional. É possível perceber na leitura desse artigo que ao menos uma parcela do imaginário coletivo e da opinião pública percebia Gama e os republicanos como “comunistas” e “internacionalistas”, além de estarem envolvidos com muitas associações “irreligiosas” e “perigosíssimas”<sup>63</sup>. Nesse mesmo texto, após elucidar que atuava em nome da Loja América “em favor de pessoas livres, ilegalmente mantidas em cativeiro”, e que “jamais [seria] agente ou promotor de insurreições”, Gama contudo insere uma surpreendente – e não menos radical – condição para essa sua atuação:

Se algum dia, porém, os respeitáveis juizes do Brasil esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres, que contraíram perante a moral e a nação, corrompidas pela venalidade ou pela ação deletéria do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito, e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita, eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma, e sob minha única responsabilidade, aconselharei e promoverei, não a insurreição, que é um crime, mas a “resistência”,

<sup>62</sup> Ibid., p. 15-16.

<sup>63</sup> *Correio Paulistano*, “Luiz. G. P. Gama”, 10 nov. 1871. Esse texto aparece transcrito em FERREIRA, 2011, p. 142-143.

que é uma virtude cívica, como a sanção necessária para por preceito aos salteadores fidalgos, aos contrabandistas impuros, aos juízes prevaricadores e aos falsos impudicos detentores<sup>64</sup>.

Exímio comunicador e conhecedor das leis, Gama declarava publicamente sua adesão à “resistência” enquanto “virtude cívica”, além de anunciar seus adversários – juízes corruptos, contrabandistas e “salteadores fidalgos”. Embora escrito no modo condicional, o excerto acima é uma nítida advertência para um “bom entendedor”. E isso foi escrito por ele no início da década de 1870, uma década antes do final da escravidão.

Traços desse abolicionismo intransigente pode ser observado ainda em outro artigo escrito por ele, desta vez ao fim da década de 1870. Nele, o ativista fala de sua concepção acerca do movimento republicano, associando-o ao abolicionismo e inclusive aludindo a certas ideias socialistas:

Quando, em tempos passados, que não muito se distanciam do presente, nos reunimos sob a bandeira, e à luz dos princípios da democracia pura, cristã e socialista, animavam-nos dois grandes pensamentos, tínhamos duas grandes ideias: derruir a monarquia, em nome do país e da civilização; estabelecer a república em nome da liberdade.

Então constituíamos um partido, o partido nacional, o partido radical, o partido da revolução [...].

Queríamos construir, depois da luta, da completa derrota e do aniquilamento indispensável dos nossos adversários, sob a égide de uma ditadura provisória e necessária, ilustrada e intransigente, inspirada pelo direito, dirigida pela razão e dominada pela justiça, não sobre ruínas, porque tudo seria removido, até os alicerces, mas *em uma superfície plana*, o edifício moderno da nova sociedade, sem municípios atrelados, sem magistratura cômica, sem parlamentos subservientes, sem eleitores autômatos, sem ministérios de fâmulos, sem religiões de Estado, sem ciência oficial e professores tutelados, sem regimentos monocráticos, sem exército de janízaros<sup>65</sup>, e sem escravos, porque estava proscrito o senhor.

[...]

Somos radicais; este é o nosso estandarte

[...]

Queremos a reforma pela revolução: temos princípios, temos programas

[...]<sup>66</sup>

Na década de 1880, momento de radicalização do abolicionismo e da resistência escrava, é possível encontrar novamente as opiniões de Gama e Nabuco a respeito do abolicionismo. Em sua obra, publicada em 1883, Joaquim Nabuco afirmava que “os

---

<sup>64</sup> Ibid., destaques nossos.

<sup>65</sup> Soldados de um corpo de elite das tropas turcas. Aparece aqui como sinônimo de vadio, vagabundo. Cf. FERREIRA, 2020, p. 243, nota 135.

<sup>66</sup> GAMA, L. “Carta aos redatores da *Província*”. *A Província de São Paulo*, 06, nov. 1877. Esse texto foi transcrito em FERREIRA, 2020, p. 242-243.

abolicionistas [...] querem conciliar todas as classes, e não indispor umas contra as outras”<sup>67</sup>.

Ainda segundo ele,

A propaganda abolicionista, com efeito, não se dirige aos escravos. Seria uma covardia, inepta e criminosa, e, além disso, um suicídio político para o partido abolicionista, incitar à insurreição ou ao crime homens sem defesa, e que ou a lei de Lynch ou a justiça pública imediatamente havia de esmagar. Covardia, porque era expor outros a perigos que o provocador não havia de correr com eles; inépcia, porque todos os fatos dessa natureza dariam como único resultado para o escravo a agravação do seu cativeiro; crime, porque seria fazer os inocentes sofrerem pelos culpados, além da cumplicidade que cabe ao que induz outrem a cometer um crime; suicídio político, porque a nação inteira – vendo uma classe, e essa a mais influente e poderosa do Estado, exposta à vindita bárbara e selvagem de uma população mantida até hoje ao nível dos animais e cujas paixões, quebrado o freio do medo, não conheceriam limites no modo de satisfazer-se – pensaria que a necessidade urgente era salvar a sociedade a todo o custo por um exemplo tremendo, e este seria o sinal da morte do abolicionismo de Wilbeforce, Lamartine e Garrison, que é o nosso, e do começo do abolicionismo de Catilina ou de Spartacus, ou de John Brown<sup>68</sup>.

A menção ao “abolicionismo de Catilina ou de Spartacus, ou de John Brown” era uma nítida, contudo indireta, referência ao radicalismo defendido por Gama, já que Nabuco em geral silenciou a respeito do advogado negro em seus escritos.

Dois anos antes, novamente pelos jornais, Gama havia comentado a respeito do justicamento, pelo povo, de quatro escravos que haviam assassinado seu senhor. O advogado baiano falava, pois, no “martirologio sublime dos quatro Espártacos”, distinguindo assim entre o que considerava “o crime e a virtude”: “assim, o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indigno, que assassina heróis, jamais serão confundidos”<sup>69</sup>. Gama confessava ainda que “invejo com profundo sentimento estes quatro apóstolos do dever, morreria de nojo, por torpeza, achar-me entre essa horda inqualificável de assassinos”<sup>70</sup>.

Alguns dias depois, é Gama quem lança críticas ao grupo de Nabuco, do jornal *A Província de São Paulo* e de seu abolicionismo moderado, gradualista e “positivista”. Gama transcreve inicialmente um editorial desse jornal, que o havia criticado de forma indireta<sup>71</sup>.

---

<sup>67</sup> NABUCO, 2019, p. 49.

<sup>68</sup> Ibid., p. 49-50, destaques nossos.

<sup>69</sup> TEU LUIZ, “Carta a ferreira de Menezes”. *Gazeta da Tarde*, Ao Público, 16 dez. 1880. Esse texto aparece transcrito em FERREIRA, 2020, p. 262-265.

<sup>70</sup> Ibid.

<sup>71</sup> Segue o excerto do editorial transcrito por Gama: “A propaganda abolicionista está sendo dirigida inconvenientemente por alguns cidadãos, cujo exaltamento e fervor na defesa da ideia não dão lugar à calma para poderem medir os efeitos de seus discursos e escritos. A agitação se notava nos espíritos, lá na corte, vai se estendendo às províncias e, portanto, tornando-se mais perigosa e talvez menos eficaz em seus relatos. Não

Em sua resposta, ele ataca os seus “distintos correligionários, adoradores prediletos da deusa PREGUIÇA”, que “deitados sob o *jitaí da paciência*, cogitam, de barrigas para o ar, nos meios de esperar a queda pacífica e voluntária da monarquia desoladora, por milagre das evoluções calmas, da portentosa sociologia positivista [...]”<sup>72</sup>. Em seguida, Gama contrapõe a sua versão do abolicionismo:

Ao positivismo da macia escravidão eu anteponho o das revoluções da liberdade; quero ser louco como John Brown, e como Espártaco, como Lincoln, como Jesus; detesto, porém, a calma farisaica de Pilatos.

[...].

Eu, assim como sou republicano, sem o concurso dos meus valiosos correligionários, faço a propaganda abolicionista, se bem que de modo perigoso, principalmente para mim e de minha própria conta.

Estou no começo: quando a justiça fechar as portas dos tribunais, quando a *prudência* apoderar-se do país, quando os nossos adversários ascenderem ao poder, quando da imprensa quebrarem-se os prelos, eu saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero.

Basta de sermões; acabemos com os idílios.

Lembrem-se os evangelizadores do positivismo que nós NÃO ATACAMOS DIREITOS; PERSEGUIMOS O CRIME, por amor da salvação de infelizes; e recordem-se, na doce paz dos seus calmos gabinetes, que as alegrias do escravo são como a nuvem negra: no auge transformam-se em lágrimas<sup>73</sup>.

Como vimos, portanto, Luiz Gama considerava seu abolicionismo como o “das revoluções da liberdade”, “louco como John Brown, e como Espártaco, como Lincoln, como Jesus”; ele pregou publicamente a “resistência” enquanto “uma virtude cívica”; ele defendeu escravizados e outros setores sociais tanto na Justiça quanto por outros meios; ele associou o seu ativismo antiescravista ao republicanismo radical, inspirado nos modelos estadunidense – percebido sobretudo em sua guerra pela independência política e implementação do regime

podemos acompanhar os excessos nem louvar os ímpetus de um entusiasmo embora sincero, mas incontestavelmente contrário à execução de uma reforma que não devia ser agitada fora do terreno científico, segundo a medida do critério positivo. Pregar a emancipação, invocando o *bom Deus*, pondo em contribuição os princípios absolutos da justiça divina, da liberdade como dom sagrado que nos foi conferido pela Providência, inverter a ordem dos fatores do progresso social, querendo que a minoria tenha o direito de impor à maioria, pela força, a solução pronta de um problema complexo, cujo estudo se deve fazer no meio mesmo em que se apresenta cheio de dificuldades aos ânimos exaltados, não nos parece de boa política. Os fenômenos sociais não dependem exclusivamente do talento daqueles que mais se dedicam a uma causa e que a manejam provocando as massas inconscientes, procurando arrastá-las pelo brilho da eloquência. Eles se operam por leis naturais e aparecem quando as circunstâncias lhes proporcionam a oportunidade. Daí vem que as melhores reformas são aquelas que nascem do convencimento real do povo; são estas as que consultam as necessidades da época e exprimem o *ato positivo* da soberania nacional”. Itálicos no original. Esse excerto aparece transcrito em FERREIRA, 2020, p. 267-269.

<sup>72</sup> GAMA, Luiz, “A emancipação ao pé da letra”. *Gazeta do Povo*, Publicações pedidas, 18 dez. 1880. Esse artigo está transcrito em FERREIRA, 2020, p. 267-269; e em GAMA, 2021b, p. 361-364.

<sup>73</sup> GAMA, Luiz, “A emancipação ao pé da letra”, op. cit. Itálico no original.

republicano – e francês. Segundo Bruno Rodrigues de Lima, Gama “estabeleceu um nítido e irreconciliável contraponto” em relação aos abolicionistas brancos e moderados da imprensa republicana de São Paulo<sup>74</sup>. Para esse historiador, a síntese desse contraponto

é que não poderia haver dois abolicionismos, como não poderia haver duas régua para medir a justiça. Em outras palavras, ou se defendia a abolição imediata e irrestrita, garantindo educação e cidadania para os negros libertos, ou não se poderia se reivindicar abolicionista<sup>75</sup>.

É essencial destacar igualmente a sua posição enquanto homem negro e escravizado. Conforme Ligia Ferreira, muitos abolicionistas eram afrodescendentes e/ou “mestiços” e, como tais, “tidos como radicais, razão pela qual se tornavam alvos de desdém e ofensas racistas”<sup>76</sup>. Para Bruno Lima, um ponto-chave para compreender o abolicionismo de Gama é a sua “leitura racial da sociedade brasileira”<sup>77</sup>:

A frase “isto é torpeza de branco” marca, de saída, a singularidade de seu abolicionismo. Mais do que uma exclamação momentânea, a sentença organiza um aspecto da interpretação jurídica de Gama, tanto em matéria criminal como civil e administrativa: que a escravidão, tomasse ela a circunstância judicial e o tipo normativo que fosse, seria, sempre, um crime próprio da torpeza de branco<sup>78</sup>.

Caracterizado o entendimento que Luiz Gama atribuía ao seu ativismo abolicionista, convém destacar que a participação dos sujeitos negros – e, de modo amplo, de todos os “desvalidos” – constituiu característica fundamental de sua atuação. Nesse sentido, analisar a clientela desse advogado representa, ao mesmo tempo, uma chave para se compreender tanto aspectos essenciais da experiência desse sujeito quanto indícios das histórias cotidianas de resistência, sobrevivência e opressão vividas pelas centenas de mulheres e homens que, ao fazerem valer seus direitos, recorreram ao auxílio de Gama. Conforme destacou Ligia Ferreira, essas diversas redes de solidariedades, constituídas no interior de um “mundo regido pelos brancos”, teve papel fundamental no sucesso do movimento jurídico e da propaganda iniciados por Luiz Gama<sup>79</sup>. Para a autora, esse ativismo político não estaria revestido de um caráter elitista ou paternalista; pelo contrário: mulheres e homens negros tiveram igualmente uma participação ativa em sua libertação<sup>80</sup>.

Desse modo, conforme analisado ao longo deste capítulo, articularam-se ativismo

---

<sup>74</sup> LIMA, 2021b, p. 23.

<sup>75</sup> Ibid., p. 24.

<sup>76</sup> FERREIRA, 2020, p. 41.

<sup>77</sup> LIMA, op. cit., p. 35.

<sup>78</sup> LIMA, op. cit., p. 35-36.

<sup>79</sup> FERREIRA, 2001, p. 397, tradução livre.

<sup>80</sup> Ibid.



social e político, redes de apoio e solidariedade, e agência popular e negra, constituindo, assim, reivindicações por liberdade imediata e por direitos e cidadania de forma ampla, geral e irrestrita – uma bandeira considerada à época como “radical”. Lutar pelo direito de se conferir direitos a todas e a todos os cidadãos, independente de sua cor ou condição social – foi este o abolicionismo de Luiz Gama, assim como o de tantas outras pessoas que com ele lutaram. Assim, para que seja possível compreender algumas das diferentes faces desse abolicionismo, convém investigar, em primeiro lugar, a concepção que o jurista Gama fazia da escravidão e de sua relação com o “mundo do direito” e, em seguida, analisar as estratégias utilizadas por ele e por sua diversa clientela em suas demandas por direitos. É isso que será realizado nos capítulos seguintes.

## 2.2 Luiz Gama na historiografia

As primeiras narrativas sobre Luiz Gama começaram já no fim do século XIX e contaram inclusive com a produção do próprio intelectual, que escreveu, em 1880, aquela que se tornaria a sua famosa “Carta a Lúcio de Mendonça”<sup>81</sup>. Ela foi escrita a pedido desse seu amigo, com quem o abolicionista baiano compartilhava de interesses políticos e intelectuais afins<sup>82</sup>. Na missiva, embora Gama também apresente alguns aspectos de sua vida pessoal – como as figuras da mãe, Luiza Mahin, e o pai, aristocrata incógnito; a experiência de oito anos de escravidão e a conquista da liberdade –, há um foco maior sobre a sua figura pública<sup>83</sup>. Assim, ele descreve, por exemplo, o seu “tempo de praça”; os vários ofícios exercidos (copista, amanuense, escrivão, ordenança etc.); o seu período na secretaria de polícia, incluindo a perseguição e a demissão política de que foi vítima devido ao seu ativismo em defesa do abolicionismo e republicanismo; e sua atuação como advogado.

Segundo a pesquisadora Ligia Ferreira, há, em geral, uma tendência equivocada de se

---

<sup>81</sup> Conforme destacou Ligia Ferreira (2008, p. 317), “[D]esde que foi revelada ao público, a carta de Luiz Gama adquiriu certa aura e uma dimensão particular do ponto de vista histórico, já que o Brasil teve acesso ao único relato direto da vida de um ex-escravo no país”. A respeito de uma minuciosa e interessante análise da “Carta a Lúcio de Mendonça”, cf. FERREIRA, 2008.

<sup>82</sup> Luiz Gama e Lúcio de Mendonça integraram a fundação do Partido Republicano Paulista. Cf. FERREIRA, 2008, p. 303.

<sup>83</sup> *Ibid.*, p. 309.

analisar a “Carta” como “um texto autônomo, espontaneamente produzido”, ignorando-se a “sua relação com um texto preexistente e com um texto posterior”<sup>84</sup>. Nesse sentido, a autora destaca a importância de se considerar um “antes” e um “depois”, isto é, uma relação entre a carta de Gama e uma “fala outra” de Mendonça<sup>85</sup>. Em segundo lugar, Ferreira questiona a noção, muito difundida, de que a missiva seria uma “autobiografia” de Luiz Gama. Na realidade a “Carta” possui, segundo a autora, “traços comuns entre os gêneros autobiográfico e epistolar”, “uma espécie de amálgama entre eles”<sup>86</sup>. Convém notar que, no momento da enunciação da “Carta”, Luiz Gama certamente sabia que ela seria lida por outras pessoas e que a sua história de vida merecia ser publicada<sup>87</sup>. Desse modo, conforme ressaltou Ferreira,

[...] pode-se dizer que Gama toma a construção de sua imagem em mãos, pois ao contar sua história de uma certa forma, e deixando-se contar de uma forma subordinada a esta, ele impede que esta mesma história seja contada de *outra* forma, livre de seu controle.

[...]

Personagem de si mesmo, personagem de outrem, o ex-escravo Luiz Gama, consciente de sua singularidade em seu meio e em sua época, cidadão que ao longo da vida dispensou porta-vozes e senhores de seu destino, acabou *co-laborando*, voluntária ou involuntariamente, para a construção de sua própria lenda que, em nome da História, muitos se encarregariam de manipular<sup>88</sup>.

Recuperando o que foi dito anteriormente sobre o “diálogo” da missiva de Luiz Gama com uma “fala outra” de Lúcio de Mendonça, é importante ressaltar que a “Carta a Lúcio de Mendonça” só se tornou pública em algum momento entre as décadas de 1920 e 1930<sup>89</sup>. Até então, a principal narrativa sobre o abolicionista negro seria um artigo publicado por Lúcio de Mendonça em 1880<sup>90</sup>. Seu autor teria tido uma dupla motivação para a publicação desse texto:

---

<sup>84</sup> Ibid., p. 314.

<sup>85</sup> Ibid.

<sup>86</sup> Ibid., p. 320. Para melhor compreender esse documento, Ligia Ferreira sugere o uso da categoria “escritas do eu”, concebida pelo filósofo e epistemólogo francês, Georges Gusdorf. Cf. Esse conceito envolveria, por exemplo, autobiografias e cartas que “ligam amigos, amantes, parentes e todos os que têm um interesse em comum” (GUSDORF, 1991, p. 171 apud FERREIRA, 2008, p. 320); ainda, no que diz respeito à carta pessoal, “o sujeito se enuncia e se anuncia para outrem” (GUSDORF, 1991, p. 152 apud FERREIRA, 2008, p. 320). Sobre a categoria “escritas do eu”, cf. GUSDORF, Georges. *Les écritures du moi*. Paris: Odile Jacob, 1991.

<sup>87</sup> FERREIRA, 2008, p. 319.

<sup>88</sup> Ibid., p. 319, 321, destaques no original.

<sup>89</sup> A “Carta” serviu de base para a escrita do artigo de Lúcio de Mendonça no *Almanaque Literário de São Paulo para o ano de 1881*. Segundo Carlos Sússekind de Mendonça, filho de Lúcio, a confidencialidade da missiva teria sido fruto de um combinado entre seu pai e Luiz Gama. Segundo Ligia Ferreira, a divulgação da “Carta” ao público teria ocorrido possivelmente no começo da década de 1930 – a autora encontrou uma publicação da carta em 13 de maio de 1931, n<sup>o</sup> *Estado de S. Paulo*. Cf. Ibid., p. 314-316.

<sup>90</sup> MENDONÇA, Lúcio de. Luiz Gama. In: LISBOA, José Maria. *Almanaque Literário de São Paulo para o ano de 1881*. São Paulo: Tipografia da *Província*, 1880, p. 50-62. Este texto se encontra também em FERREIRA, 2011, p. 263-270.

primeiramente, o costume oitocentista de se escrever a biografia de “grandes homens”; em segundo lugar, ele buscou usar o exemplo de Gama “para restaurar a dignidade” dos militantes republicanos, então divididos em facções e cooptados pelos liberais e conservadores<sup>91</sup>. Conforme lembra Ferreira, é a partir desse texto que o nome de Luiz Gama, “quando lembrado, se cercaria sempre de epítetos hiperbólicos, seja no campo historiográfico, na crítica literária, nos meio maçônicos, no discurso de movimentos e intelectuais negros”<sup>92</sup>. Ele corresponde, portanto, a um momento fundador desse tipo de narrativa<sup>93</sup>.

Como consequência do que foi dito até aqui, percebe-se, pois, que o “diálogo” entre a carta de Luiz Gama e o artigo de Lúcio de Mendonça – ou o que Ferreira chamou de sua “história comum (ou cruzada)” – é essencial para que se possa compreender os dois textos<sup>94</sup>. Ressalte-se, ainda, que a divulgação da “Carta a Lúcio de Mendonça”, em meados do século XX, gera um efeito de palimpsesto sobre a narrativa de Mendonça: aquela vai progressivamente se sobrepondo e apagando a lembrança desta última<sup>95</sup>. E no ínterim entre a publicação do texto de Mendonça e a divulgação da carta de Gama – e em seguida ao falecimento desse famoso abolicionista, em 24 de agosto de 1882 –, surgiram diversas narrativas, sobretudo nos jornais, que, cada qual a seu modo, buscaram ressaltar a trajetória de Luiz Gama<sup>96</sup>.

Para Ligia Ferreira, desde as primeiras narrativas sobre Luiz Gama, buscou-se realçar a sua militância abolicionista às custas das demais atividades exercidas por ele ao longo da vida. E mesmo no que diz respeito aos estudos sobre a escravidão e o abolicionismo, foi-lhe atribuído uma importância secundária, ao menos até os anos 1930<sup>97</sup>. Hiléia Araújo de Castro, ao analisar a produção historiográfica dessa década, encontrou referências a Gama em alguns

---

<sup>91</sup> FERREIRA, 2008, p. 310-314.

<sup>92</sup> *Ibid.*, p. 311.

<sup>93</sup> O próprio Mendonça desejava que seu texto servisse como referência à criação de futuras narrativas sobre seu companheiro: “Se chegar a cumprir-se, como eu espero e desejo, o seu elevado destino, possam ser estas linhas obscuras fiel subsídio para cronistas de melhores dias” (MENDONÇA, op. cit., p. 50-51 apud FERREIRA, 2008, p. 313).

<sup>94</sup> FERREIRA, op. cit., p. 314.

<sup>95</sup> *Ibid.*

<sup>96</sup> Cf. FERREIRA, 2011, p. 211-249 (“A morte de Luiz Gama através da Imprensa (1882-1883)”).

<sup>97</sup> A produção historiográfica dessa época privilegiou figuras como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, André Rebouças etc. – homens cuja ação se deu sobretudo no Rio de Janeiro, a partir da década de 1880. Cf. FERREIRA, 2001, p. 16.

periódicos e em um único livro, escrito por Aureliano Leite<sup>98</sup>. Quanto aos jornais, ela identificou os seguintes pontos em comum: uma romantização da biografia de Gama, o uso de uma única fonte como embasamento – o artigo de Lúcio de Mendonça – e a tentativa, por meio da figura do abolicionista baiano, de redefinir o lugar da população negra na sociedade brasileira<sup>99</sup>. Por sua vez, o livro se baseava em mais de uma fonte, embora apresentasse uma postura escancaradamente racista em relação ao biografado, afirmando, de forma pejorativa, por exemplo, que Luiz Gama “sabia o seu lugar” na sociedade da época.

No ano do Cinquentenário da Abolição (1938), o educador e escritor Sud Mennucci publicou *O precursor do abolicionismo no Brasil: Luiz Gama*. A motivação da obra foi homenagear o patrono na cadeira ocupada por Mennucci na Academia Paulista de Letras. Segundo justificava o autor, Luiz Gama era ainda “[...] um personagem por estudar, desconhecido dos contemporâneos [...]”<sup>100</sup>. Mennucci foi o primeiro a defender que a “Carta a Lúcio de Mendonça” – e não “um pseudo-estudo de Lúcio de Mendonça”<sup>101</sup> – seria “o elemento fundamental” para se entender a biografia de Gama, o que o levou a transcrever e analisar a carta em sua obra<sup>102</sup>. Ao analisar as contribuições historiográficas desse autor, tanto Hiléia Araújo de Castro quanto Ligia Ferreira destacaram que ele teve o grande mérito de corrigir as imprecisões de estudos anteriores e de reunir uma documentação primária escrita por Luiz Gama – até então pouco acessível<sup>103</sup>. Por conta disso, *O precursor do abolicionismo...* se tornou uma espécie de “biografia oficial” de Gama durante 60 anos<sup>104</sup>.

Contudo, sua obra possui algumas limitações. No que diz respeito, por exemplo, aos procedimentos metodológicos, percebe-se que nem todas as fontes são referenciadas, ou o são, mas de forma errônea; e que o autor utiliza anedotas e narrativas ficcionais como base da argumentação<sup>105</sup>. Em segundo lugar, a interpretação de Mennucci sobre Luiz Gama tem

---

<sup>98</sup> Hiléia Araújo de Castro elenca as seguintes referências: RIBEIRO NETO, Pedro Antonio de Oliveira. Luiz Gama. O libertador. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, [n?], 1931; PONTES, Carlos. Luiz Gama. *Mensário do Jornal do Comércio*. Rio de Janeiro, II (2): 495-496, mai. 1938; OLIVEIRA, José Feliciano de. Um centenário de Luiz Gama. *Mensário do Jornal do Comércio*. Rio de Janeiro, XIII, 1941, p. 693-698; LEITE, Aureliano. “Luiz Gonzaga Pinto da Gama”. In: IDEM, *Retratos a pena*. São Paulo: [s.n.], 1930. Cf. CASTRO, 1999, p. 9-39.

<sup>99</sup> CASTRO, 1999, p. 9-39.

<sup>100</sup> MENNUCCI, 1938, p. 13.

<sup>101</sup> Ibid., p. 15.

<sup>102</sup> Ibid., p. 19.

<sup>103</sup> CASTRO, 1999, p. 20 et seq.; FERREIRA, 2001, p. 16.

<sup>104</sup> FERREIRA, op. cit., p. 16.

<sup>105</sup> Ibid.

sofrido muitas críticas, estando já superada. A historiadora Elciene Azevedo destacou, por exemplo, que Gama é representado a partir das ideias de excepcionalidade, superação e heroísmo. Desse modo, o abolicionista é percebido como um “homem à frente de seu tempo” – há um forte tom laudativo e que elimina quaisquer complexidades na figura do biografado<sup>106</sup>. Além disso, a interpretação de Mennucci parece ter sido influenciada pela ideologia, então dominante, da democracia racial. De modo que o autor considera que “[A] questão da pigmentação da epiderme” nunca gerou “um preconceito de raça” no Brasil. Em relação a isso, Gama seria “um impenitente zombeteiro, que dela [da questão racial] chasqueou em tom de bom humor”<sup>107</sup>. Por fim, vale notar que *O precursor do abolicionismo...* associa a figura de Luiz Gama à construção de uma imagem da nação brasileira, bem como uma interpretação sobre o abolicionismo e a integração da população negra na sociedade. Gama é interpretado como a liderança que, no processo abolicionista, teria articulado uma “reintegração” da nação com a raça negra:

[...] Baixara à cova, em plena maturidade, lutador abatido pelo seu próprio esforço, varado pelo cansaço, consumido pela sua própria chama, gigante que empreendera tarefa maior que as do Hércules grego: reintegrar uma nacionalidade no senso moral hereditário da espécie<sup>108</sup>.

O abolicionismo, por sua vez, teria levado à

[...] mais encantadora tolice que o Brasil já fez: a abolição imediata, sem exame, sem pesquisa, sem indenização, sem trabalho prévio de preparo da gente que ia receber o benefício, sem o mais leve tentame de elevação dos desgraçados que iam ser jogados na luta pela existência no mais cruel, no mais absurdo estado de inferioridade<sup>109</sup>.

Transparece aqui, portanto, uma ideia reificada da população negra<sup>110</sup>.

Como se vê, portanto, essa produção historiográfica do fim do século XIX até meados do XX, se por um lado levantou as primeiras discussões a respeito da figura de Luiz Gama, por outro produziu certos “mitos” e equívocos a seu respeito, o que viria a mudar a partir da década de 1980.

---

<sup>106</sup> AZEVEDO, 1999, p. 22-29.

<sup>107</sup> MENNUCCI, 1938, p. 91.

<sup>108</sup> Ibid., p. 201, nossos destaques.

<sup>109</sup> Ibid., nossos destaques.

<sup>110</sup> Em sua discussão historiográfica sobre as ficções do Direito e da História envolvendo os escravos, Sidney Chalhoub chama atenção para a “teoria do escravo-coisa”, que, a partir da interpretação de Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional* [1962], defendeu a ideia de que “(...) o escravo era uma coisa [Cardoso remete a uma nota de rodapé no texto de Perdigão Malheiro] (...). A condição jurídica de coisa, entretanto, correspondia à própria condição social do escravo” (CARDOSO, 1977, p. 125 apud CHALHOUB, 1990, p. 37-38). Para Chalhoub, o que em Malheiros era uma possibilidade, em Cardoso se torna uma verdade absoluta. Cf. CHALHOUB, 1990, p. 35-42.

A partir da segunda metade do século XX observa-se um aumento na produção intelectual sobre Luiz Gama<sup>111</sup>. Esses trabalhos estão inseridos, por sua vez, em um contexto de renovação historiográfica dos estudos da escravidão e do abolicionismo, sobretudo a partir da década de 1980<sup>112</sup>. Conforme sintetizou a historiadora Ângela de Castro Gomes, a proposta teórica dessa nova historiografia teve “como objetivo de fundo defender a idéia de que o trabalhador escravo (e também o liberto e o livre) era um sujeito histórico autônomo na sociedade escravista, sendo capaz de representar seu próprio mundo e nele atuar, naturalmente como dominado”<sup>113</sup>.

No que diz respeito à província de São Paulo, Maria Helena Machado investigou os movimentos sociais da década de 1880, no Sudeste cafeeiro, com a finalidade de resgatar do esquecimento e dos silêncios dos discursos oficiais os “movimentos, ideias e projetos” sobre a abolição, bem como o papel social da população negra e dos desclassificados sociais de modo geral<sup>114</sup>. A autora abordou igualmente as discussões sobre o abolicionismo popular e radical, recuperando as interlocuções entre os movimentos rurais (de escravos) e urbanos (de matiz abolicionista)<sup>115</sup>. Ao analisar o movimento abolicionista na cidade de São Paulo, Machado identificou suas origens no começo da década de 1870 e caracterizou o abolicionismo dessa época por sua atuação jurídica<sup>116</sup>. A autora destacou como a participação popular esteve associada à crescente radicalização dessas lutas jurídicas. Foi nesse contexto, e em torno de Luiz Gama, “que se articularam uma série de estratégias bastante engenhosas que definitivamente passaram a incomodar proprietários de escravos e autoridades”<sup>117</sup>.

Ligia Ferreira, ao comentar o impacto dessa “viragem historiográfica” nas pesquisas sobre Luiz Gama, ressaltou que “ele parece sair do domínio dos historiadores, dos críticos literários e dos intelectuais ligados ao movimento negro para se confrontar, de uma maneira

---

<sup>111</sup> SILVA, 1954; MOORE, 1978; LESSA, 1982; SILVA, 1983; SCHWARZ, 1989.

<sup>112</sup> Dentre os diversos autores dessa vertente historiográfica, Ângela de Castro Gomes analisa os trabalhos de João José Reis, Sidney Chalhoub e Hebe Mattos Gomes de Castro. Cf. GOMES, 2004, p. 166-174.

<sup>113</sup> GOMES, 2004, p. 164.

<sup>114</sup> MACHADO, 1994, p. 24-25.

<sup>115</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>116</sup> Nesse contexto, os advogados buscaram utilizar as brechas das leis de 07 de novembro de 1831 – que considerava ilegal a escravização de africanos e seus descendentes entrados no Brasil após esta data – e a de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) – que institucionalizava os pecúlios e a arbitragem judicial do valor do cativo nos casos de conflito – para fazer valer os direitos de mulheres e homens escravizados. Cf. MACHADO, 1994, p. 151-156.

<sup>117</sup> *Ibid.*, p. 152.

ainda pouco discreta, com um público mais abrangente”<sup>118</sup>. Ainda assim, a historiadora Célia Maria Marinho de Azevedo afirmou, no fim da década de 1980, que os conhecimentos existentes ainda eram insuficientes para compreender a real contribuição de Gama no seio das campanhas abolicionistas e republicanas em São Paulo<sup>119</sup>.

Isso mudaria de forma significativa entre o fim do século XX e o início do século seguinte, período que testemunhou o surgimento de importantes trabalhos sobre a trajetória do intelectual baiano. Especificamente, merecem destaque as contribuições das pesquisadoras Elciene Azevedo e Ligia Ferreira. A primeira publicou, em 1999, *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*<sup>120</sup>. A proposta deste estudo foi ultrapassar o consenso historiográfico construído em torno da figura de Gama e focar a análise em aspectos desse sujeito histórico interpretados pela autora como ambíguos, contraditórios e complexos<sup>121</sup>. Buscou-se, por meio dessa operação metodológica, “uma porta de entrada através da qual se tenha acesso ao sentido da atuação de Luiz Gama de forma mais complexa, levando em conta as ambiguidades [...]”<sup>122</sup>.

Dando continuidade aos seus estudos, Azevedo publicou, em 2010, *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Nesta obra, Azevedo questionou uma periodização consensual da história do abolicionismo pautada sobretudo pela “memória redentora” desse movimento – periodização essa que reduz o ativismo político da década de 1870, no qual estava inserido Luiz Gama, a um movimento estritamente legalista e moderado; em contraponto, somente após a morte desse abolicionista (1882) surgiria, supostamente, um abolicionismo radical e de forte adesão popular<sup>123</sup>. Ao problematizar essa datação, a autora analisou o processo que gerou tal mudança, percebendo também as suas “continuidades e reelaborações”<sup>124</sup>. Buscou, assim, “interrogar a lógica de consolidação das estratégias e ações” que posteriormente seriam cunhadas de radicais ou legalistas. E observar mais atentamente a relação entre advogados, juízes e escravos<sup>125</sup>.

---

<sup>118</sup> FERREIRA, 2001, p. 23.

<sup>119</sup> AZEVEDO, 1987, p. 193 apud FERREIRA, 2001, p. 17.

<sup>120</sup> Este trabalho foi resultado da pesquisa de mestrado defendida dois anos antes pela autora na Universidade Estadual de Campinas.

<sup>121</sup> AZEVEDO, 1999, p. 29-30.

<sup>122</sup> Ibid., p. 30.

<sup>123</sup> AZEVEDO, 2010, p. 25-27.

<sup>124</sup> Ibid., p. 29.

<sup>125</sup> Ibid., p. 29-30.

Por sua vez, em 2000 foi publicado *Primeiras Trovas Burlescas de Luiz Gama (1830-1882) e outros poemas*, com a organização de Ligia Ferreira – contribuindo assim para uma maior visibilidade e divulgação da obra intelectual do escritor baiano. Um ano depois, veio a lume *Luiz Gama (1830-1882) : Étude sur la vie et l’oeuvre d’un Noir citoyen*, resultado da pesquisa de doutorado da autora<sup>126</sup>. Esta pesquisa teve como preocupação investigar o surgimento de Gama enquanto um “homem de letras”, examinando os meios sociais em que ele viveu – como a Bahia das décadas de 1830 e 1840 e a São Paulo dos anos 1840 a 1880 –, o seu ativismo político e intelectual, e a memória construída a seu respeito na posteridade. Nota-se aqui novamente a preocupação de Ferreira em difundir os escritos desse sujeito histórico – o terceiro volume da obra contém mais de 300 páginas com textos do intelectual baiano, incluindo suas cartas, poemas, artigos nos jornais, máximas, escritos que têm Gama como assunto e ilustrações a seu respeito<sup>127</sup>. Merece destaque, portanto, o notável trabalho de mapeamento, compilação e divulgação da obra de Gama empreendido por Ferreira.

O trabalho de pesquisa e divulgação da obra de Luiz Gama alcançou novo patamar em 2011, quando veio a público *Com a palavra Luiz Gama. Poemas, artigos, cartas, máximas*, obra organizada por Ferreira. Essa antologia, reunindo mais de 50 textos, a maioria escritas por Gama, outros por seus contemporâneos, teve como proposta oferecer ao público “a possibilidade de ler na íntegra, ouvir diretamente a palavra de Luiz Gama, além de apreciar sua subjetividade, ou seja, como ele se ‘põe em cena’ e se nos revela em seu discurso, sempre marcado pela erudição”<sup>128</sup>. Recentemente, a mesma autora organizou *Lições de resistência*, uma coletânea com 61 artigos escritos por Gama e publicados na imprensa de São Paulo e Rio de Janeiro. Os textos reunidos abordam os temas da escravidão, abolição e república<sup>129</sup>.

Vê-se, pois, que essas relevantes e numerosas contribuições renovaram de forma significativa o entendimento existente até então acerca da trajetória de Luiz Gonzaga Pinto da Gama. Essa renovação historiográfica ajudou a fomentar, por sua vez – dentro de um contexto mais amplo marcado pela (re)valorização da diversidade brasileira, das contribuições histórico-culturais da população negra e da História e Cultura Afro-Brasileira; bem como a

---

<sup>126</sup> A tese de Doutorado em Estudos portugueses e brasileiros foi defendida pela pesquisadora na *Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3*.

<sup>127</sup> Cf. FERREIRA, 2001, p. 604-847 (*Annexes I - Textes*); p. 848-920 (*Annexes II - Illustrations*).

<sup>128</sup> FERREIRA, 2011, p. 19.

<sup>129</sup> FERREIRA, 2020, p. 35.



partir do ativismo de movimentos sociais e da sociedade civil – um aumento no interesse e nas produções acerca dos sujeitos históricos negros e, entre eles, o próprio Luiz Gama.

Nos últimos anos, portanto, o nome de Luiz Gama tem ressoado crescentemente nos mais diversos âmbitos da sociedade brasileira. No campo acadêmico, abordamos as importantes renovações historiográficas ocorridas desde ao menos a década de 1980. Além disso, novas pesquisas têm surgido nas diversas áreas de conhecimento, desde a História Social e a Literatura Brasileira até o Direito e o Jornalismo, entre outras<sup>130</sup>.

No que diz respeito a outras esferas sociais, a trajetória de Luiz Gama tem sido igualmente lembrada e valorizada. Em 2015, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) concedeu a Luiz Gama o título póstumo de advogado. Com isso, a entidade enfim reconheceu a significativa contribuição que teve Gama na luta por direitos e cidadania, e também para a História do Direito brasileiro<sup>131</sup>. A trajetória de Gama alcançou também o campo da dramaturgia, com a estreia, em 2017, do espetáculo *Luiz Gama - Uma voz pela liberdade*, escrito e protagonizado por Déo Garcez<sup>132</sup>. Um ano depois, foi a vez do governo brasileiro reconhecer Luiz Gama como “Herói da Pátria” e “Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil”<sup>133</sup>. Enfim, em junho deste ano, a Universidade de São Paulo concedeu a Gama o título de *Doutor Honoris Causa* – o primeiro oferecido pela instituição a um brasileiro negro desde a sua fundação<sup>134</sup>. E em agosto, o filme *Doutor Gama*, dirigido por Jefferson De, estreou nos cinemas.

---

<sup>130</sup> ALONSO, 2015; FELIPE, 2016; GOMES, 2020; MOLINA, 2018; PAULINO, 2010; PEREIRA, 2018; SANTOS, A., 2014; SANTOS, E., 2014, 2015; PINTO, 2018.

<sup>131</sup> Conforme bem destacou o advogado e historiador Bruno Lima, em conversa com o autor deste texto, embora essa honraria seja simbolicamente relevante, ela contém um quê de contradição. Isso porque Luiz Gama já era *considerado* como advogado desde o fim da década de 1860, sendo igualmente *reconhecido* como tal. Embora não possuísse diploma de bacharel em Direito, era advogado *provisionado*, isto é, possuía uma espécie de autorização (provisão) que reconhecia sua aptidão e conhecimento jurídicos. Sabe-se que, no Brasil oitocentista – e até meados do século XX –, a prática do direito era autorizada tanto a portadores de diploma (bacharéis em direito) quanto a pessoas com formação “prática” e reconhecidamente capacitados (advogados provisionados).

<sup>132</sup> ESTREIA do Espetáculo “Luiz Gama – Uma Voz pela liberdade” no Rio de Janeiro. *Portal Geledés*, 08 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/estreia-do-espetaculo-luiz-gama-uma-voz-pela-liberdade-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>133</sup> BRASIL. Lei n. 13.628, de 16 de janeiro de 2018. Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Luís Gonzaga Pinto da Gama - Luiz Gama. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13628.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13628.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2021. BRASIL. Lei n. 13.629, de 16 de janeiro de 2018. Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13629.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2021.

<sup>134</sup> FRANZÃO, Luana; ZANIN, Matheus. Luiz Gama, o novo Doutor honoris causa da USP. *Jornal do Campus*, 06 jul. 2021. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2021/07/luiz-gama-o-novo-doutor-honoris-causa-da-usp/>>. Acesso em: 01 set. 2021.

Os tempos mais recentes parecem acompanhar essa tendência de reconhecimento e divulgação da história de Gama. Como já dito, em 2020 foi publicado *Lições de resistência*. No presente ano, foi destaque na imprensa uma importante descoberta documental – a chamada “Questão Netto” – pleito judicial que envolveu a liberdade de mais de 200 escravizados e que contou com a decisiva atuação de Luiz Gama<sup>135</sup>. O historiador Bruno Rodrigues de Lima, responsável por esse achado, também organizou as *Obras Completas de Luiz Gama*<sup>136</sup>.

Os acontecimentos destacados anteriormente são apenas alguns de muitos e revelam, em suas diferentes formas, a importância crescente que a história e a cultura afro-brasileira – e especificamente, as trajetórias de intelectuais negros, como Luiz Gama – têm recebido nos mais diferentes campos sociais, como a História, a Literatura, o Direito, o Jornalismo etc. Resultam, sem dúvida, do esforço cumulativo de movimentos sociais, pesquisas científicas e de ações do poder público que valorizam a importância da diversidade cultural brasileira<sup>137</sup>. Como consequência, a complexidade e a pluralidade desse homem de “vozes múltiplas” vêm sendo recuperadas<sup>138</sup>. Simultaneamente à ampliação de discursos sobre Luiz Gama, nota-se também a divulgação dos seus escritos – o que constitui, nas palavras de Ligia Ferreira, o “seu principal legado”<sup>139</sup>. Vistas em conjunto, portanto, essas produções contribuíram decisivamente para consolidar e ampliar o entendimento sobre Luiz Gama enquanto um importante intelectual e ativista social negro no Brasil imperial.

---

<sup>135</sup> MACHADO, Leandro. Luiz Gama: A desconhecida ação judicial com que advogado negro libertou 217 escravizados no século 19. *BBC News Brasil*, 08 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57014874>>. Acesso em: 01 set. 2021. O presente trabalho também teve conhecimento da “Questão Netto” inicialmente por meio da leitura do depoimento de Antonio Manuel Bueno de Andrada e, depois, pela pesquisa nos jornais da época. Cf. A ABOLIÇÃO em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, 13 mai. 1918, p. 261-272.

<sup>136</sup> As *Obras Completas de Luiz Gama* estarão agrupadas em pelo menos 10 volumes com 750 textos. Destes, segundo Lima, aproximadamente 600 são inéditos. Cf. PORTO, Walter. Luiz Gama terá coletânea de 5.000 páginas com farta documentação inédita. *Folha de São Paulo*, Ilustrada. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/walter-porto/2021/07/luiz-gama-tera-coletanea-de-5000-paginas-com-farta-documentacao-inedita.shtml>>. Acesso em: 01 set. 2021.

<sup>137</sup> Vale ressaltar, no campo da legislação, a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que inclui a temática da História e Cultura Afro-Brasileira na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui também a temática da História Indígena.

<sup>138</sup> O termo “vozes múltiplas” é emprestado de Ligia Ferreira. Cf. FERREIRA, 2011, p. 18.

<sup>139</sup> FERREIRA, 2020, p. 34.

### 2.3 Ativismo político e redes de apoio

Como vimos anteriormente, o crescimento de estudos e de narrativas sobre Luiz Gama ao longo das últimas décadas resultou, entre outras coisas, em um conhecimento ampliado sobre diferentes aspectos de sua vida. O presente trabalho, embora não tenha como pretensão realizar uma biografia de Luiz Gama, buscará a seguir, contudo, pontuar alguns aspectos de sua trajetória de vida, de modo a permitir a análise de sua experiência enquanto advogado abolicionista conjuntamente ao estudo das inúmeras mulheres e homens subalternizados que constituíram a sua clientela.

Nesse sentido, é importante destacar ao menos duas considerações a respeito de Gama. Conforme pontuou Ligia Ferreira, ele constituiu sua trajetória “como sujeito eminentemente político”<sup>140</sup>. Além disso, “foi um grande comunicador” e “expressou-se por variados gêneros e todos os meios (‘mídias’, diríamos hoje) a seu alcance”<sup>141</sup>. Ao investigar as origens do envolvimento partidário do intelectual baiano, Elciene Azevedo afirmou não ter sido possível traçar um marco inicial com precisão, embora pelo menos desde 1864 ele já fosse “um homem de opiniões definidas quanto à política do Império”, tendo relações com o Partido Liberal<sup>142</sup>.

Com o objetivo de compreender melhor esse envolvimento político de Luiz Gama e também a formação da sua rede de clientes, investigamos as fontes dos jornais da época por vestígios dessas experiências. A partir disso, foi possível identificar alguns indícios desse ativismo de Gama no início da década de 1860. No fim do ano de 1862, por exemplo – período em que era amanuense na secretaria de polícia de São Paulo (1856-1869) – o *Correio Paulistano* noticiou a seguinte tentativa de prisão feita contra ele:

É preciso mais algum respeito diante das repartições públicas.

Contam-nos um fato, que ninguém aprovará.

Tratava-se, ontem, da prisão de um guarda nacional, que há poucos dias, fora preso. É um amanuense da secretaria de polícia.

---

<sup>140</sup> FERREIRA, 2011, p. 20.

<sup>141</sup> Ibid.

<sup>142</sup> A autora baseia essa sua afirmação na análise do jornal *Diabo Coxo* – primeiro periódico redigido por Gama de que se tem notícia e que circulou entre 17 de outubro de 1864 a 24 de novembro de 1865 –, que teceu fortes elogios ao “distinto liberal”, o então presidente da província de São Paulo, Francisco Marcondes Homem de Mello. Cf. AZEVEDO, 1999, p. 81.

Essa prisão foi incumbida a um guarda, que não guardou as conveniências: ouça-se.

Penetrou dentro da secretaria onde trabalhava o guarda – o s[enho]r. Luiz Gonzaga Pinto da Gama, e quase aí mesmo efetuou a prisão. O guarda viu-se perplexo, e vacilante: estava cumprindo uma ordem do s[enho]r. secretário de polícia; escrevia<sup>143</sup>.

Curiosamente, o que mais incomodava o jornal não parecia ter sido a prisão em si, nem a motivação da mesma – que sequer aparece na notícia. Para os redatores, o problema foi a forma da ação, que não teria respeitado a repartição pública: “[O] executor da ordem procedia mal, não respeitou as conveniências do serviço”<sup>144</sup>. Contudo, a crítica do jornal ao desrespeito com as instituições públicas nos fornece alguns indícios sobre a motivação dessa tentativa de prisão:

Quando se procede deste modo parece que se quer confundir a execução da lei com a paixão e capricho. É isto que não queremos, e que ninguém quer.

[...]

Não queremos responsabilizar o comandante, quem quer que seja, que mandou efetuar a prisão; estamos mesmo persuadidos de que não entraria em suas vistas o desrespeito à secretaria da polícia, dirigida por tão digno chefe.

Queremos com estas linhas desapaixonadas avisar aos s[enho]r[e]s. oficiais, para que saibam que em seus nomes se praticam inconveniências<sup>145</sup>.

A qual “paixão” e “capricho” estaria, portanto, referindo-se o redator? Note-se também que ele fez questão de ressaltar que sua crítica se dava através de “linhas desapaixonadas”. Além disso, qual teria sido o motivo para que fosse ordenada a prisão do amanuense Gama? E quem teria ordenado? A referência a uma ação apaixonada parece aludir a possíveis paixões políticas envolvendo algum assunto em disputa ou discussão. Poderia ter sido um motivo político-partidário? Ligado à luta antiescravista?

Algumas das resposta para essas perguntas parecem ser fornecidas na *Revista Commercial*, que também noticiou esse incidente. Em um longo texto que ocupa quase toda a primeira página da edição, “Bandarra”, pseudônimo usado pelo redator desse jornal, descreve de forma irônica dois fatos interligados: em primeiro lugar, um embate político entre setores conservadores e liberais no interior da guarda nacional. Enquanto os primeiros estavam reunidos entre os oficiais da instituição, os guardas eram simpatizantes do Partido Liberal:

A oficialidade cascuda<sup>146</sup> da guarda nacional d’esta cidade começou com espantosa ardência, a vingar-se da áspera ousadia dos guardas liberais, que contra ela esforçou-

<sup>143</sup> S. Paulo, 28 de Dezembro de 1862. *Correio Paulistano*, p. 2, 28 dez. 1862.

<sup>144</sup> *Ibid.*

<sup>145</sup> *Ibid.*, destaques nossos.

se com denodo durante o último pleito eleitoral que aqui houve A plêiade dos iracundos vingadores, à semelhança de carneiros marradores, fechou os olhos e marcha de encontro à lei com fúria insana<sup>147</sup>.

Continuando para a segunda notícia, Bandarra informa que três desses guardas liberais haviam sido vítimas da repressão dos oficiais conservadores: Luiz Antonio Correa, Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Jacob Schwindt<sup>148</sup>. O redator dedica ainda quase um terço do texto para descrever as represálias sofridas pelo guarda Gama:

O guarda Luiz Gonzaga Pinto da Gama foi no dia 5 de setembro de 1861 inspecionado e declarado, pelos facultativos da própria guarda nacional – cirurgiões Candido Ribeiro dos Santos e Joaquim Gonçalves Gomide –, incapaz de prestar-se ao serviço ativo, pelo que o S[enho]r. tenente coronel dispensou-o até reunião do conselho de qualificação, que até esta data [isto é, 29 de dezembro de 1862, ou seja, mais de um ano depois!] ainda não funcionou. (!) No dia 20 do corrente foi este guarda preso por 24 horas, e cumpriu essa caprichosa ilegalidade, que segundo disse ao guarda o S[enho]r. tenente Rodovalho, *não partia dele a ordem, mas de cima!* Logo que cessou a prisão, dirigiu-se o guarda ao S[enho]r. tenente coronel comandante superior interino, e pediu por certidão o teor do termo de inspeção na parte que lhe dizia respeito, e teve, infelizmente, como muitos outros seus colegas, de ver que a sua petição dormia descansada na paz da pasta negra. No dia 26 fez novo requerimento, e quando se dirigia à casa do tenente coronel teve o desprazer de vê-lo voltar as costas e deixar como seu substituto um seu caixeiro menor; a este foi entregue o pedido. No dia seguinte pelas 11 horas da manhã era invadido o recinto da secretaria de Polícia para se prender este guarda à ordem do mesmo S[enho]r. tenente coronel; diligência que aí se teria efetuado, se o S[enho]r. secretário da repartição, D[outo]r. Candido José de Andrade, não tivesse expelido a insolência, com a energia, que lhe é própria, da qual tem prova pessoal o S[enho]r. tenente coronel<sup>149</sup>.

A partir da descrição de Bandarra, vê-se que Gama sofreu pelo menos três abusos a mando do tenente-coronel da guarda: i) em setembro de 1861, ele havia sido declarado “incapaz de prestar-se ao serviço ativo” e dispensado até a reunião do conselho de qualificação, que não se reunia há mais de um ano. Em segundo lugar, foi preso por um dia, em dezembro de 1862, o que o redator qualificou como uma “caprichosa ilegalidade”. Ao fim dessa prisão, Gama questionou o seu abusivo superior demandando um documento que atestasse a sua aptidão para o trabalho. Além de ter sido em vão, o tenente-coronel ainda ordenou a sua prisão, no dia seguinte – fato a que se refere anteriormente o *Correio Paulistano*. Mas qual teria sido a motivação dessas seguidas arbitrariedades? Segundo Bandarra, “[O] crime do guarda Luiz Gonzaga Pinto da Gama é manter relações com pessoas

---

<sup>146</sup> O termo “cascudo(s)” era uma referência aos membros do Partido Conservador. Essa era uma denominação pejorativa utilizada pelos grupos opositores aos conservadores.

<sup>147</sup> Bandarra, “Correspondências da Revista Commercial - São Paulo, 29 de Dezembro de 1862, (Continuação)”. *Revista Commercial*, p. 1-2, 08 jan. 1863, destaques nossos.

<sup>148</sup> *Ibid.*

<sup>149</sup> *Ibid.*, itálicos no original; sublinha nossa.

que desprezam o S[enho]r. tenente coronel, e ter aconselhado aos guardas nacionais que não votassem pela lista que lhes era imposta por esse orgulhoso macota”<sup>150</sup>.

Como se vê, portanto, no início da década de 1860, Luiz Gama já era bastante ativo em termos político-partidários: pelo que se depreende dessas fontes periódicas, ele parecia inclusive ser uma das lideranças da baixa patente da Guarda que simpatizava com o Partido Liberal. Esse ativismo chegava a ponto de resistir à cooptação e ao assédio dos oficiais da instituição, ideologicamente mais próximos aos conservadores, segundo essas fontes sugerem. Além da atuação político-partidária, essas evidências revelam a importância da formação de redes de aliança e solidariedade – principalmente nos casos, como o de Gama, onde um agente social situado em posições inferiores nas relações de poder buscava atuar politicamente. Contudo, a agência demonstrada por Gama no excerto acima tinha seu custo. Ao resistir à cooptação política e às arbitrariedades de seus superiores, o guarda Gama sofreria inúmeras perseguições políticas – ao menos três em pouco mais de um ano. Não obstante, as redes de aliança mostravam sua força: no caso em tela, o tenente-coronel não conseguiu prender Gama devido à intervenção do secretário da polícia, Candido José de Andrade. A “paixão” e o “capricho” anteriormente mencionados pelo *Correio* se referiam, portanto, a esses embates políticos.

A partir do que foi exposto, nota-se que o desenvolvimento de redes de apoio era a contrapartida do ativismo político – sobretudo em uma sociedade desigual e condizente com lógicas patrimonialistas; e no caso de indivíduos que, como Gama, não faziam parte das elites políticas ou econômicas. Desse modo, as redes tinham ainda mais importância nos casos de um ativismo político popular. Como se sabe, as redes construídas pelo amanuense baiano foram bastante variadas, tanto em termos de grupos sociais quanto em relação ao seu tipo<sup>151</sup>. Além das inúmeras redes já analisadas pela historiografia, foi possível perceber na documentação alguns indícios da formação de algumas delas, no início da década de 1860. Em 1863, por exemplo, um anúncio no *Correio Paulistano* agradecia a diversas pessoas pelos

---

<sup>150</sup> Bandarra, “Correspondências...”, op. cit.

<sup>151</sup> Entre algumas dessas redes, podemos citar a maçonaria, os Partido Liberal e Republicano Paulista, associações civis e filantrópicas, entre outras. As redes de apoio de Luiz Gama já foram analisadas em diversos estudos. Cf. AZEVEDO, 1999, 2010; FERREIRA, 2001, 2020; FRANCISCO, 2018; PINTO, 2018. Não obstante, uma análise integrada e minuciosa das inúmeras redes de apoio de Luiz Gama, envolvendo também suas diferentes lógicas de funcionamento e de organização, ainda está para ser feita.

“auxílios pecuniários” oferecidos<sup>152</sup>. Todos os mencionados integravam a elite de São Paulo: o senador Queiroz, o comendador José Vergueiro, Theodoro Forjaz (de Santos), além dos “doutores” Carrão, Martim Francisco, Antonio Carlos e Leandro de Toledo<sup>153</sup>. Ou melhor, quase todos: segundo o anúncio, o auxílio havia sido prestado “por pedido e intermédio do sr. Luiz Gonzaga Pinto da Gama”<sup>154</sup>. Percebe-se aqui, pois, uma rede formada essencialmente por figuras da elite e ligadas também ao Partido Liberal.

Como veremos no capítulo três do presente trabalho, as redes de apoio tiveram importância essencial nas lutas a favor de direitos e contra a escravidão. Como também se verá, nos espaços sociais em que as redes eram mais frágeis ou rarefeitas – como no interior da província de São Paulo –, as ameaças sofridas por esses ativistas foram mais sérias, dificultando, e mesmo impedindo, o avanço dessas causas sociais. Contudo, elas fizeram parte de um repertório mais amplo envolvendo a ação social e/ou política de modo geral. A instrumentalização das mesmas permitiu, sobretudo no caso dos setores populares, um espaço maior de manobra. No caso de Luiz Gama, sabe-se que o apoio desses grupos permitiu a ele conquistar espaços de ascensão social, como o emprego público na polícia, bem como participar da política e do “mundo das letras”.

\*\*\*

#### **2.4 “Ai bons tempos [...] de então!” – rodas de amigos, política e poesia**

Na década de 1860, portanto, Luiz Gama já vinha atuando politicamente e tecendo várias de suas redes de apoio. Ao mesmo tempo, ele não era ainda o famoso advogado abolicionista que viria a ser no fim dessa mesma década e ao longo da próxima. Para que possamos compreender aspectos-chave de sua experiência como advogado negro militante, bem como a sua relação com a sua clientela, é importante analisar a formação de algumas dessas redes de apoio. Uma delas foi o grupo de amigos que gravitava em torno da Faculdade de Direito de São Paulo.

Em nossa investigação das fontes de jornal, foi possível identificar evidências dessas

---

<sup>152</sup> Firmino Alves dos Santos, [s/ t.]. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 30 out. 1863.

<sup>153</sup> *Ibid.*

<sup>154</sup> *Ibid.*

rodas de amigos. Em 1878, José Ferreira de Menezes publicou, a pedido de seu amigo Américo de Campos, um folhetim n'A *Província de São Paulo*<sup>155</sup>. No texto, Menezes descreve alguns dos aspectos culturais da capital paulista e, em um dado momento, relembra do grupo de amigos dos seus tempos de bacharel:

Ai bons tempos, ai alegres, claros tempos de então!

Nós outros recitávamos ao luar, ao lúcido luar das várzeas os versos de Varella, cantávamos as serenatas do Emílio do Lago. Nas águas-pés do Pary, pelas margens do Tietê, no alto de Santana ouviam-se ainda as notas desprendidas da rabeça de Paulo Julien!

O Silveirinha era o orador da mocidade, a *prosa* a mais sólida e no entanto a mais fulgida e a mais leve.

Não parece disparate?

Bem sabes que não, que o ouviste.

Por esse tempo também íamos, não era? às quintas-feiras, ter com o coronel Oliveira, lá na Correção. De que tanta liberdade dispunhamos nessas tardes amenas dentro daquela prisão!

Éramos tu [Américo de Campos], o Huascar, o Luiz Gama, o Levy, o Varella, o Emílio do Lago e eu, e outros e tantos que já se foram e para sempre!"

De volta, à noite, vínhamos pensando em tudo, menos na república, menos no imperador! Vínhamos sim, pensando nas estrelas que nos viam, num poema, numa música.

Varella recitava o *Vagalume*, enquanto poético, sombrio, calado, sempre modesto, Emílio do Lago vinha sonhando as *Lágrimas da Aurora*.

José Bonifácio era moço. (...) <sup>156</sup>

Segundo Menezes, esse grupo de amigos incluía, além dele, Américo de Campos, Emílio do Lago, Henrique Luís Levy, Joaquim Xavier da Silveira (o "Silveirinha"), José Bonifácio, o "Moço", Luiz Gama, Luiz Nicolau Fagundes Varella, Nicolau Huascar de Vergara e Paulo Julien. Entre eles havia estudantes de direito (Américo de Campos, Ferreira de Menezes, Xavier da Silveira), pessoas ligadas à administração policial e judiciária (Luiz Gama), à faculdade de direito (o professor José Bonifácio, o "Moço"), bem como artistas profissionais (Emílio do Lago, Fagundes Varela, Huascar de Vergara, Levy e Paulo Julien).

O folhetim de Ferreira de Menezes faz alusão à década de 1860, quando a maioria dos amigos citados cursava a Faculdade de Direito de São Paulo. Para ele, o que os movia nessa época não era necessariamente a discussão política ("vínhamos pensando em tudo, menos na república, menos no imperador!"), mas sobretudo as artes ("Vínhamos sim, pensando nas

<sup>155</sup> MENEZES, José Ferreira de. [s/t.]. *A Província de São Paulo*, São Paulo, 17 jul. 1878. Folhetim, p. 1.

<sup>156</sup> *Ibid.*



estrelas que nos viam, num poema, numa música”)<sup>157</sup>. Como se vê, Luiz Gama era parte integrante desse grupo, com eles compartilhando e desfrutando “ao lúcido luar das várzeas os versos de Varella” e “as serenatas do Emilio do Lago”<sup>158</sup>. Foi nesse “burgo de estudantes” e, mais especificamente, no “enclave” de bacharéis situado no Largo de São Francisco, que a roda de amigos compartilhava, ao longo da década de 1860, poesia, leituras e discussões.

Segundo o sociólogo Sergio Adorno, embora o movimento abolicionista acadêmico de São Paulo tenha ganhado visibilidade pública somente a partir de 1870, “já se faziam ouvir vozes dissonantes desde as primeiras décadas da fundação do curso jurídico paulista”<sup>159</sup>. Eram “atitudes inicialmente isoladas, particulares, esporádicas, com restrita repercussão, procedentes quase sempre de acadêmicos preocupados com a marcha da ‘civilização’ brasileira, considerada perturbada pela nódoa da instituição escravocrata”<sup>160</sup>. Não havia ainda uma opinião pública abolicionista; essas manifestações, “impregnadas de comiseração e humanitarismo”, segundo Adorno, limitavam-se, “quando muito, a condenar a instituição sem vislumbrar com clareza possibilidades concretas de supressão da propriedade escrava”<sup>161</sup>. O sociólogo afirma ainda que esses primeiros acadêmicos críticos da escravidão percebiam a questão como um problema de ordem moral, ressaltando o sofrimento vivido pelos cativos. Assim:

Não parece prosaico que tenham sido preferentemente os poetas acadêmicos aqueles que mais se inclinaram a conferir forma a esses sentimentos difusos dos quais possivelmente compartilhava parcela expressiva da juventude estudantil, a considerar a fluência com que brotavam versos e poemas<sup>162</sup>.

Segundo Ligia Ferreira, até os anos 1870, a poesia foi a forma incontestável de expressão privilegiada entre os gêneros literários cultivados pelos acadêmicos de São Francisco<sup>163</sup>. Nesse discurso uniam-se a reflexão jurídica e humanitária herdadas do Iluminismo, sendo que os jovens poetas abordavam temas sociais e democráticos<sup>164</sup>. Sergio Adorno destacou, por sua vez, que é através dessas “primeiras vozes dissonantes” que a figura do escravizado passa a se tornar objeto do pensamento acadêmico<sup>165</sup>. Entre os bacharéis

---

<sup>157</sup> MENEZES, op. cit.

<sup>158</sup> Ibid.

<sup>159</sup> ADORNO, 1993, p. 94.

<sup>160</sup> Ibid.

<sup>161</sup> Ibid.

<sup>162</sup> Ibid., p. 94-95, destaques nossos.

<sup>163</sup> FERREIRA, 2001, p. 126.

<sup>164</sup> Ibid., p. 126.

<sup>165</sup> ADORNO, op. cit., p. 95.

pertencentes a esse primeiro período, o autor listou, por exemplo, indivíduos que faziam parte das rodas de amigos de Luiz Gama: Américo Brasiliense “e sobretudo” José Bonifácio Ribeiro de Andrada, o “Moço”<sup>166</sup>.

De volta ao texto de Menezes, convém destacar que esse grupo de amigos não era composto exclusivamente de bacharéis de Direito. Isso mostra como a Faculdade de Direito funcionava como uma espécie de “polo” ao redor do qual gravitavam setores intelectualizados, mas não necessariamente envolvidos na área jurídica<sup>167</sup>. José Ferreira de Menezes (184?<sup>168</sup>-1881), segundanista da Faculdade, em 1863, atuava também como tradutor de peças de teatro e escrevia poesias<sup>169</sup>. Emílio Eutiquiano Corrêa do Lago, mais conhecido como Emílio do Lago (1837-1871), já era um renomado artista na década de 1860, multi-instrumentista (tocava flauta, violino e piano) e membro da sociedade Recreio da Mocidade<sup>170</sup>. Segundo consta, ele musicava poesias com modinhas, polcas, mazurcas e recitativos, e participava de serenatas ao lado de Fagundes Varela<sup>171</sup>. Além dele, Paulo Julien (18??-18??) despontava também como renomado artista nos anos 1860, com sua “mágica rabeça”<sup>172</sup>. Segundo um artigo de jornal, ele era um “artista predestinado e precoce”, tendo ganhado seu primeiro prêmio de violino aos 10 anos de idade, no Conservatório de Paris<sup>173</sup>. Participava também da Irmandade acadêmica São Francisco de Assis<sup>174</sup>.

Nicolau Huascar de Vergara (18??-188?), por sua vez, era colombiano, “pintor de

<sup>166</sup> Ibid., p. 95-96.

<sup>167</sup> Como se sabe, Luiz Gama teve sérios contratemplos com a Faculdade de Direito de São Paulo e nunca a frequentou formalmente. Isso não o impediu, contudo, de possivelmente acessar a biblioteca da instituição e partilhar práticas culturais com certos grupos da mesma. Vários indícios dos atritos de Gama com o “mundo do direito e dos bacharéis” podem ser encontrados nas sátiras feitas pelo poeta em *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. O capítulo dois da presente dissertação aborda também essa discussão.

<sup>168</sup> Segundo Ana Flávia Magalhães Pinto (2018, p. 39-40), Ferreira de Menezes parece ter nascido em 1841, 1845 ou 1846. Ela identificou essas três diferentes datas ao confrontar as notícias de jornal contemporâneas ao falecimento de Menezes – que sugerem 1841 ou 1846 – com os *Retratos biographicos de academicos contemporâneos* (1866), de Antero Ferreira d’Avila, que informa o ano de 1845.

<sup>169</sup> Para uma análise minuciosa de Ferreira de Menezes, Cf. PINTO, 2018, p. 37-84 (capítulo 1 - “As muitas evidências de José Ferreira de Menezes”).

<sup>170</sup> GRANDE concerto vocal e instrumental. *Correio Paulistano*, São Paulo, 22/06/1862. Anuncios, p. 4; CONCERTO Musical. *Correio Paulistano*, SP, 02/07/1862. Anuncios, p. 3; [s/t.]. *Correio Paulistano*, São Paulo, 02/12/63. Noticario, p. 2; SOCIEDADE recreio da mocidade. *Correio Paulistano*, São Paulo, 03/12/63. A Pedido, p. 2.

<sup>171</sup> Cf. Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. “Emílio do Lago”. Disponível em: <<http://dicionariompb.com.br/emilio-do-lago>>. Acesso em 31/08/2019.

<sup>172</sup> AINDA as Exéquias de S. M. Fidelíssima o Snr. Dom Pedro V. *Correio Paulistano*, São Paulo, 01/02/62. *Correio Paulistano*, p. 1-2.

<sup>173</sup> CONCERTO em favor da mocidade desvalida de Portugal”. *Correio Paulistano*, São Paulo, 14/08/1862. A Pedidos, p. 3.

<sup>174</sup> IRMANDADE Academica S. Francisco de Assis. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24/10/62. Anuncios, p. 4.

grande merecimento” e havia se mudado para São Paulo para trabalhar como retratista<sup>175</sup>. A sua relação com os bacharéis da Faculdade de Direito parece estar relacionada, além do interesse mútuo pela arte, a certas práticas honoríficas realizadas pelos acadêmicos, que acabavam por envolver os serviços de Vergara. Assim, por exemplo, o *Correio Paulistano* noticiava que os estudantes do 5º ano encomendaram a ele um retrato em homenagem a seu professor, o conselheiro Antonio Joaquim Ribas<sup>176</sup>.

Henrique Luiz Levy (1829-1896), também músico, era um judeu francês que migrou para o Brasil, em 1848. Aqui, abriu em São Paulo a Casa Levy, comércio que vendia perfumes, jóias, partituras musicais, entre outros produtos. Já Luis Nicolau Fagundes Varela (1841-1875), oriundo de família tradicional do Rio de Janeiro e filho de um magistrado, veio a São Paulo para cursar a Faculdade de Direito. Contudo, a vida acadêmica não era seu forte, e ele acabou desistindo em favor da boemia e da poesia. Tido como poeta da segunda geração do romantismo, é considerado o “principal nome da década de 1860”<sup>177</sup>.

Américo Brasília de Campos (1838-1900), formado na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1860, foi maçom, republicano e teve importante atuação no jornalismo. Em 1866, tornou-se o primeiro redator do *Correio Paulistano* e foi um dos fundadores do *Cabrião*; em 1868, ajudou a fundar a *Loja América* e, em 1875, *A Província de São Paulo*<sup>178</sup>. Joaquim Xavier da Silveira, o “Silveirinha” (1840-1874), era santista e viera para São Paulo para estudar Direito. Na capital, tornou-se poeta e envolveu-se na política, sendo possível encontrar seu nome em várias listas de eleições aos cargos de vereador e juiz de paz, pelo Partido Liberal. Ele também participou do começo do movimento abolicionista em São Paulo, atuando em ações judiciais em defesa da liberdade dos escravizados<sup>179</sup>. Nesse sentido, sua relação com Luiz Gama adquire importante significado: eles atuaram de forma conjunta em alguns desses pleitos, além de Gama ter continuado a luta contra a escravidão, já que “Silveirinha” faleceu de forma precoce, em 1874. Contudo, havia diferenças relevantes no

---

<sup>175</sup> [TÍTULO]. *Correio Paulistano*, São Paulo, 28 jun. 1862, p. 1; PASSAGEIROS. *Correio Paulistano*, São Paulo, 30 mar. 1867, p.2.

<sup>176</sup> O RETRATO do Exm. Sr[.] Dr. Ribas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 10/09/1863. Pedido, p. 2

<sup>177</sup> *Enciclopédia Itaú Cultural*. Disponível em < <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa2870/fagundes-varela>>. Acesso em 23/09/2019.

<sup>178</sup> CASTELLANI, José. A Maçonaria e o movimento republicano brasileiro. [?]: Editora Traço, 1989, p. 51-52 *apud* Museu Maçônico Paranaense. Disponível em: <<http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/AcademiaPML/Patro-04.htm>>. Acesso em 23 set. 2019.

<sup>179</sup> MACHADO, 1994, p. 151.

ativismo desses dois indivíduos, conforme se verá no capítulo três.

Por fim, José Bonifácio, “o Moço” (1827-1886) também é mencionado no folhetim de Menezes, embora não seja descrito como fazendo parte do grupo de amigos. Talvez pelo fato de que “o Moço” fosse mais velho que aqueles jovens e pertencesse a outra geração de acadêmicos (formou-se em Direito na turma de 1853), além de ser professor dos mesmos na Faculdade. De todo modo – conforme indica o folhetim – Bonifácio exerceu grande influência sobre os jovens acadêmicos – sobretudo os de tendência liberal – daquele período. Nascido em 1827, na França, cursou o grau secundário na Escola Militar da Corte e depois a Faculdade de Direito de São Paulo. Durante seu período como bacharel, publicou, em 1848, o livro de poemas *Rosas e Goivos*, de inspiração ultrarromântica. Formado bacharel, foi nomeado no ano seguinte como lente substituto da Faculdade de Direito de Pernambuco. Permaneceu pouco tempo em Olinda (1855-1858), tendo sido então transferido para São Paulo onde, em 1861, foi nomeado lente catedrático de Direito Civil. Em 1870, por meio de permuta, passou a reger a cadeira de Direito Criminal. Atuou também na imprensa: entre 1868 a 1869, foi diretor do jornal *Ipiranga* e colaborou n’ *A Tribuna Liberal*, de Inglês de Souza (1853-1918), no Rio de Janeiro. A década de 1860 marcou também o início de sua atuação político-partidária, que se alongaria até o fim de sua vida. Assim, em 1860 foi eleito Deputado Provincial por São Paulo; ocupou o mandato de Deputado Geral, pela mesma província, entre 1861-79; em 1862, foi Ministro da Marinha no “Ministério dos Anjinhos”<sup>180</sup>; em 1864, nomeado Ministro do Império; e a partir de 1879 até 1886, foi eleito Senador, também por São Paulo.

Com uma importante carreira política, portanto, e tendo atuado também como poeta, jornalista e professor de Direito, José Bonifácio exerceu significativa influência sobre as jovens gerações intelectualizadas de São Paulo, contribuindo assim para a sua maior politização. Isso pode ser percebido em um episódio que ficou conhecido como a crise política de 1868, que culminaria com a troca do ministério liberal de Zacarias pelo do conservador Visconde de Itaboraí<sup>181</sup>. No desenrolar dessa crise, o imperador Pedro II dissolveu também a Câmara de Deputados, onde se incluía Bonifácio. Após a dissolução da Câmara, “o Moço” retornou a São Paulo, onde foi recebido com honras pelos liberais

---

<sup>180</sup> Assim nomeado por sua breve duração, de apenas 4 dias.

<sup>181</sup> AZEVEDO, 1999, p. 80; IGLÉSIAS, 2004, p. 17-18.

paulistas. Nesse episódio, a juventude acadêmica da Faculdade de Direito prestou-lhe uma homenagem – um banquete político realizado em agosto de 1868. Nesse evento compareceu toda uma juventude acadêmica que teria, mais tarde, importante contribuição nas lutas abolicionistas. Naquele momento, contudo, eram jovens estudantes e grandes admiradores de Bonifácio. Isso pode ser visto, por exemplo, em uma memória de Rui Barbosa, que na ocasião da morte de Bonifácio, relembrou o banquete de homenagem:

Entre as reminiscências do meu curso jurídico nesta cidade [de São Paulo], nunca se me desfará da lembrança a recepção com que o acolheu, depois do golpe de estado de 16 de julho, a juventude acadêmica de 1868, em um banquete político de grandes proporções, que assinalou data na memória de quantos o celebramos; Joaquim Nabuco, o futuro orador do abolicionismo, ponto radiante que já se destacava na coroa solar do nome paterno; Barros Pimentel, merecimento dos mais puros, envolvido tenazmente pela sua modéstia em um casulo de seda; Martim Cabral, grande bólido fulgurante, que se perdeu no horizonte da tribuna brasileira; Gavião Peixoto, um dos testamenteiros morais de José Bonifácio; Salvador de Mendonça, o publicista do *Ypiranga*; Américo de Campos, o estóico; Américo Brasiliense, temperamento americano alienado para a república pela rotina perversa da monarquia; F[erreira]. de Menezes, um folhetim vivo, o boêmio da esperança, o fundador da “Gazeta da Tarde”; Castro Alves, o poeta dos escravos. José Bonifácio teve ali palavras comovidas, que se fonografaram no espírito dos ouvintes: “Os combatentes de hoje”, dizia, “são as aves já em meio do caminho, pisadas nos ramos secos da floresta. A mocidade é o futuro, as andorinhas em busca da primavera e da luz”.

E Ferreira de Menezes de atalhar: “A luz é V[ossa]. Excelência!” E comenta Rui Barbosa, em acréscimo: “E o foi até o derradeiro dia”<sup>182</sup>.

Além de identificar vários indivíduos presentes na festividade – e que tiveram grande importância para o movimento abolicionista, seja como militantes da causa ou simpatizantes –, Rui Barbosa destacou que aquele evento marcou “a juventude acadêmica de 1868”, uma espécie de “batismo político” dessa geração. Ou seja, essa juventude acadêmica e liberal passava por um momento de conscientização e politização, no qual o Poder Moderador era crescentemente percebido como algo abusivo e nocivo. No que diz respeito à relação entre José Bonifácio e Luiz Gama, Antonio Junqueira de Azevedo afirma que a amizade entre ambos começou, provavelmente, no começo da década de 1860, quando Gama “[T]orna-se, então, amigo constante de José Bonifácio, cuja casa frequenta todos os dias e a quem trata carinhosamente de *Mister José*”<sup>183</sup>.

De volta ao grupo de amigos, certamente a crise política de 1868 não deixou de ser sentida por eles. E embora Ferreira de Menezes afirme que eles estivessem mais interessados

<sup>182</sup> BARBOSA, Rui, apud AZEVEDO, 1993, p. 173-174, destaques nossos.

<sup>183</sup> AZEVEDO, 1993, p. 177. Cf. também FERREIRA, 2001, p. 145-170 (“2.7 *un ami*: José Bonifácio, O Moço”).

“nas estrelas que nos viam, num poema, numa música” e “menos na república, menos no imperador”, vimos acima como as artes representaram também formas de manifestação política, de abordar questões sociais e mesmo questionar a instituição do cativo. Ademais, Luiz Gama vinha atuando politicamente dentro da Guarda, conforme já visto.

Esse círculo de amigos mencionado por Ferreira de Menezes parece ter sido uma das primeiras redes de solidariedade da qual Luiz Gama fez parte. E ao contrário das demais mencionadas aqui, ou que costumam ser objeto de análise acadêmica, esse grupo não estava vinculado ao mundo do trabalho, da política ou a algum agrupamento formal. Tratava-se, sobretudo, de laços de amizade, constituídos a partir de interesses culturais comuns. Nesse período, a Faculdade de Direito de São Paulo representava não apenas um espaço de ensino-aprendizagem, mas era sobretudo uma instituição cultural<sup>184</sup>. Segundo Sergio Adorno, “[A] vida acadêmica proporcionou, por assim dizer, um espaço social institucionalizado, porém aberto, de participação e de lutas políticas, as quais se expressaram no teatro, na literatura e, sobretudo, no jornalismo”<sup>185</sup>. Essa menção à “abertura” da Academia de Direito à participação externa poderia ser objeto de questionamento, uma vez que esse espaço elitista possuía práticas sociais bastante violentas e discriminatórias em relação à população negra e/ou pobre<sup>186</sup>. E não obstante os obstáculos e as violências simbólicas que Luiz Gama, assim como outros sujeitos negros, possam ter sido vítimas, ele não deixou de travar contatos culturais com grupos de bacharéis, bem como acessar o conhecimento jurídico dessa instituição. Participar desse grupo lhe permitiu, portanto, compartilhar ideias, ações e experiências sobre temas de interesse comum, além de possibilitar ações de auxílio mútuo entre eles.

Esse mapeamento de algumas das redes de apoio de Luiz Gama, formadas na década de 1860, possibilita, por sua vez, apreender aspectos relevantes da experiência desse sujeito histórico. Torna-se possível, desse modo, conhecer algumas das relações, dos valores compartilhados e das ações em comum tomadas por esses diferentes grupos. Conforme destacou o sociólogo francês Pierre Bourdieu, a noção de *pensamento relacional* pode ser uma ferramenta heurística valiosa para se compreender o mundo social. Segundo essa interpretação, o real não estaria nas substâncias, mas nas *relações*<sup>187</sup>. Dito de outro modo, o

---

<sup>184</sup> Cf. ADORNO, 1988, p. 158.

<sup>185</sup> Ibid.

<sup>186</sup> PINTO, 2018, p. 85-87.

<sup>187</sup> BOURDIEU, 2004, p. 152 et seq.

*espaço social* (isto é, as relações) seria um bom ponto de partida para se apreender melhor a realidade social<sup>188</sup>. Para Bourdieu, quanto mais próximos estiverem os grupos dentro desse espaço, mais propriedades eles terão em comum; e vice-versa<sup>189</sup>. O diálogo entre essa reflexão teórica com o objeto em análise implica que, para que se possa entender melhor os aspectos-chave da experiência de Luiz Gama enquanto advogado no abolicionismo, seria necessário situá-lo dentro dos grupos – ou redes – do qual ele fez parte, tentando identificar sua posição dentro deles e examinar como essas relações contribuíram para as suas ações antiescravistas.

De forma semelhante à reflexão anterior, Ligia Ferreira destaca a importância de se compreender o contexto no qual Luiz Gama se tornou um intelectual. Desde a criação da Sociedade Epicurista, em 1845, à estadia de Castro Alves em São Paulo, em 1868, a capital paulista foi o lugar por excelência do Romantismo e da literatura como atitude filosófica e política<sup>190</sup>. Além disso, muitos estudiosos da escravidão e da abolição reconheceram a importância das *redes de relações* como condicionantes para o sucesso dos agentes sociais nas disputas em que estes se envolveram<sup>191</sup>. Especificamente no caso de sujeitos negros, como Luiz Gama, essas redes parecem ter atuado ainda como um veículo facilitador da ascensão social desses indivíduos, bem como um meio de proteção extra contra as arbitrariedades da “força da escravidão”<sup>192</sup>.

## 2.5 A aprendizagem do direito

Conforme visto anteriormente, ao menos desde o começo da década de 1860, o então guarda nacional e amanuense Luiz Gama vinha atuando politicamente a favor das ideias liberais. Como complemento a esse crescente ativismo político, ele buscava igualmente desenvolver redes de apoio que lhe permitissem maior espaço de manobra dentro dos limites impostos por uma sociedade escravista-senhorial. Nesse contexto, e já ocupando cargos

---

<sup>188</sup> BOURDIEU, op. cit., p. 152 et seq.

<sup>189</sup> Ibid., p. 152 et seq.

<sup>190</sup> FERREIRA, op. cit., p. 128.

<sup>191</sup> Cf., por exemplo, AZEVEDO, 1999, p. 30, 128-138, 264; AZEVEDO, 2010, p. 163-164, 196-213, CHALHOUB, 2012, p. 28; FERREIRA, 2001, p. 151; FRANCISCO, 2018, p. 75 et seq.; MACHADO, 1994, p. 144, 149; MAMIGONIAN, 2017, p. 419, 449-452.

<sup>192</sup> Termo emprestado de CHALHOUB, 2012.

dentro da burocracia paulista, Gama passará a se inserir no “mundo do direito”<sup>193</sup>. Dessa relação entre ativismo político, formação de redes de apoio e aprendizagem do direito resultaria propriamente a sua prática abolicionista, ao fim da década de 1860.

Conforme destacou Elciene Azevedo, Luiz Gama “não era um marinheiro de primeira viagem nos assuntos do foro”<sup>194</sup>. A sua aprendizagem do direito estaria relacionada à sua experiência como funcionário da Secretaria de Polícia, ao menos desde 1855-1858<sup>195</sup>. Além disso, como escrivão do conselheiro Furtado de Mendonça<sup>196</sup> e seu ordenança, desde 1858 – momento em que o conselheiro ocupa o cargo de bibliotecário interino da Faculdade de Direito –, Gama teve acesso facilitado aos livros jurídicos<sup>197</sup>. Tanto Azevedo quanto Ana Flávia Magalhães Pinto apontam também para o aprendizado de Gama enquanto jurado nos tribunais<sup>198</sup>. Esta última autora identificou essa atuação de Gama como membro do júri ao menos desde 1863.

De fato, a presença de Luiz Gama nas fontes dos jornais enquanto jurado é contínua ao longo de toda a década de 1860<sup>199</sup>. Além disso, nossa investigação identificou ainda uma notícia, em 1855, solicitando que ele comparecesse ao júri como testemunha de um

---

<sup>193</sup> Cf. o capítulo dois para uma discussão mais detalhada dessa questão.

<sup>194</sup> AZEVEDO, 1999, p. 190.

<sup>195</sup> *Ibid.*, p. 190-191.

<sup>196</sup> Segundo o próprio Luiz Gama, em sua carta a Lúcio de Mendonça, Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça (1812-1890) “aqui [São Paulo] exerceu, por muitos anos, com aplausos e admiração do público em geral, altos cargos na administração, polícia e judicatura, e que é catedrático da Faculdade de Direito (...)” (FERREIRA, 2011, p. 202-203). Nascido em Luanda, Angola, Furtado de Mendonça foi professor de Direito Administrativo da dita Faculdade, além de subdelegado, delegado, chefe de polícia e secretário de polícia em São Paulo. No que diz respeito à sua atuação docente, Sergio Adorno o qualificou como um dos poucos lentes jurisconsultos, “qualidade inclusive que não apenas os distinguia do quadro geral reinante na Academia de São Paulo, como também lhes conferia prestígio entre os estudantes” (ADORNO, 1988, p. 132). É de sua autoria as obras *Repertório geral ao índice alfabético das leis do império do Brasil* e *Excerpto de direito administrativo pátrio*. Furtado de Mendonça manteve com Luiz Gama uma relação íntima e sólida ao longo de muitas décadas, relação essa que parece ter se iniciado ao fim da década de 1840, quando o segundo passou a atuar como amanuense no gabinete do primeiro. Gama destacou que, por esforço próprio, *conquistou* a estima e proteção de Furtado de Mendonça, que o indicou para o cargo de funcionário público, em 1856. Segundo o historiador Bruno Rodrigues de Lima, embora a relação de ambos tenha sofrido abalos por conta da demissão política de Gama, ao fim da década de 1860, não houve um rompimento definitivo entre eles, a ponto de o advogado baiano ter publicado, em 1879, um artigo intitulado *Aos homens de bem*, no qual defendeu o legado do conselheiro Furtado de Mendonça (cf. GAMA, 2021b, p. 66-67, nota 36).

<sup>197</sup> AZEVEDO, 1999, p. 190-191.

<sup>198</sup> *Ibid.*, p. 190; PINTO, 2018, p. 92-93.

<sup>199</sup> “Edital” - “Lista geral da revisão e apuração dos cidadão[sic] aptos para jurados no corrente anno de 1863”, *Correio Paulistano*, 14 jan. 1863, p. 3; *Correio Paulistano*, 11 nov. 1863, p. 3 [2248]; *Correio Paulistano*, 24 jul. 1864; *Correio Paulistano*, 04 abr. 1866, p. 4; 20 out. 1866, p. 1; *Correio Paulistano*, 30 out. 1866, p. 1; “Chronica do Jury”. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, 12 mai. 1867, p. 3; “Chronica do Jury”. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, 15 mai. 1867, p. 3.



processo<sup>200</sup>. Como se vê, pois, o próprio trabalho de Gama nas forças de segurança e na burocracia da capital paulista representavam oportunidades de aprendizagem de aspectos do “mundo do direito”<sup>201</sup>.

Sergio Adorno, ao analisar aspectos do processo de ensino-aprendizagem na Faculdade de Direito de São Paulo, defendeu que “não foi o aprendizado da ciência jurídica o responsável pela profissionalização do bacharel”<sup>202</sup>; e que “as salas de aulas não se constituíram em espaço responsável pela profissionalização dos bacharéis”<sup>203</sup>. Segundo ele, as salas de aula da Faculdade não eram politizadas e tampouco constituíam espaços de formação. Isso implicava, por conseguinte, em duas consequências: a aprendizagem ocorria, na prática, de forma autodidata; e a politização ocorria nos espaços extracurriculares<sup>204</sup>. Embora Luiz Gama não tivesse frequentado formalmente a Faculdade de Direito, ele provavelmente teve acesso *de fato* à sua produção intelectual e contato íntimo com os grupos que lá frequentavam. Uma das consequências disso é que esse contato “informal” de Gama com a Faculdade de Direito representou mais um espaço de formação.

Segundo Adorno, a Academia de São Paulo foi o espaço por excelência do bacharelismo liberal, caracterizado pela militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e a atuação nos gabinetes<sup>205</sup>. Além disso, e a despeito dos problemas da Faculdade de Direito,

(...) a cultura jurídica no Império produziu um tipo específico de intelectual: politicamente disciplinado conforme os fundamentos ideológicos do Estado; criteriosamente profissionalizado para concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo; e habilmente convencido senão da legitimidade, pelo menos da legalidade da forma de governo instaurada<sup>206</sup>.

Nesse sentido, a Academia de São Paulo serviu como uma espécie de celeiro desse “mandarinato imperial” de bacharéis – que, segundo Adorno, foi o principal intelectual da sociedade brasileira no século XIX<sup>207</sup>. Esse intelectual se desenvolveu às expensas de uma vida acadêmica controvertida, agitada e heterogênea, construída nos interiores dos institutos e

---

<sup>200</sup> *Correio Paulistano*, Policia, p. 2, 28? dez. 1855.

<sup>201</sup> AZEVEDO, 199, p. 190-191.

<sup>202</sup> ADORNO, 1988, p. 241.

<sup>203</sup> *Ibid.*, p. 236.

<sup>204</sup> *Ibid.*

<sup>205</sup> Ao contrário da Acadêmias de Recife, que produziu “doutrinadores vigorosos”, como Tobias Barreto e Silvio Romero. Cf. ADORNO, 1988, p. 121 *et seq.*

<sup>206</sup> ADORNO, 1988, p. 91.

<sup>207</sup> *Ibid.*, p. 79.

associações acadêmicos, e tendo no jornalismo seu mais eficaz instrumento de luta<sup>208</sup>.

Adorno desenvolve uma espécie de *éthos* do bacharel: este teria uma “atração pelo saber ornamental, culto à erudição linguística, cultivo do intelectualismo”<sup>209</sup>; e uma estreita identidade com a cultura europeia, que servia como modelo de pensamento. Além disso, acreditava em uma busca inefável pela civilização e possuía uma fé pedagógica na razão, buscando “iluminar o caminho dos povos por meio do proselitismo das letras, resultando daí o vezo retórico, materializado na figura do intelectual-escriptor”<sup>210</sup>. Enfim, adotava um “formalismo típico da mentalidade de advogado”, dando crédito ilimitado à juridicidade como limitação do poder e fonte de legitimidade. Dentro de todas essas características, “sobressaiu-se a quintessência do juridicismo bacharelesco: a prudência e a moderação políticas”<sup>211</sup>.

De modo a apreender a experiência de Luiz Gama enquanto um intelectual do direito, bem como aspectos do seu ativismo cidadão e antiescravista, convém, portanto, situá-lo nesse contexto de formação do bacharelismo liberal e então compará-lo ao *éthos* bacharelesco, a fim de captar as especificidades de sua experiência. Em primeiro lugar, convém destacar práticas e aspectos culturais de Gama condizentes com o bacharelismo: o apreço pela literatura, o conhecimento jurídico, o envolvimento político e uma certa crença iluminista na razão e no progresso. Vê-se, pois, que o aprendizado do direito veio acompanhado também do aprendizado de certos valores culturais caros aos bacharéis. Dito de outro modo, Gama partilhava dessa cultura bacharelesca – ou ao menos de aspectos dela.

Contudo, havia importantes contrastes. Em primeiro lugar, devido à própria experiência pessoal de Luiz Gama enquanto um homem negro, ex-escravizado e de baixa condição social. Essa experiência pessoal refletia, por sua vez, elementos de ordem social, inerentes a essa sociedade escravista: mulheres e homens negros livres e pobres tiveram suas experiências de liberdade ameaçadas e tornadas precárias devido à “força da escravidão”<sup>212</sup>. Esses sujeitos subalternizados estavam inseridos em culturas muito distintas daquela presente entre os frequentadores típicos da Faculdade de Direito de São Paulo – parte do “mundo

---

<sup>208</sup> ADORNO, 1988, p. 79.

<sup>209</sup> *Ibid.*, p. 158.

<sup>210</sup> *Ibid.*, p. 159.

<sup>211</sup> *Ibid.*, p. 159.

<sup>212</sup> CHALHOUB, 2012, p. 28.

branco, letrado e senhoria!”<sup>213</sup>. Assim, conforme nos lembra o historiador italiano Carlo Ginzburg, ao tratar das particularidades do moleiro Menocchio,

essa singularidade tinha limites bem precisos: da cultura do próprio tempo e da própria classe não se sai a não ser para entrar no delírio e na ausência de comunicação. Assim como a língua, a cultura oferece ao indivíduo um horizonte de possibilidades latentes – uma jaula inflexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um<sup>214</sup>.

No caso de Gama, a sua ascensão – e inserção – nesse “mundo branco” implicou igualmente em um “horizonte de possibilidades” em termos dessa cultura bacharelesca. Entretanto, o seu pertencimento a um grupo cultural muito distinto desse mesmo “mundo branco” implicaria em um certo “deslocamento” de Gama em relação ao restante dos bacharéis. Isso, somado aos seus posicionamentos políticos, o destacaria como contraponto ao típico representante bacharel. Este, segundo Adorno, seria uma espécie de “intelectual tradicional”<sup>215</sup> por conta de suas ligações com os interesses agrários e os estratos socioeconômicos privilegiados. Para esse autor, existia um íntimo vínculo, até mesmo familiar, entre o típico bacharel e a grande propriedade rural monopolista e escravista. Além disso, “não parece que a principal atividade” dos bacharéis fosse se dirigir às massas populares<sup>216</sup>.

Luiz Gama, ao contrário, considerava como uma de suas bandeiras principais a atuação em defesa dos desvalidos e da população ilegalmente escravizada. Conforme ressaltou Elciene Azevedo, ele demonstrou possuir, ao longo de seu ativismo judicial, uma “concepção alargada” sobre as formas de luta por cidadania e direito<sup>217</sup>. Não se deve esquecer, por exemplo, que uma de suas primeiras ações conhecidas em favor do direito dos cativos – o caso de Thomaz, em 1864 – ocorreu quando Gama ainda não era advogado, mas membro do júri. Ao fim da sessão, ele requereu ao juiz a ação de liberdade de Thomaz por abandono de seu proprietário<sup>218</sup>. Conforme Azevedo, pois, ele reconhecia legitimidade mesmo nas ações

---

<sup>213</sup> Termo emprestado de AZEVEDO, 1999, p. 30, 79-80.

<sup>214</sup> GINZBURG, 2006, p. 20.

<sup>215</sup> No sentido gramsciano. Cf. Gramsci, *Cultura y literatura*. Barcelona, 1972, p. 46-47 apud ADORNO, 19988, p. 159.

<sup>216</sup> *Ibid.*, p. 160. Segundo o pesquisador Eduardo Santos, Luiz Gama poderia ser entendido também como um “intelectual diaspórico”. Cf. SANTOS, 2015, p. 735 et seq.

<sup>217</sup> AZEVEDO, 2010, p. 117, 119-120.

<sup>218</sup> O caso Thomaz foi noticiado na imprensa da época. Cf., por exemplo: “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, 20, p. 2., ago. 1864; Luiz Joaquim de Castro Carneiro Leão, [sem título]. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 3, 23 ago. 1864; L. G. Pinto da Gama, [sem título]. *Correio Paulistano*, A Pedido, 26 ago. 1864, p. 3. Este último artigo foi transcrito por Ligia Ferreira. Cf. FERREIRA, 2020, p. 99-100.

mais radicalizadas de mulheres e homens em situação de cativeiro<sup>219</sup>. Este fato ajuda a entender, por sua vez, o porquê de tantos homens e mulheres que reivindicavam seus direitos buscarem o auxílio de Gama. Explica, por conseguinte, aspectos da formação e dos perfis da clientela desse advogado. Por último, nos ajuda a entender aspectos do abolicionismo de Luiz Gama.

---

<sup>219</sup> AZEVEDO, 2010, p. 117, 119-120.

### 3 REPRESENTAÇÕES SOBRE O MUNDO DO DIREITO

Ao longo de sua vida, Luiz Gama foi um ferrenho crítico da escravidão, combatendo-a em diferentes esferas – seja por meio da poesia, do jornalismo, da política ou do direito. Segundo a pesquisadora Ligia Ferreira, ele foi um homem de “vozes múltiplas”, que

(...) a partir dos anos 1860 também se distinguiria pela eloquência tanto por via de sua palavra falada como de sua palavra escrita. Exímio comunicador, com audiência garantida, Luiz Gama corresponderia ao perfil definido por Cícero como *vir boni dicendi peritus*, um homem capaz de associar ao caráter moral a capacidade de manejar o verbo<sup>220</sup>.

Se é inquestionável a importância de sua atuação jurídica e política em prol de mulheres e homens escravizados – e que levou ao surgimento de uma verdadeira “frente pela liberdade”<sup>221</sup> nos tribunais da província de São Paulo –, é igualmente relevante a compreensão de sua visão de mundo sobre a escravidão e o direito, de modo a possibilitar o entendimento de sua ação antiescravista, bem como sua experiência enquanto advogado abolicionista. Assim sendo, buscar-se-á, neste capítulo, analisar a concepção de Luiz Gama sobre o sistema de justiça de sua época e como ele interpretava as relações entre direito e escravidão. Junto a isso, algumas de suas redes de relação serão igualmente investigadas de modo a compreender como elas condicionaram a formação intelectual de Gama e, por conseguinte, sua visão de mundo. O objeto dessa análise será a documentação literária e jornalística produzida por ele a partir de meados da década de 1850. Diante dessas fontes serão colocadas as seguintes questões: como Luiz Gama compreendia a Justiça da época? Como os agentes e as instituições do direito são representados por ele na documentação? Quais são as linhas de continuidade e de ruptura entre seus escritos literário e jornalísticos?

#### 3.1 O direito em *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*

A primeira e única obra literária de Luiz Gama, publicada em 1859, é considerada como a sua entrada simbólica no “mundo das letras”, tendo gerado certa repercussão à época, a ponto de ter sido republicada apenas dois anos após o lançamento da primeira edição<sup>222</sup>. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* tem sido objeto de análise desde meados do século

---

<sup>220</sup> FERREIRA, 2011, p.18.

<sup>221</sup> AZEVEDO, 1999, p. 97.

<sup>222</sup> FERREIRA, 2001, p. 183 et seq.; AZEVEDO, 1999, p. 40 et seq.; SANTOS, 2015, p. 729.

XX, principalmente nos campos da literatura e da história, e a partir de então tem merecido, crescentemente, a atenção tanto de pesquisadores acadêmicos quanto do público geral<sup>223</sup>. Um dos motivos dessa crescente atenção se refere ao fato de que *Trovas Burlescas* inaugura, segundo Ligia Ferreira, “a voz do negro autor” na história da literatura brasileira<sup>224</sup>.

Sendo, portanto, uma obra de significativa importância para a literatura e para a história social brasileiras, um estudo que busque compreender a experiência de Luiz Gama enquanto advogado abolicionista no Brasil imperial não poderia se furtar de analisá-la. Embora na época de sua publicação Gama ainda não fosse o famoso advogado abolicionista que viria se tornar, *Trovas Burlescas* contém inúmeras representações sobre o universo do direito.

Nessa época, o poeta “Getulino”<sup>225</sup> era amanuense<sup>226</sup> da secretaria de polícia e integrava um meio social propício à sua formação e à sua afirmação enquanto intelectual<sup>227</sup>. Por trabalhar na delegacia de polícia, ele tinha contato com o meio jurídico onde estavam os homens cultos e envolvidos com as esferas da produção literária e editorial<sup>228</sup>. Esse “território” era composto por determinados tipos de sujeitos (estudantes bacharéis em direito, professores, magistrados, livreiros, tipógrafos) e instituições (delegacia de polícia, a Faculdade de Direito, gabinetes de advogados etc.) e constituiu uma espécie de “enclave circunscrito às ruas ao redor do Largo de São Francisco”<sup>229</sup>.

Com base no que foi exposto, buscaremos analisar, a partir de *Primeiras Trovas*, a forma pela qual Luiz Gama concebia e representava o universo do direito. Acreditamos que esse é um ponto de partida importante para compreender sua defesa por direitos e cidadania, bem como sua experiência enquanto advogado abolicionista. Nesse sentido, nosso objetivo aqui não é realizar uma análise pormenorizada do conjunto dos poemas de *Trovas Burlescas*, mas sobretudo revisitá-la a partir dos questionamentos específicos já apresentados no início do capítulo.

---

<sup>223</sup> Ligia Fonseca Ferreira e Elciene Azevedo são duas das grandes referências a esse respeito. Cf. FERREIRA, 2001, 2011; AZEVEDO, 1999.

<sup>224</sup> FERREIRA, 2011, p. 18.

<sup>225</sup> Na primeira edição de *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, Luiz Gama utiliza o pseudônimo “Getulino”, embora assine seu nome na segunda edição. Não se sabe se ele teve intenção de ocultar sua identidade, sendo que em dois poemas ele acaba por revelar seu primeiro nome. Cf. FERREIRA, 2001, p. 194.

<sup>226</sup> Copista, escrevente, escriturário.

<sup>227</sup> FERREIRA, 2001, p. 196.

<sup>228</sup> Ibid.

<sup>229</sup> Ibid., p. 197.

### 3.1.1 A “sábua Academia” e seus “jumentos” bacharéis

O(A) leitor(a) de *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* perceberá facilmente as inúmeras referências feitas pelo autor ao mundo do direito. Especificamente, há oito poemas que mencionam personagens, locais ou situações de âmbito jurídico<sup>230</sup>. Se levarmos em conta que a primeira e a segunda edições da obra têm ao todo 25 e 39 poemas, respectivamente, isso significa que aproximadamente um terço deles traz algum tipo de consideração sobre o universo jurídico<sup>231</sup>. Isso, por sua vez, é um forte indício da importância que esse meio social teve para o autor. É bom lembrar que, nessa época, Luiz Gama trabalhava na secretaria de polícia de São Paulo e, por isso, tinha íntimo contato com as autoridades policiais e judiciais. Segundo Elciene Azevedo, ele “havia estabelecido um relacionamento de amizade com alguns homens do poder público”<sup>232</sup>.

Embora fizesse parte desse universo, ele estava longe de se encaixar como um elemento comum desse meio social composto sobretudo por homens brancos da elite. Filho de uma africana livre e tendo vivido por oito anos a experiência da escravização ilegal, ele passaria a frequentar um meio social e cultural bastante distinto daquele vivido por mulheres e homens escravizados. Ele passaria a se relacionar com os membros da elite intelectual de São Paulo, que gravitavam em torno da Faculdade de Direito<sup>233</sup>.

Foi nessa mesma época que Luiz Gama conquistou, com o auxílio do conselheiro Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça, um cargo público como amanuense da secretaria de polícia<sup>234</sup>. O emprego público, por sua vez, garantiu a ele a estabilidade, o

---

<sup>230</sup> São eles: “Carta do vate Muriçoca a seu prezado amigo Zebedeu”, “A um vate enciclopédico”, “Lá vai verso!”, “Pacotilha”, “Quem sou eu?”, “Que mundo é este?”, “Sortimento de gorras para a gente do grande tom” e “Os Glutões”.

<sup>231</sup> Na primeira edição, desse total de 25 poemas, três foram escritos pelo amigo de Luiz Gama, José Bonifácio, o “Moço”. Na segunda edição, essa contribuição do “Moço” subiu para 10 poemas, chegando a um total de 39 poemas. Ou seja, são 22 e 29 poemas da autoria de Luiz Gama na primeira e segunda edições, respectivamente. Cf. FERREIRA, 2001, p. 183-204.

<sup>232</sup> AZEVEDO, 1999, p. 39.

<sup>233</sup> FERREIRA, 2001, p. 116-119.

<sup>234</sup> A respeito da relação entre Luiz Gama e o conselheiro Furtado – misto de amizade e de proteção/dependência –, Luiz Gama fez questão de enfatizar a sua agência. Assim, na sua *Carta a Lúcio de Mendonça*, diz ele: “fui eu seu ordenança; por meu caráter, por minha atividade e por meu comportamento, conquistei a sua estima e a sua proteção; e as boas lições de letras e de civismo, que conservo com orgulho”. Ele ressaltava,

sustento e o meio propícios à sua formação e à sua afirmação enquanto um intelectual<sup>235</sup>. Foi nesse contexto, portanto, que ele publicou *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, três anos após a sua nomeação ao cargo de amanuense.

Ao analisarmos os poemas de Luiz Gama que versam sobre o universo jurídico, logo se percebe que esse meio composto por bacharéis em direito, magistrados e lentes da faculdade não era percebido de forma totalmente positiva ou idealizada. Muito pelo contrário: as personagens e as cenas são representadas pelo poeta baiano através de figuras corruptas, mesquinhas e imbecis, cuja única preocupação diz respeito à obtenção de *status* e de vantagens pessoais. Para Ligia Ferreira, embora nessa época Gama ainda não fosse advogado, ele não deixou de mostrar, por meio da literatura, o universo da justiça como sendo amoral e corrompido por seus agentes<sup>236</sup>. Em seus poemas, portanto, a magistratura é representada como protetora dos “grandes salteadores” da nação<sup>237</sup>.

Dentre os poemas destacados, cinco deles tratam da figura do magistrado; três, sobre o bacharel em Direito; dois, sobre a Faculdade de Direito e/ou sobre os seus professores; e outros dois abordam a legislação da época<sup>238</sup>. Em termos qualitativos, nota-se que as representações sobre o “juiz corrupto” e o “bacharel jumento” ocupam maior espaço nos poemas e possuem descrições mais detalhadas. Além delas, o poeta também menciona as “leis da prepotência” e a Faculdade de Direito de São Paulo, interpretada sob os signos da ambiguidade e da contradição: ela seria composta de “doutos”, embora produzisse “jumentos”. Por conseguinte, dentro desse discurso literário específico, parece existir uma certa “ordem hierárquica”: as representações acerca do “juiz corrupto” e do “bacharel jumento” ocupam posição superior às demais. A “função predominante” desse discurso, portanto, seria a de atingir especialmente essas duas figuras<sup>239</sup>.

Em *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, o bacharel em Direito é representado de forma bastante sarcástica e caracterizado por elementos negativos. No poema “Carta do

---

portanto, o seu esforço próprio na “conquista” de sua ascensão social, não obstante o apoio do poderoso conselheiro Furtado de Mendonça. Cf. GAMA, Luiz. Carta a Lúcio de Mendonça, 25 jul. 1880. In: FERREIRA, 2011, p. 199-203.

<sup>235</sup> FERREIRA, 2001, p. 196.

<sup>236</sup> Ibid., p. 159.

<sup>237</sup> Ibid.

<sup>238</sup> Há poemas que abordam mais de um tema simultaneamente, o que será discutido adiante.

<sup>239</sup> A noção de *discurso*, bem como as noções correlacionadas de “ordem hierárquica” e “função predominante”, baseiam-se em: JAKOBSON, Roman. Linguística e poética. In: *Linguística e comunicação*. São Paulo: Cultrix, 1974, p. 129 apud SCHWARCZ, 1987, p. 261.



vate<sup>240</sup> Muriçoca a seu prezado amigo Zebedeu”, por exemplo, o eu-lírico é um estudante com pretensões de se tornar um grande poeta e advogado. Contudo, seu desejo fracassa: ele faz “rombos medonhos” em seus livros jurídicos e falha nos foros. Ademais, sua apresentação artística é uma “baboseira”<sup>241</sup>. O próprio nome dado aos amigos no título (Muriçoca e Zebedeu) parece ser indício do tom sarcástico atribuído aos bacharéis. Assim, diz Muriçoca:

(...)

Se atracado aos meus livros de Direito,  
Onde rombos medonhos tenho feito,  
Eu consulto o Ponelle - Grão Romano,  
E o douto francês (sic) - Tribuniano,  
Sempre tu me apareces embrulhado,  
Na túnica de Nesso encapotado!”

(...) Consente que te diga o que hei feito  
Nas artes, e nos fastos do Direito.  
E deixando a modéstia, que é maçada,  
Os casos narrarei com versalhada.

(...) Os foros conquistei de alto cantor.  
Com odes, d’improviso, fiz fracasso,  
Deixando o louro Apolo num cagaço! (...)

Na festa que lá vem de ano em ano,  
Do Ateneu, que chamam, Paulistano,  
Já fiz uma tremenda discurseira,  
A que todos chamaram – baboseira. (...)

Os lentes bradavam – que portento!  
Os colegas, de mais entendimento,  
Baixinho murmuravam – que jumento!!... (...) <sup>242</sup>

Os lentes da Faculdade de Direito também são mencionados, embora eles não sejam o “alvo” principal. Tampouco são retratados com a mesma carga satírica dedicada aos bacharéis. No poema citado, os professores aplaudem as “baboseiras” do vate-bacharel. Gama sugere, portanto, que os docentes estimulam a “discurseira”. Por sua vez, as pessoas “de mais entendimento” sabiam que aquilo tudo não passava da obra de um “jumento”.

Cabe ressaltar, ainda, que os únicos dois poemas com representações dos lentes da Faculdade de Direito – ou à própria instituição – apresentam simultaneamente referências aos bacharéis. Assim, as imagens construídas dos professores e da Faculdade aparecem sempre

---

<sup>240</sup> Vate: “aquele que compõe poesias; poeta, verzejador”. *Dicionário Online de Português*. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/vate/>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

<sup>241</sup> GAMA, Luiz. Carta do vate Muriçoca a seu prezado amigo Zebedeu. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 625-628. Este poema foi removido a partir da segunda edição da obra.

<sup>242</sup> *Ibid.*, destaques nossos.

em conjunto com as dos estudantes. Nesses poemas, há uma nítida diferença no tom das representações: enquanto os bacharéis são mais duramente atacados, os docentes e a faculdade são criticados de forma mais sutil. Isso pode ser percebido no poema “A um vate enciclopédico”, que trata de um poeta e bacharel que se julga “enciclopédico”, mas que na realidade é “pedante” e “jumento”<sup>243</sup>. No poema, há menções também às instituições tidas como intelectualizadas: a “Academia”, a “Polícia” e a “Medicina” – todas elas aparecem unidas para ouvir as bobagens do “enciclopédico”:

(...) É Doutor em ciências sociais<sup>244</sup>,  
 Conhece toda casta de animais;  
 Em direito, suplanta o Savigny<sup>245</sup>,  
 Mormente quando toma a – Parati;  
 E nos fastos da grã filosofia  
 Diz tais coisas que as carnes arrepia!

(...) A sabença nos *cascos* se lhe aninha,  
 É por todos chamado o – Dom Fuinha (...)

(...) Um taful, que encarou o tal portento,  
 Afirma que o coitado era jumento;  
 E querendo provar o que dizia,  
 Mostrava uma castrada poesia:  
 D’asneiras enxurrada furibunda  
 Onde o erro falaz superabunda:  
 Era prosa sedição, mui safada,  
 Asneira sobre asneira amontoada! (...)

Correu, em peso, a sábia Academia,  
 Para ver o planeta que luzia;  
 Também veio a Polícia, A Medicina,  
 Discutir tanta asneira em sabatina  
 (...) E vendo que o maroto era pedante,  
 Na barca de Caronte o encaixaram,  
 P’ra casa dos orates o mandaram. (...) <sup>246</sup>

Como se vê acima, o bacharel é representado como o “Dom fuinha”, um “jumento” que “[C]onhece toda casta de animais” e que “[D]iz tais coisas que as carnes arrepia!”. Além disso, é beberão – “suplanta o Savigny/ Mormente quando toma a – Parati” – e “pedante”.

Já em outro poema, “Sortimento de Gorras<sup>247</sup> para a gente do grande tom”, os alvos de

---

<sup>243</sup> GAMA, Luiz. A um vate enciclopédico. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 640-641.

<sup>244</sup> Faz referência ao curso de ciências jurídicas e sociais da Faculdade de Direito.

<sup>245</sup> Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) foi um dos mais importantes juristas alemães do século XIX e um dos grandes expoentes da chamada *Escola Histórica do Direito Alemã*. Cf. CUSTÓDIO, 2013.

<sup>246</sup> GAMA, Luiz. A um vate enciclopédico. Op. cit., destaques nossos.

Gama são os representantes da elite – “a gente do grande tom”<sup>248</sup>. Incluída entre eles está novamente a representação do “bacharel jumento”:

[...] Se impera no Brasil o patronato, / Fazendo que o Camelo seja Gato [,] / Levando o seu domínio a ponto tal, / Que torna em sapiente o *animal*; / Se deslustram honrosos pergaminhos<sup>249</sup> / Patetas que nem servem p’ra meirinhos, / E que sendo formados Bacharéis, / Sabem menos do que pecos bedéis; / Não te espantes, ó Leitor, da novidade, / Pois que tudo no Brasil é raridade.

[...]

Se temos majestosas Faculdades, / Onde imperam egrégias potestades, / E, apesar das luzes dos mentores, / Os buregos também saem Doutores; / Se varões de preclara inteligência / Animam a nefanda decadência, / E a Pátria sepultando em vil desdouro, / Perjuram como judas – só por ouro: / É que o sábio, no Brasil, só quer lambança, / Onde possa empantufar a larga pança!

[...] <sup>250</sup>.

Como se vê, portanto, os poemas anteriormente mencionados trazem o “bacharel jumento” como sua representação dominante, enquanto a Faculdade de Direito e seus docentes, embora também criticados, aparecem de forma mais secundária. Para além das críticas, Luiz Gama descortina também aspectos culturais desses grupos sociais: o envolvimento dos bacharéis com a poesia e com as “artes”, os “fastos da grã filosofia”, as festas que ocorriam nos espaços estudantis (como o Ateneu Paulistano) etc. Isso revela, por sua vez, que embora o poeta certamente percebesse essa elite bacharelesca de forma negativa, ele não deixou de partilhar com eles alguns dos mesmos valores e costumes. O próprio ato do fazer poesia – uma atividade intelectual cara a esse grupo de bacharéis – revela que Gama não se colocava à parte desses grupos, embora provavelmente se sentisse deslocado, em certa medida, dentro dele<sup>251</sup>.

### 3.1.2 “Juizes de trapaça”, “chuchadores” e “leis da prepotência”

<sup>247</sup> “Gorra” é empregado por Luiz Gama como equivalente a “carapuça”, no sentido de “alusão pérfida, dito crítico, indireta”. Ela ainda pode ser entendida como parte da expressão “talhar carapuças” (fazer alusões indiretas) e “vestir carapuças” (se sentir atingido por esses tipos de indiretas). Cf. FERREIRA, 2001, p. 685 (nota 113).

<sup>248</sup> GAMA, Luiz. Sortimento de Gorras para a gente do grande tom. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 685-688.

<sup>249</sup> Nesta passagem, como parte da crítica contundente à ignorância dos bacharéis, há uma referência aos “pergaminhos” (diplomas), que servem apenas como símbolo de *status*, mas que não “transmitem”, na prática, o conhecimento jurídico que supostamente os bacharéis deveriam possuir ao recebê-los.

<sup>250</sup> GAMA, Luiz. Sortimento de Gorras para a gente do grande tom. Op. cit. Destaques nossos.

<sup>251</sup> Para uma discussão sobre um *éthos* bacharel, cf. a parte 2.4 da presente dissertação.

Para além dos estudantes de direito, *Trovas Burlescas* trata também de outras representações do mundo do direito: o “magistrado corrupto” e suas “leis da prepotência”. Enquanto Luiz Gama ironizava o “bacharel jumento” por sua inaptidão para o estudo e as letras, os juízes são representados de modo mais agressivo e combativo – nesses poemas, o eu-lírico denuncia e ataca aqueles que considera ser seus adversários. Em “Lá vai verso!”, por exemplo, o poeta expõe os vícios de vários setores sociais, inclusive os juízes, chamando-os de trapaceiros:

Com sabença profunda irei cantando  
 Altos feitos da gente luminosa,  
 Que a trapaça movendo portentosa  
 À mente assombra, e pasma à natureza!  
 Espertos eleitores de encomenda,  
 Deputados, Ministros, Senadores,  
 Galfarros [,] Diplomatas – chuchadores,  
 De quem reza a cartilha de esperteza.  
 (...) Finórios traficantes – patriotas;  
 (...)  
 Emproados<sup>252</sup> juízes de trapaça,  
 (...) <sup>253</sup>.

Os “[E]mproados juízes de trapaça”, membros “da gente luminosa”, são representados como verdadeiros “chuchadores”<sup>254</sup> que se valem da “esperteza”. Ao longo desses versos, Luiz Gama critica os setores dominantes que, segundo ele, não pensam no bem coletivo e tampouco no desenvolvimento da nação, utilizando da trapaça e da malandragem para “chuchar” a pátria em interesse próprio.

Em “Os Glutões”, a figura do procurador está incluída entre os grupos dominantes criticados: “(...) Oh, se Deus sobre a terra derramasse/ Moedas de quintal, causando horror,/ Inda assim saciar não poderia/ A fome d’um voraz procurador! (...)”<sup>255</sup>. O próprio título do poema sugere e reforça o tipo de representação que Gama faz desses grupos: sua corrupção é insaciável, são verdadeiros “chuchadores” da nação.

O tema da corrupção continua a ser desenvolvido em outro poema – “Pacotilha” –,

<sup>252</sup> Isto é, “altivos”, “soberbos”.

<sup>253</sup> GAMA, Luiz. Lá vai verso! In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 645-647. Destaques nossos.

<sup>254</sup> “Chuchar”: [popular] chupar, sugar. *Dicionário Online de Português*. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>255</sup> GAMA, Luiz. Os Glutões. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 664-669.

que aborda a relação imoral entre agentes públicos e privados: “(...) Se audaz rapinante<sup>256</sup>,/ Fidalgo ou Barão,/ Por ser figurão,/ Triunfa da Lei;/ É que há Magistrados/ Que empolgam presentes,/ Fazendo inocentes/ Os manos da grei” (...) <sup>257</sup>. Denuncia, pois, que os poderosos estavam acima da lei e do coletivo, e que esse problema ocorria justamente devido à conivência dos juízes.

Nesses poemas, cujo alvo específico é o magistrado, a preocupação de Luiz Gama não se restringe tão-somente em denunciar a sua corrupção; ele expõe igualmente um outro mal decorrente desse problema: as próprias noções de justiça e do direito acabam violadas e distorcidas. Assim, ele destaca que a lei não é “neutra”, possuindo um caráter profundamente classista:

[...] Mas eu sempre vigiando/ Nessa súcia vou malhando/ De tratantes, bem ou mal,/ Com semblante festival” [...].

[...] Não tolero o magistrado,/ Que do brio descuidado,/ Vende a lei, trai a justiça/ – Faz a todos injustiça –/ Com rigor reprime o pobre,/ Presta abrigo ao rico, ao nobre,/ E só acha horrendo crime/ No mendigo, que deprime./ – N’este dou com dupla força,/ Té que a manha perca ou torça [...] <sup>258</sup>.

No excerto acima, nota-se também que o eu-lírico se coloca em tom de enfrentamento contra diversos adversário, entre eles o magistrado. A relação de oposição traçada entre Luiz Gama e essa “súcia” de “tratantes” revela, igualmente, traços de sua própria identidade. Ao expressar que não tolerava o magistrado que “vende a lei” e “trai a justiça”, ele está a dizer, em outras palavras, que, ao contrário desses juízes, identificava-se com valores de uma justiça igualitária, em oposição à impunidade oligárquica, e com a população mais vulnerável, em oposição às classes dominantes.

Outro ponto criticado em *Trovas Burlescas* é o problema da corrupção judiciária e de como ela afetava a legislação e as próprias noções de justiça e de direito. Estas aparecem nos poemas como consequência das ações dos magistrados, que “vende[m]” a lei e “tra[em]” a justiça. Vitimadas pelos vícios das autoridades, o direito e as leis acabam por produzir dois pesos e duas medidas, conforme o estatuto social e racial do indivíduo julgado. Assim, Luiz

---

<sup>256</sup> Segundo Ligia Ferreira, provavelmente se trata de um erro ortográfico, sendo “rapinante” o termo mais adequado. Cf. FERREIRA, 2001, p. 651-654.

<sup>257</sup> GAMA, Luiz. Pacotilha. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 673-676.

<sup>258</sup> GAMA, Luiz. Quem sou eu? In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 678-681, destaques nossos.

Gama apresenta os “fidalgos” e “barões” como estando acima da lei, enquanto esta reserva a sua face mais repressora e rigorosa para o povo pobre e escravizado. É isso que vemos no excerto do sugestivo poema “Que mundo é este?”:

Que mundo? Que mundo é este?  
Do fundo seio d'est'alma  
Eu vejo ... que fria calma  
Dos humanos na fereza!  
Vejo o livre feito escravo  
Pelas leis<sup>259</sup> da prepotência;  
Vejo a riqueza em demência  
Postergando a natureza [.]  
(...)<sup>260</sup>

Uma ideia central desse poema é o fato de que o mundo é percebido pelo eu-lírico como estando “às avessas (...)”. Assim, o autor estabelece, ao longo dos versos, relações de oposição, expondo, por exemplo, “o vício entronizado” e “a virtude caída”. Há também uma referência explícita à escravização de pessoas livres por meio das “leis da prepotência”. Estas parecem ser uma nítida alusão tanto aos costumes e dispositivos escravistas como também à não implementação de medidas emancipacionistas. Como se sabe, desde a sua ascensão como potência mundial, na esteira da Revolução Industrial, a Grã-Bretanha buscou crescentemente restringir e extinguir a escravidão em outros países, inserindo essa pauta como bandeira de sua política externa<sup>261</sup>. No que diz respeito ao Brasil, desde seu estatuto colonial, e depois no seu processo de independência, os britânicos haviam assinado convenções (primeiro com Portugal, depois com o Estado brasileiro) limitando a escravidão. Nesse contexto, a Lei de 7 de novembro de 1831 “foi a primeira lei nacional a proibir o tráfico de escravos”<sup>262</sup>. Contudo, o fortalecimento da hegemonia conservadora no governo brasileiro, que resultou em uma política da escravidão, inviabilizou a implementação dessa lei<sup>263</sup>. Além disso, pouco tempo antes da publicação de *Trovas Burlescas*, o Brasil havia promulgado a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, ou Lei Eusébio de Queiroz, que foi devidamente implementada, colocando fim ao tráfico de escravos. Certamente isso foi tema de debates entre os intelectuais da época, como se vê pelo próprio poema. Posteriormente, ao se tornar advogado, Luiz Gama passará inclusive a se basear na Lei de 1831 para defender a libertação de mulheres e homens

---

<sup>259</sup> Destaque no original.

<sup>260</sup> GAMA, Luiz. Que mundo é este? In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 676-678, destaques nossos.

<sup>261</sup> PARRON, 2011, p. 28 et seq.

<sup>262</sup> MAMIGONIAN; GRINBERG, 2018, p. 285.

<sup>263</sup> PARRON, op. cit., p. 17-19, 134 et seq.

escravizados.

Ainda a respeito do poema acima mencionado, note-se que junto à crítica da escravidão há igualmente uma tomada de posição por parte do eu-lírico, que vê essa legislação arbitrária e despótica como sendo contrária à natureza. A menção às “leis da prepotência” e à “riqueza em demência” parece indicar não apenas o desprezo Gama pelas leis e costumes escravistas mas também seu apreço à noção de direito natural. Isso é mais um indício de que, já na década de 1850, ele estava bem familiarizado com as discussões envolvendo a ciência jurídica. Nos embates judiciais sobre o estatuto da escravidão, um argumento favorável à liberdade e muito utilizado se baseava no Livro Quatro, título 11, parágrafo 4 das Ordenações Filipinas e que dizia que “em favor da liberdade determina ser muitas causas outorgadas contra as regras gerais de Direito”<sup>264</sup>. Esse instituto afirmava, pois, que em questões ligadas à escravidão, o embate entre direito positivo e direito natural seria resolvido em favor deste último. Como corolário desse argumento, muitos adversários da escravidão afirmavam que, embora a escravidão não fosse necessariamente ilegal, ela era imoral. Isso porque todos os seres humanos seriam iguais no estado de natureza. Cabe notar também que, posteriormente, o argumento do direito natural será muito utilizado pelo advogado Luiz Gama em defesa de pessoas ilegalmente escravizadas.

A respeito desses conceitos jurídicos, a pesquisadora do Direito, Mariana Armond Dias Paes, concluiu que, entre os autores de compêndios jurídicos utilizados na Faculdade de São Paulo, todos os juristas analisados compartilhavam a noção de que “pessoas” (ou sujeitos de direitos) eram aqueles dotados de “personalidade jurídica” (aqueles que podiam adquirir direitos e contrair deveres)<sup>265</sup>. Todos eles acreditavam também que havia diferenças entre as pessoas no tocante à aquisição de direitos: uns atribuíam isso à teoria da capacidade e outros, à teoria dos estados<sup>266</sup>. Ao mencionar que as “leis da prepotência” estavam atrasando a “natureza”, Luiz Gama provavelmente se referia a noções correlatas à teoria dos estados.

---

<sup>264</sup> Cf. CHALHOUB, 1990, p. 105.

<sup>265</sup> PAES, 2014, p. 45. Mariana Armond Dias Paes estudou os compêndios de Lourenço Trigo de Loureiro, Paschoal José de Mello Freire, Antonio Joaquim Ribas, Manuel Antonio Coelho da Rocha, Antonio Joaquim Ribas, Augusto Teixeira de Freitas, José Homem Corrêa Telles, José Ferreira Borges e Manuel Borges Carneiro. (PAES, 2014, p. 33-44). Segundo ela, a obrigatoriedade do uso de compêndios na Academia de Direito de São Paulo foi definida no Decreto de 7 de novembro de 1831, art. 5º do cap. II e arts. 3º e 4º do cap. XI (PAES, 2014, p. 32).

<sup>266</sup> Freitas e Borges abraçavam a teoria da capacidade, enquanto os demais autores, a teoria dos estados. Cf. PAES, op. cit., p. 45.

A teoria dos estados, segundo Paes, fundamentava-se no direito romano<sup>267</sup>. Para esta teoria, “pessoa” era o homem que possuía “estado”. “Estado” (ou *caput*), por sua vez, era a qualidade em razão da qual os homens têm direitos. O “estado” podia ser “natural” (vinha da natureza) ou “civil” (do direito civil). Repare que, no *estado da natureza* – ao qual Gama faz alusão –, *todos* são iguais. Contudo, no estado civil, há gradações: poderia se falar em estado civil de *liberdade*, de *cidade* ou de *família*. Assim, todo indivíduo que não gozasse de algum desses três estados era considerado *homem*, mas não *pessoa*. No que diz respeito ao estado civil de liberdade, os homens poderiam ser livres (ingênuos ou libertos), ou escravos<sup>268</sup>.

Por fim, as “leis da prepotência” poderiam ainda ser interpretadas – com base na ideologia política do liberal radical (e depois republicano) Luiz Gama – como parte de uma crítica ao regime monárquico, já que esse era percebido pela oposição liberal como fonte da prepotência, do arbítrio e do despotismo. É possível que o poeta acreditasse que em outro regime, como a república, os cidadãos seriam tratados como iguais perante a lei, e que esta não ficaria mais refém do poder<sup>269</sup>.

A crítica conjunta à legislação injusta, ao regime imperial e às suas classes dominantes aparece de forma ainda mais contundente em “Sortimento de gorras<sup>270</sup> para a gente do grande tom”<sup>271</sup>. Neste poema, todas as representações analisadas até aqui são abordadas simultaneamente. A respeito das “leis da prepotência”, há uma crítica à própria Constituição

<sup>267</sup> Segundo Mariana Dias Paes, é preciso ter cuidado ao se utilizar a noção de “direito romano”, uma vez que os juristas brasileiros tinham acesso ao direito romano por meio de vários “filtros”. Assim, costumava-se citar o *Corpus iuris civilis*, nome dado, no século XVI, a uma compilação de leis feita pelo imperador Justiniano, em meados do século VI. O *Corpus iuris civilis* era composto pelo *Digesto* ou *Pandectas* (resumo da legislação), pelo *Codex* (legislação imperial), pelas *Institutas* (manual de introdução) e pelas *Novelas* (compilação póstuma da legislação promulgada por Justiniano). Ou seja, a própria compilação de Justiniano era um “filtro” do direito romano vigente. Ademais, ao longo dos séculos, foram feitas inúmeras releituras e reinterpretações desse “direito romano” pelo “direito comum” (a doutrina jurídica dos séculos XV ao XVII). Por fim, em muitos casos nos quais os juristas brasileiros e portugueses falavam em “direito romano”, eles se referiam também aos juristas Heineccius (1681-1741) e Savigny (1779-1861). Ou seja, havia inúmeros “filtros” subjacentes à noção de “direito romano”. A esse respeito, cf. PAES, 2014, p. 37.

<sup>268</sup> *Ibid.*, p. 45-46.

<sup>269</sup> Cabe notar que, em outro trecho do mesmo poema, Gama denuncia que “O poder é só dos Cresos,/ A ciência é só de encomenda;/ Sem capital e sem renda/ Com pouco peso – o que val[e]?/ Talentos – palavrões ocios! –/ Que nunca deixaram saldo;/ Não há subsistência no caldo,/ Que não tempera o metal! (...). Cf. FERREIRA, 2001, p. 676-678. “Ciência”, aqui, poderia ser entendida tanto em seu aspecto mais geral como, especificamente, uma referência à ciência do Direito.

<sup>270</sup> “Gorra” é empregado por Luiz Gama como equivalente a “carapuça”, no sentido de “alusão pérfida, dito crítico, indireta”. Ela ainda pode ser entendida como parte da expressão “talhar carapuças” (fazer alusões indiretas) e “vestir carapuças” (se sentir atingido por esses tipos de indiretas). Cf. FERREIRA, 2001, p. 685 (nota 113).

<sup>271</sup> GAMA, Luiz. Sortimento de gorras para a gente do grande tom. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 685-688.



de 1824. Valendo-se de um trocadilho (“Constirpação”), Gama afirma que a Carta magna possui a função de “falaz<sup>272</sup> camaleão”, surgindo durante as eleições para iludir os “patetas”. Fala também da falta de independência dos “ministros”:

Se a lei fundamental – *Constipação*<sup>273</sup>/ Faz papel de falaz camaleão,/ E surgindo no tempo de eleições,/ Aos patetas ilude, aos toleirões;/ Se luzidos Ministros, d’alta escolha,/ Com jeito, também mascam *grossa rolha*;/ E clamando que – são independentes –/ Em segredo recebem bons presentes:/ É que o sábio, no Brasil, só quer lambança,/ Onde possa empantufar a larga pança!<sup>274</sup>

Como se vê, as suas críticas não se limitavam apenas à instituição escravista, abrangendo o arcabouço jurídico-político do regime monárquico como um todo. Isso vai ao encontro do que disse o historiador estadunidense Robert Toplin, a respeito da visão ampla e multifacetada que alguns líderes abolicionistas tinham acerca da escravidão<sup>275</sup>. Na mesma linha de argumentação, seu conterrâneo, o historiador Robert Conrad, argumentou que os objetivos dos principais líderes do abolicionismo eram amplos, e o abolicionismo era visto por esses indivíduos como algo muito além do fim da escravidão, mas que envolveria uma série de reformas<sup>276</sup>. Nesse aspecto, o abolicionismo era visto como uma luta constante contra os poderes da classe dos proprietários e os efeitos prejudiciais da escravidão. Entre as reformas visadas, estavam a da educação (estendida a todos), a política (ampliação à participação das massas), a administrativa (descentralização), além de uma maior igualdade religiosa, fundiária, econômica e financeira<sup>277</sup>. Embora nessa época Luiz Gama não fosse ainda o famoso advogado abolicionista, nota-se em seus poemas aspectos “embrionários” do que seria o seu abolicionismo radical entre as décadas de 1860 a 1880.

A respeito de sua crítica à Constituição como um "camaleão" que "aos patetas ilude", e à falta de independência dos ministros, convém notar que esse mesmo dispositivo afirmava, em seu artigo 98, que:

O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro

---

<sup>272</sup> Que engana, fraudulento; que ilude. *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em: 29 mai. 2020.

<sup>273</sup> Destaque no original.

<sup>274</sup> GAMA, Luiz. “Sortimento de gorras para a gente do grande tom”. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 685-688.

<sup>275</sup> TOPLIN, 1972, 113 et seq.

<sup>276</sup> CONRAD, p. 191-199.

<sup>277</sup> *Ibid.*, p. 193.

Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos<sup>278</sup>.

A crítica desse liberalismo radical ao ordenamento jurídico nacional envolvia, assim, igualmente um ataque ao regime monárquico e ao Poder Moderador. As atribuições deste, segundo a Carta de 1824, incluíam a nomeação dos senadores, a nomeação e demissão dos ministros de Estado, a dissolução da Câmara dos Deputados e a suspensão dos magistrados<sup>279</sup>. Além disso, o Poder Executivo (cujo chefe era o próprio Imperador) estava encarregado de nomear os magistrados e prover os demais empregos civis e políticos<sup>280</sup>. No que diz respeito aos ataques de Gama ao Poder Judiciário, note-se que, embora a Constituição, em seu artigo 151, afirmasse que o “Poder Judicial é independente”, cabia ao Executivo a nomeação dos juízes. Isso significa que, na prática, tal “independência” não existia e dependia especialmente das boas relações com os poderes políticos instituídos. A partir da Reforma de 1841 ao Código de Processo Criminal de 1832, o ministério da Justiça passou a concentrar o poder do aparato repressivo e se tornou o centro da administração policial do Império<sup>281</sup>. Essa hierarquia centralizada possibilitou, por sua vez, a manutenção da ordem econômica, política e social então instituída pelo Estado imperial a partir da segunda metade do século XIX<sup>282</sup>. Desse modo, o cargo de juiz estava intimamente vinculado à ordem imperial – e, por decorrência, à manutenção da ordem senhorial-escravista.

Uma situação comum que evidencia o atrelamento dos magistrados à ordem escravista-senhorial eram os pleitos judiciais envolvendo escravizados. Nos casos em que estes desafiavam a ordem escravista, os juízes muitas vezes abriam mão dos preceitos do direito para favorecer os interesses senhoriais. A historiadora Elciene Azevedo observou que as autoridades judiciais realizavam verdadeiros “ajustes legais” para enquadrar os cativos de volta à ordem senhorial<sup>283</sup>. Segundo a autora, existia um “movimento geral de adaptação dos trâmites legais”<sup>284</sup>. Esses vícios certamente foram notados pelo então jovem poeta Luiz Gama, como indica o seguinte excerto do mesmo poema:

Se a justiça, por ter olhos vendados, / É vendida, por certos Magistrados, / Que o pudor aferrando na gaveta, / Sustentam – que o Direito é pura petta; / E se os altos

<sup>278</sup> Constituição Política do Império do Brasil, art. 98. Cf. NOGUEIRA, 2012, p. 76.

<sup>279</sup> Ibid., p. 76.

<sup>280</sup> Ibid., p. 77.

<sup>281</sup> PESSOA, 2016.

<sup>282</sup> MATTOS, R. de Ilmar. *O Tempo Saquarema*. A Formação do Estado Imperial. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1990, p. 211, 281 apud PESSOA, 2016.

<sup>283</sup> AZEVEDO, 2010, p. 82.

<sup>284</sup> Ibid., p. 82.

poderes sociais; / Toleram estas cenas imorais; / Se não mente o rifão, já mui sabido:  
/ – *Ladrão que muito furta é protegido* – / É que o sábio, no Brasil, só quer  
lambança, / Onde possa empantufar a larga pança!”<sup>285</sup>

Em todos os poemas analisados até aqui, vimos, portanto, que Luiz Gama utiliza as representações do “bacharel jumento”, do “magistrado corrupto” e das “leis da prepotência” para denunciar os vícios das classes dominantes, das autoridades e da sociedade brasileira de sua época. A partir da publicação de *Trovas Burlescas*, ele não parará mais de escrever e de denunciar as injustiças sociais. E ao assim fazê-lo, continuará a expor e difundir sua visão de mundo acerca dos males da escravidão e das ilegalidades dos agentes do Direito. Embora essa tenha sido sua única obra literária, seu autor continuará a aparecer em outros meios de comunicação, como a imprensa.

### 3.2 “Pela imprensa e pelas urnas”: o direito nos jornais

A obra literária de Luiz Gama não é a única fonte onde podemos encontrar indícios de sua visão de mundo sobre o universo do direito. Estando presente como assunto de matérias de jornais desde ao menos a década de 1850, ele passaria também a escrever nos periódicos, a partir da década seguinte. Além disso, Gama foi tipógrafo, redator e proprietário de jornais, tendo, portanto, uma destacada atuação no jornalismo de sua época<sup>286</sup>. Desse modo, e ao longo de aproximadamente três décadas, o intelectual baiano apareceu inúmeras vezes nas páginas da imprensa, fosse como autor, assunto de notícia ou objeto de citação por parte de terceiros<sup>287</sup>. Enquanto autor, um de seus principais interesses foi o debate político e jurídico –

---

<sup>285</sup> GAMA, Luiz. “Sortimento de gorras para a gente do grande tom”. In: \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 685-688. Destaques nossos.

<sup>286</sup> A importância de Luiz Gama para o jornalismo brasileiro oitocentista tem recebido destaque apenas recentemente, sobretudo a partir da publicação e divulgação de *Lições de resistência*, de Lígia Ferreira. A esse respeito, cf. a introdução da autora nessa mesma obra (FERREIRA, 2020, p. 23-80). Vale destacar também os dois volumes publicados até o momento das *Obras completas de Luiz Gama*, organizadas por Bruno Rodrigues de Lima, e que trazem a lume inúmeros artigos de jornal inéditos escritos pelo abolicionista baiano. Cf. GAMA, 2021a; 2021b.

<sup>287</sup> A rica e volumosa presença de Luiz Gama na documentação periódica constitui, portanto, uma importante fonte de pesquisa e que só recentemente passou a ser devidamente investigada. Nesse sentido, o sítio eletrônico da Hemeroteca Digital Brasileira, vinculada à Fundação Biblioteca Nacional, representa um igualmente importante meio de pesquisa, reunindo diversos jornais do século XIX e XX. Conforme a própria instituição, “[A] Fundação Biblioteca Nacional oferece aos seus usuários a HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA, portal de periódicos nacionais que proporciona ampla consulta, pela internet, ao seu acervo de periódicos – jornais, revistas, anuários, boletins etc. – e de publicações seriadas”. Cf. Hemeroteca Digital. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: 05 set. 2021.

nesses artigos, é possível captar a compreensão de Gama acerca do sistema de justiça da época, especialmente no tocante à escravidão. Uma de suas principais motivações na publicação desses textos foi divulgar os “assaltos” e “atentados” jurídicos cometidos contra ele e seus clientes por parte das autoridades judiciais e policiais<sup>288</sup>.

Como se sabe, em novembro de 1869, após a ascensão conservadora na política nacional, o amanuense Luiz Gama sofreria uma demissão política da secretaria de polícia de São Paulo. A justificativa para tal ato, visando o “bem do serviço público”, foi a de que o funcionário era “turbulento e sedicioso”. Segundo Gama,

A turbulência consistia em fazer eu parte do Partido Liberal; e, pela imprensa e pelas urnas, pugnar pela vitória de minhas e suas ideias; e promover processos em favor de pessoas livres criminosamente escravizadas; e auxiliar licitamente, na medida de meus esforços, alforrias de escravos, porque detesto o cativo e todos os senhores, principalmente os reis<sup>289</sup>.

A partir do excerto, fica nítido que a atitude esperada do governo em relação aos funcionários públicos incluía a convivência com o *status quo* escravista. Luiz Gama, por sua vez, vinha agindo no sentido contrário ao esperado, além de fazer parte da oposição partidária ao novo gabinete<sup>290</sup>. Ao ser demitido, ele passaria a viver da advocacia. Em segundo lugar, o relato anterior indica que a militância político-partidária envolvia uma ação combinada “pela imprensa e pelas urnas”. Gama revela, portanto, que seu envolvimento nos jornais era uma forma de intervir politicamente na sociedade através da divulgação de suas ideias e de seu partido. Ademais, seus artigos jornalísticos estavam intimamente ligados à sua atuação nos tribunais. Segundo o historiador Sidney Chalhoub, o foro judiciário representou uma arena privilegiada do embate entre a liberdade e a propriedade escravista<sup>291</sup>. Para ele, os agentes do direito tomavam posições nitidamente políticas e militantes a favor ou contra o cativo<sup>292</sup>. Ou seja, política, direito e escravidão complementavam-se – e no caso de Luiz Gama, combinavam-se enquanto elementos essenciais de uma mesma estratégia: a luta contra a ordem senhorial e a favor de direitos, cidadania e liberdade.

---

<sup>288</sup> Embora Luiz Gama tenha escrito inúmeros artigos em diversos órgãos de imprensa, o foco da presente seção será nos textos em que ele confrontou as autoridades judiciais (ou policiais), já que nesses artigos se torna muito nítida a representação que ele fazia do sistema de justiça, bem como seu entendimento sobre questões envolvendo direito e escravidão.

<sup>289</sup> GAMA, Luiz. Carta a Lúcio de Mendonça, 25 jul. 1880. In: FERREIRA, 2011, p. 203.

<sup>290</sup> Sabe-se que Luiz Gama era próximo ao Partido Liberal, ao menos desde o início da década de 1860. Cf. o capítulo um do presente trabalho, bem como AZEVEDO, 1999, p. 79 et seq.

<sup>291</sup> CHALHOUB, 1990, p. 105.

<sup>292</sup> *Ibid.*, p. 106-108, 125, 127.

Ao defender inúmeros homens, mulheres e crianças ilegalmente escravizados, além de grupos sociais subalternizados e periféricos, não foram poucas as vezes em que Gama e seus clientes se viram prejudicados pelo agente supostamente encarregado de julgar o pleito em questão e permanecer neutro: o juiz. Muitos magistrados, coniventes com os interesses escravistas, ignoravam o ordenamento jurídico em favor da ordem senhorial. Ocupando uma posição inferior nessa correlação de forças assimétrica, o advogado militante buscou na imprensa uma forma de divulgar os seus casos e denunciar ao público as injustiças cometidas pelas autoridades, de modo também a pressioná-las. Para Elciene Azevedo, o objetivo de Gama era fomentar uma “jurisprudência” alternativa através dos jornais<sup>293</sup>. Como veremos, essa estratégia buscou também transformar simbolicamente os lugares sociais ocupados pelos agentes em questão: em seus artigos, juízes se tornavam “réus” e o defensor Luiz Gama passava a ser o acusador no “julgamento da opinião pública”<sup>294</sup>.

Nesses artigos de enfrentamento às autoridades, não obstante a variedade dos casos apresentados por Gama, foi possível identificar uma “ordem interna” aos textos<sup>295</sup>. Em primeiro lugar, seu autor sempre se identifica ou no início ou no fim do escrito. Em seguida, ele apresenta e descreve o caso em questão, destacando – e criticando – o “atentado jurídico” cometido. Ele passa então a discutir a razão desse “atentado” e qual deveria ter sido a ação correta, embasando-se sempre em autores, conceitos e princípios do direito. Por fim, ele costuma se defender, afirmando que seu objetivo não seria “magoar” nem “desrespeitar os juízes”, mas antes refletir sobre “um atentado jurídico” e promover “a discussão científica (...) completamente isenta de ofensas pessoais”<sup>296</sup>. Como veremos, isso nem sempre ocorreu – o que possivelmente sugere que Gama, ciente da assimetria de poder entre ele e os poderosos magistrados, buscava usar essas ressalvas de modo a evitar possíveis retaliações por parte

---

<sup>293</sup> AZEVEDO, 2010, p. 102.

<sup>294</sup> Em alguns artigos de jornal assinados por Gama, ele justifica as suas ações de divulgação e denúncia de abusos a partir da ideia do “julgamento da opinião pública”. Cf., por exemplo, GAMA, Luiz. “Fóro de Jundiahy (delegacia de polícia)”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 07 jul. 1870; GAMA, Luiz. “Fóro de Jundiahy”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 01 out. 1871.

<sup>295</sup> Essa reflexão, assim como a operação metodológica de se pensar e organizar uma “ordem interna” aos diversos discursos de Gama na imprensa, basearam-se na leitura de *Retrato em branco e negro*, de Lilia Schwarcz, sobretudo a “Introdução: o caso do ‘creoulo de bigode, pince-nez e cavagnac’” e os capítulos “O negro nas diferentes seções dos jornais: uma visão sincrônica” e “Imagens de ‘negros’ em diferentes momentos: uma análise diacrônica”. Cf., portanto, SCHWARZ, 1987, p. 11-17, 99-162 e 163-246.

<sup>296</sup> GAMA, Luiz. Fóro de Jundiahy (delegacia de polícia). *Correio Paulistano*, São Paulo, 07 jul. 1870. A Pedido, p. 2; Id. Fóro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 mar. 1869. A Pedido, p. 2-3; Id. Fóro da Capital - Juízo de Direito. *Correio Paulistano*, São Paulo, 19 mai. 1872. Seção Particular, p. 2.

desses setores. Assim, ao afirmar que suas críticas se tratavam apenas de “discussão científica”, ele se defendia de ataques e, simultaneamente, investia contra os juizes, expondo ao público as injustiças do sistema de justiça e da escravidão.

### 3.2.1 *Os artigos de Luiz Gama no Correio Paulistano*

Como se sabe, Luiz Gama publicou diversos artigos em inúmeros jornais – dentro e fora da província de São Paulo<sup>297</sup>. Por termos identificado uma significativa quantidade desses textos no *Correio Paulistano*, a presente pesquisa dedicará a esse periódico uma atenção mais pormenorizada, a seguir.

O *Correio Paulistano* surgiu pela primeira vez em 1831, mas teve curta duração, chegando ao fim em outubro de 1832<sup>298</sup>. Em 1854, ele reapareceu definitivamente sob direção de Azevedo Marques. Joaquim Roberto de Azevedo Marques (1824-1892), nascido na então cidade paulista de Paranaguá (atualmente faz parte do Paraná), aprendera o ofício de tipógrafo aos 12 anos de idade nas instalações da tipografia do jornal *O Novo Farol Paulistano*, única existente na cidade, onde trabalharia até os 17 anos. De lá seguiu breve carreira militar (1842-1845), regressando às atividades civis como diretor técnico do jornal *O Americano* (periódico estatal de breve existência). Saindo de lá, ele ainda trabalhou em outro jornal de breve existência, *Ypiranga* (de ideário liberal, e onde também trabalharia na mesma função de diretor até o seu fechamento). Com o fim do *Ypiranga*, a Tipografia Imparcial, onde esse periódico era impresso, foi posta à venda. Foi então que Azevedo Marques pensou na possibilidade de criar o seu próprio jornal, juntando suas economias e comprando a tipografia. Ele deu o nome de *Correio Paulistano* ao jornal (este era o mesmo nome do periódico criado por seu sogro, José Gomes Segurado, em 1831) e decidiu que ele teria circulação diária. Como não era jornalista de formação, embora tivesse experiência em tipografia, convidou o célebre jornalista e político Pedro Taques de Almeida Alvim para dirigir seu periódico<sup>299</sup>.

---

<sup>297</sup> Cf. FERREIRA, 2020; GAMA, 2021a, 2021b.

<sup>298</sup> Em sua primeira aparição, o *Correio Paulistano* era um bissemanário criado pelo negociante José Gomes Segurado. Quando surgiu, combatia os restauradores, era impresso na tipografia do *Farol Paulistano* e vendido na loja de seu proprietário e editor à rua Direita, 32, por 1\$440 ao trimestre. Cf. SCHWARCZ, 1987, p. 55-57.

<sup>299</sup> Cf. SCHWARCZ, 1987, p. 65; “Joaquim Roberto de Azevedo Marques”. *São Paulo Antiga*, 13 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.saopauloantiga.com.br/azevedo-marques/>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

O *Correio* foi o primeiro jornal diário de São Paulo que realmente prosperou, circulando por mais de cem anos, com algumas interrupções, até ser extinto em 1963<sup>300</sup>. Na época do surgimento definitivo do *Correio*, a política nacional havia passado pelo “quinquênio liberal” (1844-1848), seguido da ascensão dos conservadores ao poder (1848-1853)<sup>301</sup>. A partir de então, começava o período conhecido como “conciliação” (1853-1858), que agregou liberais e conservadores, mas com o predomínio dos últimos sobre os primeiros<sup>302</sup>. Nesse momento, devido a um maior relaxamento de tensões partidárias, houve por conseguinte um decréscimo nas atividades jornalísticas, que à época eram muito vinculadas à política<sup>303</sup>. Segundo a pesquisadora Ângela Thalassa, nessa época existia em São Paulo apenas o jornal liberal *O Ypiranga* (criado em 1849) e periódicos acadêmicos, como a *Revista do Ensaio Philosophico Paulistano* e *Ensaio Literarios do Atheneu Paulistano*. Para a autora, era “clara a carência de outros periódicos”<sup>304</sup>. Ela argumenta, portanto, que o *Correio Paulistano* e seu fundador, Azevedo Marques, foram inovadores, audaciosos e vanguardistas<sup>305</sup>.

Em sua primeira edição, em 24 de junho de 1854, o *Correio Paulistano* dizia que sua “missão” era “oferecer uma IMPRENSA LIVRE” e que “aspira[va] nesta província o caráter de publicação imparcial”<sup>306</sup> – aspiração que, segundo Lilia Schwarcz, foi rapidamente esquecida<sup>307</sup>. Entre 1855 a 1858, ele passou por um período de decadência e aderiu às ideias conservadoras. A partir de 1858, sua situação financeira foi sanada, pois passou a receber uma subvenção do governo da província para a publicação do expediente oficial. A partir de então,

---

<sup>300</sup> O *Correio Paulistano* é muitas vezes (e de forma equivocada) considerado como o primeiro diário criado em São Paulo, mas na realidade esta posição coube a *O Constitucional*, criado meses antes, mas de vida curta. Cf. “Correio centenário”. *Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoria\\_imprensa/edicao\\_05/secao\\_correio\\_paulistano.php](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoria_imprensa/edicao_05/secao_correio_paulistano.php)>. Acesso em: 26 jun. 2020.

<sup>301</sup> O quinquênio liberal (1844-1848) englobou 6 gabinetes. Segundo o historiador Francisco Iglésias, esse período “transcorreu tropeçadamente, por dissensões de todo tipo” (IGLÉSIAS, 2004, p. 18). Iglésias afirma que os liberais foram chamados ao poder pela necessidade de afirmação pessoal de Pedro II, mas que não estavam seguros com a situação, pois em 1842 haviam sido reprimidos e derrotados nos levantes liberais. Por sua vez, a ascensão dos conservadores diz respeito aos gabinetes Visconde de Olinda, depois Mont’Alegre (set. 1848 a mai. 1852); e Joaquim José Rodrigues Torres (mai. 1852 a set. 1853). Cf. IGLÉSIAS, 2004, p. 21-22.

<sup>302</sup> IGLÉSIAS, 2004, p. 21-22.

<sup>303</sup> THALASSA, 2007, p. 13.

<sup>304</sup> THALASSA., op. cit., p. 13.

<sup>305</sup> Ibid.

<sup>306</sup> CORREIO Paulistano, São Paulo, 24 jun. 1854. Prospecto, p. 1.

<sup>307</sup> SCHWARCZ, 1987, p. 67.

tornou-se órgão do governo<sup>308</sup>. Em 1869, sob a influência de Américo de Campos e de José Maria Lisboa<sup>309</sup>, o *Correio* passou para o lado dos liberais<sup>310</sup>. Alguns anos depois, em 1872, passou a defender a bandeira do Partido Republicano, já que Américo de Campos e Azevedo Marques haviam se envolvido nessa causa de forma decisiva<sup>311</sup>. Entretanto, essa adesão foi curta: em 1874, quando Campos saiu para formar *A Província de São Paulo*, o *Correio* foi comprado por Leôncio de Carvalho, e “o jornal transforma-se em mero transmissor de informações e curiosidades”<sup>312</sup>. “Nessa sucessiva história de idas e vindas”<sup>313</sup>, o jornal retornaria, no mesmo ano, às mãos de Azevedo Marques que, sem condições financeiras para arcar com os custos, fez um contrato com o Partido Conservador. Aos poucos, foi se tornando órgão desse partido. “Assim, de 1854 a 1882 o *Correio* passou por diferentes mãos, modificando o seu ideário político conforme os interesses e as ‘paixões’ de seus proprietários”<sup>314</sup>. Em 1882, o *Correio Paulistano* foi comprado por Antônio da Silva Prado<sup>315</sup>. A partir de então, o periódico passa a ter uma vinculação mais estável<sup>316</sup>.

Devido a esse constante “vai-e-vem” ideológico, Lilia Schwarcz qualificou o *Correio Paulistano* como um “bom camaleão”<sup>317</sup>. Segundo a estudiosa, ele era “um jornal ao sabor dos ventos”<sup>318</sup> e que refletiu “as indecisões do meio em que surgia”<sup>319</sup>. A autora destacou a “forma particularmente contraditória” do periódico, “já que primeiro foi conciliador e depois sucessivamente conservador, liberal, republicano, outra vez liberal, novamente conservador e, por fim, definitivamente republicano”<sup>320</sup>. Não obstante essa instabilidade ideológica, Robert Conrad qualificou o *Correio* como um “fenômeno dos fazendeiros abolicionistas”<sup>321</sup>. Schwarcz afirma que esse jornal “sem dúvida representou os anseios e interesses de uma

---

<sup>308</sup> Ibid.

<sup>309</sup> José Maria Lisboa (1838-1918) foi administrador do jornal. Cf. Ibid.

<sup>310</sup> SCHWARCZ, op. cit., p. 67.

<sup>311</sup> Ibid., p. 68.

<sup>312</sup> Ibid.

<sup>313</sup> Ibid.

<sup>314</sup> SCHWARCZ, op. cit.

<sup>315</sup> Antônio da Silva Prado (1840-1918) era advogado e membro da aristocracia cafeeira de São Paulo. Ele ocupou inúmeros e importantes cargos políticos, como ministro da agricultura (1885-87, 1887-88), das relações exteriores (1888) e prefeito de São Paulo (1899-1911). Ele era um dos chefes do Partido Conservador na província paulista.

<sup>316</sup> SCHWARCZ, op. cit., p. 68.

<sup>317</sup> Ibid., p. 70.

<sup>318</sup> SCHWARCZ, 1987, p. 65-72.

<sup>319</sup> Ibid., p. 66.

<sup>320</sup> Ibid.

<sup>321</sup> CONRAD. Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978 apud SCHWARCZ, 1987, p. 69.



aristocracia rural, que sempre relutou em aceitar as novas configurações, aliando-se a elas tardiamente ou quando o conflito tornava-se inevitável e evidente”<sup>322</sup>. Segundo ela, para além de uma questão de estilo, a postura conservadora do *Correio* parecia ser uma convicção<sup>323</sup>.

O período em que Luiz Gama escreveu artigos no *Correio* corresponde ao intervalo em que o jornal é um órgão do governo provincial (1858-1869), depois influenciado pelos liberais (1869-1872), depois pelos republicanos (1872-1874), passando então pelo “interregno Leôncio de Carvalho” (1874) e, finalmente, tornando-se órgão do Partido Conservador (1874-1882). É curioso notar, portanto, que apesar das inúmeras mudanças de viés político-ideológico deste periódico, ele continuou a abrigar os vários artigos do advogado, os quais estavam repletos de críticas e ataques contra a ordem escravista. Vale lembrar que, nesse período, Luiz Gama se identificava com as ideias liberais e, depois, republicanas – ambas em suas vertentes radicais. O período em que o *Correio Paulistano* foi administrado por essas correntes ideológicas, entretanto, não passou de cinco anos. O que explicaria, portanto, a aceitação e a permanência dos artigos de Gama nesse jornal?

É importante destacar que a imprensa reflete e produz valores e representações sociais<sup>324</sup>. Conforme Lilia Schwarcz, nesse período o jornal e a ciência dividiam entre si “as convicções da época”<sup>325</sup>. Contudo, os administradores e redatores do *Correio* não tinham o controle completo sobre os valores e representações sociais produzidos por seu periódico. Dito de outra forma, eles optaram por abrir mão de um controle “total”, já que uma de suas inovações editoriais foi justamente permitir a contribuição dos leitores e assinantes. Assim, apesar de ligado ao conservadorismo e à aristocracia rural, o *Correio* manteve uma linha editorial mais aberta do que, a princípio, poderia se esperar dele<sup>326</sup>.

Seguindo essa inovação editorial, em 1862 foi criada a seção “A Pedido” – depois,

<sup>322</sup> SCHWARCZ, 1987, p. 71.

<sup>323</sup> Ibid., p. 71. Segundo Schwarcz, o conservadorismo do *Correio Paulistano* se revelava não só em relação à política, mas também em outros assuntos: seus artigos atacavam constantemente judeus e ciganos, além de inferiorizar a posição das mulheres. Cf. SCHWARCZ, 1987, p. 71-72.

<sup>324</sup> SCHWARCZ, 1987, p. 64-65.

<sup>325</sup> Ibid., p. 65.

<sup>326</sup> Atribui-se ao seu primeiro redator, Pedro Taques de Almeida Alvim, o crédito por ter aceito, pela primeira vez, a contribuição de leitores e contribuintes. Cf. “O *Correio Paulistano*: primeiro diário paulista”. *Arquivo Público do Estado de São Paulo*. Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoria\\_imprensa/edicao\\_00/correio\\_paulistano.php](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memoria_imprensa/edicao_00/correio_paulistano.php)>. Acesso em: 26 jun. 2020. Segundo Ângela Thalassa, Pedro Taques fez do *Correio* “O jornal mais aberto, moderno, tolerante e debatedor da tradicionalista cidade” de São Paulo. (THALASSA, 2007, p. 14).

“Secção Particular” –, que publicava artigos de particulares<sup>327</sup>. O jornal “alugava”, assim, partes de suas páginas para as opiniões de particulares. Os primeiros anos de existência dessa seção parecem ter sido marcados por certa inconsistência – a análise das fontes revela que, em várias edições, a seção “desaparecia” para então “reaparecer” em outras; além disso, o próprio título da seção não parecia estar ainda totalmente definido: em várias edições ela aparecia como “A Pedido”; em outras, no plural, “A Pedidos”<sup>328</sup>. É curioso notar que o primeiro artigo publicado nessa seção tratava justamente de um caso judicial – evidência de como o Direito fazia parte das discussões dos setores letrados da época. Nos primeiros anos, foram majoritários os artigos anônimos nessa seção, mas ao longo do tempo os autores passaram a assinar com seus nomes os artigos no *Correio*. Segundo Ângela Thalassa, entre 1866 e 1872, essa seção se tornou “a mais importante e comentada coluna do jornal. Publicava reclamações dos leitores e debatia assuntos como filosofia, religião, direito, ciências, artes e letras”<sup>329</sup>.

A seção “A Pedido” foi, portanto, um dos espaços escolhidos por Luiz Gama para expor seus argumentos e divulgar sua visão de mundo. Do seu ponto de vista, enquanto autor de artigos, o *Correio Paulistano* era provavelmente uma escolha óbvia e natural. Embora São Paulo tivesse sido palco do surgimento de inúmeros periódicos entre 1850 a 1890, a sua maioria teve vida curta<sup>330</sup>. Na época, o *Correio* era então um dos dois diários a circular pela capital<sup>331</sup>. Sendo um intelectual e um comunicador, Gama provavelmente escolheu os periódicos que melhor poderiam alcançar o público leitor. Nessa época, o jornal era “o único veículo eficiente de comunicação de massa”<sup>332</sup>. Escolher um periódico de maior visibilidade era, portanto, um meio de garantir com mais facilidade que as suas ideias alcançassem um maior número de pessoas. Além disso, Luiz Gama compartilhava afinidades políticas com

---

<sup>327</sup> A seção “A Pedido” mudou de nome para “Secção Particular” em 1872. Na edição de 10 de janeiro desse ano já é possível observar o novo nome da seção. Cf. *Correio Paulistano*, 10 jan. 1872.

<sup>328</sup> A pesquisa documental a este respeito – que se limitou às edições de 1854 a fevereiro de 1862 – mostrou que a seção “A Pedido” apareceu pela primeira vez na edição de 03/01/1862. Ela desapareceu do jornal em 08, 12, 19, 21 e 29 de janeiro do mesmo ano. O nome da seção sofreu alterações (aparece no plural) em 11, 23 e 24 de janeiro, e em 18 e 27 de fevereiro. As várias edições do *Correio Paulistano* podem ser acessadas na *Hemeroteca Digital Brasileira*. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/correio-paulistano/090972>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

<sup>329</sup> THALASSA, 2007, p. 30.

<sup>330</sup> Em 1850, São Paulo contava com 47 folhas impressas. De 1851 a 1860, apareceram 55 novos periódicos; entre 1861 a 1870, 60 novos jornais; de 1871 a 1880, 80; e de 1881 a 1890, 273. Cf. SCHWARCZ, 1987, p. 56-57.

<sup>331</sup> O outro foi o *Diario de S. Paulo*, fundado justamente por Pedro Taques, após sua saída do *Correio Paulistano*. Cf. “Correio Paulistano”. Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/artigos/correio-paulistano/>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

<sup>332</sup> SCHWARCZ, op. cit., p. 57.

esses sujeitos, associados ao liberalismo, à maçonaria e, posteriormente, ao republicanismo<sup>333</sup>.

Assim, embora o *Correio* fosse fruto do conservadorismo aristocrático e escravista, havia “brechas” (como a seção “A Pedido”) que possibilitavam que pessoas alheias à redação do jornal publicassem e divulgassem as suas ideias. E como fica evidente a partir da profusão de artigos assinados por Luiz Gama nesse periódico, mesmo em sua fase mais conservadora e governista, nem a redação, nem os administradores da folha parecem ter exercido uma censura prévia.

### 3.2.2 “— Atentem nisto/ – A liberdade –,/ Sem piedade,/ Eu vendo como Judas vendeu Cristo”

Conforme visto no início deste capítulo, as autoridades – e entre elas, os magistrados – foram importantes “alvos” de críticas nas *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* (1859). Uma década depois, é possível identificar uma linha de continuidade no pensamento de Luiz Gama: as sátiras são atualizadas para as páginas dos jornais. Se antes os ataques do poeta “Getulino” se davam no campo da literatura e da representação social, passam agora a fazer parte dos embates políticos e judiciais vivenciados pelo advogado Gama. Dito de outro modo, as diferenças presentes na natureza dos respectivos meios culturais – literatura e jornalismo – implicam em distintas formas de atuação e de expressão. Enquanto os poemas satirizavam e denunciavam costumes, instituições e sujeitos sociais percebido como problemáticos, os jornais passam a ser utilizados como parte da estratégia de Luiz Gama de fortalecer suas causas nos tribunais, visando assim obter o “juízo da opinião pública”<sup>334</sup>. Não obstante, é possível perceber semelhanças de estilo entre os poemas e os artigos de jornal: a ironia e o

---

<sup>333</sup> Bruno Rodrigues de Lima faz uma importante ressalva a esse argumento: com a crescente radicalização do discurso abolicionista de Luiz Gama, em meados de 1870 ao começo da década de 1880, os abolicionistas brancos da imprensa republicana de São Paulo passam a dificultar a publicação dos textos de Gama nesses veículos, levando a um rompimento entre Gama e esses grupos. Cf. LIMA, 2021b, p. 23 et seq. Vale ressaltar, neste ponto, que são as “redes negras” – isto é, as redes de apoio formadas entre intelectuais e ativistas negros, como Luiz Gama, Ferreira de Menezes, José do Patrocínio, entre outros – no Rio de Janeiro que garantirão a Gama o espaço que lhe foi negado em São Paulo. Cf. FERREIRA, 2020, p. 40 et seq.

<sup>334</sup> Essa expressão, ou variações da mesma, parece ter sido muito utilizada por diferentes autores de artigos de jornal no século XIX, conforme identificamos na pesquisa. No caso específico de Luiz Gama, cf., por exemplo, GAMA, Luiz. Fórum de Jundiahy (delegacia de polícia). *Correio Paulistano*, São Paulo, 07 jul. 1870. A Pedido, p. 2; Id. Fórum de Jundiahy. *Correio Paulistano*, São Paulo, 01 out. 1871. A Pedido, p. 2.

sarcasmo são muito usados – e, algumas vezes, o articulista Gama inclui versos satíricos *à la* “Getulino” para atacar seus oponentes.

Em março de 1869, por exemplo, ao apresentar o caso da parda Rita, Luiz Gama informa ao público que requerera ao juiz municipal de São Paulo, Felício Ribeiro dos Santos Camargo, o depósito da mesma e a nomeação de curador para assim iniciar uma ação de liberdade<sup>335</sup>. Entretanto, foi surpreendido pelo indeferimento de sua petição, com a justificativa de que fossem apresentados *primeiro* os documentos que provassem o direito de Rita à liberdade – para que só então fosse feito o depósito. Ao longo do artigo, Gama denunciava como a ação do juiz Santos Camargo constituía uma “exigência extra-legal de prova prévia”; o despacho dessa autoridade seria uma “tortura imposta à desvalida impetrante”, “uma violação flagrante dos preceitos característicos do julgador (...)”<sup>336</sup>. Em seguida, ele afirma qual deveria ter sido a resposta correta de Santos Camargo, qual seja, ter atendido à impetrante com base nos “princípios invariáveis do direito natural”<sup>337</sup>. O advogado argumenta também que os magistrados deveriam considerar procedentes as teses em favor da liberdade, por serem intuitivas, enquanto que as alegações pró-escravidão só deveriam ser admitidas “quando cabalmente provadas”, “visto como a escravidão, que constitui direito anômalo; baseando-se em exceção odienta, embora sancionada por ordenação civil, não se presume, e só se aceita, depois de prova completa”<sup>338</sup>.

Em muitos desses artigos de embate às autoridades, Luiz Gama cita nominalmente seus “alvos” e os responsabiliza pelos “atentados jurídicos” cometidos contra seus clientes. Muitos dos indivíduos mencionados são juízes, embora outros agentes públicos, como delegados de polícia e mesmo carcereiros, também apareçam na lista. Ao fim desses artigos, em geral, Gama faz questão de dizer que seu objetivo não era o ataque pessoal (ou seja, não se trataria de um *argumentum ad hominem*), mas sim a denúncia de ações equivocadas, que deveriam então ser julgadas pela opinião pública. Ou seja, tratar-se-ia de uma “discussão

---

<sup>335</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 mar. 1869. A Pedido, p. 2-3. Este artigo também foi transcrito por Ligia Ferreira e aparece em *Lições de resistência*. Cf. FERREIRA, 2020, p. 118-123.

<sup>336</sup> Embasado em inúmeros autores do Direito – os quais são citados ao longo de seu texto –, Gama afirma que a “exibição de documentos confirmativos da alforria alegada” se dá no “andamento da causa e em ocasião oportuna, que se ela exige”. Cf. GAMA, Luiz. Foro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 mar. 1869. A Pedido, p. 2-3.

<sup>337</sup> *Ibid.*

<sup>338</sup> *Ibid.*

científica”<sup>339</sup>. Contudo, uma análise atenta da documentação sugere que, ao contrário do que seu autor afirma, essa “discussão” nem sempre se limitou a termos puramente “científicos” e ausentes de injúrias pessoais. Um exemplo disso é o longo artigo publicado no *Correio Paulistano*, em agosto de 1872, a respeito do arbitramento de Polidora (ou “parda F.”), sua curatelada<sup>340</sup>. Nesse artigo, Luiz Gama faz duras críticas ao “sublimado disparate judicial” do mesmo juiz, Santos Camargo, além de citar a Faculdade de Direito de São Paulo<sup>341</sup>:

(...) os venerandos lentes da faculdade jurídica, os decanos da famosa academia paulistana, tão duplamente respeitados pelo seu saber, como pela sua prudência, devem cobrir as frentes envergonhados. O s[e]n[ho]r. d[outo]r. Felicio obteve um título de jurisconsulto, conferido por eles, que, subscrevendo-o, não poderiam alienar as virtudes que os distinguem, e menos ainda faltar aos seus deveres ... O pergaminho existe; o sr. Felicio é jurisconsulto; o governo fê-lo magistrado; e ele, novo Erostratus<sup>342</sup>, na vaidade, incendeia as leis, para eternizar seu nome!”.

(...)

É esplêndida e incomparável a atitude arrogante do magno juiz, espancando as sombras deste mísero foro paulistano! Que originalidade de concepções, e que leonino rompante nas manifestações! É incontestavelmente a águia sublimada da jurisprudência, e nem há negá-lo. Águia na ferina altivez do olhar; águia nas abas da casaca e nas esguias gâmbias; águia nos cabelos, em falta de lustrosas penas; águia nas unhas, posto que não tenha garras; águia na vontade, nas arrojadas pretensões e na ardência da palavra; águia, enfim, no gênio e na sanha contra os negros: águia sem penas, mas águia de cabelo.

Grande é o perigo que correm as cabras<sup>343</sup> diante das águias; e é por isso que a parda F ... foi tão infeliz perante o sr. dr. Felicio. Vê-la e tomá-la nas unhas foi coisa de momento<sup>344</sup>.

Longe de ser, portanto, uma mera “discussão acadêmica”, Luiz Gama lançava fortes golpes à pessoa do juiz, imputando-lhe qualidades (“arrogante”, “altivez”, “originalidade de concepções”, “leonino rompante”) e ações (o juiz “espanca” o foro paulistano) negativas, chegando a animalizá-lo (“a águia sublimada da jurisprudência”). Além disso, ele explicitava que o magistrado agia “no gênio e na sanha contra os negros”, denunciando “o perigo que correm as cabras diante das águias”. Dito de outro modo, Luiz Gama escancarava a

<sup>339</sup> GAMA, Luiz. Fôro da Capital - Juízo de Direito. *Correio Paulistano*, São Paulo, 19 mai. 1872. Secção Particular, p. 2.

<sup>340</sup> GAMA, Luiz. Fôro da capital - Juízo municipal. *Correio Paulistano*, Secção Particular, São Paulo, p. 2-3, 04 ago. 1872. No artigo analisado, Luiz Gama prefere ocultar o nome de sua curatelada, chamando-a apenas de “parda F.”. Contudo, sabe-se – com base na Ação de Liberdade, Polidora x Francisca Diamada Quartim (pelos seus herdeiros). 1872, 1º Ofício Cível, cx. 40 – que a “parda F.” corresponde a Polidora. Esse caso também foi analisado, embora sob outro ponto de vista, por Elciene Azevedo. Cf. AZEVEDO, 1999, p. 229-232, 240-250.

<sup>341</sup> GAMA, Luiz. Fôro da capital - Juízo municipal. Op. cit.

<sup>342</sup> Na Grécia Antiga, Heróstrato (ou Erostratus) foi um grego responsável por destruir o templo de Ártemis, em Éfeso (atual Turquia), no século IV a.C. Consta que ele incendiou o templo, considerado uma das Sete Maravilhas da Antiguidade, com o único propósito de se tornar conhecido e, assim, imortalizar seu nome na história.

<sup>343</sup> Aqui, Luiz Gama se utiliza do duplo sentido da palavra “cabra”, que diz respeito ao animal, mas que também era uma “categoria nativa” utilizada para se referir à população negra.

<sup>344</sup> GAMA, Luiz. Fôro da capital - Juízo municipal. Op. cit., destaques nossos.

arbitrariedade do juiz contra a população negra e a sua convivência com a ordem senhorial-escravista. Além disso, dizia que a Academia de Direito e seus lentes deveriam se envergonhar pelas atitudes do magistrado – o tom empregado aqui é mais ameno do que o utilizado contra o juiz, representando, assim, mais uma semelhança e linha de continuidade com a modulação do discurso usada em *Trovas Burlescas*.

Nota-se ainda, nesse mesmo artigo, o estilo e os versos satíricos de “Getulino”. Isso aparece logo no subtítulo: “Coisas do *sapientíssimo* s[enho]r. d[outo]r. Felicio”<sup>345</sup>. Já os versos inseridos no texto jornalístico trazem consigo uma forte dose de golpes contra o magistrado: “Que Licurgo improvisado!/ Quem jamais viu sábio assim?/ Fero, teso, empavesado/ Qual da China um mandarim! [...]”<sup>346</sup>. Mais adiante no texto, Luiz Gama “dedica” ao juiz mais versos carregados de críticas:

— Olha de riba,  
E de soslaio;  
E, como raio,  
Lá ferra na mulata pela giba!

Com sede e sanha  
Exclama o bicho:  
quero a capricho  
Mostrar-me doutorço na patranha.

Quero dar prova  
De quanto valho;  
Que sou vergalho  
Nas mãos da tirania para a sova.

Com trinta bicos  
Se alforriar?!  
Vá se abanar,  
Que eu Minos<sup>347</sup> sou tremendo ou mata-micos.

De réis em conto,  
Depositados;  
Já, bem contados,  
Que em trinchas desta laia não dou ponto.

Mão no pecúlio,  
Senhor meirinho;  
Vá de mansinho

---

<sup>345</sup> GAMA, Luiz. Fôro da capital - Juízo municipal”. Op. cit., destaques nossos.

<sup>346</sup> Ibid.

<sup>347</sup> Na mitologia grega, Minos foi um rei semideus da ilha de Creta. Ao ter seu governo contestado, ele requereu que um touro emergisse do mar para ser sacrificado em sua homenagem. O deus Poseidon lhe concedeu esse pedido, mas o rei de Creta optou em não sacrificar o presente recebido, trocando o touro por outro. Ao descobrir o engodo, Poseidon enfeitiçou a esposa de Minos, Pasífae, fazendo-a se apaixonar pelo touro. Desta união surgiria Astério, ou Minotauro (etimologicamente traduzido por: “o touro de Minos”).

De tudo que pilhar fazendo embrulho.

Parva negrada  
 Não quer carrego?  
 Salta que é rego;  
 Há muito que eu, por mim, não tomo nada.

Quer liberdade?  
 Busque outro ofício,  
 Que eu – grão Felício –  
 O pregão já mandei pela cidade:

— Atentem nisto  
 – A liberdade –,  
 Sem piedade,  
 Eu vendo como Judas vendeu Cristo.

Pecúlio à vista;  
 Nada de tralhas,  
 Nada de malhas,  
 De gimbo de contado ando na pista<sup>348</sup>.

Como se vê, o tom do poema é bastante ofensivo a Santos Camargo: este é retratado como um “bicho”, “doutoraço na patranha”, “vergalho”, que “pilha” pecúlios e vende a liberdade “como Judas vendeu Cristo”. Há aqui, novamente, uma continuidade das ideias e temas apresentados em *Trovas Burlescas* – a representação do “magistrado corrupto”. Mas enquanto que na literatura Luiz Gama pode apenas criticar e denunciar os vícios das autoridades togadas, é na imprensa – prolongamento das suas lutas nos foros – que ele poderá confrontar esses adversários, colocando-os agora no banco dos réus, sob o “julgamento da opinião pública”. Assim, se no espaço da tribuna o advogado Gama estava inserido, não raramente, em uma correlação de forças desigual – já que a autoridade responsável pela atividade jurisdicional era conivente com o *status quo* escravista –, isso poderia ser revertido simbolicamente por meio da imprensa: o Gama articulista denunciava os “atentados jurídicos” cometidos pelos “magistrados corruptos”, expondo-os perante a opinião pública.

Ainda nesse exemplo – e após usar tanto o verso quanto a prosa para atacar o juiz Santos Camargo –, Luiz Gama passa propriamente para a “discussão científica”, apresentando a questão sob o ponto de vista jurídico. Ele então desenvolve seus argumentos com base em autores do direito e em pareceres técnicos. Na conclusão do artigo, ele ainda faz insinuações à pessoa do magistrado, divulgando ao público o que parecia se tratar de um boato a respeito do juiz. Segundo Gama, a atitude do juiz “dá largas aos boatos, que se espalham, de que s[ua].

---

<sup>348</sup> GAMA, Luiz. “Fôro da capital - Juízo municipal”. Op. cit., destaques nossos.

s[enhoria]. falta com a devida justiça a míseros escravos, para agradar aos grandes senhores, que empenham esforços, para presentear-nos com uma boa comarca de primeira entrância ...”<sup>349</sup>. Ao expor ao público o boato de que Santos Camargo favorecia os interesses senhoriais às custas dos escravizados, Luiz Gama visava claramente – para além da mera discussão técnica – ferir um importante adversário político, isto é, um magistrado responsável pela defesa da ordem senhorial-escravista nos foros de São Paulo.

Percebe-se, portanto, que o objetivo de Luiz Gama nesses artigos não era somente empreender uma “discussão científica” do Direito. Como vimos, a questão do cativo era um assunto eminentemente político e, por conseguinte, todos os agentes sociais envolvidos de algum modo nesse debate tiveram que tomar posições igualmente políticas. Não obstante o fato de que o advogado abolicionista detinha um profundo conhecimento técnico de seu campo, a natureza política da escravidão apontava para os limites – e mesmo a impossibilidade – de se travar uma “discussão científica” sobre a escravidão alheia a ataques e ausente de ideologias políticas.

Nesse contexto – e munido igualmente de conhecimento jurídico, vontade política e habilidade de comunicação em diferentes canais –, ao mesmo tempo em que utilizava o direito para defender seus clientes na tribuna e embasar suas críticas contra os “atentados judiciais” na imprensa, Luiz Gama estava inserido na luta política e, como tal, golpeava dura e acaloradamente seus oponentes, visando assim ridicularizá-los perante a opinião pública e, por extensão, enfraquecer o campo escravista. Desse modo, a estratégia discursiva desse intelectual antiescravista parecia ter sobretudo três funções simultâneas: i) convencer a opinião pública por meio de seu vasto e especializado conhecimento jurídico, enfraquecendo assim o *argumento* contrário; ii) ridicularizar e constranger *politicamente* o seu adversário, enfraquecendo também a sua posição no debate; e iii) pressionar o oponente perante “o julgamento da opinião pública”.

Nas palavras de Ligia Ferreira, Luiz Gama foi, entre tantas outras coisas, “um grande comunicador e de ampla tessitura”, além de um “sujeito eminentemente político”. E como tal, ele compreendia – provavelmente como poucos – a importância de se articular direito, política e comunicação na luta contra a escravidão e a favor de direitos, cidadania e liberdade.

---

<sup>349</sup> Ibid.



Do mesmo modo, ele certamente não desconsiderava a importância de convencer o público a respeito de suas posições. Assim, ao colocar as autoridades em posição de “réus” diante do “julgamento da opinião pública”, ele realizava uma espécie de transformação simbólica dos papéis sociais originalmente atribuídos a esses agentes. Ciente, portanto, da assimetria de forças existente nos tribunais entre um advogado abolicionista e juízes escravistas, Gama trouxe a questão para a opinião pública. Na imprensa, atuando como autor de artigos publicados, ele ampliaria a sua margem de ação, ao mesmo tempo em que os papéis sociais passariam a ser ressignificados. Por conseguinte, se nos foros de justiça as figuras do juiz, réu, partes contrárias, conselho do júri e público estavam bem delineadas e condizentes com uma configuração de poder e de hierarquia estabelecida pela lei (ao menos formalmente), o mesmo não ocorria na imprensa. Nesta, as autoridades se tornavam “réus”, acusadas de “atentados jurídicos”; já a opinião pública se convertia em juiz e júri; e por fim, Luiz Gama poderia ser, simultaneamente, autor-acusador, produzindo textos que denunciassem os abusos cometidos por magistrados corruptos e imorais.

### 3.2.3 *Um “pigmeu” contra “os gigantes ulpiânicos da jurisprudência”: os obstáculos escravistas na luta pela liberdade*

Outro aspecto que aparece nos escritos jornalísticos de Luiz Gama é a dimensão da dificuldade de se vencer a ordem senhorial nos tribunais. Embora a imagem cristalizada pela historiografia tradicional e pela memória coletiva seja a de um “herói da abolição” que enfrentou a tudo e a todos, a análise documental dos embates na imprensa recupera a agência, a historicidade e a experiência desse sujeito histórico, mostrando os enormes obstáculos enfrentados, a conivência das elites e das autoridades e mesmo a fragilidade de sua posição. Essa angústia já aparece, por exemplo, em passagens de *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino* (1859), como a seguinte: “(...) por mais que me esforce contra o vício/ Desmontar não consigo o artifício (...)”<sup>350</sup>. Dez anos depois, já na imprensa, Gama reconhecia que a defesa de mulheres e homens escravizados nos tribunais era uma “dificílima tarefa”, “luta irrisória e talvez insensata” e, diante disso, ele se considerava um “pigmeu, desafiando ousado

---

<sup>350</sup> GAMA, Luiz. Sortimento de gorras para a gente do grande tom. \_\_\_\_\_. *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*. In: FERREIRA, 2001, p. 685-688.

os gigantes ulpiânicos da jurisprudência”<sup>351</sup>.

As dificuldades expressas pelo advogado podem ser melhor compreendidas ao analisarmos o período histórico específico em que ele então vivia. Mesmo com o fim do tráfico, em 1850, – representando, segundo Robert Conrad, um “primeiro golpe sério” e “decisivo” contra o escravismo –, a escravidão ainda permanecia uma instituição importante no Brasil<sup>352</sup>. Segundo Conrad, os brasileiros, de modo geral, estavam convencidos da necessidade de mantê-la<sup>353</sup>. Os setores ilustrados, embora satisfeitos com a Lei Eusébio de Queiroz, relutavam em discutir o problema da escravidão<sup>354</sup>. Para esse historiador, “uma sociedade complacente ajustou-se à nova realidade com um vasto e espontâneo aumento no movimento interno dos escravos”<sup>355</sup>. Contudo, essa “complacência” estava longe de ser absoluta e nem compartilhada por todos os setores sociais, como se vê pela publicação da obra poética de Gama, em fins da década de 1850, bem como de seus artigos na imprensa, a partir da década seguinte.

A partir da década de 1860, cresce no Brasil um sentimento emancipacionista, influenciado também por fatores externos. Uma nova conjuntura internacional, crescentemente abolicionista, pressionou o governo brasileiro a tomar medidas contra a escravidão<sup>356</sup>. Segundo Conrad, o Brasil observava o surgimento de duas tendências desse movimento: o “emancipacionismo imperial” e o “emancipacionismo popular”<sup>357</sup>. Este último teria surgido entre 1862 a 1865 como resultado da política emancipacionista imperial, que levou a um “fortalecimento e uma radicalização do movimento emancipacionista”<sup>358</sup>. Embora o historiador fale em um movimento de origem “popular”, a sua explicação é problemática, pois considera a sua existência como fruto exclusivo da política imperial. Ao afirmar que os “de cima” foram os elementos responsáveis pela movimentação dos “de baixo”, o autor sugere que esse “emancipacionismo popular” era uma espécie de epifenômeno de sua contraparte “imperial”. Desse modo, acaba por desconsiderar a agência histórica e social dos

---

<sup>351</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, São Paulo, 13 mar. 1869. A Pedido, p. 2-3.

<sup>352</sup> CONRAD, 1975, p. 30 e 35.

<sup>353</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>354</sup> *Ibid.*, p. 40.

<sup>355</sup> *Ibid.*, p.39.

<sup>356</sup> CONRAD, *op. cit.*, p. 88 et seq.

<sup>357</sup> *Ibid.*, p. 88-106. O primeiro é atribuído a Dom Pedro II e a seus conselheiros e ministros.

<sup>358</sup> *Ibid.*, p. 101.

setores populares. Pior: ele qualifica o “emancipacionismo popular” como “inexperiente”<sup>359</sup>. Não obstante, Conrad reconhece que, com a crise política de 1868, surgiria uma nova força social, um liberalismo renovado e identificado com reformas democráticas, entre as quais a libertação dos escravos<sup>360</sup>. A queda do gabinete liberal de Zacarias despertou, portanto, “fortes sentimentos reformistas entre estudantes, escritores, políticos liberais e uma parte da população urbana informada”<sup>361</sup>.

Não há dúvidas que Luiz Gama fez parte desse liberalismo renovado, ou “emancipacionismo popular”, embora a alcunha de “inexperiente”, bem como a ideia de passividade diante das ações de dom Pedro II, mereçam revisão. Para Ligia Ferreira, o advogado baiano representou uma “experiência única da escravidão”, no sentido de que foi um dos poucos abolicionistas brasileiros, ao menos dos quais se tem notícia, a ter sofrido a experiência traumática do cativo e ter saído dele “vencedor”<sup>362</sup>. Embora sem dúvida haja elementos de ordem estrutural e conjuntural que expliquem o surgimento de um “espírito emancipacionista” no Brasil a partir dos anos 1860, as experiências singulares vividas por Gama certamente condicionaram sua forma de pensar e sua atuação política, considerada “radical” e “utopista” por setores mais conservadores.

Independentemente dos fatores de ordem estrutural, conjuntural e individual na formação de um “emancipacionismo popular”, o fato é que a documentação jornalística, produzida ao menos desde o fim da década de 1860, aponta para os inúmeros obstáculos enfrentados pelos setores subalternizados que buscavam seus direitos e que eram auxiliados por operadores do direito, como o advogado Gama. Nos casos de ações de liberdade, por exemplo, as fontes revelam que Luiz Gama era constantemente surpreendido por “assaltos judiciais” de magistrados. Isso ocorria com tal intensidade que motivou, no caso anteriormente analisado da parda Rita, a seguinte afirmação por parte do advogado: “[S]e em

---

<sup>359</sup> Essa interpretação parece ser feita com base na comparação entre os inúmeros projetos emancipacionistas do governo imperial e uma série de textos polêmicos na forma de projetos, artigos e livros do emancipacionismo popular. Entre as propostas mais comuns estariam: a proibição da venda pública de escravos; a proibição da separação das famílias escravas; a libertação de cativos de propriedade do governo, do clero ou de estrangeiros; a abolição do tráfico interprovincial de escravos. Propostas mais radicais falavam na abolição em 15 anos; ou em uma nova forma de servidão ligada à terra. Cf. CONRAD, op. cit., p.101-106.

<sup>360</sup> A crise política de 1868, em meio à Guerra do Paraguai, levou à queda do gabinete liberal de Zacarias de Góis, em 16/07, e à ascensão do gabinete conservador do Visconde de Itaboraí. Segundo Conrad, desde 1848, nenhuma crise havia gerado tantos questionamentos contra o monarca e o regime imperial. Cf. CONRAD, 1975, p.103.

<sup>361</sup> Ibid., p. 103.

<sup>362</sup> FERREIRA, 2001, p. 112.

tais causas deve ser prévia a exibição das provas, creio que de hoje em diante, por esta nova doutrina, estão elas proibidas”<sup>363</sup>. Gama mostrava, pois, certo pessimismo, concluindo que “[A]o terminar este artigo devo declarar, que aconselhei à impetrante Rita o abandono da causa, até que melhores tempos a favoreçam”<sup>364</sup>.

Segundo Elciene Azevedo, as autoridades utilizavam estratégias protelatórias para exaurir os proponentes das ações judiciais e mesmo para retardá-las<sup>365</sup>. A autora destacou que Luiz Gama estava muito consciente das manobras das classes dominantes, dentro e fora do Judiciário – compreendendo muito bem que a “lógica senhorial” era parte importante das disputas judiciais<sup>366</sup>. Sem dúvida, a aprendizagem de Luiz Gama a respeito da “lógica senhorial” se deu ao longo dos muitos anos em que ele conviveu com bacharéis de direito e trabalhou para as autoridades policiais e judiciais de São Paulo. Nesse período, além de desenvolver seu capital cultural na forma da literatura e do direito, e de ter se envolvido na política, aprendeu como as elites e autoridades escravistas agiam e pensavam, dentro e fora dos órgãos de governo. O seu trabalho na secretaria de polícia, por exemplo, conferia-lhe acesso a informações privilegiadas e “de dentro” a respeito de como o governo da província de São Paulo pensava e lidava com a questão do cativo – a ponto de ter sido esse um dos motivos de sua demissão, em 1869. Conforme analisado até aqui, a percepção de Gama sobre essa “lógica senhorial” datava desde pelo menos a década de 1850.

Ainda segundo Elciene Azevedo, Luiz Gama buscou criar através da imprensa uma jurisprudência alternativa ao que era decidido nos tribunais<sup>367</sup>. Como vimos, ele também denunciou as violações de direito e as arbitrariedades cometidas pelas autoridades. Para Azevedo, Gama possuía uma “concepção alargada” sobre o que ele considerava ser os “meios legais” na luta pela libertação dos escravizados<sup>368</sup>. Como foi possível perceber até aqui, a imprensa certamente fazia parte desses “meios” e dessa “concepção”.

---

<sup>363</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2-3, 13 mar. 1869. Cf. também a transcrição desse artigo em FERREIRA, 2020, p. 118-123.

<sup>364</sup> *Ibid.*

<sup>365</sup> AZEVEDO, 2010, p. 129,131, 135.

<sup>366</sup> *Ibid.*, p. 82-84.

<sup>367</sup> AZEVEDO, 2010, p. 102.

<sup>368</sup> *Ibid.*, p. 117.

#### 4 ENTRE O DIREITO E A ESCRAVIDÃO: O ADVOGADO GAMA

No presente capítulo, analisaremos aspectos do contexto jurídico e escravista do Brasil oitocentista, de modo a situar o envolvimento de Luiz Gama nas disputas por direitos, cidadania e liberdade. Em seguida, a partir de uma amostra de casos nos quais Luiz Gama atuou como advogado, investigaremos algumas das estratégias utilizadas por ele na defesa de sua clientela.

Conforme visto no capítulo dois, o enfraquecimento do escravismo no Brasil e no mundo atlântico, acentuado a partir da segunda metade do século XIX, condicionou o surgimento daquilo que Robert Conrad chamou de um “emancipacionismo popular” e de um “espírito emancipacionista” no país, sobretudo nos setores urbanos e ilustrados<sup>369</sup>. Como se sabe, Luiz Gama esteve inserido nesses meios sociais, dentro dos quais se tornou um intelectual negro, ex-escravo e militante antiescravista e republicano<sup>370</sup>. Por outro lado, setores escravistas buscaram medidas de preservação de sua força de trabalho escravizada, bem como a pressão sobre seus representantes políticos<sup>371</sup>. As elites políticas, por sua vez, passaram a se dividir cada vez mais entre dois grupos. De um lado estavam os “emperrados” – aqueles que visavam, a todo custo, evitar a discussão pública sobre o fim da escravidão. De outro, os defensores da emancipação gradual, isto é, que visavam resolver a questão de forma lenta e com indenização aos proprietários, a fim de não prejudicar os interesses econômicos dos grupos dominantes. Quanto aos maiores interessados nessa questão – os milhares de mulheres e homens escravizados –, observou-se um aumento nas formas de resistência ao longo das décadas finais da escravidão<sup>372</sup>. A crise do escravismo suscitou, portanto, múltiplas formas de ação e reação por parte dos diversos agentes históricos.

Foi, portanto, nesse contexto de crescente corrosão das bases de legitimação do

<sup>369</sup> CONRAD, 1975, p. 101.

<sup>370</sup> Cf. AZEVEDO, 1999, p. 79-138 (“Em meios brancos”); FERREIRA, 2001, p. 182-309 (“*L’émergence d’un homme de lettres (1859-1867)*”).

<sup>371</sup> TOPLIN, 1972, p. 17 et seq.

<sup>372</sup> Maria Helena Machado, ao analisar o aumento da criminalidade escrava em Campinas e Taubaté, entre as décadas de 1830 a 1880, argumentou que esse crescimento estava associado ao enfraquecimento da legitimidade senhorial, o que, por conseguinte, resultou em um maior número de encaminhamentos por parte dos senhores à Justiça. Cf. MACHADO, 1987, p. 33-54. Por sua vez, Robert Conrad (1975, p. 19) afirma que a resistência ao escravismo foi algo “contínuo, permanente e não esporádico”, e que se iniciou desde a formação de quilombos no período colonial até o momento da Abolição. Ele menciona o suicídio, a agressão contra capatazes e senhores, a revolta e a fuga como formas de resistência. Cf. CONRAD, 1975, p. 18-25.

escravismo brasileiro que Luiz Gama esteve inserido. Seu contato íntimo com os setores ilustrados da cidade de São Paulo, ao menos desde a década de 1850, assim como a sua experiência pessoal enquanto um homem negro que sofreu o drama da escravização ilegal, condicionaram a sua própria apropriação e interpretação dos ideais emancipacionistas que circulavam nesse período. Tornou-se, assim, um dos protagonistas do ativismo antiescravista na província de São Paulo, agindo tanto no âmbito dos tribunais quanto fora deles. A análise dessa atuação jurídica e política, e das estratégias utilizadas na luta contra a escravidão, entre as décadas de 1860 a 1880, será, portanto, o assunto do presente capítulo.

#### 4.1 Direito e a escravidão no Brasil oitocentista

Como se sabe, Luiz Gama foi um árduo crítico da escravidão e a combateu das mais diversas formas. No campo do Direito, ele atuou em inúmeros pleitos, tornando-se um conhecido advogado e uma figura pública na Província de São Paulo e arredores. Quanto a isso, é ilustrativa a afirmação feita por ele próprio, em novembro de 1869, de que, até aquela data, ele havia obtido a manutenção da liberdade de 30 indivíduos que se achavam em cativeiro ilegal<sup>373</sup>. Em janeiro de 1870, a Loja maçônica América – da qual ele fazia parte –, relatou que Gama teria atuado na libertação de mais de 42 pessoas escravizadas no ano anterior<sup>374</sup>. Dez meses depois, em novembro, o próprio Gama afirmaria que os casos de mais de 200 mulheres e homens escravizados estavam pendentes na Justiça<sup>375</sup>. Por fim, em 1880, em sua famosa carta ao seu amigo Lúcio de Mendonça, e dois anos antes de seu falecimento, o advogado baiano rememorava o fato notável de ter “arrancado às garras do crime” mais de 500 homens e mulheres<sup>376</sup>.

Tendo em vista que uma das principais frentes da atuação abolicionista de Luiz Gama ocorreu por meio do direito – e, especificamente, através das causas de liberdade –, faz-se necessária a discussão acerca do significado e das características das *ações de liberdade* e das *ações de definição de estatuto jurídico*. É o que será feito a seguir.

---

<sup>373</sup> GAMA, L. “Um novo Alexandre”, *Correio Paulistano*, 20 nov. 1869; AZEVEDO, 1999, p. 110-138.

<sup>374</sup> *Correio Paulistano*, 12 jan. 1870 apud AZEVEDO, 1999, p. 95.

<sup>375</sup> *Correio Paulistano*, 11 nov. 1870 apud *Ibid.*, p. 96.

<sup>376</sup> *Carta a Lúcio de Mendonça*. Cf. FERREIRA, 2001, p. 606-615; FERREIRA, 2011, p. 199-203.

#### 4.1.1 *Sobre ações de liberdade e ações de definição de estatuto jurídico*

A respeito do envolvimento de escravizados nos foros de justiça brasileiros, Mariana Armond Dias Paes defende que, ao menos desde a década de 1860, os escravos possuíam personalidade jurídica, isto é, “aptidão para adquirir direitos e contrair deveres, ou obrigações”<sup>377</sup> – embora esta fosse limitada e precária<sup>378</sup>. Desde o período colonial, diversos dispositivos legislativos mencionavam a possibilidade de que mulheres e homens escravizados figurassem como partes, em juízo<sup>379</sup>. O mesmo ocorreu ao longo do período imperial, após a independência brasileira<sup>380</sup>. Assim, por meio desses dispositivos, com base na existência de um direito de ação – embora precário – e com a mediação necessária de procuradores e curadores, mulheres e homens escravizados buscaram discutir a sua categoria jurídica na Justiça, como se verá adiante.

Segundo a historiadora Keila Grinberg, existiam três tipos de procedimentos legais que permitiam a discussão do estatuto jurídico de um indivíduo: i) as ações de liberdade<sup>381</sup>; ii) as ações de manutenção de liberdade<sup>382</sup>; e iii) as ações de escravidão<sup>383</sup>. No que diz respeito às *ações de liberdade* propriamente ditas, Grinberg analisou de forma detalhada a sua lógica de funcionamento. Segundo ela, esse tipo de ação estava dividido em 9 (nove) etapas: i) o processo se iniciava quando um juiz recebia um requerimento (assinado por qualquer pessoa livre, em geral a pedido do escravizado); ii) após recebê-lo, o juiz nomeava um *curador* para a

---

<sup>377</sup> PAES, 2014, p. 44. Esta definição de personalidade jurídica utilizada pela autora é baseada a partir da análise do entendimento geral desse conceito por parte dos doutrinadores brasileiros e portugueses do século XIX.

<sup>378</sup> PAES, 2014, p. 11-12, 55, 61.

<sup>379</sup> Entre elas: Ordenações Manuelinas, livro 3º, título 28, § 8º; Ordenações Filipinas, livro 3º, título 11, § 4º e título 18, § 8º; Alvará de 10/03/1682; Carta régia de 20/03/1688; Alvará de 16/01/1759; Aviso de 03/11/1783 (LARA, S. H. Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa. In: ANDRÉS-GALLEGO, José (org.). *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. [CD-ROM]. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000 apud PAES, 2014, p. 51).

<sup>380</sup> PAES, 2014, p. 51.

<sup>381</sup> Ajuizadas pelo escravo e cujo objetivo era obter sua liberdade. Cf. GRINBERG. *Reescravidão, direitos e justiças no Brasil do século XIX*. LARA, S. H.; MENDONÇA, J. M. N. (Orgs.). Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 101-128 [p. 104] apud PAES, 2014, p. 68.

<sup>382</sup> Ajuizadas pelo liberto e cujo objetivo era resguardar sua liberdade (GRINBERG, 2006, p. 104 apud PAES, 2014, p. 68).

<sup>383</sup> Ajuizadas pelos pretensos proprietários e cujo objetivo era declarar a condição de escravo de uma determinada pessoa (GRINBERG, 2006, p. 104 apud PAES, 2014, p. 68).

pessoa escravizada e ordenava que ela fosse *depositada*. Assim, iniciava-se propriamente a ação de liberdade.

Em seguida, iii) o curador enviava então um requerimento (ou libelo cível) expondo as razões pelas quais demandava a liberdade da escravizada; iv) Por sua vez, o advogado ou procurador do réu (que era o proprietário do escravo ou algum herdeiro do primeiro) enviava outro requerimento (libelo ou contrariedade) com a defesa de seu cliente;

Nesse intervalo, v) ouviam-se as testemunhas, e as certidões e provas dos argumentos de ambos os lados na ação eram anexadas; vi) ao final, o juiz emitia um relatório do processo e divulgava o veredicto; vii) esse resultado poderia ser contestado (embargado): a parte perdedora apelaria, assim, desse resultado de primeira instância. Caso isso ocorresse, o processo seria então levado ao órgão de segunda instância (a *Corte de Apelação* ou o *Tribunal da Relação*)<sup>384</sup>.

Tendo o viii) processo chegado ao Tribunal da Relação, novos advogados seriam nomeados e seus argumentos, novamente expostos. Depois, a ação seria concluída e os desembargadores, membros do tribunal, leriam o processo e, conjuntamente, profeririam o *acórdão da relação*, confirmando ou reformando a decisão da primeira instância. O ix) resultado de segunda instância também poderia ser embargado. Se assim o fosse, seria levado à terceira e última instância<sup>385</sup>. Se a revista fosse concedida – o que era raro, segundo Grinberg –, o processo seria finalmente enviado para outro Tribunal da Relação, que então decidiria em caráter definitivo. A ação voltaria então à terceira instância e o resultado oficial seria publicado<sup>386</sup>

Não obstante as considerações propostas acima por Grinberg, Mariana Dias Paes destaca que os procedimentos jurídicos voltados à discussão do estatuto jurídico de um indivíduo, no Brasil escravista, não se limitavam às três formas mencionadas anteriormente. Segundo Dias Paes, vários tipos de processos judiciais da época incluíram a discussão da

---

<sup>384</sup> Poucas eram as cidades com tribunais de segunda instância. Assim, por exemplo, por mais de três séculos, só existiam os Tribunais da Relação da Bahia (1609, suprimido em 1626 e recriado em 1652), do Rio de Janeiro (1773), do Maranhão (1813) e de Pernambuco (1821). Houve uma expansão a partir de 1874, quando foram criados os Tribunais da Relação de Porto Alegre, de Ouro Preto, de São Paulo, de Goiás, de Mato Grosso, de Belém e de Fortaleza. Cf. GRINBERG, 19994, p. 22-24.

<sup>385</sup> No Brasil, a terceira instância teve nomes distintos ao longo da história. Assim, limitando-nos ao período estudado, chamou-se Casa de Suplicação de Lisboa (até 1808), Casa de Suplicação do Rio de Janeiro (1808-1828), e Supremo Tribunal de Justiça (1828-1891). Cf. GRINBERG, 1994, p. 22-24.

<sup>386</sup> GRINBERG, 1994, p. 22-24.



condição jurídica de pessoas escravizadas<sup>387</sup>. Diante dessa diversidade de procedimentos, a autora propõe o uso da categoria de *ações de definição de estatuto jurídico*, pois este englobaria todos os outros, evitando também a confusão conceitual entre um uso mais geral do termo “ações de liberdade” e as ações de liberdade propriamente ditas<sup>388</sup>.

No presente trabalho, optou-se pela utilização do conceito analítico de “ação de definição de estatuto jurídico”, pois entendemos que ele é abrangente, envolvendo parte importante da amostra dos processos judiciais pesquisados, ao mesmo tempo em que permite detalhar, em cada caso, as suas respectivas especificidades. A amostra incluiu, por conseguinte, não apenas ações de liberdade *stricto sensu* como também outros tipos de categorias, como as petições de *habeas corpus*.

#### 4.1.2 As petições de *habeas corpus*

O instituto do *habeas corpus* aparece pela primeira vez na legislação oitocentista brasileira no Código Criminal de 1830, entre os artigos 183 e 188 (“Parte Terceira - Dos crimes particulares. Título I - Dos crimes contra a liberdade individual”). Trata-se da estipulação de penalidades aos funcionários públicos (juízes, oficiais de justiça e qualquer um “a quem for dirigida uma ordem legal de *habeas corpus*”<sup>389</sup>) que impedissem ou criassem obstáculos ao andamento das ordens de *habeas corpus*<sup>390</sup>. Contudo, o Código de 1830 é genérico e econômico ao definir o *habeas corpus*: não se especifica nem os seus requisitos, nem as situações em que ele poderia ser utilizado.

É apenas com o Código de Processo Criminal de 1832 que o *habeas corpus* é realmente instituído na legislação brasileira, sendo tratado mais detalhadamente ao longo dos artigos 340 a 355 (“Título VI - Da ordem de Habeas-Corpus”)<sup>391</sup>. Segundo o artigo 340: “Todo o cidadão que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal,

---

<sup>387</sup> A autora fala em embargo à penhora, ação de arbitramento, ação de depósito; depósito; e ação de justificação. Cf. PAES, 2014, p. 68-84.

<sup>388</sup> PAES, 2014, p. 70).

<sup>389</sup> LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830, artigo 185.

<sup>390</sup> *Ibid.*, artigos 183 a 188.

<sup>391</sup> LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832, artigos 340 a 355.

em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de – Habeas-Corpus – em seu favor”<sup>392</sup>. O Código de 1832 também especificava como deveria ser feito uma petição nesse sentido:

Art. 341. A petição para uma tal ordem deve designar:

§ 1º O nome da pessoa, que sofre a violência, e o de quem é dela causa, ou autor.

§ 2º O conteúdo da ordem por que foi metido na prisão, ou declaração explicita de que, sendo requerida, lhe foi denegada.

§ 3º As razões, em que funda a persuasão da ilegalidade da prisão.

§ 4º Assinatura, e juramento sobre a verdade de tudo quanto alega<sup>393</sup>.

Além disso, o Código de 1832 estipulava igualmente a forma dos trâmites envolvendo a ordem de *habeas corpus*:

- Qualquer juiz de direito, ou juiz municipal, ou tribunal de justiça, dentro de sua jurisdição, tinha a obrigação de mandar e fazer passar a ordem de *habeas corpus*, dentro de duas horas – exceto se a parte não pudesse obter fiança ou por outra maneira não pudesse ser aliviada da prisão (art. 342);
- Deveria ser escrita por escrivão, assinada por juiz ou presidente do tribunal, sem emolumento algum; a ordem de *habeas corpus* deveria explicitamente ordenar que o carcereiro ou o detentor, “dentro de certo tempo e em certo lugar”, apresentasse o queixoso perante o juiz ou o tribunal e desse as “razões do seu procedimento” (art. 343);
- Qualquer juiz poderia passar ordem de *habeas corpus ex officio*<sup>394</sup> caso ficasse sabendo da ilegalidade de uma prisão (art. 344).

Os pontos acima nos permitem compreender melhor a lógica de funcionamento deste tipo de recurso judicial. Em nossa análise das fontes, chamou a atenção o grande número de vezes em que Luiz Gama utilizou petições de *habeas-corpus* para defender a liberdade de mulheres e homens negros que, por conta de sua cor da pele, haviam sido ilegalmente encarcerados pela polícia. Em um desses casos, ele denunciou o que chamou de “sistema das indagações perpétuas” instituído pela polícia “para garantia do direito dominical”<sup>395</sup>. Desse modo, o advogado criticava o fato de que “a simples desconfiança da autoridade” havia

---

<sup>392</sup> LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832, artigo 340.

<sup>393</sup> Ibid., artigo 341.

<sup>394</sup> Isto é, “de ofício”, ou seja, por dever do cargo, por obrigação.

<sup>395</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26. TJ1 1001561596 - 5 (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo). 11 a 19 jun. 1877.

revogado a Ordenação do Livro 4, título 42, “que declara o cativo contrário à natureza, de onde decorra o princípio de direito civil – que todo o homem se presume livre, até que o contrário desprove”<sup>396</sup>.

Ao lutar pelo reconhecimento de direitos para mulheres e homens negros, Luiz Gama e suas redes de apoio tiveram que enfrentar o que Sidney Chalhoub chamou de “força da escravidão”, que tornava “precária a experiência de liberdades de negros livres e pobres no Brasil oitocentista”, pois gerava “lógicas sociais e políticas de produção duma espécie de interdito à própria representação dessa situação”<sup>397</sup>. Em diálogo com Chalhoub, a historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto complementou que “a suspeição de ser escravo, orientada pelo estigma de cor” continuou a ser um “determinante das práticas de pessoas comuns e agentes do Estado” até as décadas finais da escravidão no Brasil<sup>398</sup>. Segundo ela, existia uma íntima relação entre, de um lado, a redução de pessoas livres à escravidão e a reescravização de libertos e, de outro, “as possibilidades oferecidas pelo tráfico interprovincial, proibido apenas em 1882”<sup>399</sup>. Vê-se, portanto, que as estratégias utilizadas pelos setores antiescravistas foram inúmeras e envolveram, no âmbito jurídico, não apenas as ações de liberdade, estritamente falando.

Para fazer frente a essas estratégias escravistas, mulheres e homens escravizados resistiram de inúmeras formas, inclusive por meio do direito, através das ações de definição de estatuto jurídico. De modo a concretizar essa atuação legal, essas mulheres e homens tiveram que mobilizar suas redes de apoio e exercer, ainda que precariamente, seu direito de atuar judicialmente. Para isso, contudo, teriam que percorrer diversos obstáculos, como a necessidade da *venia* e a busca por curadores e advogados.

#### 4.1.3 *Os escravizados e o direito de ação “precário e limitado”: sobre a venia, curadores e representantes judiciais*

---

<sup>396</sup> Ibid.

<sup>397</sup> CHALHOUB, 2012, p. 28.

<sup>398</sup> PINTO, 2018, p. 226.

<sup>399</sup> Ibid.

Como vimos na seção anterior, mulheres e homens escravizados possuíam o direito de ação, desde pelo menos a década de 1860, embora esse direito fosse “precário e limitado”, e sofresse “diversas restrições”<sup>400</sup>. Um desses obstáculos era o requisito da *vênia* – indispensável, segundo alguns juristas da época, para que o cativo exercesse seu direito de ação. Assim, segundo Mariana Dias Paes, “nos casos em que o escravo litigasse contra seu senhor, era necessário que o juiz autorizasse esse processo. Essa autorização era chamada de ‘vênia’ e deveria anteceder a citação do senhor”<sup>401</sup>. Em sua pesquisa, Paes identificou o requisito da *vênia* em apenas 3 de 18 processos analisados (aproximadamente 16%), entre 1861 e 1871<sup>402</sup>. Segundo a autora, o Decreto n. 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentou a Lei do Ventre Livre, reafirmou a necessidade da *vênia*, o que poderia ser interpretado como a necessidade de validar a centralidade do poder senhorial<sup>403</sup>. Contudo, de 23 processos analisados por ela e que foram ajuizados após a promulgação deste Decreto, apenas quatro pediam a citação com *vênia* (aproximadamente 17%)<sup>404</sup>.

Uma segunda restrição ao direito de ação do cativo era a figura do *curador*. Este “era um representante do libertando em juízo”<sup>405</sup>, nas palavras de Mariana Dias Paes, necessário para que o escravizado fosse parte em um processo. Algumas vezes, o curador atuava também como advogado do cativo. A autora explica a diferença entre curador e advogado por meio da análise do processo civil brasileiro oitocentista, utilizando os conceitos de capacidade de ser parte, capacidade processual e capacidade postulatória<sup>406</sup>. A *capacidade de ser parte* é a aptidão para ser sujeito de relações jurídicas processuais ou assumir uma situação jurídica processual (por exemplo: autor, réu, assistente, excipiente, excepto etc.). Significa figurar como parte. Tanto o escravo, o curador e o advogado tinham essa capacidade. Já a *capacidade processual* é a aptidão para praticar atos processuais independente de assistência e representação, pessoalmente. Significa exercer por si atos processuais. O escravo não tinha essa capacidade, necessitando do curador para isso. Enfim, a *capacidade postulatória* se refere a alguns atos processuais que exigem do sujeito uma capacidade técnica, sem a qual

---

<sup>400</sup> PAES, 2014, p. 85.

<sup>401</sup> Ibid., p. 54.

<sup>402</sup> Ibid., p. 57.

<sup>403</sup> Ibid., p. 57.

<sup>404</sup> Ibid., p. 57.

<sup>405</sup> Ibid., p. 58.

<sup>406</sup> A autora faz a ressalva de que, embora no século XIX não existissem esses conceitos, a sua lógica já estava presente tanto na teoria quanto na prática processual. Cf. PAES, 2014, p. 58.

não é possível a sua realização válida. É como se a capacidade estivesse bipartida em i) capacidade processual e ii) capacidade técnica. Esta última é a capacidade postulatória. Abrange a capacidade de pedir e de responder. Para esses casos, era necessário a nomeação de um representante judicial: o advogado.

Portanto, nos tipos de caso que assim o demandassem, era necessário contar com a representação de um procurador que, no século XIX, poderia ser o *advogado* ou o *solicitador*. O primeiro era um bacharel em Direito. Já o segundo, embora não possuísse aquele título, recebia uma autorização para atuar como procurador em juízo. Tecnicamente falando, este foi o caso de Luiz Gama.

Era comum, especialmente nas comarcas menores, que pessoas atuassem como solicitadoras. Estas, após sua nomeação, requeriam autorização do juiz para atuarem no feito. Deferida a autorização, assinavam um termo de responsabilidade. Luiz Gama, por exemplo, solicitou, em dezembro de 1869, no foro de São Paulo, uma provisão como solicitador de causas<sup>407</sup>. O escrivão Joaquim José Gomes, em resposta ao despacho do juiz municipal, Francisco Antonio Dutra Rodrigues, informava que havia apenas seis pessoas listadas como solicitadores na capital, excetuando-se o peticionário. É interessante destacar o seguinte trecho da explicação do escrivão:

Dos seis enumerados só dois se empregam no ofício e são o 1º e o 6º.  
 O 2º continua retirado do foro.  
 O 3º acha-se preso cumprindo sentença.  
 O 4º e o 5º nem às audiências aparecem.  
 Entretanto é mister confessar que é sensível a falta de Solicitadores, pelo menos em número de quatro, [ilegível] para esta Cidade, por quanto sua [ilegível] auxiliar, moroso se torna o andamento dos feitos, sobretudo em um foro como este em que[,] com raras exceções, poucos são os Advogados que exclusivamente se dedicam à advocacia tão somente, sem acumular outra função pública<sup>408</sup>.

Nota-se, portanto, que o foro de São Paulo, ao fim da década de 1860, carecia de advogados provisionados e tampouco contava com bacharéis em direito que atuassem exclusivamente nesse ofício. Ao mesmo tempo, pela descrição do escrivão, é possível ter uma noção de que a procedência e a qualidade técnica desses solicitadores não eram das melhores. Diante desse cenário, a atuação tecnicamente qualificada e politicamente engajada de Luiz Gama, contando inclusive com a articulação e mobilização de suas redes de apoio, deve ter significado uma importante mudança.

---

<sup>407</sup> Autos Cíveis de Petição para expedição de provisão de Solicitador de causas. TJ1 1001373327 - 7 (AGTJ-SP). 20 a 27 dez. 1869.

<sup>408</sup> Ibid.

É importante destacar, aliás, que essas lutas judiciais por liberdade eram a expressão de pelo menos dois grupos sociais distintos: de um lado, mulheres e homens escravizados, interessados em reivindicar seus direitos; do outro, seus representantes nos tribunais (advogados ou solicitadores). Segundo a historiadora Camillia Cowling, os processos judiciais em defesa da liberdade devem ser pensados como resultado das redes de solidariedade estabelecidas pelos cativos, além de estarem intimamente ligados às mudanças políticas que ocorriam no âmbito da abolição gradual<sup>409</sup>. Em torno desses embates judiciais, os escravizados mobilizavam, portanto, suas várias redes de apoio, compostas por parentes e familiares, abolicionistas locais, negros livres, donos de armazéns locais, advogados interessados em acompanhar as demandas judiciais, entre outros agentes sociais<sup>410</sup>.

Para a historiadora Rebecca Scott, os advogados que faziam parte das redes dos cativos estavam interessados principalmente nas demandas judiciais, tendo “pouco incentivo para eles a não ser que tivessem um interesse especial no abolicionismo”<sup>411</sup>. Por sua vez, havia casos de curadores negligentes, que simplesmente abandonavam o caso; outras vezes, homens nomeados curadores não aceitavam o encargo e pediam ao juiz a exoneração do cargo<sup>412</sup>. Tendo em conta os diversos desafios para fazer avançar um processo judicial por parte dos libertandos, Mariana Dias Paes destaca a importância dos curadores nesse processo:

Os curadores eram figuras centrais para a efetividade do exercício do direito de ação pelos libertandos. A declaração judicial da liberdade de uma pessoa dependia consideravelmente da eficiência do curador em constituir um bom procurador ou, nos casos em que atuava como tal, em elaborar as peças processuais, em anexar os documentos ao processo, em articular argumentos que fundamentassem o direito à liberdade e em identificar e indicar boas testemunhas<sup>413</sup>.

No que diz respeito a Luiz Gama, tanto a sua atuação como curador quanto como advogado provisionado podem ser caracterizadas como interessadas e dedicadas. Interessadas, pois, como ex-escravizado e militante abolicionista e republicano, ele compartilhava um forte interesse político-ideológico na defesa desse tipo de causa. Isso pode ser notado tanto pelo grande número de pleitos em que ele atuou quanto pelas justificativas oferecidas. Ao inaugurar a seção “Foro da Capital”, em 1869, no jornal *Radical Paulistano*, por exemplo, Gama afirmava que o seu “grande interesse; interesse inabalável, que mantereí sempre, a

---

<sup>409</sup> COWLING, 2013, p. 3.

<sup>410</sup> SCOTT, 1991, p. 171-172.

<sup>411</sup> Ibid., p. 171.

<sup>412</sup> PAES, 2014, p. 62.

<sup>413</sup> Ibid.

despeito das mais fortes contrariedades, é a sustentação plena, gratuitamente feita, dos direitos dos desvalidos que recorrerem ao meu ténue valimento intelectual”<sup>414</sup>.

Em segundo lugar, há diversas que evidências que atestam a grande dedicação de Luiz Gama nesses casos. Antes de mais nada, convém lembrar confrontar o suposto direito à propriedade escrava era percebido pelos setores escravistas como uma afronta e uma ameaça aos seus “direitos sagrados”. Como resposta, não foram poucas as ameaças de morte e tentativas de assassinato feitas por esses grupos contra o advogado abolicionista<sup>415</sup>.

Outro ponto diz respeito ao tempo investido por Gama nessas causas de liberdade às custas de outros pleitos. Conforme o depoimento do ex-deputado federal Antonio Manuel Bueno de Andrada, a dedicação do advogado negro pela causa abolicionista consumia seu tempo e afastava de sua banca os clientes mais ricos. Ainda segundo esse relato, “[O] patronato gratuito das causas de alforria tornou-se a especialidade de seu escritório”<sup>416</sup>.

Em quarto lugar, é bem conhecida a sua estratégia de recorrer à imprensa, de modo a gerar uma opinião pública favorável às suas causas; e da sua capacidade em mobilizar suas redes de apoio (a maçonaria, os partidos políticos, as associações abolicionistas etc.), para favorecer seus pleitos. O seu domínio técnico enquanto advogado nesse tipo de causa é igualmente conhecido<sup>417</sup>.

Por fim, o zelo de Luiz Gama nas questões de liberdade pode ser percebido inclusive a partir do incômodo e da irritação que ele parecia sentir frente a curadores e/ou advogados menos comprometidos com a causa e que, por conseguinte, trabalhavam sem o mesmo empenho e qualidade que ele. Isso é ilustrado em um artigo de jornal escrito por ele, em maio de 1872. Nele, Luiz Gama denunciava ao público mais um caso de escravização ilegal, em Jacareí. Para além da descrição do fato, nota-se – junto às críticas à arbitrariedade do juiz e ao crime cometido pelo suposto senhor – certa insatisfação do republicano em relação ao curador do caso, um certo José Antonio Miragaia. Este, embora tenha solicitado o depósito de três

---

<sup>414</sup> GAMA, Luiz. “Foro da Capital”, *Radical Paulistano*, 29 jul. 1869 apud AZEVEDO, 1999, p. 200, destaques nossos.

<sup>415</sup> Algumas dessas ameaças de morte feitas contra a sua pessoa foram relatadas por Luiz Gama. Cf., por exemplo, a sua “Carta ao filho, Benedito Graco Pinto da Gama, 23 de setembro de 1870”. In: FERREIRA, 2011, p. 193; GAMA, Luiz. “Ao público”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 27 set. 1870; GAMA, Luiz. Foro de Jundiáhy. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 01 out. 1871.

<sup>416</sup> A ABOLIÇÃO, 1918, p. 262.

<sup>417</sup> AZEVEDO, 1999, p. 197-264; FERREIRA, 2001, p. 340-419.

libertos e a nomeação de curador para então iniciar a ação de liberdade, “não andou bem requerendo a propositura de ação liberal<sup>418</sup>, pois que, nos termos da lei, é o caso de manumissão<sup>419</sup> incontinentem<sup>420</sup>”.

O alvo da reprovação de Gama, o dito Miragaia, apresentava-se, em anúncios de jornal do começo dos anos 1860, como um “solicitador competentemente provisionado dos auditórios desta cidade [Jacareí] pela Relação de Rio de Janeiro (...)”<sup>421</sup>. Sua trajetória de vida tinha alguns pontos em comum com a do abolicionista baiano: eram ambos advogados provisionados, pertenciam, então, ao Partido Liberal e trabalhavam em secretarias de polícia. Logo, possivelmente compartilhassem alguns dos mesmos círculos sociais<sup>422</sup>. Não obstante, isso não impediu que Gama mostrasse sua insatisfação com a sua atuação no caso supracitado.

Terminada essa contextualização sobre os aspectos do direito e da escravidão no Brasil oitocentista, e sobre o envolvimento de Luiz Gama nesse campo de disputas sociais, convém agora analisar, a partir de uma amostra de casos judiciais, as especificidades da atuação do advogado abolicionista, buscando com isso compreender suas estratégias em prol da liberdade e da cidadania. É isso que buscaremos fazer a seguir.

## **4.2 As experiências de Luiz Gama enquanto advogado: análise de uma amostra de pleitos judiciais**

A presente pesquisa – interessada em analisar as lutas por liberdade e cidadania de mulheres e homens negros, na província de São Paulo; e, concomitantemente, o envolvimento de Luiz Gama nessas disputas – teve como seu ponto de partida os estudos de duas grandes especialistas do abolicionista negro: Ligia Ferreira e Elciene Azevedo. Com base nas fontes analisadas e nas reflexões teórico-metodológicas trazidas por essas duas autoras, buscou-se

---

<sup>418</sup> Isto é, “ação de liberdade”.

<sup>419</sup> Sinônimo de “alforria”.

<sup>420</sup> GAMA, Luiz. “Fôro de Jacarehy”. *Correio Paulistano*, Secção Particular, p. 2, 26 mai. 1872. Cf. FERREIRA, 2020, p. 202-203.

<sup>421</sup> “Jacarehy”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 10 nov. 1863.

<sup>422</sup> Os dados sobre o advogado Miragaia podem ser vistos em: “Jacarehy”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 10 nov. 1863; José Antonio Miragaia, “Atibaia”. *Diario de S. Paulo*, Publicações Pedidas, p. 2, 16 set. 1869; “Expediente da presidencia. Dia 24 de março”. *Diario de S. Paulo*, Parte Official, p. 2, 28 mar. 1868; “Presidencia da provincia”. *Diario de S. Paulo*, 16 jul. 1871. Gazetilha, p. 2; “Presidencia da provincia”. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, p. 4, 2 abr. 1872; *Diario de S. Paulo*, 6 jul. 1875, p. 1.



ampliar a análise dos casos judiciais que contaram com o envolvimento de Luiz Gama. Para tanto, o procedimento metodológico adotado foi, em primeiro lugar, pesquisar a documentação judicial e também a periódica (os jornais da época) para, em seguida, realizar um *cruzamento* das informações contidas nesses dois tipos documentais. A partir disso, foi possível chegar a pelo menos 94 pleitos judiciais, envolvendo mais de 300 clientes de Luiz Gama. Com isso foi possível constituir uma amostra de casos envolvendo Luiz Gama e sua clientela.

A respeito dos jornais brasileiros oitocentistas, convém destacar que eles continham uma seção que foi de grande valia para esta pesquisa: a chamada “*Secção Judiciaria*”. Esta era uma seção usada para descrever o desfecho dos embates judiciais na província paulista. Além disso, as seções judiciárias dos periódicos citavam e descreviam quem eram os diversos agentes sociais envolvidos: réus, advogados, procuradores, juízes etc. Isso nos auxiliou, por conseguinte, no mapeamento e na identificação de inúmeros casos que não apareciam nos arquivos judiciais; e também na complementação das informações de documentos que constavam nos arquivos.

Além das informações obtidas nas páginas dos jornais, a pesquisa analisou também um conjunto de processos judiciais. Este era composto tanto por ações de liberdade *stricto sensu* quanto por outros tipos de recursos, como as petições de *habeas corpus*. Nestas, por exemplo, Luiz Gama buscava provar que seus clientes eram pessoas livres que haviam sido ilegalmente detidas por suspeita de serem escravos. Para dar conta dessa diversidade de formas jurídicas utilizadas por Luiz Gama – a sustentação de direitos, da liberdade e da cidadania –, optou-se, como apontamos anteriormente, por empregar o conceito de *ações de definição de estatuto jurídico*.

A presente amostra contém informações a respeito de pelo menos 94 processos judiciais que contaram com a participação de Luiz Gama, e que envolveram mais de 300 clientes. A amostra, cujos casos se concentraram na província de São Paulo, foi obtida a partir da pesquisa na documentação judicial e nas fontes de jornais da época, especialmente os textos das “Seções Judiciárias” mas também de outras, como a seção “A Pedidos”<sup>423</sup>. Além

---

<sup>423</sup> Foram consultados o Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) e o Arquivo geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (AGTJ-SP), além dos jornais *Correio Paulistano*, *Diario de S. Paulo*, *A Província de São Paulo*, *Jornal da Tarde* e *Revista Commercial*. Todos esses periódicos foram consultados em sua versão digital, no sítio da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional: <<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>.

disso, consultamos também os casos que são citados e analisados na bibliografia especializada<sup>424</sup>.

Antes de prosseguir, é preciso fazer uma ressalva: os dados reunidos aqui não constituem a totalidade dos casos que envolveram esse advogado abolicionista. Ainda hoje, não se sabe exatamente qual foi o número de embates judiciais que Luiz Gama participou<sup>425</sup>. Segundo o próprio Gama, ele contribuiu para a libertação de mais de 500 mulheres e homens negros ao longo de sua vida. A presente amostra, por sua vez, conseguiu identificar um conjunto de mais de 400 clientes. Nesse sentido, acreditamos que a sua análise possa oferecer traços importantes da experiência compartilhada por Luiz Gama e sua clientela na luta por direitos e cidadania no Brasil oitocentista.

Desse modo, e visando auxiliar na análise da amostra, organizamos as diversas informações contidas nela em uma primeira grande tabela. Nesta, os dados foram agrupados a partir dos seguintes critérios: “nome do cliente”, “descrição do cliente”, “gênero”, “categoria racial ampla”, “categoria racial específica”, “nacionalidade ampla”, “nacionalidade específica”, “estatuto jurídico (livre, liberto, escravizado)”, “ofício/profissão”, “número de clientes”, “tipo de caso”, “tipo específico”, “ano (início e fim)”, “local”, “conclusão”, “observações” e “fonte consultada”. Em segundo lugar, diante da grande quantidade e variedade dos dados, optamos por subdividi-los em novas tabelas e gráficos – apresentados abaixo –, de modo a facilitar a visualização dos mesmos e a análise mais detalhada.

Vale destacar que o conjunto da amostra também incluiu os casos que não tratavam de questões de liberdade. Essa escolha teórico-metodológica levou em consideração a necessidade de compreendermos não apenas o envolvimento de Luiz Gama na luta contra a escravidão, mas também outras facetas de sua experiência enquanto advogado negro e de sua militância cidadã. Nesse sentido, Ligia Ferreira, Maria Helena Machado e Maria Clara Carneiro Sampaio argumentam que uma abordagem desse tipo evitaria a armadilha de desconsiderar, ou pior, desconhecer, os diversos momentos da experiência desses sujeitos

---

Gostaria de registrar aqui meu agradecimento às professoras Maria Helena Machado e Maria Clara Sampaio, respectivamente orientadora e coorientadora desta pesquisa, por chamar a minha atenção quanto à existência das “seções judiciárias” dos jornais oitocentistas e pela sugestão quanto a pesquisar nesse tipo específico de fonte.

<sup>424</sup> AZEVEDO, 1999 e 2010; CAMARA, 2010; FERREIRA, 2020; PEREIRA, 2018.

<sup>425</sup> Vale destacar as contribuições de Elciene Azevedo (1999; 2010), Ligia Ferreira (2001; 2011; 2020) e Nelson Camara (2009; 2010) para a divulgação dos pleitos judiciais de Luiz Gama. Além disso, iniciou-se recentemente a publicação das *Obras completas de Luiz Gama*, organizadas por Bruno Rodrigues de Lima. As *Obras completas* contarão com mais de 750 textos inéditos de Luiz Gama.

históricos. Embora Luiz Gama tenha ficado muito conhecido como o “advogado dos escravos”, sua trajetória profissional e militante não se resumiu a isso<sup>426</sup>.

Por sua vez, a historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto enfatiza a importância de uma agenda historiográfica que vincule as noções de escravidão, liberdade, raça, nação e cidadania, uma vez que esses elementos “estabeleceram (e estabelecem) oportunidades distintas para os vários membros dessa sociedade”<sup>427</sup>. Para a autora, um dos pontos-chaves dessa agenda historiográfica diz respeito ao “problema da liberdade”, ou a liberdade enquanto um problema, isto é, o

desenvolvimento de abordagens metodológicas atentas ao dilema central da existência humana de sujeitos negros inseridos em sociedades modernas, fundadas na escravização e cotidianamente informadas por práticas de racialização e racismo, a saber: a possibilidade de (re)construção do ‘ser’ a partir do lugar do ‘não ser’<sup>428</sup>.

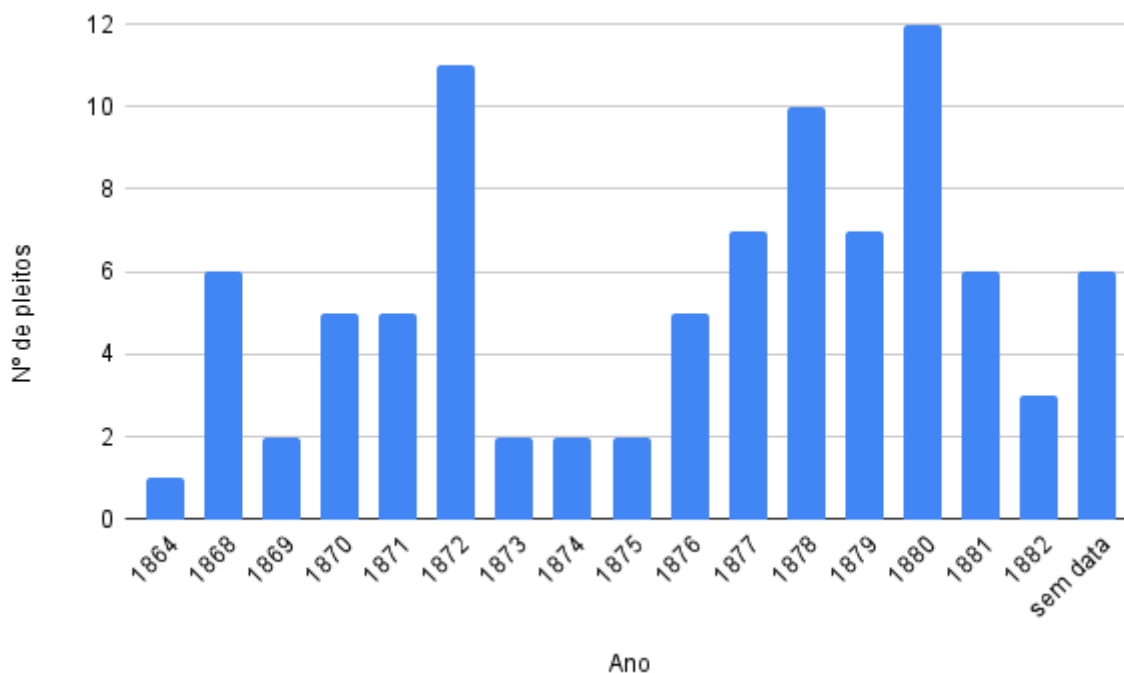
As reflexões acima serviram, portanto, no sentido de balizas teórico-metodológicas para a organização e análise da amostra. O Gráfico 1 contém o conjunto dos pleitos judiciais da amostra que contaram com o envolvimento de Luiz Gama. Eles estão identificados, no gráfico, a partir do ano em que cada um deles teve início. Desse todo, só não foi possível identificar a data referente a seis deles. Esse gráfico oferece um primeiro olhar diacrônico acerca da atuação jurídica de Luiz Gama.

---

<sup>426</sup> Essa reflexão se baseia em diversas conversas e discussões realizadas com as três autoras, entre 2018 e 2021; e em palestras e seminários proferidos pela professora Ligia Ferreira, entre 2018 e 2020. Gostaria de registrar aqui, portanto, meu agradecimento às três pesquisadoras.

<sup>427</sup> PINTO, 2018, p. 24.

<sup>428</sup> Ibid., p. 25.

**Gráfico 1** - Conjunto de pleitos judiciais com envolvimento de Luiz Gama

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

A partir do gráfico, é possível perceber que a atuação de Gama nos tribunais começou na década de 1860 – mais especificamente, em 1864 –, momento em que ele ainda trabalhava como amanuense na Secretaria de Polícia de São Paulo (1856-1869). Nesse período, no âmbito internacional, uma crescente onda de emancipações e abolições pressionava e isolava as nações escravistas, como o Brasil, os Estados Unidos e a colônia espanhola de Cuba<sup>429</sup>. Ademais, o Brasil estava inserido na Guerra do Paraguai (1864-1870), fato que foi utilizado pelos setores escravistas como pretexto para postergar qualquer discussão sobre a libertação dos cativos no país. Na esfera interna, observou-se um aumento de críticas ao Imperador Pedro II, ao gabinete ministerial e ao regime, que culminou na crise política de 1868. Enquanto isso, na Província de São Paulo, Luiz Gama fez parte dos grupos de letrados e liberais que eram críticos ao governo imperial. Além disso, ele atuava nos tribunais em favor de mulheres e homens ilegalmente escravizados.

Ainda com base no Gráfico 1, vê-se que a atuação jurídica de Gama se estendeu e se

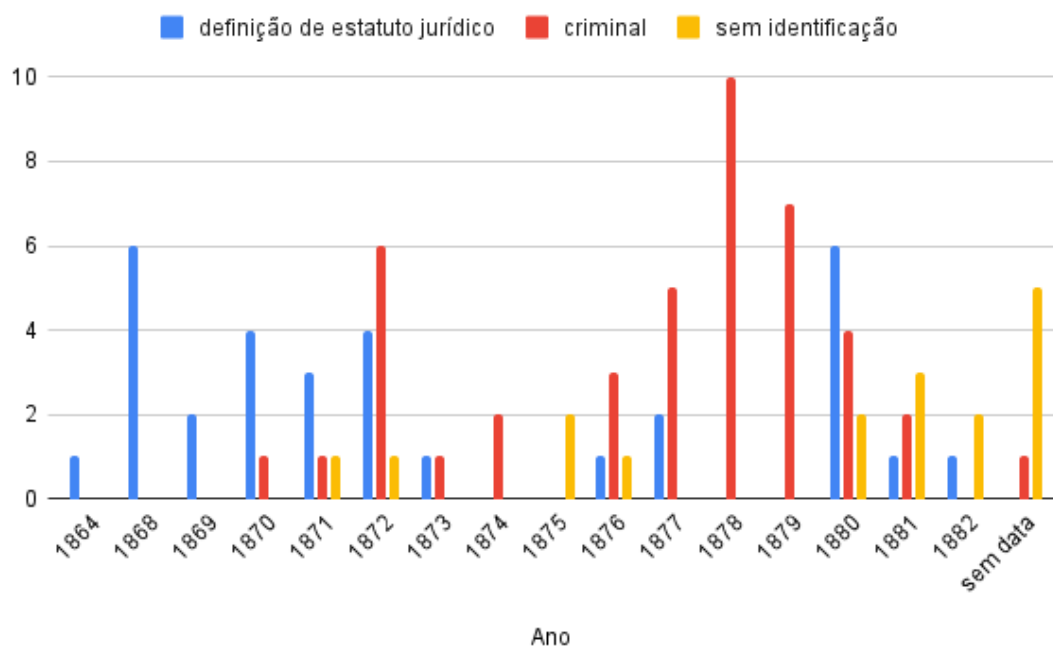
<sup>429</sup> MENDONÇA, 2018, p. 277-278; PARRON, 2011, p. 21-22, 25, 274-276, 317.

ampliou até 1882, ano de seu falecimento. Isso pode ser entendido, entre outros motivos, pelo fato de que, após ter sofrido perseguição política e demissão da Secretaria de Polícia, seu ganha-pão passou a ser a advocacia, da qual ele não mais se separou até o fim da vida. Como vemos, 1880 foi o ano com o maior número de pleitos da amostra (12), seguido de 1872 (11) e 1878 (10). Por sua vez, o ano de 1869 e o triênio 1873-1875 foram os períodos de menor número de processos (dois cada). O gráfico indica, ainda, duas curvas invertidas e em forma de “v”, separadas por um breve período de baixa: nesse primeiro movimento, entre 1868 e 1872, Gama atuou em uma média de 5,8 pleitos por ano, sendo 1869 o ano de maior baixa (apenas dois processos) e 1872, o ápice (com 11). Seguiu-se então um triênio (1872-1875) de “estagnação”, com apenas dois pleitos por ano. Depois, entre 1875 a 1882, houve um novo movimento de crescimento, com o pico em 1880, voltando a declinar até 1882, ano de sua morte. Nesse período, houve uma média de 6,5 casos ao ano envolvendo o advogado.

Embora esse primeiro gráfico ajude a visualizar a atuação de Gama ao longo do tempo, ele conjuga todos os tipos de processos em que ele participou, dificultando, desse modo, a percepção acerca das dimensões dos tipos específicos que envolveram o advogado. Buscando contornar esse problema, elaborou-se o Gráfico 2. Este segue a mesma lógica do gráfico anterior, mas desta vez discriminando-se os tipos de processo. Foram inseridas três categorias na organização do gráfico: i) os casos cíveis que envolveram questões de liberdade foram denominados como pleitos de “definição de estatuto jurídico”; ii) “criminal” se refere aos processos criminais; e iii) “sem identificação”, quando não foi possível determinar, nas fontes, o tipo de caso que se tratava<sup>430</sup>.

---

<sup>430</sup> Este último caso ocorreu somente quando a única fonte eram os jornais da época. Nesses casos específicos, a documentação continha apenas o nome de Luiz Gama e/ou dos réus, mas dizia muito pouco ou nada em relação ao tipo de pleito.

**Gráfico 2** -Tipos de pleitos judiciais com participação de Luiz Gama

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

O gráfico acima sugere que o envolvimento de Gama nos embates judiciais começou através da defesa de mulheres e homens escravizados. Isso corrobora o argumento da historiadora Elciene Azevedo de que, inicialmente, “o trabalho de Luiz Gama no foro foi majoritariamente atrelado às questões relacionadas à liberdade de escravos, fazendo com que sua imagem de advogado ficasse bastante identificada com esta atuação”<sup>431</sup>. Como se vê, entre 1864 e 1869 – ano de sua demissão da secretaria de polícia –, a atuação de Gama continuou a envolver tão somente casos de definição de estatuto, contando nove desses pleitos. Até onde se sabe, foi no fim da década de 1860, quando ainda trabalhava na Secretaria de Polícia, que o trabalho forense de Luiz Gama ganhou projeção pública<sup>432</sup>. Em maio de 1869, ele passaria a escrever no jornal *Radical Paulistano*, vinculado ao grupo dos liberais radicais. Lígia Ferreira afirma que esse foi um “[A]no de intensa atividade na imprensa, na política e no foro” para Luiz Gama<sup>433</sup>. Coincidiu também com uma conjuntura de crise política, cujo ápice foi a crise de 1868. Uma das consequências dela foi o retorno dos

<sup>431</sup> AZEVEDO, 1999, p. 193.

<sup>432</sup> *Ibid.*, p. 197.

<sup>433</sup> FERREIRA, 2011, p. 26.

conservadores ao poder, o que gerou, por sua vez, a perseguição política contra seus opositores. Luiz Gama foi uma dessas vítimas, tendo sido demitido do emprego público, em novembro de 1869.

Para Elciene Azevedo, enquanto ainda era funcionário público, Luiz Gama enxergava o Direito sobretudo com um viés político e militante, isto é, enquanto um meio de atingir os seus ideais de liberdade e cidadania. Assim,

aparecia mais como um ideal que uma profissão, um caminho possível onde pudesse pôr em prática a luta por uma causa, e não um meio de vida. O espaço ocupado no *Radical Paulistano* seria, então, apenas um meio complementar onde se exerceria uma pressão para que a lei fosse aplicada corretamente<sup>434</sup>.

Isso mudaria, contudo, após a sua demissão da Secretaria de Polícia. Diante da nova situação de instabilidade pessoal e financeira, ele buscaria no direito não mais apenas uma forma de luta política mas também uma profissão e um meio de vida, passando “a viver exclusivamente do ofício da advocacia”<sup>435</sup>. Conforme sugere o Gráfico 2, esse novo sentido que o direito adquire em sua vida – torna-se seu ganha-pão – implicaria na necessidade de sustentar outros tipos de casos e também ampliar e diversificar a sua clientela. Desse modo, em 1870 é possível identificar na amostra o primeiro processo que não é uma ação de definição de estatuto jurídico. Tratava-se de um caso criminal em Jundiaí. Nele, Gama defendeu o réu, João Francisco de Oliveira, que havia sido preso por tentativa de homicídio e por ferimentos leves contra outro homem<sup>436</sup>. Não foi possível descobrir qual foi o desfecho desse caso. No ano seguinte, o número de casos criminais permanece o mesmo. Já em 1872, há um aumento significativo, de um para seis casos – ultrapassando inclusive o seu envolvimento em processos de definição de estatuto jurídico. A partir de então, foram encontrados processos criminais em todos os anos seguintes, exceto em 1875 e 1882 – nessas datas, aliás, houve, respectivamente, um e dois casos que não foram identificados.

Ainda segundo o Gráfico 2, nota-se, entre 1876 a 1880, uma maior atuação de Luiz Gama em casos criminais, totalizando 29 pleitos, ou 67% do subtotal desse tipo de processo na amostra. Nesse quinquênio, o ano de 1878 foi aquele que contou com o maior número de casos: dez. Percebe-se, portanto, que o trabalho do advogado nesses pleitos aumentou de forma considerável em meados da década de 1870, o que talvez possa ser interpretado como

---

<sup>434</sup> AZEVEDO, 1999, p. 201.

<sup>435</sup> FERREIRA, op. cit., p. 27.

<sup>436</sup> GAMA, Luiz. “Fóro de Jundiahy (delegacia de polícia)”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 07 jul. 1870.

um indício da consolidação de seu nome, configurando-se como um prestigiado e famoso advogado na Província de São Paulo. Por sua vez, tanto a quantidade total de casos quanto os subgrupos sofre uma queda ao final da década de 1870, um possível indício da piora do quadro de saúde de Gama, que o forçaria a diminuir o ritmo de seu trabalho.

No tocante aos casos de definição de estatuto jurídico, o Gráfico 2 sugere um primeiro movimento, entre 1864 a 1873, cujo ápice ocorreu em 1868, com seis casos, seguindo de modo decrescente até o mínimo de um processo no fim desse intervalo. Após esse período, esse tipo de caso aparecerá na amostra em 1876, 1877 e, depois, entre 1880-1882.

Na Tabela 1, a amostra foi organizada com destaque para a quantidade total dos pleitos, separando-se também os subconjuntos por tipo de processo. É digno de nota que quase a metade deles se refere a processos criminais (47%). Em seguida, mais de um terço do conjunto são de casos de definição de estatuto jurídico (34%). Os outros 19% dizem respeito a situações em que não foi possível identificar o tipo de pleito.

**Tabela 1 - Tipos de processos defendidos por Luiz Gama na amostra**

	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
<b>Criminal</b>	48	48%
<b>Definição de estatuto jurídico</b>	34	34%
<b>Sem identificação</b>	16	18%
<b>Civil</b>	2	2%
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

Em relação às ações criminais (45 processos ou 48% do total), a análise identificou que esta clientela era composta sobretudo por pessoas brancas – 36 desses pleitos ou 84% desse subgrupo – e, em seguida, por não-brancos – 7 ou 16%. Como se observa na Tabela 2, o tipo mais comum de crime foi o de homicídio (12), seguido do de ferimentos graves (sete) e de roubo (quatro). Outros quatro casos não aparecem especificados nos jornais. Em seguida, com duas ocorrências cada, estão os crimes de tentativa de homicídio, estelionato, ferimentos e ferimentos leves. Por fim, aparecem os pleitos envolvendo cumplicidade em homicídio,



ferimentos leves e tentativa de homicídio, homicídio e ferimentos graves, injúrias verbais, moeda falsa, recusa em conceder habeas corpus, resistência, e roubo da Alfândega – cada um deles aparece uma única vez na amostra.

**Tabela 2 - Tipos de processos criminais defendidos por Luiz Gama na amostra**

<b>tipos de casos criminais</b>	<b>quantidade nos processos</b>
Homicídio	16
Ferimento	10
Roubo	5
Estelionato	2
Tentativa de homicídio	3
Injúria verbal	2
[Sem identificação]	2
Bancarrota	1
Cumplicidade em homicídio	1
Furto	1
Moeda falsa	1
Recusa em conceder <i>habeas corpus</i>	1
Resistência	2
Roubo da alfândega	1
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

A nosso ver, a atuação de Luiz Gama nesses processos criminais esteve mais associada a um critério “profissional” do ofício de advogado. Em outras palavras, tratava-se de seu trabalho, estritamente falando: a fonte de seu sustento. Como ele próprio disse ao seu amigo, o bacharel José Carlos Rodrigues: “[F]iz-me rábula e atirei-me à tribuna criminal. Tal é hoje a

minha profissão”<sup>437</sup>.

Por sua vez, o envolvimento de Gama nas ações de definição de estatuto jurídico ultrapassou o caráter “técnico” do ofício da advocacia. Esse tipo de pleito continha, por sua própria natureza e em decorrência das disputas inerentes a ele, um nítido viés político. Por conseguinte, a atuação do advogado nessas ações esteve intimamente associado ao seu posicionamento político-ideológico e à sua concepção sobre a primazia da liberdade de mulheres e homens negros sobre a propriedade escrava. Essa identificação ideológica em prol da liberdade, dos direitos e da cidadania de mulheres e homens negros não pode ser dissociada de sua própria experiência e trajetória pessoal enquanto um intelectual negro que viveu, ele mesmo, o trauma da escravização ilegal.

Como se sabe, Luiz Gama fazia questão de trabalhar de graça nesses casos, atuando de forma comissionada pela Loja maçônica América<sup>438</sup>. Segundo Sidney Chalhoub, o foro judiciário foi uma arena privilegiada do embate entre liberdade e propriedade escrava. Nessas disputas, os diversos agentes sociais envolvidos adotavam posições nitidamente políticas e militantes a favor ou contra a escravidão<sup>439</sup>. Elciene Azevedo, ao analisar a atuação judicial e política de Luiz Gama, afirmou que ele criou uma verdadeira “frente pela liberdade” em São Paulo<sup>440</sup>. Para a autora, as ações por parte do advogado abolicionista representariam o surgimento, em São Paulo, de um “forte engajamento político que, apoiando as reivindicações escravas na Justiça, procurou usar a lei como aliada na luta pela Abolição”<sup>441</sup>. Isso teria ocorrido antes mesmo da Lei do Ventre Livre de 1871. Portanto, os inúmeros indícios da atuação de Luiz Gama indicariam uma “concepção alargada” sobre o que ele considerava ser

---

<sup>437</sup> GAMA, Luiz. Carta a José Carlos Rodrigues, 26 nov. 1870. Cf. FERREIRA, 2011, p.196.

<sup>438</sup> Ao questionar as ambiguidades e complexidades na trajetória de Luiz Gama, Elciene Azevedo destacou que essa “incomum parceria” entre o intelectual negro e setores da elite de homens brancos que compunham a maçonaria poderia ser explicada pelo fato de que Gama advogava em causas de liberdade comissionado pela Loja América (AZEVEDO, 1999, p. 95). Não obstante, as origens do custeio das causas judiciais, da manutenção do escritório de Luiz Gama e da sua atuação abolicionista constituem tema a ser melhor explorado. Outra questão que merece investigação diz respeito ao uso dos recursos próprios de Luiz Gama para o financiamento de seu ativismo social. Segundo Bruno Rodrigues de Lima, Gama se tornou o terceiro advogado mais bem pago da província de São Paulo (LIMA, 2021a). Contudo, a documentação produzida no contexto do falecimento desse abolicionista sugere que ele era pobre e deixara sua família em situação de penúria. Uma hipótese é que Gama financiava suas ações sociais e políticas com recursos próprios, conforme sugere Raul Pompeia (1882): “[P]obre, muito pobre, [Luiz Gama] deixava para os outros tudo o que lhe vinha das mãos de algum cliente mais abastado (...)”. Por fim, no que diz respeito à relação entre a maçonaria e o movimento abolicionista, em São Paulo, bem como da inserção de Luiz Gama nos meios maçônicos, cf. AZEVEDO, 1999, p. 79-138; FERREIRA, 2001, p. 310-339; FRANCISCO, 2018.

<sup>439</sup> CHALHOUB, 1990, p. 106-108, 125, 127.

<sup>440</sup> AZEVEDO, 1999, p. 96-97.

<sup>441</sup> Id., 2010, p. 98.

os “meios legais” para a alforria dos escravizados<sup>442</sup>.

Keila Grinberg, por sua vez, em seu conhecido estudo sobre a escrava Liberata, dedicou um capítulo para analisar “as ações de liberdade sob o prisma da estrutura judicial”<sup>443</sup>. Ao tratar especificamente do papel dos advogados nessas disputas, a autora questionou se eles atuavam apenas com base estrita na lei ou se eram influenciados pelos valores de sua classe social<sup>444</sup>. Para que essa questão fosse respondida, refletiu a autora, seria necessário analisar todos os advogados dos processos e suas posições em cada ação<sup>445</sup>. Embora uma análise comparativa, ou mesmo uma prosopografia, de todos os advogados envolvidos em causas de liberdade, na província de São Paulo, esteja para além do escopo desta pesquisa, buscamos, contudo, desenvolver algumas comparações e considerações a partir da questão levantada por Grinberg.

Começemos pelo silêncio – isto é, por aquilo que a documentação não diz, ou melhor, por aquilo que ela diz mesmo sem dizer. Em nossa amostra, com informações referentes a 100 processos judiciais e a mais de 400 clientes de Luiz Gama, não foi encontrado caso algum em que ele defendesse proprietários de pessoas escravizadas. Um possível contra-argumento a essa primeira consideração poderia contestar que a amostra não contém todas as informações do total de casos e de clientes de Gama e que, por conseguinte, não seria possível descartar de imediato a hipótese de que esse maçom da Loja América teria advogado para senhores de escravo. Outro questionamento poderia apontar para o fato de que, em uma sociedade escravista como a do Brasil oitocentista, não seria exagero imaginar que ao menos alguns dos clientes de Gama fossem proprietários de escravos. Buscando contornar essas possíveis e hipotéticas ressalvas, busquemos, então, abordar a questão a partir de outro ponto de vista: dos 32 casos da amostra envolvendo a definição de estatuto jurídico, constata-se que Luiz Gama não defendeu uma única causa ou interesse favoráveis a setores escravistas.

A princípio, as afirmações anteriores poderiam soar redundantes e/ou mesmo óbvias aos olhos de uma pessoa minimamente familiarizada com a biografia de Luiz Gama. Contudo, esse destaque nos parece útil ao menos por um motivo: ele serve como um ponto de partida para entendermos quais eram os significados históricos e sociais de se advogar nas causas

---

<sup>442</sup> Ibid., p. 117.

<sup>443</sup> GRINBERG, 1994, p. 61.

<sup>444</sup> Ibid., p. 72.

<sup>445</sup> Ibid., p. 75.

envolvendo a liberdade. Afinal de contas, defender mulheres e homens escravizados na justiça era considerado apenas parte da profissão de advogado, ou envolvia, em alguma medida, uma dimensão – e mesmo uma tomada de posição – ideológica? Será que outros advogados pensavam e agiam como Luiz Gama? Quais eram as semelhanças e diferenças nesse tipo de atuação? Para responder, ainda que de forma provisória, a esses questionamentos, buscamos comparar a trajetória de Luiz Gama com a de outros contemporâneos seus que atuaram juridicamente nas causas de definição de estatuto jurídico.

Um primeiro exemplo é a comparação entre anúncios de oferta de serviços feitos por advogados nos jornais da época. Nesse tipo de anúncio, era comum que o advogado se apresentasse ao público e especificasse os tipos de assessoria jurídica que prestava e quais regiões ele atendia. A pesquisa de alguns desses anúncios em diversos jornais da Província de São Paulo<sup>446</sup> e na bibliografia aponta para a existência de uma prática compartilhada por muitos advogados e que consistia em ofertar gratuitamente o seu trabalho nas ditas “causas de liberdade”. Embora esse tipo de anúncio fosse comum, havia nuances importantes que merecem destaque. Conforme já apontado por Ligia Ferreira, os anúncios de alguns desses advogados, como os de Américo de Campos e de Antonio José Ferreira Braga Júnior – companheiros de Luiz Gama na Loja maçônica América –, afirmavam que eles se incumbiam “de advogar gratuitamente questões de liberdade”, mas com uma importante ressalva: “desde que forem devidamente fundamentadas conforme as leis”<sup>447</sup>. Os anúncios de Gama, por sua vez, não impunham condições, ressaltando que ele se dispunha em atuar “em qualquer causa”, “em qualquer município da província” e que “respond[ia]e consultas para fora da capital, tudo sem retribuição alguma”<sup>448</sup>.

A análise comparativa desses anúncios de jornais sugere uma diferença na forma de atuação entre Luiz Gama e outros companheiros seus em relação à escravidão. Enquanto alguns advogados impunham restrições aos escravizados, os serviços de Gama eram, além de gratuitos, amplos (em toda a província de São Paulo) e incondicionais. Essa distinção de

---

<sup>446</sup> A pesquisa foi feita em várias edições dos seguintes jornais: *Correio Paulistano*, *A Província de São Paulo*, *Diário de São Paulo* e *Jornal da Tarde*. Como dito anteriormente, o escopo da pesquisa não era a análise comparativa de todos os advogados da província de São Paulo, de modo que o levantamento de alguns desses anúncios não seguiu o mesmo rigor metodológico do restante da pesquisa: optou-se em analisar 10 edições, para cada mês e ano, dos jornais supramencionados.

<sup>447</sup> “Causas de liberdade”. *Correio Paulistano*, Anuncios, 26 nov. 1869 apud FERREIRA, 2011, p. 66.

<sup>448</sup> Apud FERREIRA, 2011, p. 132.

tratamento nos anúncios também corrobora o argumento defendido por Elciene Azevedo, de que Luiz Gama possuía uma “concepção alargada” sobre o que ele entendia como os “meios legais” para a alforria dos escravizados<sup>449</sup>. Dito de outro modo, o advogado abolicionista reconhecia legitimidade até nas ações mais radicalizadas empreendidas pelos escravizados<sup>450</sup>. Entretanto, esse mesmo entendimento não era algo compartilhado por todos os advogados, como se depreende a partir das fontes dos anúncios. A imposição de condições para a defesa dos escravizados aponta para uma concepção mais “legalista” dessas disputas – uma concepção mais condizente com o *status quo* escravista e com a lógica senhorial, dominante naquela sociedade.

Um segundo exemplo que permite traçar distinções e especificidades na experiência de Luiz Gama enquanto advogado abolicionista é a comparação com a atuação de outros praticantes do Direito. Para essa análise comparativa, optou-se por escolher Joaquim Xavier da Silveira (1840-1874), uma vez que ele compartilhava com Luiz Gama importantes ideais políticos, como o republicanismo, além de que ambos pertenciam a alguns dos mesmos grupos e associações, como a maçonaria. “Silveirinha”, como era chamado pelos amigos, era formado em Direito pela Academia de São Paulo (1861-1865). Além de participar de associações literárias e acadêmicas, era considerado um grande orador. Foi também professor de Filosofia no Colégio Atheneu Paulista, no curso preparatório à Faculdade de Direito. Assim como Gama, possuía ambições político-partidárias: foi possível encontrar o nome de ambos em várias notícias da época, fosse participando de reuniões ou compondo chapas de vereadores e de juízes de paz pelo Partido Liberal, na década de 1860. Contudo, tanto Gama quanto “Silveirinha” viram suas pretensões políticas fracassarem: nem um nem outro conseguiu ser eleito, aparecendo sempre no fim das listas, com poucos votos<sup>451</sup>. No que diz

---

<sup>449</sup> AZEVEDO, 2010, p. 117.

<sup>450</sup> Ibid, p. 82-84.

<sup>451</sup> “S. PAULO 25 DE OUTUBRO DE 1859”. *Correio Paulistano*, p. 2, 26 out. 1859; “Lista das faltas dos estudantes dadas até o último de Março de 1862”, *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 4, 13 abr. 1862; “Festa Acadêmica”. *Correio Paulistano*, Echos da Capital, p. 1, 28 jun. 1862; *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 1, 17 ago. 1864; “A última hora”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 03 set. 1864; “ELEIÇÃO MUNICIPAL FREGUEZIA DE SANTA IPHIGENIA”. CP, Noticiário, p. 1-2, 10 set. 1864; “Archivo Litterario”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 4, 14 jun. 1865; “Collegio Athenêo Paulistano junto ao Instituto Academico Brasileiro para educação e instrução de meninos e moços de todas as idades”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 4, 17 ago. 1865; “Expediente da Presidencia”. *Correio Paulistano*, Parte Official, p. 1, 03 out. 1865; “Collação de grão”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 26 nov. 1865; “Collegio União para instrução de moços e meninos de todas as idades”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 3, 14 mar. 1866; “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 11 abr. 1866; “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 22 jun. 1866; “Reunião Popular”. *Correio*

respeito à sua atuação como advogado, a primeira menção encontrada, feita nos jornais, refere-se a um caso, em abril de 1866, no qual ele aparece trabalhando junto de outras importantes figuras liberais, como Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva – membro da tradicional família Andrada e futuro parceiro de Luiz Gama na banca de advogados – e Vicente Mamede de Freitas<sup>452</sup>.

Em junho daquele ano, aliás, Xavier da Silveira advogou para o poderoso capitalista e negociante de Santos, Manoel Joaquim Ferreira Netto, em um processo por calúnia<sup>453</sup>. O fato de Ferreira Netto ser um grande proprietário de escravos não parece ter constituído um impedimento ético para o envolvimento de “Silveirinha”.

A respeito de sua atuação antiescravista, Xavier da Silveira é considerado um dos precursores da tese jurídica pela qual o escravo que cometia violência contra seu proprietário agia em legítima defesa. Além disso, aparentemente foi mentor intelectual de Luiz Gama e defensor da estratégia de estímulo às fugas em massa de escravos das fazendas<sup>454</sup>. Sua fama de grande abolicionista, entretanto, parece não ter encontrado um paralelo na pesquisa documental – ao menos nos jornais pesquisados<sup>455</sup>. Não encontramos caso algum em que “Silveirinha” defendesse escravizados em ações de disputa de estatuto jurídico, por exemplo. No máximo, foi possível localizar, entre 1866 a 1868, a sua atuação em quatro pleitos criminais, nos quais ele defendeu réus escravizados<sup>456</sup>.

Tampouco seria possível afirmar que Xavier da Silveira fosse radicalmente contrário ao escravismo – ao menos na acepção de Luiz Gama<sup>457</sup>. O bacharel santista era, ele mesmo, proprietário de escravos. Em novembro de 1868, por exemplo, o *Diário de S. Paulo* informava o batismo de João, “filho natural de Sabina, parda, solteira, escrava do dr. Joaquim

*Paulistano*, Noticiário, p. 1, 24 jan. 1867; “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário Geral, p. 2, 29 fev. 1872; Ferreira de Menezes. *A Província de São Paulo*, Folhetim, p. 1, 17 jul. 1878.

<sup>452</sup> “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 11 abr. 1866.

<sup>453</sup> “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 22 jun. 1866. A enorme fortuna de Ferreira Netto, que incluía diversas fazendas e mais de 200 cativos, seria, posteriormente, após seu falecimento, objeto de um importante embate judicial por sua herança; embate este que contaria com a atuação decisiva de Luiz Gama em favor dessas duas centenas de escravizados, como veremos adiante.

<sup>454</sup> MACHADO, 1994, p. 151.

<sup>455</sup> *A Província de São Paulo*, *Diário de São Paulo e Jornal da Tarde*.

<sup>456</sup> “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 27 out. 1866; “Jury extraordinario”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, [05?] jul. 1867; “Jury”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2-3, 11 jul. 1867; “O RELOGIO DA ASSEMBLEA, DIA 27 DE ABRIL DE 1868”. *Correio Paulistano*, Chronica do Jury, p. 2, 30 abr. 1868.

<sup>457</sup> Cf. as seções 2 e 3 da presente dissertação.

Xavier da Silveira”<sup>458</sup>. Ao mesmo tempo, a notícia nos fornece o indício de uma prática que vinha sendo adotada por setores simpatizantes do emancipacionismo: a libertação de alguns de seus cativos. Assim, a notícia do batismo do filho de Sabina afirma também que “[F]oi liberto o dito inocente João”<sup>459</sup>. Além disso, em 1875 – um ano após a morte de “Silveirinha” –, o *Correio Paulistano* anunciava o “escravo fugido”, “de nome Matheos, de 46 anos de idade, mais ou menos, (...)”, e que havia sido “escravo do falecido dr. Joaquim Xavier da Silveira (...)”<sup>460</sup>. Ou seja, a simpatia de “Silveirinha” à causa antiescravista não o impedia de possuir propriedade escrava.

A comparação entre Luiz Gama e Xavier da Silveira nos leva, portanto, às seguintes considerações: embora houvesse uma afinidade ideológica entre ambos – eram membros do Partido Liberal, nos anos 1860, antes de aderirem juntos ao Clube Radical e, depois, ao republicanismo; e participavam da maçonaria e de várias outras associações em comum –, existiam importantes diferenças no tocante ao entendimento que tinham sobre a escravidão: Gama envolveu-se de forma significativa nas causas de liberdade, não defendeu interesses escravistas e tampouco possuía escravos; já “Silveirinha” parece ter se limitado a defender alguns homens escravizados em processos criminais, e não enxergava contradições éticas ou de princípios em possuir cativos ou advogar para grandes proprietários de escravos. Para ele, portanto, essas circunstâncias eram rotineiras e naturais, fazendo parte dos costumes da época e da profissão de advogado. Luiz Gama, por sua vez – movido por uma tomada de posição política, por princípios éticos e por sua própria experiência pessoal enquanto um homem negro que sofreu o drama da escravização ilegal –, recusava-se a trabalhar em prol de setores e interesses escravocratas.

Há um importante corolário no argumento anterior: Luiz Gama não apenas se recusava a atuar em causas favoráveis ao escravismo; ele buscou, como parte de sua estratégia abolicionista, politizar o próprio ofício da advocacia. Tal como já observara Elciene Azevedo – ao analisar a atuação de Luiz Gama na secretaria de polícia, até 1869 –, Gama continuou a agir politicamente no exercício rotineiro de suas funções, dessa vez enquanto advogado<sup>461</sup>. Um caso que ilustra bem essa ideia foi o que ficou conhecido como a “questão Netto”. Tratou-

---

<sup>458</sup> “Baptizados”. *Diário de S. Paulo*, Gazetilha, p. 3, 05 nov. 1868.

<sup>459</sup> *Ibid.*

<sup>460</sup> “Escravo fugido”. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 22 jan. 1875.

<sup>461</sup> AZEVEDO, 2010, p. 95-97.

se de um importante processo judicial no qual o advogado atuou e que envolveu mais de 200 mulheres e homens escravizados. Apesar de a historiografia pouco tratar do “caso Netto”, ele foi um dos assuntos mais comentados e discutidos pela opinião pública da época, na província de São Paulo e mesmo na Corte do Rio de Janeiro, além de ter sido importante na prática forense de Gama, contribuindo para a sua projeção pública. Por permitir o desenvolvimento da questão trazida anteriormente por Grinberg sobre a relação entre direito e escravidão, a “questão Netto” merecerá, a seguir, uma primeira análise.

### 4.3 A Questão Netto e o “distinto emancipador” Luiz Gama

Em novembro de 1867, o *Correio Paulistano* assim descrevia o comendador Manoel Joaquim Ferreira Netto: era um “abastado negociante” que morava em um “belo palacete da rua de Santo Antonio”, em Santos<sup>462</sup>. Ainda segundo o jornal, Ferreira Netto havia sido condecorado com a comenda da Rosa e com outras honrarias pelos serviços prestados por ele durante a Guerra do Paraguai<sup>463</sup>. Tratava-se, portanto, de um importante e respeitado capitalista da Província de São Paulo. Ele faleceria cinco meses depois, em abril de 1868, deixando como herança uma significativa fortuna<sup>464</sup>.

Pouco mais de um ano após o óbito, os jornais de São Paulo pareciam ter se convertido em um verdadeiro palco de escaramuças entre os diferentes interessados na herança do falecido – seus herdeiros e o ex-sócio. Em um desses artigos, escrito de forma anônima, é possível entrever aspectos dessa disputa. Segundo o texto, o embate teria surgido quando Antonio de Freitas Guimarães, procurador dos herdeiros de Ferreira Netto, tentou ser nomeado como inventariante dos bens do falecido, mas sofreu oposição por parte de Luiz Antonio da Silva Guimarães, o ex-sócio que ficara na direção da firma social em liquidação, bem como na posse de todos os bens sociais após a morte de Netto<sup>465</sup>. Contrariado “em seus planos de ambição”, segundo o artigo, Freitas Guimarães teria buscado “levantar poeira na

---

<sup>462</sup> “Viagem presidencial”. *Correio Paulistano*, Noticiário, 20 nov. 1867, p. 1-2.

<sup>463</sup> “Noticias da Côte”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 07 abr. 1867.

<sup>464</sup> “Fallecimento”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 1, 07 abr. 1868.

<sup>465</sup> Um amigo do sr. Guimarães, “Questão Netto”. *Correio Paulistano*, 23 mai. 1869, p. 3.



imprensa”, atacando e manchando a reputação de seu adversário<sup>466</sup>. Diante disso, o autor do texto – “Um amigo do sr. Guimarães” – vinha a público para defender a honra do “ilibado comendador Luiz Antonio da Silva Guimarães”. Não obstante a oposição do ex-sócio, Freitas Guimarães conseguiu ser nomeado inventariante pelo juiz de Santos. O que foi interpretado pelo ex-sócio como uma “ordem ilegal”, que então se recusou a entregar os documentos da empresa. Isso motivou, por sua vez, nova resposta de Freitas Guimarães na imprensa, denunciando ser vítima de um “estelionato”, além de entrar com um processo contra o ex-sócio.

A partir do que foi brevemente exposto, nota-se que a disputa pela fortuna de Ferreira Netto vinha sendo travada tanto nos tribunais quanto na imprensa. Ela envolvia, até aquele momento, os herdeiros e seu procurador, de um lado, e o ex-sócio do falecido, de outro. Embora esse tipo de disputa judicial fosse algo comum, a vultosa quantia dos bens na contenda tornava a questão ao mesmo tempo delicada, extraordinária e famosa. Isso pode ser constatado quando se observa os jornais da época. Conforme artigo publicado no *Correio Paulistano*, o valor da herança nunca havia sido vista na Província de São Paulo:

[...] na província não consta que até a data presente aparecesse uma herança mais cheia de legados e disposições a cumprir que a de Netto. Só legados montam a 600 contos mais ou menos, e são em mais de dois terços divididos em pequenas parcelas e com referência a muitas pessoas e a muitos lugares<sup>467</sup>.

Consta que a fortuna de Neto girava em torno de três mil contos de réis – o que equivale, em valores atuais (maio de 2021), a aproximadamente 400 milhões de reais<sup>468</sup>. Logo, não é de se espantar que a disputa estivesse tão acirrada. O ex-sócio, por exemplo, acusava o procurador dos herdeiros de possuir interesses escusos na contenda. Em um outro texto escrito por um “amigo” anônimo de Silva Guimarães, acusava-se o procurador de estar interessado na vintena da herança – quantia maior que dois contos de réis (Rs 2:000\$000)<sup>469</sup>. Além disso, dizia-se que ele “continua[va] a servir-se dos escravos do testador com divinal contentamento do zeloso inventariante [...]”<sup>470</sup>.

A “Questão Netto”, por ter envolvido figuras da alta sociedade da época e uma enorme

<sup>466</sup> Ibid.

<sup>467</sup> “QUESTÃO Netto”. *Correio Paulistano*, A Pedido, 11 jun. 1869, p. 2.

<sup>468</sup> Essa conversão foi feita em: MACHADO, Leandro. “Luiz Gama: A desconhecida ação judicial com que advogado negro libertou 217 escravizados no século 19”. *BBC News Brasil*, São Paulo, 08 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57014874>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

<sup>469</sup> Um amigo do sr. commendador Guimarães, “Questão Netto”. *Correio Paulistano*, p. 2-3, 09 jun. 1869.

<sup>470</sup> Ibid., destaques nossos.

fortuna em disputa, rapidamente se tornou um dos assuntos mais comentados da opinião pública da província de São Paulo – ultrapassando, inclusive, as suas fronteiras. Isso pode ser notado a partir de um artigo na seção “A Pedidos”, do *Correio Paulistano*. Nele, o autor anônimo, ao contextualizar o tema, mencionava o que “já foi demonstrado na discussão pela imprensa do Rio de Janeiro [...]”<sup>471</sup>. A essa altura (junho de 1869), pois, o caso já alcançara a opinião pública da Corte imperial.

Não seria exagero afirmar, portanto, que a “Questão Netto” foi um dos principais assuntos da opinião pública da província de São Paulo e da Corte do Rio de Janeiro, na virada da década de 1860<sup>472</sup>. A dimensão qualitativa dessa evidência aparece, por exemplo, em um artigo escrito por “Um leitor” no *Correio Paulistano*. Ele se referia à Causa Netto como uma “questão complicadíssima e interminável, e que já aborrece toda a vez que com ela se depara nos jornais da terra e da corte, foi trazida à imprensa creio que para cada cidadão fazer o seu juízo a respeito [...]”<sup>473</sup>. Assim, esse misto de curiosidade, ansiedade e irritação permite entrever o quanto esse assunto esteve impregnado na discussão pública e no imaginário social, naquele momento. Tanto que o autor do texto passa, em seguida, a expor “algumas ideias que me vieram à mente” em relação a essa “questão-monstro”<sup>474</sup>.

Como vimos, portanto, a Questão Netto se tornou um assunto bastante comentado entre diversos indivíduos e grupos sociais. Contudo, curiosamente, no que diz respeito a Luiz Gama, ele só se manifestou acerca do tema ao ter sido cobrado por terceiros. Em fevereiro de 1870 – ou seja, quase dois anos após o falecimento do capitalista de Santos –, um certo “O homem livre” se dirigia “ao sr. Luiz Gama” para tratar dos “escravos que foram de Manoel Joaquim Ferreira Netto e que por seu testamento são livres”<sup>475</sup>. Em um misto de indignação, deboche, ou talvez cobrança por uma tomada de posição do abolicionista, questionava:

Qual a razão por que, sendo, como és, ardente propugnador da emancipação, deixas que fiquem nas fazendas sitas nos termos do Amparo e de Campinas, na escravidão os escravos que foram de Manoel Joaquim ferreira Netto e que por seu testamento são livres? Tendo disputado ao cativo um por um todos os que têm direito à liberdade, – como desaproveitas esta grande ninhada?!

---

<sup>471</sup> “QUESTÃO Netto”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 11 jun. 1869.

<sup>472</sup> É possível encontrar, nesse período, diversas notícias e artigos de opinião a respeito da causa Netto publicados em diversos órgãos da imprensa, como o *Diário de São Paulo*, o *Correio Paulistano*, o *Jornal da Tarde*, a *Revista Comercial*, *O Ipiranga*, entre outros.

<sup>473</sup> Um leitor, “A Questão Netto”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 12 jan. 1870.

<sup>474</sup> *Ibid.*

<sup>475</sup> O HOMEM livre, “Ao sr. Luiz Gama”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 3, 10 fev. 1870.

Dar-se-á acaso, que já esmorecesse o teu santo zelo?

Até hoje tem sido o teu coração um templo, sempre aberto à liberdade; nele sempre acharam as vítimas do cativo refúgio modesto, mas seguro. Mas, se já não é assim, se outro é o teu propósito, convém torná-lo público para desengano dos infelizes, que pretenderem procurar o teu amparo. É preciso que a imprensa, – como sentinela fiel – ou como outrora em Roma os gansos do Capitólio – diga à liberdade – quando ela, seguindo o costumado caminho, procurar o teu amparo: – Vesta<sup>476</sup>! – não entreis naquele templo, está às escuras, o fogo sagrado já não arde; podeis tropeçar nas piras<sup>477</sup>.

A análise desse excerto nos leva a pelo menos duas questões: primeiramente, fornece indícios de como a figura de Luiz Gama era percebida pela opinião pública da época, compondo assim o seu *éthos*<sup>478</sup>. No início dos anos 1870, portanto, a sua imagem já era a de um “ardente propugnador da emancipação”, cujo coração era “um templo, sempre aberto à liberdade”, onde “sempre acharam as vítimas do cativo refúgio modesto, mas seguro”<sup>479</sup>. A sua fama de emancipador já era, a essa altura, pois, considerável. A ponto de provocar uma reação anônima na imprensa diante do que foi percebido como um suposto silêncio de Gama frente à Questão Netto. Desse modo, “O homem livre” questionava, de modo até provocativo, se o “santo zelo” de Luiz Gama havia esmorecido<sup>480</sup>.

Em segundo lugar, a cobrança pelo posicionamento do abolicionista leva a uma questão mais difícil de responder. Na hipótese de assumirmos que o relato anterior era verdadeiro – admitindo, assim, que houve um “silêncio” de Gama –, caberia então indagar qual teria sido o motivo disso. Será que Luiz Gama desconhecia o assunto mais comentado do momento? Isso parece pouco provável. Não obstante, foi justamente isso o que ele respondeu:

A ninguém ainda conferi o direito de, por qualquer motivo, por em dúvida a sinceridade e o afeto com que sustento as causas de liberdade, que me hão sido confiadas; sendo certo que o tenho feito espontânea e gratuitamente.

Agora, pelo artigo que acabo de ler, sei que os indivíduos libertados pelo comendador Ferreira Netto acham-se em cativo indébito. Vou promover, como me cumpre, a manumissão desses infelizes.

Lamento, entretanto, que o distinto republicano, autor do escrito que respondo, me não tivesse imediatamente transmitido os precisos documentos relativos a essa manumissão. Se o tivesse feito, mais pronto seria eu em promover a ação judicial.

Ao distinto HOMEM LIVRE, pois, rogo o obséquio de prestar-me, por carta ou

---

<sup>476</sup> Vesta é a deusa romana que representa o fogo sagrado.

<sup>477</sup> O HOMEM livre, op. cit.

<sup>478</sup> A respeito das dimensões subjetivas e das estratégias enunciativas por meio das quais Luiz Gama se apresenta enquanto sujeito do discurso, cf. FERREIRA, 2012.

<sup>479</sup> O HOMEM livre, op. cit.

<sup>480</sup> Ao analisar brevemente esse mesmo artigo, Ligia Ferreira comenta que “o autor insinua estar o advogado se mostrando negligente em sua obstinada luta em prol dos escravizados”. Cf. FERREIRA, 2020, p. 169, nota nº 70.

verbalmente, os esclarecimentos que tenha obtido, relativos a esta magna questão a que vou meter ombros<sup>481</sup>.

Em sua réplica, além de reforçar sua “sinceridade” nas causas de liberdade, feita de forma “espontânea e gratuitamente”, e de repelir a tentativa de terceiros em desmoralizá-lo nessa questão, Gama afirma que ficou sabendo do caso apenas naquele momento, a partir da leitura do artigo do “Homem Livre”. Caso insistamos na hipótese de que isso era pouco provável, caberia então questionar o que estaria por trás desse silêncio de quase dois anos a respeito da Questão Netto.

Uma hipótese talvez envolva as redes de relações do advogado, sobretudo as hierárquicas e de dependência, bem como as disputas políticas dos sujeitos envolvidos. Como se depreende do próprio artigo de Gama, ele revelava conhecer a identidade do “homem livre”: tratava-se de um “distinto republicano”. Ou seja, o que parecia estar em jogo naquele momento era qual deveria ser a postura desses militantes frente ao “cativeiro indébito” de mais de 200 pessoas que haviam sido alforriados pelo falecido Netto. Aparentemente, o “Homem Livre” cobrava um posicionamento de Luiz Gama, que já que vinha construindo seu *éthos* enquanto um “ardente propugnador da emancipação”<sup>482</sup>. Por sua vez, Gama negou o conhecimento do fato, responsabilizando parcialmente o seu debatedor por isso: ele lamentava “que o distinto republicano (...) me não tivesse imediatamente transmitido os precisos documentos relativos a essa manumissão. Se o tivesse feito, mais pronto seria eu em promover a ação judicial”<sup>483</sup>.

Para melhor compreender os possíveis significados subjacentes a essa troca de mensagens nos jornais, talvez seja útil recuar um pouco na cronologia. Voltemos, assim, para o fim da década de 1860. O ano de 1869, como bem lembra Ligia Ferreira, foi um momento “de intensa atividade na imprensa, na política e no foro” por parte de Luiz Gama<sup>484</sup>. No contexto da crise política de 1868, ele havia ajudado a fundar o Clube Radical de São Paulo e passara a contribuir com seu órgão impresso, o *Radical Paulistano*. Do mesmo modo, e como consequência da ascensão conservadora na política nacional, Gama havia sido demitido do cargo de funcionário público, sofrendo assim um revés profissional e pessoal. Não bastasse isso, acabara de romper relações com o seu protetor, o conselheiro Furtado de Mendonça.

---

<sup>481</sup> GAMA, Luiz. “Distinto redactor”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 3, 11 fev. 1870, destaques nossos.

<sup>482</sup> O HOMEM livre, op. cit.

<sup>483</sup> Ibid.

<sup>484</sup> FERREIRA, 2011, p. 26.

Luiz Gama buscava agora, pois, reerguer-se, e foi na advocacia que ele encontrou uma oportunidade<sup>485</sup>.

Para isso, ele contou tanto com seu profundo conhecimento autodidata no Direito quanto com suas redes de alianças estabelecidas em torno da Academia de Direito de São Paulo e da Secretaria de Polícia. Conforme Ligia Ferreira, já em 1870, “Gama trabalha[va] em estreita colaboração com a banca de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Bonifácio e José Maria de Andrade”<sup>486</sup>. Essa colaboração, aliás, já vinha ocorrendo ao menos desde 1868, quando vemos, nas páginas do *Diário de São Paulo*, a parceria entre Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Luiz Gonzaga Pinto da Gama como defensores do réu João, escravizado<sup>487</sup>.

Ao longo da década de 1870, Luiz Gama conseguiria dar a volta por cima, mantendo uma banca de advogados junto aos seus aliados. É o que vemos, por exemplo, no seguinte anúncio de jornal, em agosto de 1874: “O advogado Luiz Gama tem o seu escritório à rua da Imperatriz n. 50, sobrado”<sup>488</sup>. Dois anos depois, ele parece ter mudado seu escritório para um sobrado na rua de São Bento, número 52, conforme descreve outro anúncio<sup>489</sup>. E, em 1877, conforme Ferreira, “[E]stabelece-se em banca de advogados, onde atuará até o final da vida, com Antonio Carlos, Manoel José Soares e, mais tarde, Antonio Januário Pinto Ferraz”<sup>490</sup>.

Nota-se, assim, que Gama mantinha íntimas relações com importantes setores da elite, como os ilustres membros da família Andrada. Havia, contudo, diferenças importantes entre eles, já nessa época. Por exemplo, enquanto José Bonifácio, “O Moço”, era um importante político do Partido Liberal, Gama pertencia à ala dos “liberais radicais”, que haviam rompido com o partido para depois formar o Partido Republicano Paulista.

Com base nesses apontamentos, poderíamos cogitar que talvez Gama estivesse ponderando, nesse fim da década de 1860, sobre quais seriam os custos de um possível estremelecimento nas relações com José Bonifácio e Antonio Carlos – isso logo após o recente

---

<sup>485</sup> Conforme dito em outro momento, esse rompimento entre Gama e Furtado de Mendonça não foi definitivo. Cf. a nota de rodapé nº 196.

<sup>486</sup> *Ibid.*, p. 27.

<sup>487</sup> “Jury”. *Diário de S. Paulo*, Gazetilha, 29 abr. 1868, p. 3.

<sup>488</sup> “O advogado Luiz Gama tem o seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 50, sobrado.” *Diário de S. Paulo*, Avisos, 21/08/1874, p. 3.

<sup>489</sup> N. J. A. Baldy, “Agência de sipó-cêda ou lactescente”. *Diário de S. Paulo*, Publicações pedidas, 26 set. 1876, p. 3.

<sup>490</sup> FERREIRA, 2011, p. 30.

rompimento com o conselheiro Furtado de Mendonça. Isso porque “O Moço” atuava, nessa época, como advogado do procurador dos herdeiros de Ferreira Netto<sup>491</sup>. E como vimos, a Questão Netto não era um processo qualquer; havia se tornado a principal notícia na opinião pública. Desse modo, a atuação de Gama em defesa de mais de 200 libertandos certamente se tornaria sinônimo de um alvoroço ainda maior – como, de fato, se tornou.

Não é difícil imaginar que a defesa de centenas de libertandos na polêmica Questão Netto exigiria, por parte de Gama, um forte apoio de suas redes de solidariedade, além de uma estratégia muito bem delineada. A esse respeito, a historiadora Renata Ribeiro Francisco afirmou que ele

passaria a contar com uma extensa rede de apoio, constituída em torno da Loja América a partir de 1870, e sua imagem estaria cada vez mais vinculada à organização, salientada com o apoio oferecido por outros maçons abolicionistas que o acompanharam nas ações de manumissão, como Américo de Campos, Albino Bairão, José Ferreira de Menezes, Jaime Serva, Antonio Arcanjo, Ignácio Emílio Achiles Betholdi[,] entre outros<sup>492</sup>.

A autora cita ainda o exemplo de Olímpio da Paixão<sup>493</sup> para ilustrar os perigos da atuação política em favor dos escravizados. Enquanto atuava na capital paulista, Olímpio da Paixão obteve bons resultados em favor da liberdade de cativos. Contudo, ao se mudar para Atibaia, no interior da província de São Paulo, e na função de promotor público, ele teve experiências bastante diversas. Assim, segundo Francisco, ele

[...] percebeu que o cenário e os atores eram outros e que a força exercida pelos fazendeiros locais não o deixariam agir com a mesma tenacidade antes praticada na cidade de São Paulo. Em Atibaia, Olímpio da Paixão viu-se acuado e ameaçado perante as forças locais<sup>494</sup>.

Renata Francisco constata, portanto, que os maçons abolicionistas que atuavam fora dos tribunais da capital temiam mais por sua segurança, já que ficavam desprovidos das suas redes de apoio<sup>495</sup>. Com base nessa ideia, ela conclui que, para efetivar as ações de liberdade, não bastava apenas a atuação de advogados e curadores; era necessária a mobilização de uma ampla rede de apoio. E na cidade de São Paulo, essa rede de proteção abolicionista foi

---

<sup>491</sup> “Santos”. *Correio Paulistano*, Noticiário, 21 dez. 1869, p. 2.

<sup>492</sup> FRANCISCO, 2018, p. 75.

<sup>493</sup> Olímpio da Paixão era advogado formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, além de atuar junto ao grupo de Luiz Gama em favor de escravizados. Foi possível localizar sua atuação como advogado nos jornais a partir de 1867. Cf. “Chronica do Jury”. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, 12 mai. 1867, p. 3; “Chronica do Jury”. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, 15 mai. 1867, p. 3. Nessas duas fontes, Paixão aparece como advogado ao mesmo tempo em que Gama consta como um dos jurados.

<sup>494</sup> FRANCISCO, 2018, p. 76, destaques nossos.

<sup>495</sup> *Ibid.*, p. 77.

bastante eficiente, tendo na loja América um ponto de sustentação<sup>496</sup>.

A partir dos argumentos trazidos por Francisco, é cabível refletir que Luiz Gama estivesse ponderando todas essas questões antes de aderir à causa dos libertandos na Questão Netto. A necessidade de calcular tudo isso – somada à conjuntura de um recém-rompimento com o conselheiro Furtado; e à possibilidade de um novo rompimento com os aliados da Família Andrada – talvez pudesse explicar, em certa medida, aquilo que foi interpretado anteriormente pelo “homem livre” como uma demora e um silêncio do abolicionista negro. De todo modo, Gama respondeu publicamente que atuaria na manumissão desses mais de duzentos cativos, conforme vimos. A decisão de se envolver no assunto mais comentado da época ajudaria a alçá-lo a uma posição de fama e prestígio, tanto dentro quanto fora da província de São Paulo, embora também o colocasse na mira dos escravistas.

A dimensão de quanto o envolvimento de Gama na Questão Netto enfureceu os setores escravistas, e de quanto foi percebido como uma ameaça à ordem senhorial da época, pode ser observada a partir de algumas cartas escritas por ele. Assim, pouco mais de sete meses após anunciar seu envolvimento no Caso Netto, ele escreveria uma carta ao seu filho, Benedito Graco. A brevidade da epístola, bem como o tom utilizado, revelam a percepção do perigo iminente que vivia o advogado. Após deixar diversas recomendações e conselhos ao filho, bem como à sua esposa, Claudina Fortunata Sampaio, Gama termina a carta com a seguinte frase: “[L]embra-te que escrevi estas linhas em momento supremo, sob a ameaça de assassinato. Tem compaixão de teus inimigos, como eu compadeço-me da sorte dos meus”<sup>497</sup>.

Dois meses depois dessa carta, Gama escreveria outra, desta vez endereçada ao seu amigo, o bacharel José Carlos Rodrigues. Nela, embora as ameaças sofridas também sejam mencionadas, o nível de preocupação parece ser menor, talvez demonstrando que o perigo iminente estava afastado, ao menos por enquanto. Não obstante, Gama descrevia agora com mais detalhes o tipo de violência que vinha sofrendo:

Sou detestado pelos figurões da terra, que me puseram a vida em risco, mas sou estimado e muito pela plebe. Quando fui ameaçado pelos grandes, que hoje encaram-me com respeito, e admiram a minha tenacidade, tive a casa rondada e guardada pela gentalha<sup>498</sup>.

Pela descrição da carta, percebe-se que, naquele momento, a ameaça de morte, que na

---

<sup>496</sup> Ibid.

<sup>497</sup> GAMA, Luiz. Carta ao filho, Benedito Graco Pinto da Gama, 23 set. 1870. In: FERREIRA, 2011, p. 193.

<sup>498</sup> GAMA, Luiz. Carta a José Carlos Rodrigues, 26 nov. 1870. In: FERREIRA, 2011, p. 196.

carta anterior havia sido descrita como um “momento supremo”, aparece aqui de forma mais atenuada e mais afastada no tempo – “[*Q*]uando fui ameaçado pelos grandes, que *hoje* encaram-me com respeito (...)”<sup>499</sup>.

Além disso, Gama descreve algumas de suas redes de apoio: estas não eram compostas apenas por maçons, bacharéis em direito, partidários republicanos e setores mais progressistas da elite mas também por grupos populares – “a gentalha” –, que chegaram a proteger sua residência, no bairro do Brás, contra possíveis atentados cometidos pelos “figurões da terra”. Ao contrários destes, que o odiavam, ele afirmava que era “estimado e muito pela plebe”. Observa-se, portanto, como mesmo na capital da província de São Paulo – teoricamente mais protegida de ameaças por meio redes de apoio –, a atuação política em prol da liberdade gerava, no início da década de 1870, reações extremas por parte dos setores escravistas, como as ameaças de assassinato.

Ao compararmos os dois documentos, é possível cogitar que o ápice da percepção de perigo sentida pelo advogado ocorreu entre a escrita da primeira e da segunda cartas, ou seja, entre setembro e novembro de 1870. Não obstante as ameaças sofridas e a percepção do perigo, Gama continuou na defesa dos mais de 200 libertandos do finado Ferreira Netto. Em abril de 1871, em carta ao seu amigo e conterrâneo, Rui Barbosa, ele mencionava o andamento da dita Questão:

Quando eu escrevia esta carta, no dia 16 de Abril, fui interrompido por um telegrama, que chamara-me à cidade de Santos, para assistir a uma audiência na causa dos escravos do Com[andador] Netto. Por [ilegível] nesta causa – devo dizer-te que já escrevi as razões finais; estão os ditos com vista dos advogados contrários. Nestes vinte ou trinta dias sairá a sentença<sup>500</sup>.

Contudo, ao contrário da previsão de Gama, a decisão do juiz municipal de Santos só viria quase no fim daquele ano. Um mês antes dessa decisão judicial, um artigo no *Jornal do Commercio*, reproduzido também em outros jornais da província de São Paulo, revelava indícios das rugas político-partidárias envolvendo os sujeitos na disputa. O autor do texto – utilizando o sugestivo pseudônimo de “Wilberforce”<sup>501</sup> – criticava a atuação dos advogados

---

<sup>499</sup> Ibid, destaques nossos.

<sup>500</sup> Carta a Rui Barbosa, 16 abr. 1871. In: FERREIRA, op. cit., p. 197.

<sup>501</sup> William Wilberforce (1759-1833) foi um político e filantropo britânico que ficou famoso por defender o fim do tráfico de escravizados e a abolição do cativo nas possessões britânicas ultramarinas. Cf. Britannica, The Editors of Encyclopaedia. “William Wilberforce”. *Encyclopedia Britannica*, 20 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/William-Wilberforce>>. Acesso em: 14 set. 2021.



José Bonifácio de Andrada e Silva e Antonio Carlos de Andrada Machado, membros ilustres do Partido Liberal, a favor dos interesses escravistas representados pelos herdeiros de Ferreira Netto. Segundo o autor do artigo, essa atuação em favor dos interesses escravistas era contraditória, já que Bonifácio e Antonio Carlos eram liberais e teoricamente favoráveis à emancipação. Ao contrário deles, Luiz Gama foi elogiado no artigo como um “distinto emancipador”:

Roga-se encarecidamente ao diretório do partido liberal da corte que pugne pela realidade do seu programa interpondo seus bons ofícios junto de seus correligionários, os advogados conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva e dr. Antonio Carlos de Andrada Machado a fim de que não estejam se opondo à liberdade de mais de duzentos infelizes patrocinados pelo distinto emancipador Luiz Gonzaga Pinto da Gama e deixados livres em testamento por Manoel Joaquim Ferreira Neto, tanto mais que os herdeiros destes, sendo estrangeiros e residentes na civilizada Europa, devem se horrorizar com a ideia de possuir escravos<sup>502</sup>.

O excerto acima indica, novamente, diferenças significativas na militância antiescravista de diferentes lideranças políticas. Enquanto os membros da importante família Andrada pareciam – assim como outros setores da elite mais “esclarecida” composta por homens brancos bacharelados na Faculdade de Direito de São Paulo – não ver contradição entre a defesa da liberdade e o trabalho de advogado a favor da escravidão, Luiz Gama representava o completo oposto disso: como sugere a documentação, ele parece jamais ter defendido interesses escravistas na Justiça.

Essa diferença significativa de postura pode ainda ser notada em outro caso ocorrido no mesmo período: o de Luiza e de seu filho Benedito<sup>503</sup>. Conforme noticiava o *Correio Paulistano*, em fevereiro de 1871, o juiz municipal de Santos havia declarado livres, por sentença, a preta africana Luiza, importada ao Brasil em 1846, e seu filho Benedito, crioulo de 15 anos. Segundo informava o jornal, a questão havia sido proposta e sustentada em juízo por Luiz Gama, que atuou como emissário da loja maçônica América. Luiza era propriedade de Guilherme Bakhauser, que a havia comprado recentemente<sup>504</sup>.

Apesar da boa notícia envolvendo a libertação de Luiza e Benedito em primeira instância, o jornal mencionava que o suposto proprietário havia apelado da decisão ao Tribunal da Relação de São Paulo, por meio de seu advogado – o mesmo José Bonifácio de

<sup>502</sup> WILBERFORCE (do *Jornal do Commercio*). “Elemento servil - PROVINCIA DE S. PAULO”. *Diario de S. Paulo*, Publicações Pedidas, p. 3, 06 ago. 1871, destaques nossos.

<sup>503</sup> Este caso é mencionado por Elciene Azevedo (1999, p. 218-219) e também por Paulo Henrique Pereira (2018).

<sup>504</sup> “Libertação judicial”. *Correio Paulistano*, Noticiario, p. 2, 14 fev. 1871.

Andrada e Silva, que também defendia os interesses escravistas dos herdeiros na “Questão Netto”. Com base em mais esse indício, torna-se evidente que, na São Paulo da década de 1870, certos advogados, ainda que se considerassem contrários à instituição da escravidão, não percebiam contradição ou problema ético algum em praticar a advocacia em favor do escravismo. Por sua vez, a análise comparativa e a documentação sugerem fortemente que Luiz Gama representou um contraponto a esse tipo de atuação, negando-se a defender na Justiça os interesses da ordem social senhorial e escravista.

Para além de sugerir diferenças importantes entre Luiz Gama e outros atores em prol da emancipação, os exemplos anteriores sinalizam uma importante transformação no cenário político e social da província de São Paulo, na década de 18170: a crescente politização do ofício da advocacia nas questões envolvendo mulheres e homens escravizados. Segundo Sidney Chalhoub, a disputa entre liberdade *versus* propriedade escrava foi relevante na crise dos anos finais do escravismo brasileiro, sendo que “[O]s foros judiciários foram certamente uma das arenas privilegiadas nesses embates”<sup>505</sup>. Nesse cenário, mulheres e homens escravizados não enfrentavam apenas os interesses de proprietários em manter sua escravaria; vigorava o próprio pacto de classe a garantir a continuidade da escravidão: a defesa do princípio da propriedade privada.

Conforme Chalhoub, o princípio da propriedade privada continuaria a ser o pacto social relevante para a classe proprietária e governante, porém seria necessário conciliá-lo com os reclames da liberdade. Desse modo, a contradição entre os princípios da liberdade e da propriedade privada representava um problema delicado. Diante deste, as autoridades judiciais viam-se diante de uma “situação-limite”, já que:

[...] a jurisprudência era ambígua, as partes em confronto pareciam igualmente bem fundamentadas nas razões do direito, e ia se tornando cada vez mais difícil não recorrer às próprias convicções mais íntimas a respeito da escravidão quando se estava diante de uma ação de liberdade. Cada caso se tornava um problema de consciência, e era impossível deixar de ter uma ‘opinião’ [...] <sup>506</sup>.

Com base nesse entendimento, Chalhoub conclui que “[N]ão havia como encontrar uma solução apenas técnica para o problema (...). O único caminho é seguir a própria consciência, assumir uma posição diante da escravidão (...)”<sup>507</sup>. Conforme mencionado

---

<sup>505</sup> CHALHOUB, 1990, p. 105.

<sup>506</sup> *Ibid.*, p. 122.

<sup>507</sup> *Ibid.*, p. 127.

anteriormente, a necessidade de assumir uma posição política diante da escravidão não se restringiu às autoridades judiciais, englobando diversos segmentos sociais, dentro e fora dos tribunais. No caso de Luiz Gama, como é bem sabido, ele buscou não apenas a estratégia da libertação pela via legal, mas também muitas outras, como a formação de uma opinião pública favorável à liberdade, a divulgação de suas iniciativas e a pressão contra seus adversários pela imprensa, a militância político-partidária e o envolvimento em diversas associações civis. Desse modo, defende Elciene Azevedo, ele ajudou a criar uma verdadeira “frente pela liberdade” em São Paulo<sup>508</sup>. Segundo Maria Helena Machado, foi em torno dele “que se articularam uma série de estratégias bastante engenhosas que definitivamente passaram a incomodar proprietários de escravos e autoridades”<sup>509</sup>.

De volta ao Caso Netto, a imprensa noticiava, no início de setembro de 1871, a sentença do magistrado José Antonio Pereira dos Santos favorável à liberdade dos mais de 200 escravos<sup>510</sup>. O *Diário de S. Paulo* chegou inclusive a transcrever um trecho da sentença:

*Sentença do juiz municipal suplente de Santos, José Antonio Pereira dos Santos*

“(…) O que tudo visto e examinado, documentos de ambas as partes, e o mais que dos autos consta, é certo:

1.º, que o comendador Manoel Joaquim Ferreira Netto faleceu com solene testamento;

2.º, que nesse testamento deixou ele forros todos os seus escravos, excetuando-se os que estivessem ao serviço de sua esposa, sob a condição de prestarem serviços aos seus herdeiros por espaço de 8 anos;

3.º, que esta condição, bem como a determinação de que seriam vendidos os que se conduzissem mal, para ser o seu produto à Santa Casa de Misericórdia, excluem a ideia inculcada pelos autores de que eles são libertos desde a morte do testador;

4.º, que, embora feito o testamento muitos anos antes de morrer o testador, o testamento é sempre a *última vontade* do indivíduo que falece, e portanto faleceu o comendador Netto com a última vontade de libertar todos os seus escravos, sob aquela condição, não sendo por isso também aceitável a pretensão dos réus, de que o benefício da liberdade só se refere aos escravos possuídos no tempo da confecção do testamento: mando portanto que se passe mandado de levantamento dos depósitos em que se acham os autores, e que sejam-lhes entregues aos réus, ficando, porém, declarado e garantido o direito deles todos entrarem no gozo de sua liberdade no fim de 8 anos de serviços, a contar da data da morte do testador, se porventura pelo seu mau comportamento não ficarem sujeitos à providência da venda marcada no testamento<sup>511</sup>.

Contudo, as disputas em torno dessa questão estavam longe de terminar. Como se vê

<sup>508</sup> AZEVEDO, 1999, p. 96-97.

<sup>509</sup> MACHADO, 1994, p. 152.

<sup>510</sup> MANUMISSÕES. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 01 set. 1871; MANUMISSÃO e a herança de Netto. *Diário de S. Paulo*, Publicações pedidas, p. 3, 02 set. 1871.

<sup>511</sup> MANUMISSÃO e a herança de Netto, op. cit., itálico no original, sublinhado nosso.

na transcrição da sentença, essa importante vitória em favor da liberdade não significava, na prática, a conquista imediata desse direito. Ela mantinha, com base na condição explicitada no testamento, o princípio conservador do gradualismo, obrigando os escravizados a trabalhar por mais oito anos antes que pudessem entrar “no gozo de sua liberdade”.

A notícia dessa primeira vitória parcial de Luiz Gama e dos escravizados foi divulgada em vários jornais da província. O *Correio Paulistano* aproveitou também para informar sobre uma possível continuidade da disputa, além de emitir sua própria opinião a respeito: “[C]onsta que os herdeiros vencidos apelam, mas é muito para esperar que os tribunais superiores mantenham a primeira sentença, em vista da incontestável justiça que assiste aos libertados”<sup>512</sup>. Além disso, a imprensa fornecia detalhes do processo, como se vê a seguir:

Consta que os herdeiros e o curador dos escravos apelarão: os primeiros por entenderem que a verba não compreende os escravos adquiridos por Netto em pagamento de dívidas à firma de que usava muitos anos depois de feito o seu testamento; os segundos, por não terem sido declarados livres os escravos desde logo, mas expressamente depender a sua liberdade do preenchimento das condições testamentárias<sup>513</sup>.

Ainda naquele mesmo mês, como mostram os jornais, os herdeiros do comendador Netto e Luiz Gama buscaram um acordo no qual ambas as partes desistiriam de apelar às instâncias superiores. Contudo, os advogados dos herdeiros – José Bonifácio, “O Moço” e Antonio Carlos, amigos íntimos do abolicionista baiano – não concordaram com esses termos e aparentemente convenceram seus clientes a levar a questão adiante. É isso que relatou Luiz Gama no *Correio Paulistano*:

[...] Três dias depois soube eu que os ilustres advogados [José Bonifácio, “O Moço” e Antonio Carlos] não concordaram com os desejos dos seus constituintes, por serem altamente prejudiciais dos seus próprios interesses, e que deliberaram levar o processo ao Tribunal da Relação”<sup>514</sup>.

Diante dessa reviravolta, Gama também apelou da sentença. Enquanto a disputa escalava para as instâncias superiores, a situação dos mais de 200 mulheres e homens continuava, na prática, semelhante ao que tinham vivido até então. Uma vez que só poderiam “gozar de sua liberdade” após oito anos da morte de Ferreira Netto, eles continuariam nas propriedades rurais pertencentes agora aos herdeiros do falecido. Em nossa pesquisa, foi possível localizar alguns vestígios da situação dos libertandos na imprensa paulista. Assim,

---

<sup>512</sup> MANUMISSÕES. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 01 set. 1871.

<sup>513</sup> MANUMISSÕES. *Diario de S. Paulo*, Gazetilha, p. 3, 02 set. 1871, destaques nossos.

<sup>514</sup> GAMA, Luiz Gama. Rectificação. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2, 30 set. 1871.

em um anúncio de janeiro de 1873, publicado no *Correio Paulistano*, os libertandos aparecem junto à descrição de uma das propriedades à venda. Nesse anúncio, a Fazenda de Santo Antônio aparecia situada “entre Campinas e o Amparo”, “com 310 alqueires de terra”, “clima (...) ameno” e “solo (...) excelente para a cultura do café”<sup>515</sup>. Após ser qualificada como “uma das melhores da província de S[ão]. Paulo”, o texto terminava com um breve parágrafo a respeito dos libertandos-escravizados: “[T]em escravatura, que se conservará na mesma fazenda até o prazo marcado para a sua liberdade”<sup>516</sup>.

Em seguida, o anúncio descrevia outra propriedade do falecido Netto, o Sítio de Santo Antônio:

[...] de cultura de café, com casa e várias benfeitorias no município da Limeira, constando de 65 mil pés de café, pastos e seus fechos, açude, casa de vivenda, senzalas e paiol, casa da máquina e carretão aí assente, vários móveis e [1/4/5]<sup>517</sup> escravos.

Estes bens foram recebidos de D. Rosa Maria de Siqueira e outros em 15 de Outubro do ano passado, em pagamento de dívida à casa – Manoel Joaquim Ferreira Netto e Comp.[anhia], hoje pertencente exclusivamente aos herdeiros de Manoel Joaquim Ferreira Netto<sup>518</sup>.

A partir desse anúncio, é possível perceber que os mais de 200 libertandos estavam divididos entre, ao menos, duas propriedades: algumas dezenas deles no Sítio de Santo Antônio, em Limeira, enquanto o restante estava na Fazenda de mesmo nome, entre Campinas e Amparo. Curiosamente, o autor do anúncio destaca a liberdade condicional dos cativos apenas em relação à fazenda, mas não ao sítio – embora o juízo municipal de Santos houvesse decidido que a “vontade final” do comendador Netto era “libertar *todos* os seus escravos”<sup>519</sup>.

Três anos mais tarde, foi possível rastrear mais um vestígio da trajetória desses sujeitos a partir de uma transcrição, no *Correio Paulistano*, de uma notícia do *Diário*, de Campinas:

Está em festas hoje a importante fazenda do sr. comendador Joaquim Bonifácio do Amaral, sita neste município [Campinas] e há meia légua desta cidade.

É motivo desse regozijo o terem concluído o tempo de servidão mais de 125 escravos que foram do falecido comendador Netto, de Santos.

<sup>515</sup> PROPRIEDADES RURAES À VENDA PERTENCENTES AOS HERDEIROS DE MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETTO. *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 22 jan. 1873.

<sup>516</sup> Ibid., destaques nossos.

<sup>517</sup> Esta parte está parcialmente ilegível no documento original: o algarismo parece ser “13”, ou “43”, ou “53”.

<sup>518</sup> PROPRIEDADES RURAES À VENDA, op. cit. Destaques nossos.

<sup>519</sup> MANUMISSÃO e a herança de Netto, op. cit.

Somos informados de que em geral estes libertos estão satisfeitiíssimos com a administração dada à fazenda pelo seu digno e conceituado proprietário, e que continuarão a prestar-se ao serviço com a mesma boa vontade que até aqui.

O sr. comendador Amaral mostra-se também satisfeito com o proceder dos libertados, pelo que reina hoje naquele importante estabelecimento agrícola a maior cordialidade e alegria!<sup>520</sup>

Como se pode notar, essa fonte “exala” um forte tom otimista e laudatório em relação à suposta bondade senhorial e à satisfação dos libertos diante dela. Estes estariam “satisfeitiíssimos com a administração dada à fazenda pelo seu digno e conceituado proprietário” e continuariam a trabalhar “com a mesma boa vontade que até aqui”<sup>521</sup>. Curiosamente, a libertação dessa centena de escravizados ocorreu três meses antes do prazo de oito anos definido a partir da morte de Neto, que havia ocorrido em abril de 1868<sup>522</sup>.

A situação dos libertandos na Questão Netto revela, portanto, que embora Luiz Gama tivesse obtido uma importante vitória em favor de centenas de escravizados, essa liberdade conquistada foi condicional e gradual, não implicando em uma mudança efetiva e imediata na experiência de vida desses sujeitos. Contudo, embora essa tenha sido uma conquista parcial, é importante considerá-la, conforme Camillia Cowling, como “cumulativamente” significativa<sup>523</sup>. Isso pode ser percebido tanto pela publicidade que a Questão Netto obteve junto à opinião pública quanto pelos ganhos materiais que, a partir dela, o movimento abolicionista em São Paulo obteria. Neste último aspecto, um relato feito por Bueno de Andrada sugere que a Causa Netto foi uma das célebres “lutas forenses pela liberdade” travada pelo advogado baiano<sup>524</sup>. Ainda segundo Bueno de Andrada, o envolvimento de Gama produziu um enorme escândalo à época, além de ter gerado pelo menos duas consequências: i) ocasionou um grande aumento nesse tipo de pleito, aumento esse que foi direcionado a Gama; ii) de vitória em vitória, o advogado abolicionista conseguiu baratear “extraordinariamente” o custo das “cartas de liberdade”<sup>525</sup>.

A análise da Questão Netto nos permite perceber, portanto, que as disputas judiciais

<sup>520</sup> CAMPINAS. *Correio Paulistano*, Noticiário Geral, p. 2, 06 jan. 1876.

<sup>521</sup> *Ibid.*

<sup>522</sup> FALLECIMENTO. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 1, 07 abr. 1868.

<sup>523</sup> COWLING, 2013, p. 2.

<sup>524</sup> A ABOLIÇÃO em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, 13 mai. 1918, p. 262. Segundo ele próprio menciona em seu depoimento, Antonio Manuel Bueno de Andrada se formou em Engenharia, no Rio de Janeiro, e retornou a São Paulo, em 1880, atuando nesta cidade como arbitrador junto do grupo de Luiz Gama. Neste artigo, Bueno de Andrada concede seu testemunho sobre a campanha abolicionista da década de 1880, destacando igualmente a atuação do advogado baiano.

<sup>525</sup> *Ibid.*

envolvendo escravizados tinham um grande potencial de mobilização da opinião pública, bem como das diferentes forças sociais e políticas, alcançando mesmo a politização do ofício de advogado nesses tipos de pleitos. Veremos, a seguir, que as ações de Luiz Gama em prol da liberdade parecem ter abrangido também essa esfera da politização da advocacia.

#### 4.4 As “espertezas” da “santa causa da liberdade”: O caso Antonio Chuva e a estratégia da politização da advocacia

A análise do caso envolvendo o escravizado sexagenário Antonio Chuva constitui mais uma tentativa, por parte de Luiz Gama e de suas redes de apoio, em politizar o ofício da advocacia. Em abril de 1872, “Um Admirador” relatava, na Seção Particular do *Correio Paulistano*, que Antonio Chuva, “de idade bastante avançada” e “escravo de d[ona]. Aquilina Generosa Leite de Lima”, buscara a proteção de Francisco Manoel Franco “para por piedade tratar de sua liberdade mediante avaliação”<sup>526</sup>. Este último, sendo “levado pelo espírito da humanidade”, mandou fazer um requerimento para essa finalidade. Os trâmites do processo foram então iniciados – a proprietária foi citada para nomear um avaliador e apresentá-lo em juízo, chegando mesmo a passar procuração ao seu advogado, Lins de Vasconcellos. Contudo,

(...) qual não foi a admiração de todos os circunstantes que estavam presentes na sala da audiência, quando o escravo, perguntado por este advogado [Lins de Vasconcellos], se ele mandou requerer sua liberdade[,] o escravo respondeu que não!<sup>527</sup>.

Segundo o autor do artigo, era nítido que Antonio Chuva havia sido coagido a desistir do processo. Ele questionava então ao público “se é possível um pobre escravo sujeito ao azurrage dizer (sem ser para isso coacto), que não pedira sua liberdade!”<sup>528</sup>. A acusação foi prontamente rebatida por Roberto Joaquim Alves, genro da proprietária do cativo. Em sua réplica, Alves colocava-se como uma espécie de porta-voz do escravizado:

Em resposta cabe-me dizer que o escravo nega ter procurado a *piedade* e *humanidade* do sr. Antonio Manoel Franco, e negou-o em audiência e fora desta, sendo a tais declarações presentes o *pidoso* sr. Franco, o sr. Luiz Gama, o amanuense da secretaria da polícia e escrivão da chefia[,]

---

<sup>526</sup> Um admirador, “Caso virgem”. *Correio Paulistano*, Seção Particular, p. 3, 14 abr. 1872.

<sup>527</sup> Ibid.

<sup>528</sup> Ibid.

Pascoal Baylão, que foi no requerimento indicado por avaliador e compareceu antes da louvação e citação, e muitas outras pessoas que viram a liberdade em que estava o velho preto.

Era a primeira vez que ele falava com o advogado dr. Lins que, com o sr. Luiz Gama, o interrogou sobre o fato de implorar a  *piedade* do sr. Franco.

Dada a hipótese da coação fora do juízo, também se pretenderá que ela existisse perante o juízo?

O escravo foi interrogado pelo sr. juiz municipal, e a este interrogatório assistia de parte o sr. Luiz Gama<sup>529</sup>.

A partir da réplica de Joaquim Alves é possível notar algumas das ideias e argumentos que compunham a estratégia senhorial em defesa da propriedade escrava. Mais especificamente, identificamos três elementos na sua resposta que merecerão nossa análise: i) o modo como ele nega a acusação de coação e, ao mesmo tempo, rejeita a legitimidade da demanda de Antonio Chuva por liberdade; ii) o uso do nome de Luiz Gama para reforçar sua tese; e iii) a contra-acusação de ter sido vítima das “espertezas” dos defensores do escravizado.

Primeiramente, a tese do proprietário de escravos consistia em negar que Antonio Chuva tivesse sofrido qualquer tipo de violência: “[D]ada a hipótese da coação fora do juízo, também se pretenderá que ela existisse perante o juízo?”. Esse argumento pressupunha, embora de forma falaciosa, que os fatos ocorridos dentro e fora do tribunal não teriam qualquer relação ou influência entre si. Ou seja, a lógica senhorial inferia que, se não houvera coação durante o juízo, logo, ela nunca poderia ter existido fora do tribunal. Dessa forma, omitia-se de forma oportuna o fato de que uma intimidação prévia certamente *influenciaria* a postura do escravizado durante o processo. Para reforçar a sua tese o proprietário afirmava, paradoxalmente, que Antonio Chuva já vivia em um estado de liberdade, algo supostamente reconhecido pelos presentes na sessão: “(...) e muitas outras pessoas que viram a liberdade em que estava o velho preto”<sup>530</sup>.

Em segundo lugar, é curioso notar como o argumento senhorial utiliza o nome de Luiz Gama, citando-o três vezes, para atestar a suposta verdade de sua narrativa. Buscava-se com isso utilizar a imagem do “advogado dos escravos” para favorecer o interesse escravista.

---

<sup>529</sup> ALVES, Roberto Joaquim. “Caso virgem”. *Correio Paulistano*, Secção Particular, p. 2-3, 16 abr. 1872. Itálico no original; sublinhado nosso.

<sup>530</sup> *Ibid.*



Alves destacava, portanto, que até mesmo o famoso advogado antiescravista havia testemunhado a suposta vontade de Antonio Chuva em desistir de sua liberdade. Após se defender da acusação de coação contra Antonio Chuva, Alves partia para o contra-ataque:

Admira que o *piadoso e humanitário* sr. Franco, se retirasse da audiência quando ouviu o advogado de minha sogra requerer que fosse interrogado o escravo sobre a veracidade do pedido, e não permanecesse em juízo para defender-se de uma imputação que se lhe fazia, e que é nada menos do que ter assinado a rogo de um indivíduo que nada lhe pediu.

Admira que o sr. Pascoal Baylão, sem ter sido citado[,] aparecesse para uma diligência para que apenas fora indicado e não escolhido, deixando a sua repartição em hora de serviço.

O que se pretende é coagir minha sogra a abrir mão de um velho escravo que a serve desde que nasceu, a fim de[,] sob o pretexto de cobrar o adiantamento do dinheiro[,] auferir-se serviços a que ele não se oporá por sua idade e imperícia de tais espertezas.

Pretende-se também explorar o ânimo do advogado que defende os interesses de minha sogra a fim de fazê-lo abandonar a causa, sob o pretexto de que há no fundo dela uma imoralidade, contra a santa causa da liberdade.

Contra isso é que venho protestar, pois sou quem procura pelos negócios de minha sogra<sup>531</sup>.

Em terceiro, convém destacar como a narrativa senhorial interpretava o caso Antonio Chuva como um abuso cometido pelos defensores da “santa causa da liberdade”. Assim, Joaquim Alves denunciou o que foi percebido como “espertezas” de seus adversários, além de uma suposta tentativa de “coagir minha sogra a abrir mão de um velho escravo que a serve desde que nasceu (...)”<sup>532</sup>. Ele começava acusando Francisco Manoel Franco de ter “assinado a rogo de um indivíduo que nada lhe pediu”. Depois, colocava em dúvida a ética do amanuense e escrivão da secretaria de polícia, Pascoal Baylão, que teria aparecido “para uma diligência para que apenas fora indicado e não escolhido”, deixando “a sua repartição em hora de serviço”. Entretanto, Alves escolhia não atacar Luiz Gama já que, tendo-o citado como suposta testemunha da vontade de Antonio Chuva em desistir do processo, deslegitimá-lo agora seria contraproducente. Em seguida, ele afirmava que tanto a sua sogra quanto o seu advogado haviam sido pressionados e assediados a desistirem do pleito.

Para além de esmiuçar a veracidade contida ou não nesses enunciados, o que se pretende aqui é analisar essa fonte a contrapelo. Ou seja, buscar identificar, a partir dessa

---

<sup>531</sup> Ibid., itálico no original; sublinhado nosso.

<sup>532</sup> ALVES, Roberto Joaquim. “Caso virgem”, op. cit.

narrativa senhorial, vestígios da atuação e da agência de Luiz Gama e das mulheres e homens que lutaram por direitos e liberdade. Com isso, passamos a avistar também outras estratégias usadas pelo advogado e por suas redes de apoio. Como se sabe, alguns dos principais artifícios utilizados por Gama e suas redes envolviam a ação legal combinada à denúncia e à exposição dos casos na imprensa; a formação de uma opinião pública favorável aos ideais antiescravistas; e a atuação por meio de diversas associações e partidos. Complementando essas diversas formas de luta, o caso em tela sugere que a pressão política desses ativistas era exercida também sobre a parte contrária durante o próprio andamento do processo, dentro e fora das sessões judiciais. Essa pressão era exercida de forma coordenada e em rede: nesse caso, Antonio Manoel Franco, Pascoal Baylão e Luiz Gama se mobilizaram pronta e conjuntamente, além de provavelmente estarem envolvidos também na divulgação anônima feita na imprensa por “Um admirador”. O que se buscava com isso era convencer as partes contrárias a respeito da imoralidade da escravidão, fazendo-as desistir das práticas de escravização e/ou de manutenção do cativo.

Essa estratégia de pressão e convencimento mirava não apenas nos proprietários de escravos como também nos operadores do direito que lhes assessoravam. Assim, Joaquim Alves reclamava também da tentativa do grupo de Gama em “explorar o ânimo do advogado que defende os interesses de minha sogra a fim de fazê-lo abandonar a causa, sob o pretexto de que há no fundo dela uma imoralidade, contra a santa causa da liberdade”<sup>533</sup>. Apelava-se, pois, à moral, à ética e à primazia do princípio da liberdade sobre o da propriedade escrava.

A análise a contrapelo dessa fonte imbuída do discurso senhorial nos permite visualizar, portanto, a articulação de uma das muitas redes de solidariedade de Luiz Gama – uma atuação combinada entre ele, o escrivão Pascoal Baylão e Antonio Manoel Franco, além da divulgação anônima desse caso na imprensa. Em outras palavras, vê-se aqui as redes de Luiz Gama mobilizadas e em ação. Embora não tenha sido possível identificar qual foi a conclusão desse caso, a análise aponta para a existência de uma estratégia baseada na pressão e convencimento das partes contrárias, bem como na crescente politização da prática da advocacia nos casos envolvendo a liberdade.

---

<sup>533</sup> Ibid.

#### **4.5 Luiz Gama e Saldanha Marinho: da politização da advocacia ao clube dos advogados contra a escravidão**

A partir do que foi exposto, e retomando a questão de Keila Grinberg sobre o envolvimento ideológico dos advogados na luta contra a escravidão, convém empreender uma última análise comparativa, dessa vez com Joaquim Saldanha Marinho. Em sua tese de doutorado sobre as relações entre a maçonaria e o movimento abolicionista, a historiadora Renata Francisco dedicou parte de sua pesquisa na análise da trajetória de Joaquim Saldanha Marinho (1816-1895) – criador da obediência do Grande Oriente do Brasil, do Vale dos Beneditinos, ou Ordem dos Beneditinos<sup>534</sup>. Convém ressaltar que Luiz Gama era adepto da ordem criada por Saldanha Marinho, e que ambos compartilhavam várias concepções político-ideológicas, como a luta antiescravista, o republicanismo, a adesão à maçonaria, a defesa do ensino laico, a crítica à Igreja Católica, entre outras. Segundo Renata Francisco, desde a fundação da Ordem dos Beneditinos, Saldanha Marinho teve como grande desafio implementar uma agenda que abarcasse, simultaneamente, a plataforma antiescravista, a liberdade de culto, a educação laica e o republicanismo. A pesquisadora aponta que as estratégias políticas escolhidas por Marinho – assim como as de Luiz Gama – foram múltiplas, desde a atuação na maçonaria, no Parlamento, na imprensa e no Partido Republicano.

Uma dessas ações realizadas por Saldanha Marinho foi justamente a politização do ofício da advocacia. Assim, em abril de 1884, ele participou da criação do Clube dos Advogados Contra a Escravidão, junto a outros operadores do direito residentes no Rio de Janeiro<sup>535</sup>. Algumas das principais bandeiras defendidas por esse grupo eram: o cumprimento das Leis de 1831 e de 1871, e a recusa em atuar em quaisquer pleitos que, diretamente ou não, fossem contrários à libertação de escravos<sup>536</sup>.

Ao se comparar essa iniciativa de politização do ofício da advocacia, empreendida por Saldanha Marinho, com as realizadas há mais de dez anos antes por Luiz Gama e seu grupo, percebe-se o pioneirismo do abolicionista radicado em São Paulo no que diz respeito a uma

---

<sup>534</sup> FRANCISCO, 2018.

<sup>535</sup> Ibid., p. 47-48.

<sup>536</sup> Ibid.

estratégia em prol da liberdade que mobilizasse os operadores do direito. Em segundo lugar, embora o grupo de Gama não tivesse instituído formalmente um grupo de advogados contrários à escravidão – como foi o caso de Saldanha Marinho –, ambos compartilhavam de ações semelhantes, como a recusa em trabalhar em casos que prejudicassem a libertação de mulheres e homens escravizados.

Seria importante também questionar com que frequência essas estratégias de pressão sobre as partes e de politização do direito eram utilizadas, e qual era a sua eficácia. Embora a análise dessa questão não faça parte do escopo da presente pesquisa, é possível fazer algumas considerações a esse respeito, com base nas fontes anteriormente analisadas.

No caso Antonio Chuva, por exemplo, encontramos, ao final da narrativa escravista de Joaquim Alves, um tom de preocupação pelo fato de que não era “estranho ao público as *explorações* de que têm sido vítimas muitos escravos, com perturbação da paz e tranquilidade das famílias”<sup>537</sup>. Ele certamente se referia a outras situações de “espertezas” realizadas por grupos contrários à escravidão e que buscavam exercer pressão sobre proprietários, auxiliar mulheres e homens escravizados e, de modo geral, politizar os temas ligados à escravidão. Convém ressaltar que a queixa de Joaquim Alves foi feita em abril de 1872, alguns meses após a entrada em vigor da Lei do Ventre Livre (1871), porém mais de uma década antes do fim da escravidão no país. Embora o relato anterior seja insuficiente para precisar a frequência das ações desses grupos contrários à escravidão, ela nos permite entrever que a atuação de pessoas como Luiz Gama vinha causando grande consternação entre a classe senhorial de São Paulo.

A preocupação da classe senhorial com as causas de liberdade e das autoridades em manter a ordem pode ser notada ainda no interrogatório de Antonio Chuva ao juiz, transcrito no jornal por Joaquim Alves. Nessa parte do pleito, consta que foi requerido ao magistrado dar vista dos autos ao promotor público da comarca, “a fim de evitar que seja perturbada a tranquilidade dos senhores de escravos com alegações insensatas em juízo”<sup>538</sup>. Essa passagem indica, além da consternação da classe senhorial com as iniciativas de Luiz Gama e seu grupo, uma das estratégias senhoriais do período: enquanto abolicionistas, como Gama, buscavam mobilizar a sociedade e divulgar suas ações na imprensa, os proprietários de escravos e as

---

<sup>537</sup> ALVES, op. cit.

<sup>538</sup> Ibid.

autoridades coniventes queriam justamente o contrário: o silenciamento dessa discussão a todo custo.

Como vimos na análise da amostra de casos judiciais que tiveram o envolvimento do advogado Luiz Gama, este atuou em inúmeros tipos de casos e defendeu, ao longo de duas décadas, diversos segmentos sociais – com destaque para as mulheres e homens negros. Ainda segundo o próprio abolicionista, ele foi responsável por libertar mais de 500 indivíduos da escravização ilegal. Buscando responder ao questionamento feito por Keila Grinberg, empreendemos também uma análise comparativa da atuação de Luiz Gama com alguns outros advogados da época e que compartilhavam com ele certos espaços de atuação e valores político-ideológicos. A partir disso, foi possível perceber com mais detalhes algumas das especificidades da experiência de Luiz Gama enquanto um advogado negro, abolicionista e que sofrera o trauma da escravização, além da identificação de algumas de suas estratégias na luta contra o cativo.

Com base no que foi levantado e discutido, poderíamos responder positivamente à pergunta posta por Grinberg – ao menos no que diz respeito ao envolvimento de Luiz Gama nos embates por liberdade. Ao mesmo tempo, a comparação permitiu notar que a atuação jurídica em favor de interesses escravistas não era percebida como algo contraditório para alguns dos agentes históricos analisados e que se autoidentificavam como sendo emancipadores e críticos ao cativo, como Américo de Campos, Antonio José Ferreira Braga Júnior, Joaquim Xavier da Silveira, José Bonifácio, “o Moço” e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. E mesmo para aqueles que se negaram a defender setores escravistas, como foi o caso de Joaquim Saldanha Marinho, essa postura só foi instituída nos anos finais do escravismo no Brasil. A partir dessa análise comparativa, portanto, o radicalismo e o vanguardismo do abolicionismo de Luiz Gama ganham contornos mais nítidos.

Conforme exposto ao longo deste capítulo, a província de São Paulo testemunhou, ao longo dos anos 1870, uma crescente politização do ofício da advocacia nos assuntos envolvendo a liberdade de mulheres e homens escravizados. Esse fenômeno foi consequência de uma estratégia elaborada e implementada pelo advogado e militante republicano e abolicionista Luiz Gama, bem como por suas redes de apoio. Essa estratégia parece ter se ramificado e se desenvolvido ao longo do período, alcançando, na década de 1880, a criação

formal de um Clube dos Advogados Contra a Escravidão, no Rio de Janeiro.

Ao mesmo tempo, os casos apresentados ilustram como o direito e as leis se configuraram enquanto um “campo de lutas sociais”, que vinha se delineando com base nas disputas entre os diferentes atores e seus interesses<sup>539</sup>. Na província de São Paulo, na segunda metade do século XIX, as formas e as especificidades desse “campo” foram, sem dúvida, influenciadas pelas redes de Luiz Gama. Não obstante, essa é apenas uma parte da história. Se, por um lado, as lutas por liberdade, direitos e cidadania contaram certamente com o auxílio de militantes como Gama, por outro, elas só puderam ocorrer a partir da iniciativa daqueles que eram os maiores interessados na questão: mulheres e homens negros, escravizados ou não, e que buscaram reivindicar seus direitos na Justiça e também fora dela. Por conseguinte, será necessário investigar, na sequência, quem eram os diversos sujeitos históricos que lutaram por liberdade, direitos e cidadania, e que constituíram a clientela do advogado abolicionista. Para tanto, utilizaremos a trajetória de Luiz Gama como um ponto de partida para se chegar em sua diversa e ampla clientela – composta, como veremos, de inúmeras mulheres e homens, brancos e não-brancos, nacionais e estrangeiros, livres, libertos, libertandos, escravizados etc. –, que buscaram seus direitos na São Paulo oitocentista. É isso que será feito no capítulo seguinte

---

<sup>539</sup> A noção de direito enquanto “campo de lutas sociais” baseia-se na famosa e influente obra de E. P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra* (1987).

## 5 LUTAS POR DIREITOS E CIDADANIA: ANÁLISE DA CLIENTELA DE LUIZ GAMA

Nos capítulos anteriores, discutimos o entendimento de Luiz Gama sobre o mundo do direito, bem como algumas das estratégias utilizadas por ele e por seus apoiadores nas lutas por direitos e cidadania. Iniciamos também a análise de uma amostra contendo fragmentos de casos judiciais que contaram com a atuação do advogado abolicionista. Conforme já visto, essa amostra contém informações referentes a 100 pleitos e a mais de 400 clientes. No presente capítulo, a discussão será em torno da composição e da caracterização dessa clientela. Veremos que ela foi bastante diversa: era composta tanto por negros quanto brancos; brasileiros e estrangeiros; mulheres e homens; crianças, adultos e idosos; livres, libertos, libertandos e escravizados; e trabalhadores de variados ofícios e profissões.

A partir da análise das clientelas de Luiz Gamas, pretende-se compreender aspectos do cotidiano dos diferentes grupos sociais subalternizados apoiados pelo advogado abolicionista, além das conexões entre esses grupos sociais e as lideranças políticas. Esses objetivos respondem, por sua vez, à uma proposta de agenda historiográfica apresentada por Flávio Gomes e Maria Helena Machado, que destacaram

[...] as possibilidades de se elaborar conexões analíticas entre expectativas e percepções de liberdade e autonomia [...]. Pretende-se também inserir os anseios de escravos e libertos em busca de autonomia e liberdade, como partes integrantes de um amplo movimento social que circundou a abolição no Brasil. Assim, queremos apontar as conexões analíticas possíveis entre movimentos abolicionistas e atuação de escravos, libertandos e libertos, como partes integrantes de um amplo movimento social e político de superação da escravidão<sup>540</sup>.

Diante do exposto, a análise das clientelas de Luiz Gama nos parece fundamental para uma história social dos movimentos sociais e das lutas por cidadania e direitos na província de São Paulo. Buscaremos neste capítulo, portanto, pensar a trajetória de Luiz Gama como uma “porta de entrada” para investigar quem eram as pessoas que compunham a sua clientela.

No que diz respeito à metodologia da análise dessa amostra, optou-se, inicialmente, pela quantificação. Essa escolha se justificou diante do volume de fragmentos encontrados sobre os casos envolvendo Luiz Gama e sua clientela. Desse modo, um primeiro momento quantitativo facilitou a visualização e a organização dos dados, permitindo a organização de

---

<sup>540</sup> GOMES; MACHADO, 2015, p. 20.

perfis dos diversos grupos sociais que compunham essa clientela.

Em um segundo momento, buscou-se analisar as clientelas de Luiz Gama por um viés qualitativo. O foco recaiu nas seguintes características desses sujeitos: grupo social, cor/raça, nacionalidade, idade, família, gênero, estatuto jurídico, ofícios/profissões; número de clientes por caso; e locais e datas em que se deram as disputas. Além disso, atentamo-nos em mapear os tipos de processo judicial e as estratégias em prol de direitos utilizadas por Luiz Gama e sua clientela.

### 5.1 Identidade étnico-racial

A partir da Tabela 3, abaixo, passamos a visualizar de forma mais sistematizada quem eram as mulheres e homens defendidos por Luiz Gama nos diversos processos judiciais. Nas Tabelas 3, 4 e 5 a clientela do advogado foi agrupada tanto em categorias étnico-raciais amplas quanto em categorias étnico-raciais específicas. Convém, antes de mais nada, explicar o que se entende por cada uma dessas definições. As categorias étnico-raciais amplas envolvem *categorias analíticas*, isto é, os termos utilizados (“brancos”, “negros” e “não-identificados”) foram escolhidos e interpretados pelo pesquisador para agrupar os dados da amostra. Já as categorias étnico-raciais específicas são *categorias nativas*, isto é, tais como aparecem na documentação; assim, por exemplo, a documentação contém termos tais como “preto”, “negro”, “pardo”, “crioulo” etc.<sup>541</sup>.

**Tabela 3 - Identificação étnico-racial ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de processo**

<b>Categoria racial ampla</b>	<b>Quantidade de processos</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Negros</b>	52	52%
<b>Branco</b>	40	40%
<b>Não identificados</b>	8	8%
<b>TOTAL</b>	100	100%

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

É importante ressaltar que esses dois tipos de categorias estão relacionados. Isso

<sup>541</sup> A respeito das noções de “categoria analítica” e “categoria nativa”, cf. GUIMARÃES, 2003, p. 93.



significa, por exemplo, que os termos nativos “preto”, “mulato”, ou “pardo” foram agrupados sob a mesma categoria ampla de “negros”. Deve-se ressaltar, por sua vez, que a categoria analítica “branco” não possui uma correspondência *explícita* nas categorias nativas. Dito de outro modo, os critérios de classificação racial, ou a racialização dos sujeitos, só aparecem de forma explícita nas fontes quando se referem a indivíduos não-brancos. Com os sujeitos tidos como brancos, por sua vez, ocorre o contrário: não há qualquer referência explícita à sua racialização. Ou seja, aparecem de forma “naturalizada” e “essencializada”, sendo tomados como os elementos “normais”, o “padrão”. Levando isso em consideração – bem como o contexto de cada caso –, a pesquisa presumiu que os indivíduos cujas identidades raciais não são explicitadas pertenciam à categoria analítica “branco”. Logo, os critérios de escolha das categorias específicas que integrariam a categoria ampla “branco” se basearam naqueles casos específicos em que as fontes não especificavam se tratar de “preto”, “negro”, “pardo” etc. – enfim, de categorias nativas que remetessem à população negra<sup>542</sup>.

Uma vez feita essa observação, voltemos à análise das tabelas. Um primeiro olhar na Tabela 3, acima, sugere que os casos de Luiz Gama se dividiram entre dois grandes grupos, com a preponderância do primeiro sobre o segundo: clientes negros (52%) e brancos (40%). Desse total de casos, não foi possível identificar 8% deles. Contudo, ao considerarmos – com base na Tabela 4 – a *quantidade total de clientes*, e não mais a sua *frequência em termos do número dos processos*, nota-se que a preponderância da clientela negra sobre a branca foi muito mais acentuada do que a Tabela 3 fez parecer: Luiz Gama atuou junto a pelo menos 355 clientes negros (86,6%), 48 brancos (11,7%) e sete não identificados (1,7%). Convém ressaltar que um único pleito judicial – que ficou conhecido como a “Questão Netto” – envolveu 217 libertandos, representando, pois, 61,1% do subgrupo de clientes negros; e 53,6% do total de clientes. Devido à grande repercussão que a “Causa Netto” angariou junto à opinião pública e nos tribunais, ela merecerá uma análise pormenorizada mais adiante. Por

---

<sup>542</sup> Essa reflexão se baseia, por sua vez, na própria noção de fonte histórica que, como se sabe, está sempre imbuída de uma visão de mundo, não sendo, portanto, “neutra”. A documentação em tela, por exemplo, foi produzida, em geral, por cidadãos livres, letrados, brancos e do gênero masculino. Como bem lembrou Lilia Schwarcz (1987, p. 13), tanto o “tom” de um texto quanto o texto em si pertencem a um certo contexto social, ou melhor, a um “consenso social anterior”. Logo, percebe-se, a partir da própria documentação, uma oposição entre um “nós” implícito – no qual estavam inseridos esses homens brancos livres e ilustrados – e os “outros” – negros, escravizados, pobres etc.<sup>542</sup>. Não é à toa, portanto, que essas fontes tomem a categoria de “cidadão livre e branco” como um elemento naturalizado, ao passo que os “outros” (“pretos”, “pardos”, “escravos”, “negros”, “pobres” etc.) são sempre discriminados na documentação. Essa lógica do documento obedecia, por sua vez, à própria configuração das relações de poder nessa sociedade – associada à ordem social branca e escravista-senhorial.

ora, vale chamar a atenção para a parcela significativa de clientes negros nos casos em que atuou Luiz Gama.

**Tabela 4 - Identificação étnico-racial ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de cliente**

<b>Categoria racial ampla</b>	<b>Quantidade de clientes</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Negros</b>	355	86,6%
<b>Branços</b>	48	11,7%
<b>Não identificados</b>	7	1,7%
<b>TOTAL</b>	405	100%

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

Já na Tabela 5, as categorias étnico-raciais amplas aparecem de forma especificada, conforme são mencionadas na documentação. Parte significativa dos grupos de negros (318, ou 78,5% do total) e de brancos (43, ou 10,6% do total de clientes) aparece nas fontes sem qualquer tipo de identificação específica. Nesses casos, o contexto da documentação nos permitiu assumir que se tratavam dessas categorias mais amplas. Além disso, a tabela sugere certa diversidade étnico-racial da clientela de Luiz Gama: desde brasileiros (brancos e negros), até estrangeiros africanos e europeus. Desses grupos, a clientela negra é preponderante. No que diz respeito à nacionalidade e/ou etnia dos indivíduos, nota-se uma pequena clientela europeia – composta apenas por homens e referente a seis casos, dos quais quatro são criminais, enquanto os outros dois se desconhece o tipo. Há também uma clientela africana, mais numerosa, caracterizada por pelo menos 17 indivíduos (4,2% do total).

**Tabela 5 - Identificação étnico-racial específica e ampla da clientela de Luiz Gama, por quantidade de cliente**

<b>Categoria étnico-racial ampla</b>	<b>Categoria étnico-racial específica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Negros</b>	Sem identidade específica	318	78,5%
	Africano	17	4,2%
	Preto	8	2%
	Pardo	8	2%
	Crioulo	2	0,5%
	Mulato	1	0,2%
	Negro	1	0,2%
<b>Branços</b>	Sem identidade específica (nacionais)	42	10,6%
	Italiano	3	0,7%
	Espanhol	2	0,5%
	Português	1	0,2%
<b>Não identificados</b>	---	2	0,6%
<b>TOTAL</b>		<b>405</b>	<b>100%</b>

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA,

2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

Segundo a historiadora Beatriz Mamigonian, a proporção de africanos na população brasileira diminuiu de modo significativo ao longo das últimas décadas da escravidão. Em 1872, por exemplo, o país possuía aproximadamente 10 milhões de habitantes, dos quais 1,5 milhões eram escravizados; os africanos, por sua vez, constituíam 177 mil (1,7%), sendo 38 mil libertos<sup>543</sup>. Entre 1821 a 1864, aproximadamente 11 mil pessoas estavam incluídas na categoria de africanos livres<sup>544</sup>; sendo que, entre 1830 a 1856, o tráfico trouxe ao Brasil cerca de 800 mil africanos<sup>545</sup>. Não obstante a diversidade desses sujeitos, a autora afirma que eles se constituíram em “um grupo articulado para recorrer ao Judiciário, demonstrando consciência do direito à liberdade em virtude da importação ilegal”<sup>546</sup>.

Analisando a presença africana na cidade de São Paulo, no século XIX, a historiadora Enidelce Bertin afirmou que a maioria das pessoas escravizadas não era de africanos, mas composta por seus descendentes<sup>547</sup>. Embora essa presença majoritária de cativos crioulos, ou afro-americanos, represente, a princípio, uma tendência semelhante àquela apresentada acima para o cenário nacional, houve uma diferença importante: tanto na capital quanto na província de São Paulo a proporção de africanos entre os cativos cresceu. Isso se explica, segundo Bertin, pelo aumento da demanda por trabalhadores para as lavouras de café. Assim, em 1803, 18% dos escravos eram africanos, enquanto essa porcentagem subiu para 36% em 1836<sup>548</sup>. Se considerarmos o entorno rural da capital paulista, essa proporção sobe para 49%, em 1829; elevando-se para 57%, no mesmo ano, ao incluirmos toda a província de São Paulo<sup>549</sup>. Ainda segundo a autora,

Em meio à realidade da escravidão na cidade com escravos praticando o comércio ambulante, prestando os mais diversos serviços nas ruas e no interior dos lares,

---

<sup>543</sup> MAMIGONIAN, 2017, p. 17-18.

<sup>544</sup> Segundo Mamigonian, “[E]ram africanos livres aqueles emancipados em obediência às medidas de repressão ao tráfico” (2017, p. 19). No Brasil, estavam sob a responsabilidade da Coroa portuguesa e depois do Estado brasileiro e deviam cumprir 14 anos de trabalho compulsório p/ alcançar a plena liberdade.

<sup>545</sup> Ibid., p. 20.

<sup>546</sup> Ibid., p. 21.

<sup>547</sup> BERTIN, 2006, p. 30.

<sup>548</sup> Os dados para os anos de 1803 e 1836 foram extraídos, respectivamente, de: MARCÍLIO, Maria. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. São paulo, Tese FFLCH-USP, 1974, p. 107 apud BERTIN, 2006, p. 30; MULLER, D. P. *Ensaio d’um quadro estatístico da província de São Paulo. Ordenado pelas leis provinciais de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837*. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978, p. 158-159 apud BERTIN, 2006, p. 30.

<sup>549</sup> LUNA, Francisco; KLEIN, Herbert. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. São Paulo: Edusp, 2005, p. 185 apud BERTIN, 2006, p. 30-31.

ocupando espaços que promoviam encontros nos momentos de lazer -- os quais nem sempre eram harmônicos – enfim, nessa movimentação cotidiana dos escravos a trabalho ou no ócio, encontrava-se também o pequeno grupo dos africanos livres. Mesclados aos escravos, muitos africanos livres eram também escravizados, porém, a ciência de que ocupavam uma categoria distinta dos demais lhes dava condições para acreditarem que fossem de fato diferentes. Parte dessa consciência da sua diferença se deveu aos vários dispositivos legais que, a começar pela lei de 1831, tentavam esquadrihar a presença africana facultando-lhe, entre avanços e recuos, uma experiência de liberdade que, não obstante a sua imperfeição, e muitas vezes a sua não concretização, foi almejada por todos os africanos livres<sup>550</sup>.

A luta por direitos dos africanos livres, por conseguinte, ressoava entre os setores ilegalmente escravizados, inspirando-os a também buscar suas liberdades. Nesse sentido, Mamigonian fala em uma “difusão da consciência do direito à liberdade entre os africanos importados por contrabando”<sup>551</sup>. Além disso, é possível notar, ao menos desde a década de 1860, a existência de um crescente número de pessoas dispostas a desafiar abertamente o “pacto de silêncio” da propriedade escrava<sup>552</sup>. Residindo na capital da província de São Paulo, Luiz Gama e suas diversas redes de apoio estiveram entre essas pessoas, apoiando as demandas de africanos livres – assim como de outros setores.

Vale ressaltar, ainda, a importância que a questão dos africanos livres teve para o aprendizado de Luiz Gama no campo do direito, bem como para o seu ativismo social e político. Pelo menos desde a época em que se tornou amanuense na secretaria de polícia de São Paulo, ele passou a ter contato privilegiado com assuntos policiais e legais – entre os quais a emancipação dos africanos<sup>553</sup>. Segundo Elciene Azevedo, Gama atuou no sentido de promover a libertação de escravizados desde o seu período na secretaria de polícia da capital. A autora analisa detalhadamente três casos em que isso ocorreu, entre 1868 e 1869, envolvendo o africano José, a liberta Geralda de Oliveira e o também africano Jacinto, caracterizado como “Congo de Nação”<sup>554</sup>. Assim, ela caracteriza essa atuação enquanto uma “política da lei”, “indicando a possibilidade de que funcionários como Luiz Gama estivessem agindo politicamente no exercício rotineiro de suas funções”<sup>555</sup>. Nesse sentido, Enidelce Bertin identificou um livro de matrículas de emancipações organizado pelo então amanuense

---

<sup>550</sup> BERTIN, 2006, p. 32-33, destaques nossos.

<sup>551</sup> Ibid., p. 415.

<sup>552</sup> MAMIGONIAN, op. cit., p. 414-415.

<sup>553</sup> AZEVEDO, 1999, p. 190-191.

<sup>554</sup> Cf. AZEVEDO, 2010, p. 95-113 (capítulo 2 - “Para além dos tribunais”, 1º tópico - “a política da lei”).

<sup>555</sup> Ibid., p. 97.

Gama e contendo o registro de 124 matrículas<sup>556</sup>. Essa evidência ilustra como a questão dos africanos livres fazia parte da rotina de trabalho burocrático dos funcionários da secretaria de polícia e, por conseguinte, oferecia uma oportunidade privilegiada para aqueles que, como Gama, buscavam nas leis um fundamento para a sua militância política contra a escravidão. Além disso, Bertin constatou que Gama, nessa mesma época, “assinou os requerimentos para emancipação de Maria e de Joaquina Congo, respectivamente em 1854 e 1864”<sup>557</sup>. Ou seja, quase dez anos antes de iniciar formalmente sua atuação como advogado, ele já vinha atuando no campo jurídico e em favor dos africanos livres<sup>558</sup>.

De volta à nossa amostra de casos, foi possível identificar que os clientes africanos auxiliados por Luiz Gama estiveram envolvidos em ao menos 7 (sete) pleitos correspondentes, ocorridos entre 1869 a 1880. Todos eles trataram de disputas de definição de estatuto jurídico: desde alegações referentes ao não cumprimento da Lei de 1831 até prisões justificadas na tese da “suspeita de serem escravos”. A primeira referência desse tipo identificada foi justamente o famoso caso do escravizado Jacinto, em 1869<sup>559</sup>. Este caso, já analisado pela historiografia, chama a atenção pelo fato dele ter fugido de seu proprietário, em Minas Gerais, nas paragens de Jaguari, e ter chegado à capital paulistana, à procura do auxílio de Luiz Gama. Além de Jacinto, foi possível identificar outros africanos vindos do interior da província de São Paulo, e mesmo fora dela, e que receberam o auxílio de Luiz Gama: Joana, em Jundiá; Felipe e João Ricardo/Militão circularam por São José dos Campos

---

<sup>556</sup> BERTIN, 2006, p. 180 et passim, 212. Segundo a autora, “[O] livro de matrícula das emancipações baseadas no decreto [3310 de 24 de setembro] de 1864 foi organizado por Luiz Gama e contém 124 emancipações concedidas a 106 homens e a 18 mulheres africanos livres, nos anos de 1864, 1865, 1866 e 1868. O registro traz as datas da entrega da carta de emancipação e, quase sempre, também o dia da emancipação; o nome e sinais físicos do beneficiado; o local, no caso de estabelecimento público, ou o nome do arrematante para quem fora destinado a cumprir os serviços; e o local onde estaria obrigado a viver depois da emancipação” (BERTIN, 2006, p. 212).

<sup>557</sup> Ibid., p. 193.

<sup>558</sup> Até onde se sabe, os “Autos Cíveis de Petição para expedição de provisão de Solicitador de causas” é o primeiro documento que atesta a permissão formal para que Luiz Gama atuasse como advogado provisionado, ou solicitador de causas. Esse documento foi produzido em dezembro de 1869. Cf. Autos Cíveis de Petição para expedição de provisão de Solicitador de causas. TJ1 1001373327 - 7 (AGTJ-SP). 20 a 27 dez. 1869.

<sup>559</sup> A polêmica envolvendo o caso Jacinto – além do contexto de recondução do Partido Conservador ao gabinete, no âmbito da política nacional – culminaria na demissão política de Luiz Gama do seu cargo de amanuense na secretaria de polícia. Nesse pleito, Luiz Gama defendera a tese da ilegalidade da importação de africanos com base na Lei de 1831. Contudo, o juiz municipal suplente, Antonio Pinto do Rego Freitas, conivente com os interesses escravistas, alegou incompetência do juízo para tratar do assunto. Isso levou ao acirramento de tensões entre Rego Freitas e Gama: após três tentativas de petição, o advogado requereu que o juiz cumprisse o seu dever, a despeito do “estúpido emperramento” de seu despacho; além de que “reconsiderasse o seu fútil despacho”. Cf. GAMA, Luiz. “Um novo Alexandre”, *Correio Paulistano*, 20 nov. 1869; AZEVEDO, 1999, p. 110-138.

e a paragem de Retiro, no Porto da Estrela, próximo ao Rio de Janeiro; José e Felipe, de Campinas; e Joaquim, descrito como “livre de condição, foi escravo, mas liberto por seu senhor há aproximadamente 20 anos (...), natural de Moçambique”, e que saíra da Corte em direção a Vassouras, antes de chegar à província de São Paulo<sup>560</sup>. Dos sete casos identificados com clientes africanos livres, 4 deles – mais da metade, portanto – citam locais fora da capital paulista.

Esse deslocamento de africanos vindos de outras localidades em busca do auxílio de Luiz Gama, em São Paulo, sugere possíveis canais de comunicação entre os africanos livres e suas redes de solidariedade nessas regiões. Nesse sentido, Elciene Bertin ressaltou a importância que a circulação teve para a sociabilidade dos africanos livres na cidade de São Paulo:

A vivência dos africanos livres na cidade não foi estática, monolítica ou meramente passiva, mas, ao contrário, marcada pela circulação, que acabou por imprimir um aspecto de agitação, que não raro, causava desconforto naqueles moradores menos afeitos à marcante presença negra pelas ruas.

[...]

Na São Paulo do oitocentos, os encontros eram inevitáveis; além do trabalho ao ganho, executado na rua por muitos escravos, o abastecimento e os serviços de limpeza urbana obrigavam a uma circulação intensa de tipos humanos de todas as categorias sociais. Os escravos, africanos livres e libertos aproveitavam sobremaneira as possibilidades advindas daquele trânsito diário, tanto porque mantinham contatos com seus parentes e amigos, porque conseguiam uma margem para o divertimento e porque das ruas extraíam as pacatas para seu pecúlio, seja de forma regular e legal, seja quando negociavam produto subtraído de outrem<sup>561</sup>.

Com base nos argumentos levantados acima e nos indícios presentes na documentação, pode-se levantar a hipótese de que a circulação entre diferentes segmentos sociais foi um dos fatores que permitiu e facilitou a divulgação da atuação de Luiz Gama e de suas redes para além dos tribunais paulistas. Outro fator foi a própria imprensa que, além de noticiar os casos defendidos pelo advogado baiano, foi amplamente utilizada pelo próprio Gama com a finalidade de fomentar a opinião pública e pressionar seus adversários políticos – conforme visto no capítulo dois.

Voltando aos casos com clientes africanos, em junho de 1877, Luiz Gama peticionou uma petição de *habeas corpus* a favor de Felipe e João Ricardo/Militão, dois africanos que, segundo o advogado, eram “livres perante o direito”, mas haviam sido “ilegalmente detidos

---

<sup>560</sup> Petição de Habeas Corpus nº 64. TJ1 1001373328 - 9 (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo). 04 a 08 out. 1880; Fragmentos desse caso aparecem no *Jornal da Tarde*, Noticiário, p. 2, 09 out. 1880. Esse caso também foi analisado por PEREIRA, 2018.

<sup>561</sup> BERTIN, 2006, p. 110, 117.

no calabouço da Casa de Correção” de São Paulo “por suspeita de serem escravos fugidos!”<sup>562</sup>. Felipe e João Ricardo/Militão estavam presos, respectivamente, desde janeiro de 1874 – isto é, há três anos – e dezembro de 1875 – há dois anos. Gama sustentou que um indivíduo não era obrigado a provar a sua condição de livre e que, portanto, a polícia agia ao arrepio da lei. Segundo ele, com base na Lei de 1871 e no Livro 4º, título 12 das Ordenações Filipinas, “o cativo [era] contrário à natureza, de onde decorra o princípio de direito civil – que todo o homem se presume livre, até que o contrário desprove”<sup>563</sup>. Ele também criticou as autoridades policiais, denunciando o que chamou de “sistema das indagações perpétuas para garantia do direito dominical”<sup>564</sup>.

O que Gama caracterizou como um “sistema de indagações perpétuas” pode ser analisado como apenas uma das muitas engrenagens que compuseram a criação do moderno aparato burocrático estatal – que, naquele momento histórico específico, não estava ainda completamente constituído<sup>565</sup>. Maria Helena Machado, ao analisar as nascentes práticas modernas de controle social empreendidas pelo Estado brasileiro nas décadas finais da escravidão, argumentou como as mulheres e homens egressos da escravidão eram estigmatizados nos discursos políticos e científicos da época. Em decorrência disso, foram eles as principais vítimas dessas formas de controle social<sup>566</sup>. Ao abordar especificamente o controle social sobre a circulação da população negra e/ou escravizada, Machado argumenta que:

No Brasil, a exigência de passaportes oficiais, passes e bilhetes senhoriais, que deveriam acompanhar o deslocamento de escravos desacompanhados, comprovam a preocupação das autoridades em manter o controle sobre os cativos e, mais amplamente, sobre qualquer indivíduo que apresentasse traços de pertencimento a escravidão. Situação comuníssima era a detenção de negros e negras para a conferência dos documentos de deslocamento e comprovação de identidade e de status<sup>567</sup>.

Portanto, ao terem sido percebidos pelos agentes estatais como “suspeitos”, os dois africanos foram apreendidos para averiguação e, confirmada a suspeita através de uma mistura de métodos modernos e tradicionais, foram encarcerados. A descrição de João

---

<sup>562</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26. TJ1 1001561596 - 5 (Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo). 11 a 19 jun. 1877.

<sup>563</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26, op. cit.

<sup>564</sup> Ibid.

<sup>565</sup> MACHADO, 2010, p. 188.

<sup>566</sup> Ibid., p. 185.

<sup>567</sup> MACHADO, 2010, p. 189.

Ricardo/Militão foi feita pelo chefe de polícia, Elias Antonio Pacheco e Chaves. Segundo este, o delegado de São José dos Campos havia avistado “um homem de cor preta” vagando por aquele termo, “sem saber-se donde vinha e para onde ia, parecendo ser cativo” por conta dos “sinais que mostrava o corpo, desde os ombros até as nádegas, além de um sinal em forma de S sobre o lado direito das costas, feito a ferro e fogo”<sup>568</sup>. Por conta disso, o africano foi detido e, ainda em São José dos Campos, respondeu a um primeiro auto de perguntas, no qual se apresentou como Militão João de Mello. Segundo o chefe de polícia, o africano dizia “ser livre, não apresentando, entretanto, documento algum que comprovasse tal estado, nem pessoa alguma que abonasse seu estado livre, e seu meio honesto de vida”<sup>569</sup>. Militão foi então remetido à capital paulista, onde respondeu a um segundo auto. Neste, ele passou a se identificar como João Ricardo da Normandia. Afirmava ter vindo para a província de São Paulo “durante a guerra do Paraguai e trabalhado nas estradas de ferro de Jundiaí, Itu e Sorocaba, donde voltou para aqui, indo morar com Militão João de Mello, no Areal da Santana, bairro de Santa Ifigênia”<sup>570</sup>. O agora João Ricardo ainda negou que tivesse se identificado previamente como Militão.

O chefe da polícia identificou quem ele acreditava ser o verdadeiro Militão João de Mello. Este morava na freguesia de Santa Ifigênia e era amigo de João Ricardo/Militão. Inclusive, Militão João de Mello havia dado falta de um documento de identidade (um rascunho de requerimento de isenção à Guarda Nacional) no mesmo dia em que João Ricardo/Militão havia saído de sua casa. A autoridade deduzia, pois, que o documento “devia conter o nome do peticionário Militão João de Mello (...)”<sup>571</sup> e que teria sido furtado pelo africano para que ele pudesse se passar pelo verdadeiro Militão. João Ricardo/Militão, por sua vez, confrontou e desmentiu a alegação do chefe de polícia, insistindo que o documento era na realidade “uma guia que lhe deu o inspetor do bairro de São João, distrito da Cotia, com o nome de Militão João de Mello, que por engano tinha levado, e fora causa de sua prisão”<sup>572</sup>.

A história de João Ricardo/Militão possui algumas semelhanças com a de Benedicta Maria Albina Da Ilha/Ovídida – personagem principal analisada por Maria Helena Machado

---

<sup>568</sup> Ibid.

<sup>569</sup> Ibid.

<sup>570</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26, op. cit.

<sup>571</sup> Ibid.

<sup>572</sup> Ibid.



em um interessante artigo a respeito da questão das identidades durante a escravidão<sup>573</sup>. Segundo a autora, “[U]ma das questões fundamentais que alimentou este processo foi o problema da correta identificação de Benedicta/Ovídia”<sup>574</sup>.

Ao compararmos os relatos de João Ricardo/Militão e de Benedicta/Ovídia, percebe-se que ambos sustentaram de forma firme e categórica as suas alegações às autoridades, embora ela também contasse com um protetor e várias testemunhas a seu favor. Os laços de intimidade também foram usados pelos dois em suas estratégias para se passar como livres: no primeiro caso, o documento de identidade de seu amigo foi a oportunidade que se apresentou a João Ricardo/Militão; já no caso de Benedicta/Ovídia, a vivência junto à sua família, e à sua meia-irmã, permitiu-lhe utilizar esse histórico como parte de sua estratégia. Contudo, enquanto as autoridades responsáveis pelo segundo caso pareciam dispostas a favorecer Benedicta/Ovídia, buscando provar a sua liberdade<sup>575</sup>, os agentes estatais que prenderam o africano agiam, conforme Gama, na base de um “sistema de indagações perpétuas” visando o direito senhorial.

No caso em tela, para além da questão de se questionar ou não a veracidade das narrativas apresentadas, convém notar que tanto o relato da autoridade policial quanto o do africano convergiam para o fato de que João Ricardo/Militão provavelmente portava algum tipo de documento de identidade no momento em que foi abordado pelas autoridades. Ou seja, nem mesmo a posse de um documento de identidade (supostamente o requerimento da Guarda Nacional, mencionado anteriormente) foi suficiente para sanar as suspeitas da polícia, que o prendeu *apesar* de João Ricardo/Militão possuir papéis com ele. A justificativa apresentada pelo chefe de polícia era a de que o africano não sabia “o nome do navio que o transportou do Rio de Janeiro, nem o que significa[va] a marca S. que tem nas costas”. Ademais:

A troca de nomes, a contradição de suas respostas, a fuga que fez logo que o comandante do destacamento de Itu mandou capturá-lo, por ser ali desconhecido e inspirar desconfiança de ser fugido (...). Tudo isto é prova de que o preto é escravo fugido, e talvez criminoso que procura fugir à ação da justiça<sup>576</sup>.

---

<sup>573</sup> Cf. MACHADO, 2010. Nesse artigo, Machado realiza minuciosa análise de um Auto de Denúncia, utilizando esse documento como uma “janela para penetrar nas variadas relações sociais estabelecidas pela jovem averiguada [...]” (MACHADO, 2010, p. 159).

<sup>574</sup> Ibid., p. 160.

<sup>575</sup> Ibid., p. 182.

<sup>576</sup> Ibid., destaques nossos.

A partir dessa justificativa apresentada pelas autoridades, podemos inferir que a prisão de João Ricardo/Militão baseou-se em pelo menos dois princípios: i) na percepção de que o relato do prisioneiro era contraditório e incoerente; e ii) nas suposições e deduções feitas pela polícia. Contudo, a própria versão do chefe de polícia continha ao menos duas contradições. Em primeiro lugar, a suposta ausência de posse de identidade contrariava tanto o depoimento de João Ricardo/Militão quanto a suposição do chefe de polícia de que o africano provavelmente portava os papéis furtados. Em segundo lugar, a afirmação de que o prisioneiro não soubera explicar os sinais em seu corpo vai de encontro ao auto de perguntas, no qual João Ricardo/Militão justificava as marcas como resultados de golpes de cipó realizados pelo irmão de uma moça com quem se relacionara.

Na realidade, parece muito nítido que a polícia não acreditou na versão de João Ricardo/Militão e, com base em deduções e suposições, prendeu-o. Utilizava-se, portanto, práticas pré-modernas, ou tradicionais, de controle social para garantir a ordem escravista. Maria Helena Machado, em uma interessante reflexão sobre a coexistência de “práticas mistas de controle particular e estatal” durante a escravidão – e concomitantes ao desenvolvimento do Estado nacional –, argumentou que:

Embora as sociedades tradicionais não possuíssem instrumentos padronizados de controle e identificação da população, esta sempre foi uma preocupação constante, refletida no desenvolvimento de conjuntos de sinais e sistemas semióticos de aparência, pessoa, etnicidade e sexo voltados para a identificação da pessoa. Porém, eram a fluidez no uso dos nomes e sobrenomes e a dificuldade de estabelecer ferramentas-padrão de reconhecimento que obrigavam a que se recorresse a formas variadas de comprovação identitária. [...]

Assim como em outras partes do mundo, no Brasil, a construção do Estado liberal dependeu da capilarização de procedimentos burocráticos de identificação e controle da população, os quais, certamente, não se harmonizavam com a escravidão. Na medida em que o controle massificado da população pressupunha igualdade perante a lei com a submissão de todos a procedimentos padronizados, a modernização do Estado trabalhava no sentido contrário ao poder particular dos senhores. No entanto, é bem sabido que, no Brasil, práticas mistas de controle particular e estatal sobreviveram até o fim da escravidão<sup>577</sup>.

Diante dessa questão das modernas formas de controle social sobre a população negra e/ou escravizada, é interessante notar como o advogado Luiz Gama mobilizou, na defesa de João Ricardo/Militão e Felipe, os princípios abstratos do direito – princípios esses vinculados ao próprio desenvolvimento do Estado – de modo a fazer valer a liberdade de seus dois

---

<sup>577</sup> MACHADO, 2010, p. 188-190.

clientes. Gama contrapôs, desse modo, às formas de controle social “mistas” o direito à liberdade e a falta de justa causa que motivasse as prisões.

Por sua vez, a história do segundo prisioneiro, Felipe, foi relatada pelo juiz Bellarmino Peregrino da Gama e Mello e pelo escrivão da Provedoria da Comarca de São Paulo. Felipe foi descrito como tendo mais de 40 anos de idade, solteiro, trabalhador de roça e africano. Além disso, havia sido “escravo do finado Tenente Mariano, fazendeiro no lugar chamado – Retiro – no Porto da Estrela, perto do Rio de Janeiro, o qual o deixou forro em testamento e por isso saiu da fazenda de sua [...] Maria Angelica, sem consentimento da mesma e há muito tempo”<sup>578</sup>. O juiz dava a entender que Felipe estava ligado a um processo de arrecadação enquanto bem de evento e que, passados 60 dias do edital, havia sido recolhido à cadeia pelo fato de ser escravo<sup>579</sup>. Novamente é possível notar uma nítida contradição na narrativa das autoridades: Felipe é descrito como tendo sido libertado por testamento, por seu ex-senhor; contudo, ele havia sido preso pela polícia sob a alegação de “ser escravo”. A documentação não oferece indícios de que as autoridades tenham buscado comprovar o estatuto jurídico de liberto atribuído a Felipe. Em vez disso, ele foi preso pela suspeita de ser escravo – em mais um exemplo da conivência das autoridades com a ordem social escravista.

Diante desse “sistema das indagações perpétuas para garantia do direito dominical”, não surpreende, pois, que os escravizados buscassem utilizar quaisquer recursos que tivessem em mãos para resistir à prisão e à escravização. Nos casos em análise, João Ricardo/ Militão se valeu dos seguintes repertórios: a astúcia e a lábia, a troca de nomes, o possível furto de um documento de identidade e as suas redes de apoio. Ele não deixou de responder a nenhuma das perguntas feitas pelas autoridades, além de demonstrar possuir um bom conhecimento geográfico da província de São Paulo, sabendo informar várias localidades nas quais ele teria circulado. A posse de um documento de identidade, por sua vez, provavelmente possibilitava a ele maior mobilidade e circulação, sobretudo nos espaços e meios sociais em que ele não era conhecido. Ao mesmo tempo, isso lhe permitia se respaldar contra tentativas de (re)escravização. Esse tipo de manobra, baseado na astúcia e na sagacidade, era muito utilizado por mulheres e homens escravizados para fazer frente a tentativas de escravização. Nesse caso, contudo, nem isso protegeu João Ricardo/ Militão de ser preso. Por sua vez, Felipe parece ter sido libertado de forma condicional por um ex-senhor e – talvez após a

---

<sup>578</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26, op. cit.

<sup>579</sup> Ibid.

concretização dessa condição –, acreditava que era, de fato, livre. Desse modo, ele simplesmente deixou a propriedade onde trabalhava.

Enfim, após os mais de dois anos em que ficaram presos, João Ricardo/Militão e Felipe conseguiram conquistar a liberdade com o apoio de Luiz Gama. Embora as autoridades tenham usado vários argumentos para justificar a ação arbitrária contra os dois africanos, o acórdão dos desembargadores reconheceu a tese de Gama, decidindo pela “soltura requerida visto não haver justa causa que confirmarem [sic] os pacientes na prisão em que se acham”<sup>580</sup>.

Antes de prosseguirmos, cabe observar um detalhe, talvez um indício do impacto que o ativismo cidadão de Luiz Gama e de suas redes vinha gerando em São Paulo. Em sua resposta sobre a situação de Felipe, o escrivão da Provedoria da Comarca de São Paulo revelou que, além de Gama, outro advogado havia se manifestado com o intuito de promover a libertação do africano preso: “(...) o D<sup>f</sup>. [Doutor] Luiz de Oliveira Lins de Vas.<sup>os</sup> [Vasconcellos] pediu-me os autos em confiança para o fim de tentar a ação de liberdade por abandono em favor do mesmo preto”. O mesmo Lins de Vasconcellos que, alguns anos atrás, havia sido pressionado pelas redes de Luiz Gama a desistir de defender os interesses escravistas contra o escravizado Antonio Chuva<sup>581</sup>. Teria essa sua proatividade em favor da liberdade sido, de algum modo, influenciada pela atuação militante do advogado abolicionista e de seu grupo? Difícil dizer. De todo modo, vê-se que iniciativas difusas como essa vinham sendo praticadas nos tribunais – mesmo por um advogado de elite, como Lins de Vasconcellos, que defendia os interesses de importantes famílias paulistas e que seria, posteriormente, nomeado presidente da província do Maranhão – o que indicaria, portanto, o avanço do abolicionismo jurídico em São Paulo.

Esse avanço do abolicionismo alcançava assim, no começo da década de 1880, um novo patamar. Segundo Maria Helena Machado, foi nesse período que “a resistência escrava começava a enveredar por novos caminhos” e ganhava “novas conotações”<sup>582</sup>. Mulheres e homens escravizados passavam a demandar, nitidamente, a liberdade – e não tão-somente certos direitos tradicionais relacionados ao ritmo de trabalho ou o gozo de tempo livre<sup>583</sup>. Em decorrência disso – e como sugere a própria amostra de casos de Luiz Gama – a reivindicação

---

<sup>580</sup> Petição de Habeas Corpus nº 26, op. cit.

<sup>581</sup> Cf. o capítulo 3 desta dissertação, seção 3.2.2 - “As ‘espertezas’ da ‘santa causa da liberdade’: o caso Antonio Chuva e a estratégia da politização da advocacia”.

<sup>582</sup> MACHADO, 1994, p. 91.

<sup>583</sup> Ibid.

por direitos na Justiça também aumentou consideravelmente. Entretanto, esse movimento não esteve ausente de obstáculos, reveses e mesmo derrotas. Em julho de 1880, por exemplo, Luiz Gama impetrou petição de habeas corpus em favor de José e Felipe. Os dois haviam fugido de Campinas para São Paulo, onde requereram sua liberdade na delegacia de polícia. A consciência de seus direitos, a formação de redes de apoio entre os dois homens para que fugissem juntos à capital da província, bem como o enfraquecimento do escravismo no Brasil – todos esses elementos contribuíram, em alguma medida, para que eles escolhessem fugir de seus senhores e buscar seus direitos nas delegacias de São Paulo. Segundo o advogado, os dois haviam se apresentado à delegacia para reivindicar a liberdade, mas acabaram presos:

Os pacientes requereram estas diligências<sup>584</sup>; e para isto, porque é incontestável o direito que lhes assiste, se vieram apresentar à Autoridade competente; e esta, transpondo as lindes da própria Lei, por a qual está pautando o seu procedimento, incongruente e mandou encerrar os manumitentes em um cárcere da casa de correção! ...

A prisão dos manumitentes, Senhor, ao mesmo tempo que as Autoridades procedem a indagações, para verificação do crime, do qual resulta o indébito cativo, de que, eles, são vítimas inultas, é inexplicável<sup>585</sup>.

Nesse caso, Luiz Gama, José e Felipe obtiveram uma vitória parcial: o acórdão do Tribunal da Relação concedeu a soltura dos dois pacientes, porém mandou que fossem remetidos ao respectivo juiz do domicílio de seus senhores, que os colocaria em depósito particular, além de lhes fornecer um curador que deveria propor a devida ação de liberdade. Dito de outro modo: embora o advogado abolicionista conseguisse tirar seus clientes da prisão, a respectiva questão de liberdade não seria julgada na capital, mas em Campinas. Contudo, José e Felipe haviam fugido dessa cidade justamente por acreditarem que teriam menos chances de conquistar seus direitos por meio de suas instituições, uma vez que estas sofriam maior pressão maior dos senhores locais – a distância dos centros de poder provincial fazia com que as lutas políticas nessas localidades ocorressem de forma mais livre<sup>586</sup>. Provavelmente, a assimetria de poder nessas diferentes conjunturas teria sido um dos motivadores da fuga para São Paulo. Ao ordenar, portanto, o retorno de José e Felipe para Campinas, as autoridades dificultavam a luta dos mesmos por liberdade.

---

<sup>584</sup> Conforme justifica Luiz Gama, o Decreto de 12 de abril de 1832, em seu artigo 10º, “autoriza a qualquer Juiz de Paz ou Criminal, a ouvir o escravo que alegar sua criminosa introdução no País, depois da proibição legal, a ouvir, sem delongas, as Partes, sobre as dúvidas que se suscitarem, a depositar o reclamante e a proceder nos mais termos da Lei; isto é, declará-lo livre, de próprio ofício”. Cf. Habeas Corpus nº 61. TJ1 1001561503 - 9 (AGTJ-SP). 30 jul. 1880 a 03 ago. 1880.

<sup>585</sup> Habeas Corpus nº 61. TJ1 1001561503 - 9 (AGTJ-SP). 30 jul. 1880 a 03 ago. 1880.

<sup>586</sup> MACHADO, 1994, p. 91.

É curioso notar, ainda com base nesse pleito, como o embate entre liberdade e escravidão implicava também em um outro, de natureza semântica. Assim, por exemplo, Luiz Gama descrevia seus dois clientes como sendo “africanos livres”, destacando também suas respectivas classificações coloniais: José era “monjolo” e Felipe, “moçambique”. Essa descrição de sua clientela provavelmente não era uma coincidência. Nesse sentido, o historiador Bruno Rodrigues de Lima, ao analisar denúncias feitas por Gama, na imprensa, acerca de ilegalidades cometidas contra pessoas negras, identificou que o advogado baiano qualificou e identificou as vítimas de forma não fortuita. Essa tática seria usada, segundo Lima, com o intuito de abrir espaço para argumentos jurídicos mais favoráveis a essas pessoas<sup>587</sup>. De modo semelhante, Luiz Gama caracteriza seus clientes, nesse processos judicial, de modo a justificar a ação dos mesmos em sua ida à delegacia de São Paulo, reivindicando a liberdade com base na Lei de novembro de 1831 e no Decreto de 12 de abril de 1832.

Por sua vez, tanto o escrivão da subdelegacia do sul quanto os desembargadores se referiam a José e Felipe, ao longo de todo o processo, como “africanos escravos” e “peças”. Essa disputa semântica não foi algo que se restringiu a este único processo judicial, mas perpassou todo o processo histórico das lutas sociais que opuseram propriedade escrava e liberdade, no Brasil oitocentista. A esse respeito, destaca Luiz Felipe de Alencastro:

Ainda no domínio linguístico e conceitual, é interessante observar como Gama fustiga o artifício semântico consistindo em transvestir a questão do escravismo em “questão servil”. Na “Carta a Ferreira de Menezes” publicada na Gazeta da Tarde em janeiro de 1881, ele escreve: “O que os novos, os sábios, os empelicados altruístas, os *evangelizadores da evolução política negreira* chamam, de estufadas bochechas, *elemento servil* é despido de fundamento jurídico (...) é um escândalo inaudito (...) é o imundo parto do suborno, da perfídia e da mais hedionda prevaricação”. Efetivamente, depois da abolição do escravismo nos Estados Unidos, em 1865, o Brasil recolheu o opróbio de ser a única nação independente americana dotada de um sistema escravista de dimensão continental. Desde essa época, no Parlamento e na imprensa, o escravismo passou a ser intitulado “questão servil”, termo menos execrado que escravidão. A trapaça linguística dos escravocratas envergonhados passou para a historiografia como se fora neutra e ainda engana autores e leitores pouco atentos<sup>588</sup>.

Por sua vez, Sidney Chalhoub argumentou que “as lutas em torno de diferentes visões ou definições de liberdade, e de cativo, eram uma das formas possíveis de acesso ao

---

<sup>587</sup> LIMA, 2021, 2021b, p. 31.

<sup>588</sup> ALENCASTRO, 2020, p. 19-20.

processo histórico de extinção da escravidão (...)”<sup>589</sup>. No pleito de José e Felipe, as diferentes visões de liberdade influíram também na maneira pela qual esses africanos eram caracterizados – sendo a designação “livres” ou “escravos” fruto de uma escolha e tomada de posição ideológicas.

Para além da diversidade étnico-racial presente na clientela de Luiz Gama, foi possível identificar igualmente a presença de crianças e famílias na documentação, bem como perceber especificidades relacionadas às diferenças de gênero dessa clientela.

## 5.2 Gênero, maternidade, famílias e crianças

Na Tabela 6 a clientela de Luiz Gama foi organizada conforme critérios referentes ao gênero. Como se vê, grande parte das mulheres e dos homens da amostra estavam inseridos, simultaneamente, nos mesmos processos – 256 deles, ou 63,4% do total. Nesses casos, devido à insuficiência de informações nas fontes, nem sempre foi possível identificar a proporção específica de mulheres e homens. Desse modo, eles foram agrupados juntos, na coluna “homens e mulheres”. Já os pleitos em que não foi possível identificar qualquer dado referente ao gênero foram agrupados na coluna “sem identificação”. Referem-se a oito processos – 8% do conjunto – contendo 53 clientes, ou 13,1%. Foram encontrados também 14 processos com clientes exclusivamente do gênero feminino, envolvendo um igual número de mulheres e a mesma porcentagem. Enfim, identificou-se 70 casos, ou 71%, envolvendo apenas clientes homens. Este subconjunto incluiu 81 clientes, ou 20% do total.

**Tabela 6 - Identificação da clientela de Luiz Gama por gênero**

	<b>Por nº de casos</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Por nº de clientes</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Homens</b>	70	71%	81	20%
<b>Mulheres</b>	14	14%	14	3,5%
<b>Homens e mulheres</b>	7	7%	256	63,4%
<b>Sem identificação</b>	8	8%	53	13,1%%
<b>TOTAL</b>	99	100%	404	100%

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

<sup>589</sup> CHALHOUB, 1990, p. 26.

A tabela anterior sugere, portanto, que boa parte dos casos de Luiz Gama, 71% deles, envolveu uma clientela masculina. Os pleitos envolvendo apenas a clientela feminina aparece em segundo lugar: 14%. Por fim, estão os processos sem identificação e os “mistos” – 8% e 7%, respectivamente. Não obstante, algumas observações e ressalvas devem ser feitas. Em primeiro lugar, embora os casos com homens e mulheres represente apenas 8% desse conjunto, eles compreenderam uma significativa quantidade de clientes: 256, ou 63,4%. Essa assimetria pode ser explicada, conforme dito anteriormente, pela fato de que um único processo – a “Questão Netto” – incluiu, sozinha, 217 mulheres e homens libertandos.

Antes de aprofundar a análise, convém ressaltar a importância que a categoria de gênero possui na compreensão das especificidades das luta de mulheres e homens por liberdade, direitos e cidadania<sup>590</sup>. Nesse aspecto, a historiadora Maria Helena Machado critica os estudos que, mesmo hoje, “muitas vezes ainda negligenciam peculiaridades provenientes do gênero na escravidão” – desconsiderando, portanto, as suas especificidades históricas e sociais – e que “se referem aos escravos de forma geral, como se estes fossem isentos de gênero e sexo, e pudessem ser inseridos numa categoria única”<sup>591</sup>. Por exemplo, para as mulheres escravizadas, o casamento e a reprodução significavam uma dupla jornada de trabalho e uma dupla sujeição: ao proprietário e ao marido<sup>592</sup>. Por conseguinte, Machado defende que “[P]ara enfocarmos o papel da maternidade na escravidão, devemos, assim, considerar o fato de que homens e mulheres escravizados experienciavam o sistema a partir de lugares distintos, sendo submetidos a diferentes níveis de opressão”<sup>593</sup>. Em consonância com Machado, as historiadoras Caroline Passarini Souza, Giovana Puppim Tardivo e Marina Camilo Haack reforçam a centralidade que categorias como gênero, raça, classe e condição jurídica possuem no entendimento da experiência das mulheres escravizadas e de seus

---

<sup>590</sup> Convém ressaltar aqui a importante contribuição da rede de pesquisa *Mothering Slaves* para o estudo das relações entre gênero e escravidão. Fundada no *Arts and Humanities Research Council* (Reino Unido) e com apoio da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), da Universidade de Newcastle (Reino Unido), da Universidade de Reading (Reino Unido) e da Universidade de São Paulo, a *Mothering Slaves* reúne pesquisadores (as) interessados (as) nas vidas de mulheres escravizadas no mundo atlântico e na Europa medieval. As discussões e reflexões feitas por essa rede de pesquisa estão relacionadas à maternidade, ao cuidados de crianças e a escravas sem filhos (*childlessness*). A rede foi responsável pela organização de conferências sobre o tema, ocorridas no Reino Unido e no Brasil, entre 2015 e 2016; e resultou, ainda, na publicação de dois artigos coletivos. Cf. COWLING et al., 2017, 2018.

<sup>591</sup> MACHADO, 2018, p. 334.

<sup>592</sup> *Ibid.*, p. 334-335.

<sup>593</sup> *Ibid.*, p. 335.



descendentes<sup>594</sup>. Segundo as três autoras, ainda hoje há uma escassez de estudos que considerem a categoria de gênero enquanto marcador social das experiências desses agentes históricos<sup>595</sup>.

As particularidades da opressão sofrida pela mulher escravizada possuíam uma dupla função na manutenção do sistema escravista: no âmbito da *produção*, por meio da força de trabalho das escravizadas, e no da *reprodução*, através do fruto de seu ventre<sup>596</sup>. É nesse sentido que a opressão senhorial sobre a mulher escravizada a tornava uma dupla fonte de riqueza na ordem senhorial-escravista. Conforme Machado, “[A]o colocarem a mulher escrava no papel de dupla produtora da riqueza escravista, os princípios acima elencados acabaram sublinhando a centralidade do corpo da escravizada como o próprio *locus* da escravidão”<sup>597</sup>.

Como se sabe, essa dominação senhorial encontrava sua sustentação jurídico-legal no princípio do *partus sequitur ventrem*, isto é, a ideia de que o estatuto jurídico do(a) descendente obedecia ao mesmo que o da mãe. Segundo Machado, o *partus sequitur ventrem* foi “[O] mais importante princípio legitimador da escravidão nas diferentes sociedades escravistas atlânticas (...)”<sup>598</sup>. Convém destacar que esse princípio contribuía para o aumento da posse por parte dos senhores de escravos. Ao mesmo tempo, ele era o contrário do que era aplicado nas sociedades livres, em que o *status* e a legitimidade fluía do pai – não da mãe – para o(a) filho(a). Desse modo, garantia-se os domínios patriarcal e senhorial: o homem era o chefe de família e tinha autoridade ao mesmo tempo sobre sua companheira e filhos, criados, dependentes e/ou escravizados. Conforme Souza, Tardivo e Haack, “[A] lei serviu para impor a escravidão como condição inescapável aos descendentes de escravos, reforçando, em última instância, o poder patriarcal de senhores sobre seus escravizados, especialmente as mulheres”<sup>599</sup>.

Essas reflexões sobre gênero e escravidão são importantes por destacar como as lutas

---

<sup>594</sup> SOUZA; TARDIVO; HAACK, 2021, p. 55-56.

<sup>595</sup> Ibid, p. 55. As autoras fundamentam seu argumento com base no levantamento realizado por Fabiane Popinigi e Paulo Terra (2019) sobre os encontros nacionais e internacionais de pesquisadores, naquilo que viria a se constituir como o Grupo de Trabalho (GT) “Mundos do Trabalho” e o GT “Emancipações e pós-abolição”. A esse respeito, cf. POPINIGIS, Fabiane; TERRA, P. C. Classe, raça e a história social do trabalho no Brasil (2001-2016). *Estudos Históricos*, v. 32, p. 307-329, 2019.

<sup>596</sup> Ibid., p. 334.

<sup>597</sup> Ibid., p. 337.

<sup>598</sup> Ibid., p. 336.

<sup>599</sup> SOUZA; TARDIVO; HAACK, op. cit., p. 63.

das mulheres por direitos e por cidadania contribuíram também para o enfraquecimento da ordem escravista no Brasil imperial. Desse modo, ao reivindicar liberdade, direitos e cidadania, essas mulheres ameaçaram, simultaneamente, o duplo domínio patriarcal-senhorial sobre seus corpos, buscando assim romper com a lógica produtiva e reprodutiva inerentes ao sistema escravista. Embora a população escravizada que lutava por direitos na Justiça não tenha configurado uma maioria dentro desse segmento, não se deve subestimar a importância que esses embates tiveram no seio da sociedade imperial brasileira. Conforme pontuou Camillia Cowling, se as lutas dessas mulheres envolveram também “ações individualmente pequenas”, por outro lado, elas foram “cumulativamente significativas [e] ajudaram a moldar o curso da emancipação e construir os sentidos da liberdade (...)”<sup>600</sup>.

No que diz respeito à nossa amostra, é possível notar a participação de mulheres escravizadas tanto em ações de liberdade quanto de manutenção de liberdade. São reivindicações pautadas tanto na Lei de 1831 quanto nos dispositivos da Lei do Ventre Livre de 1871, como, por exemplo, o arbitramento judicial. A primeira mulher negra defendida por Luiz Gama foi identificada como sendo a parda Rita, em 1869<sup>601</sup>. Infelizmente, a documentação pesquisada diz pouco sobre Rita. Por sua vez, por meio da pesquisa nas fontes periódicas, foi possível encontrar algumas informações sobre o seu proprietário: tratava-se do cirurgião e médico do Corpo de Permanentes, Rodrigo José Maurício, que havia falecido em julho de 1864 – ou seja, cinco anos antes do início do pleito<sup>602</sup>. As fontes sugerem que Rita havia sido alforriada pelo proprietário, talvez às vésperas da morte dele. Contudo, ela permaneceu escravizada – provavelmente por uma imposição ilegal por parte dos herdeiros e/ou de novos proprietários, que simplesmente optaram em ignorar a vontade do falecido e manter Rita sob seus domínios.

Em artigo no *Correio Paulistano*, Luiz Gama informou que Rita havia sido alforriada “pelo meu prezado amigo”, o proprietário falecido. Essa narrativa indica que Gama era, no mínimo, conhecido do doutor Maurício e que, portanto, provavelmente também conhecia Rita. Não se sabe qual foi o desfecho nesse caso; apenas que as autoridades se opuseram de forma ferrenha contra a tentativa de libertação de Rita. Tanto o juiz municipal, Felício Ribeiro

---

<sup>600</sup> COWLING, 2013, p. 2, tradução livre.

<sup>601</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital - Questão de Liberdade. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2-3, 13 mar. 1869.

<sup>602</sup> *Correio Paulistano*, Anuncios, p. 3, 09 jul. 1864; “Expediente da Presidência”. *Correio Paulistano*, Parte Oficial, p. 1, 10 jul. 1864.

dos Santos Camargo, quanto o magistrado, Antonio Pinto do Rego Freitas, dificultaram iniciar os trâmites da ação de liberdade – o primeiro exigindo a documentação prévia; o segundo, que se justificasse o pedido.

Em outros casos, porém, as trajetórias dessas mulheres aparecem de forma menos efêmera. Convém destacar, além disso, os modos pelos quais as maternidades e as famílias escravas, bem como as crianças escravizadas, apresentam-se na documentação. Estes temas podem ser observados, por exemplo, nos casos da parda Helena e de seus cinco filhos menores – Alfredo, Elisa, Laura, Adelaide e Florisa; no da preta africana Luiza e de seu filho Benedito; e em um grupo de 14 escravizados<sup>603</sup>.

No caso de Helena e de seus filhos, o juiz municipal de São Paulo reconheceu, em fevereiro de 1870, a liberdade dos seis<sup>604</sup>. Tratava-se de um caso de manutenção de liberdade. Os sete faziam parte do espólio do negociante prussiano, Jacob Michelis. O historiador Eduardo Spiller Pena, que também analisou esse caso, destaca que Gama enfatizou, na petição inicial, o fato de que o ex-proprietário de Helena mantinha relações e vivia com ela há muito tempo, além de ser pai das cinco crianças<sup>605</sup>. Segundo Gama, esse fato era de “notoriedade pública”. Segundo consta, Helena havia sido alforriada por Michelis há 15 anos. Mesmo assim, após a morte do suposto senhor e companheiro da liberta, as liberdades dela e de seus filhos estiveram sob ameaça, provavelmente pelos herdeiros, tendo em vista se tratar de uma ação de manutenção de liberdade.

Segundo Spiller Pena, o fator decisivo para a decisão do juiz não foi a documentação reunida pelo advogado e sim a apresentação de inúmeras testemunhas que atestaram a versão de Gama. O historiador chama a atenção para o curioso fato de que o juiz que reconheceu a liberdade de Helena e seus filhos foi Felício Ribeiro dos Santos Camargo, grande desafeto de Gama nas questões de liberdade, sobretudo pelo fato de o magistrado se posicionar, em geral,

---

<sup>603</sup> “Manutenção de liberdade”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 3, 15 fev. 1870; PENA, 2001, p. 203-204; Autos de Indagação em Virtude de Denúncia. Luiz Gama x A viúva de José Pedro. 1871, 2º Ofício Cível, cx. 71 apud AZEVEDO, 1999, p. 218-219; “Libertação judicial”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 14 fev. 1871; AZEVEDO, 1999, p. 218-219; PEREIRA, 2018; Autos de Interrogatório, Amaro e outros africanos. 1871, 2º Ofício Cível, cx. 75 apud AZEVEDO, 1999, p. 216; Américo de Campos e Luiz Gama, “Polícia da capital”. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2-3, 11 fev. 1871.

<sup>604</sup> MANUTENÇÃO de liberdade. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 3, 15 fev. 1870.

<sup>605</sup> PENA, 2001, p. 203-204.

a favor dos interesses senhoriais<sup>606</sup>. Para Spiller Pena, o peso do testemunho de Joaquim Xavier da Silveira, que mencionou o conselheiro Antonio Joaquim Ribas, renomado professor da Faculdade de Direito de São Paulo, influenciou a decisão desse juiz municipal. Segundo conclui esse historiador, Gama e Xavier da Silveira “conseguiram a liberdade da mãe escrava e de todos os filhos, indo de encontro à tradição da jurisprudência, que ratificava a escravidão para estes casos”<sup>607</sup>. Essa observação de Spiller Pena sugere também que, nos embates por liberdade, não bastava apenas possuir provas e uma argumentação jurídica bem fundamentada; o *status* e a posição social dos envolvidos poderiam influenciar e muito nos desfechos dos processos – o que evidencia, por sua vez, a marca da politização subjacente às questões de liberdade, conforme Chalhoub<sup>608</sup>.

No caso de Helena, é possível notar, ainda, como a escravidão foi também um conceito “generificado”<sup>609</sup> – isto é, envolveu e mobilizou representações e categorias de gênero em sua própria constituição, conforme a historiadora Camillia Cowling<sup>610</sup>. Isso pode ser percebido pela forma como a esfera da dominação senhorial se entrelaça ao assédio patriarcal sobre o corpo da escravizada: a assimetria de poder e a violência sexual estavam implícitas nesse relacionamento entre senhor e escrava; e que gerou, inclusive, cinco descendentes. Há, ainda, uma dimensão simbólica nessa conjugação de dominação patriarcal e senhorial: segundo as fontes, era fato público que Michelis havia alforriado Helena. Entretanto, esse suposto ato de vontade senhorial parece não ter envolvido um comprovante documental/formal e tampouco ter sido resultado de uma ação de “generosidade”. A promessa da alforria, ou a oferta “informal” da mesma, provavelmente constituiu uma estratégia senhorial-patriarcal de modo a manter, simultaneamente, os serviços produtivos e reprodutivos de Helena. Evidência disso é que, após a morte do proprietário, Helena e os filhos passaram a sofrer novas iniciativas de escravização por parte dos herdeiros, a despeito da alforria. Por outro lado, isso não impediu que ela reivindicasse sua liberdade e os direitos que julgava possuir, obtendo o apoio de Luiz Gama e assegurando seus direitos na justiça.

Em outro caso – um grupo formado por 10 africanos e quatro descendentes –, é

---

<sup>606</sup> Cf. PENA, 2001, p. 246, nota 62.

<sup>607</sup> PENA, 2001, p. 204.

<sup>608</sup> CHALHOUB, 1990, p. 105-108, p. 123-127.

<sup>609</sup> No original: “*slavery was a gendered concept*”. Cf. COWLING, 2013, p. 3.

<sup>610</sup> COWLING, 2013, p. 3.

possível perceber sinais de configurações familiares mais amplas e complexas<sup>611</sup>. Segundo o relato desse grupo, defendido por Luiz Gama e com o auxílio de Américo de Campos, eles haviam sido trazidos ao Brasil por volta de 1844, ocasião em que foram remetidos à cidade de São Bernardo, na província paulista. Apesar de formalmente serem considerados “africanos livres”, os 14 haviam vivido como escravos desde que chegaram no país. Ao analisar esse caso, Mamigonian argumentou que, apesar da aparente diversidade no interior do grupo, eles haviam se mantido unidos e se articulado para reivindicar sua liberdade e direitos:

É relevante, contudo, que esses africanos – uns congos, outros minas, portanto de regiões distintas da África –, que trabalhavam para diferentes senhores e em lugares distintos, tenham constituído um grupo articulado para recorrer ao Judiciário, demonstrando consciência do direito à liberdade em virtude da importação ilegal<sup>612</sup>.

Chama a atenção também o número de mulheres e homens reunidos e mobilizados por seus direitos. Certamente, os laços familiares foram elemento agregador, condicionando o estabelecimento de redes de solidariedade e de apoio entre esses sujeitos. Esse tipo de configuração não esteve restrito ao contexto escravista urbano nem à região da província de São Paulo, conforme apontam Souza, Tardivo e Haack. Segundo elas, as mulheres tinham grande relevância nessas configurações familiares:

Dividindo o eito com outros trabalhadores, ou contando com a ajuda de mulheres mais velhas da propriedade para o cuidado de seus filhos, mulheres construíram solidariedades e formas familiares complexas, compartilhando a criação das crianças e formas de proteção mútua. As mais velhas foram responsáveis por repassar conhecimentos religiosos, memórias e histórias diaspóricas, práticas de cura, além de provavelmente terem conhecido práticas abortivas e contraceptivas importantes, conhecimentos dos quais eram guardiãs<sup>613</sup>.

Entretanto, a dinâmica da dominação escravista implicava também a opressão e potencial destruição das configurações familiares de pessoas negras, escravizadas ou não. E isso poderia se materializar de inúmeras maneiras. Conforme destacou a historiadora Marília Ariza, “[S]ob a escravidão, o fenecimento do corpo encontrava seu duplo na morte social, o rompimento dos laços familiares provocado pelo afastamento forçado”<sup>614</sup>. A própria trajetória

---

<sup>611</sup> Autos de Interrogatório, Amaro e outros africanos. 1871, AGTJ-SP, 2º Offício Cível, cx. 75; CAMPOS, Américo de; GAMA, Luiz. Polícia da capital. *Correio Paulistano*, A Pedido, p. 2-3, 11 fev. 1871; Esse caso também foi analisado por AZEVEDO, 1999, p. 215-228; 2010, p. 124-135; por MAMIGONIAN, 2017, p. 20-21; e por WISSENBACH, 1998, p. 57-58 e 155. O grupo incluía Amaro Mina, Joaquim Correia Mina, Samuel Mina, Amador Mina, Adolfo Congo, Adriano Congo, Mariana Congo, Alexandre Congo, Augusto Congo e Josefa Congo.

<sup>612</sup> MAMIGONIAN, op. cit., p. 21.

<sup>613</sup> SOUZA; TARDIVO; HAACK, op. cit., p. 56-57.

<sup>614</sup> ARIZA, 2018, p. 172.

de Luiz Gama, assim como a de tantos outros homens e mulheres negros no Brasil imperial, revelam exemplos desses efeitos desagregadores – e, ao mesmo tempo, constituem testemunhos de resistência ao escravismo, porém não sem traumas individuais e coletivos.

A clientela de Luiz Gama também pode ilustrar esse tipo de violência. Em 1880, por exemplo, ele impetrou *habeas corpus* em favor de Inácia, Francisco, Leandro, Antonio, Joaquim e outro Francisco<sup>615</sup>. Os seis haviam sido presos há mais de dois anos, em São Paulo. Os homens haviam sido “recolhidos como fugidos”, enquanto Inácia estava “detida em custódia a pedido de seu senhor”<sup>616</sup>. Os autos de qualificação, respondidos pelos seis detidos, revela que todos eles possuíam pai e mãe com identidades conhecidas – indicando, assim, um mínimo de convívio familiar por parte de todos eles. Convívio esse que foi rompido pelas dinâmicas da escravidão. Nos depoimentos, Francisco, Leandro e Antonio confessaram que eram cativos e que haviam fugido; Joaquim, por sua vez, era da Costa da África, tinha cerca de 50 anos e não informou se tinha esposa ou filhos; o segundo Francisco, de 20 anos e natural da Corte, disse que vivia com sua mãe até o falecimento dela, momento em que ele se dirigiu a Campinas, onde foi preso; por fim, Inácia, de aproximadamente 32 anos, disse ser solteira e lavadeira.

Outro grupo que também aparece na amostra de pessoas auxiliadas por Luiz Gama é o de crianças, embora perfaçam pequeno número. Elas são mencionadas em apenas oito dos 94 casos identificados (um pouco mais de 6%). Desses pleitos, as crianças aparecem sozinhas em três deles; em dois, junto com suas mães; e em um único caso, em companhia da mãe e do pai. Além disso, nota-se que a maioria delas são crianças filhas de escravizadas. Ao tratar dessa presença efêmera nas fontes, a historiadora Marília Ariza destacou que:

Os filhos das escravas são personagens fugidios da história da escravidão brasileira. Embora tenham sempre feito parte da população da Colônia e do Império, sua presença nos documentos de época é muitas vezes elusiva. Não são vistos com facilidade nos processos criminais ou notícias de rebeldias que iluminam os conflitos mais evidentes da escravidão. Nos autos cíveis, inventários, contratos de compra e venda, são figuras discretas: pouco se diz sobre sua idade, sua família, atividades que desempenhavam ou locais de onde provinham<sup>617</sup>.

---

<sup>615</sup> Petição de Habeas Corpus nº 64. TJ1 1001373328 - 9 (AGTJ-SP). 04 a 08 out. 1880; *Jornal da Tarde*, Noticiário, p. 2, 09 out. 1880. Esse caso também foi analisado por PEREIRA, 2018.

<sup>616</sup> Petição de Habeas Corpus nº 64. TJ1 1001373328 - 9 (AGTJ-SP). 04 a 08 out. 1880.

<sup>617</sup> ARIZA, op. cit., p. 169.

Ainda segundo a mesma autora, a presença das crianças escravizadas nas fontes se tornaria mais evidente a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre no Brasil, em 28 de setembro de 1871<sup>618</sup>. Com a eliminação formal do princípio do *partus sequitur ventrem*, os ditos “ingênuos”, nascidos de mães escravas a partir da data da Lei, estariam teoricamente livres.

Daí em diante, crianças que até então ficavam de escanteio nas páginas dos registros oficiais passaram a ocupar lugar de destaque na agenda política. No centro do debate sobre a emancipação gradual, a infância escrava ganhou espaço nos jornais, nos debates legislativos e nas ações cíveis<sup>619</sup>.

A partir das considerações anteriores, nota-se na documentação que a atuação cidadã de Luiz Gama em prol de crianças de famílias escravizadas e/ou das classes empobrecidas é anterior à lei de 1871. Conforme destacou Ana Flávia Magalhães Pinto, em 1867, o ainda amanuense da polícia defendeu a admissão da menor Maria de Jesus Arouche no Seminário de Educandas, uma “instituição destinada a acolher filhas de militares pobres, meninas órfãs ou expostas da Casa de Misericórdia, que, por meio desse recurso, tinham alguma chance de se tornar professoras de primeiras letras”<sup>620</sup>. Além disso, um segundo caso que identificamos na amostra envolveu a “menor Emília”. Como não foi possível localizar o processo judicial referente, a única fonte de informação é um breve texto publicado por Gama na seção “A Pedido”, do *Correio Paulistano*, em novembro de 1869. Nele, lê-se o seguinte:

Atenção

Tendo sido judicialmente alforriada, em Caçapava, a menor Emília, deseja-se saber se sua mãe, Miquelina Maria da Conceição, que pertenceu ao finado tenente-coronel Francisco de Mattos, e consta achar-se residindo nesta cidade, quer tomar a menor a si.

No caso afirmativo deverá ela dirigir-se nesta cidade, quanto antes, a Luiz Gama<sup>621</sup>.

Por meio desse breve texto, é possível saber apenas que o pleito ocorrera no interior da província de São Paulo (Caçapava), além do fato de que Emília já havia sido alforriada na justiça e que o nome de sua mãe era Miquelina Maria da Conceição. A historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto, ao analisar esse caso, ressaltou o “empenho [de Luiz Gama] por reconstituir uma família separada pela escravidão, recorrendo aos jornais na tentativa de

---

<sup>618</sup> Ibid.

<sup>619</sup> Ibid.

<sup>620</sup> PINTO, 2018, p. 93.

<sup>621</sup> “ATTENÇÃO”. *Correio Paulistano*, “A Pedido”, p. 3, 30 nov. 1869.

solucionar o problema”<sup>622</sup>. Além de São Paulo e de Caçapava, esses casos envolvendo crianças tiveram como cenário alguns locais do interior e do litoral da província, como Campinas, Santos e Piracicaba.

No que diz respeito à cidade de São Paulo, Marília Ariza afirma que ela não era, nas décadas finais da escravidão, um “mero cenário de relações sociais que poderiam se desenrolar em qualquer outra parte”, mas – devido à sua longa permanência na periferia das grandes economias urbanas imperiais, no século XIX – “um ambiente propício para examinar a vida de famílias empobrecidas e suas práticas de trabalho profundamente inscritas na informalidade e na necessidade urgente de produzir, no improviso cotidiano, formas de existir e resistir”<sup>623</sup>.

Em outra consideração da mesma autora, destaca-se o fato de que um “outro aspecto fundamental”, mas, em geral, pouco tratado nos estudos das crianças trabalhadoras, diz respeito às mães dessas crianças, “elas próprias também trabalhadoras, apartadas dos filhos pelas urgências da sobrevivência, pela discricionariedade de empregadores ou pelo poder da justiça”<sup>624</sup>. Desse modo, Ariza argumenta que os estudos sobre as crianças desvalidas e orfanadas aparecem, em geral, “desligadas das figuras maternas, quase como se fossem, por natureza, esquecidas à própria sorte”<sup>625</sup>. Nesse sentido, a análise da atuação de Luiz Gama e de sua diversa clientela oferece também ao(a) historiador(a) a oportunidade de fazer frente àquilo que a autora chama de a “escamoteação de suas subjetividades [das mulheres pobres]”, uma vez que este segmento social foi sempre “parte fundamental da história social da apropriação compulsória do trabalho de seus filhos”, especialmente na capital da província paulista, habitada por inúmeras mulheres sós e que eram chefes desses lares<sup>626</sup>. Em complemento a essas considerações, convém dizer que a análise cruzada entre a documentação judicial e as fontes periódicas – que oferecem indícios do cotidiano das lutas sociais disputadas por esses sujeitos subalternizados, com a assistência de Luiz Gama – pode contribuir também para o entendimento desse contexto social mais amplo em que essas mães e filhos trabalhadores viviam.

---

<sup>622</sup> PINTO, 2018, p. 93.

<sup>623</sup> ARIZA, 2017, p. 28.

<sup>624</sup> Ibid., p. 26.

<sup>625</sup> Ibid.

<sup>626</sup> Ibid., p. 27.



No caso supracitado, uma questão a ser levantada é o porquê de Luiz Gama ter inserido aquele artigo nas páginas dos jornais, uma vez que grande parte da população escravizada não era alfabetizada. Uma resposta possível deverá levar em conta tanto as redes de solidariedade tecidas por esses grupos como as suas práticas de leitura e de circulação de conhecimento baseadas na oralidade e na coletividade. Desse modo, Gama visava atingir, senão diretamente a mãe Miquelina, ao menos algum indivíduo que a conhecesse e/ou fizesse parte de sua rede de apoio. Nesse aspecto, conforme ressaltou Marília Ariza, a condição de “mulheres sós” não implicava necessariamente o total desprovimento de redes de apoio ou de estruturas familiares consistentes<sup>627</sup>. Não se deve subestimar, portanto, a agência dessas mulheres em constituir redes de apoio e, a partir delas, conquistar direitos.

Além de Miquelina e sua filha Emília, foi possível encontrar outros casos de crianças com suas mães, como Helena e os seus cinco filhos (analisado anteriormente) e também Luiza e seu filho Benedito. O primeiro ocorreu em 1870, em São Paulo; o segundo, um ano depois, em Santos. Ambos foram contemplados com decisões favoráveis à liberdade por parte dos respectivos juízes<sup>628</sup>. No processo de Luiza e Benedito, os jornais informavam que, após a decisão favorável à liberdade, o pretense senhor de Luiza, Guilherme Bakhauser, havia apelado da sentença ao Tribunal da Relação de São Paulo, no que contou com o apoio técnico de seu advogado, o conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva, “O Moço”. A atuação de José Bonifácio a favor dos interesses escravistas, já analisada no capítulo anterior, repete-se, portanto, neste caso, desta vez opondo-se aos direitos de uma mãe libertanda e de seu filho. Novamente, surge aqui como mais um indício de que certos sujeitos pertencentes a setores considerados antiescravistas, emancipadores ou abolicionistas aparentemente não percebiam como um problema moral ou uma contradição o fato de criticarem a escravidão e, simultaneamente, advogarem a favor de interesses escravistas.

Já no caso do menor Benedito é possível perceber Luiz Gama mobilizando outros tipos de estratégia em prol da liberdade. Assim, o *Jornal da Tarde* comunicava a seguinte notícia, trazida de Campinas:

---

<sup>627</sup> Ibid., p. 42.

<sup>628</sup> “Manutenção de liberdade”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 3, 15 fev. 1870; Autos de Indagação em Virtude de Denúncia. Luiz Gama x A viúva de José Pedro. 1871, 2º Ofício Cível, cx. 71 (cf. AZEVEDO, 1999, p. 218-219); “Libertação judicial”. *Correio Paulistano*, Noticiário, p. 2, 14 fev. 1871. Esses casos foram analisados por AZEVEDO, 1999, p. 218-219; PENA, 2001, p. 203-204; e PEREIRA, 2018.

O cidadão Luiz Gama, em Junho do ano passado, requereu ao exm. [excelentíssimo] presidente da província que fizesse chegar ao dr. [doutor] juiz municipal da cidade de Campinas uma petição na qual alegou que Benedito, de 10 anos, filho de Inocência, ex-escrava de d. [dona] Ursula Maria da Conceição Domingues, então residente na vila de Santo Amaro, foi vendido naquela cidade a João Leite Penteado, e era liberto, apresentando documentos, que comprovavam sua alegação. O dr. [doutor] juiz municipal nomeou curador do preto ao advogado dr. [doutor] João Egydio de Souza Aranha, e processada a respectiva ação[,] foi ultimamente por sentença do dr. [doutor] juiz de direito da comarca julgado livre o mesmo Benedito, passando-se título em seu favor<sup>629</sup>.

Vê-se, pois, que Luiz Gama contactou o então presidente da província de São Paulo, Sebastião José Pereira, do Partido Conservador, para que esse fizesse chegar ao juiz municipal de Campinas uma petição do advogado em favor de Benedito<sup>630</sup>. Mobilizava, portanto, seus contatos entre setores da elite política de modo a pressionar as autoridades responsáveis pelo caso do menor ilegalmente (re)escravizado.

Ao mesmo tempo, o documento anterior revela que Benedito era filho da também liberta Inocência. Embora não esteja explícito, a fonte é indício que a provável iniciativa teria partido da mãe de Benedito, tendo como objetivo retirar seu filho do domínio senhorial. Por sua vez, revela uma típica estratégia escravista: a venda do cativo em outra localidade (Campinas), buscando com isso escamotear a escravização ilegal e também lograr possíveis contestações. Nesse caso, contudo, essa tentativa não arrefeceu o empenho de Inocência e tampouco o de Gama, que mobilizou suas redes de apoio entre setores da elite política de modo a fazer avançar o seu pleito em Campinas.

Na Tabela 7 os tipos de processo judicial foram organizados conforme o gênero da clientela que aparecia em cada pleito. Por meio dela é possível perceber algumas tendências na dinâmica das lutas sociais desses sujeitos, sugerindo especificidades vinculadas ao gênero. Por exemplo, nos 70 processos em que constam apenas homens como pacientes de Gama, ou auxiliados por ele, a sua maioria – 45, ou 64,3% deles – tratou de questões criminais; 12, ou 17,1%, envolveram questões relacionadas à definição de estatuto jurídico; e nenhuma deles envolveu outro tipo de causa civil. Já nos 16 processos com apenas mulheres como clientes, a maioria – 9, ou 56,3% – envolveu a definição de estatuto jurídico; e apenas 2 casos criminais e civis – 13,3% cada. Quanto aos 7 casos com mulheres e homens, todos eles diziam respeito

---

<sup>629</sup> *Jornal da Tarde*, Noticiário, p. 3, 16 nov. 1878, destaques nossos.

<sup>630</sup> GALVÃO, Miguel Archanjo. *Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brasil no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179478>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

à definição do estatuto jurídico<sup>631</sup>.

**Tabela 7 – Tipos de processo judicial por gênero**

**Tabela 7 – Tipos de processo judicial por gênero**

Tipos de processo judicial	Gênero da clientela nos processos		
	Só homens (T = 70)	Só mulheres (T = 16)	Homens e mulheres (T = 7)
Civil	0	2	0
Criminal	45	2	0
Definição de estatuto jurídico	12	9	7
Sem identificação	13	3	0

Ao analisarmos especificamente a clientela de Luiz Gama composta por mulheres e homens negros, é possível perceber uma tendência mais acentuada, por parte das mulheres, nas disputas por definição de estatuto jurídico. Assim, no subgrupo composto apenas por mulheres negras – e que totalizam 12 casos – 9 deles, ou 75%, envolveram esse tipo de questão; nos outros três, 25%, não foi possível identificar o tipo de pleito. Por sua vez, em relação aos 25 casos em que foram identificados apenas homens negros como clientes, houve uma divisão igual entre casos criminais e de definição de estatuto jurídico – 10 cada, ou 40%. Os outros 5, ou 20%, foram de casos sem identificação.

### 5.3 Profissões

A Tabela 8, abaixo, agrupa em categorias sócio-profissionais as ocupações e ofícios praticados pelas mulheres e homens defendidos ou assistidos por Luiz Gama. Não foi possível identificar a profissão dos sujeitos em uma parte significativa da amostra – 78 dos casos, ou 83%; correspondente a 160 clientes, ou 39,6%. Já nos casos em que a identificação foi possível, percebeu-se uma maior presença maior de pleitos envolvendo militares e trabalhadores rurais – cinco casos, ou 5,8%, cada. No que diz respeito à quantidade de

<sup>631</sup> A respeito do conceito de “ações de definição de estatuto jurídico”, cf. a discussão presente na seção 4.1.1 - “Sobre ações de liberdade e ações de definição de estatuto jurídico”.

clientes, os trabalhadores rurais compuseram a sua maioria – 222 indivíduos, ou 54,95%. Isso se deve, sobretudo, devido ao grande número deles, superior a 200, que estiveram envolvidos na “Questão Netto”.

**Tabela 8 - Ofícios e profissões da clientela de Luiz Gama**

**Tabela 8 - Ofícios e profissões da clientela de Luiz Gama**

	Por quantidade de processos	Porcentagem	Por quantidade de clientes	Porcentagem
Sem identificação	78	83%	160	39,6%
Trabalhador rural	5	5,3%	222	54,95%
Militar	5	5,3%	5	1,24%
Artista	1	1,1%	6	1,49%
Trabalhador de roça	2	2,1%	2	0,5%
Empregado no comércio	1	1,1%	1	0,26%
Carpinteiro	1	1,1%	1	0,26%
Copeiro	1	1,1%	1	0,26%
Cozinheiro	1	1,1%	1	0,26%
Fazendeiro	1	1,1%	1	0,26%
Lavadeira	1	1,1%	1	0,26%
Pedreiro e jardineiro	1	1,1%	1	0,26%
Policial	1	1,1%	1	0,26%
Outros	1	1,1%	1	0,26%
<b>TOTAL</b>	<b>94</b>	<b>1,1%</b>	<b>405</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: APESP, 2018-2019; AGTJ-SP, 2018-2019; APSP; CP; DSP; JT; AZEVEDO, 1999, 2010; CAMARA, 2010; PEREIRA, 2018; FERREIRA, 2020.

O aparecimento de militares e de policiais entre a clientela de Luiz Gama é um provável sinal das ligações cultivadas pelo baiano com as forças de segurança, desde o tempo em que ele serviu na Guarda (1848 a 1854), quando chegou à posição de cabo de esquadra graduado. Durante esse período, Gama revelou que passou a trabalhar como copista; “escrevia para o escritório do escrivão, major Benedito Antônio Coelho Neto, que tornou-se meu amigo”<sup>632</sup>. Ele também atuava como amanuense no gabinete do conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça (1812-1890), além de ter sido seu ordenança. Sobre a relação com o conselheiro Furtado, o intelectual baiano escreveu que “por meu caráter, por minha atividade e por meu comportamento, conquistei a sua estima e a sua proteção; e as boas lições de letras e de civismo, que conservo com orgulho”<sup>633</sup>. Depois disso, a boa relação favoreceu a nomeação do jovem baiano para o cargo de amanuense na secretaria de polícia de São Paulo,

<sup>632</sup> GAMA, Luiz. Carta a Lúcio de Mendonça, 25 jul. 1880. Cf. FERREIRA, 2011, p. 199-203.

<sup>633</sup> Ibid.

tornando-se, assim, funcionário público (1856 a 1869).

Desse modo, quando foi demitido do funcionalismo e passou a viver exclusivamente da advocacia (a partir de 1869), Luiz Gama mantinha contato com as forças de segurança da capital paulista há mais de duas décadas. Logo, não é exagero supor – e o próprio Gama atestava isso, em sua carta a Lúcio de Mendonça<sup>634</sup> – que o então advogado tivesse estabelecido inúmeros contatos e amizades com esses grupos, constituindo entre eles algumas de suas muitas redes de apoio e de solidariedade. Além de que suas primeiras ações políticas e em favor de pessoas escravizadas ocorreram enquanto ele trabalhava na secretaria de polícia<sup>635</sup>.

Podemos supor, então, que esses policiais ou militares, caso tivessem algum problema com a lei, buscariam talvez a assistência do advogado Luiz Gama. Lígia Ferreira destacou que, desde que passou a trabalhar na secretaria de polícia, Gama travou contato com alguns dos setores intelectualizados e vinculados ao meio jurídico e às esferas de produção literária e editorial<sup>636</sup>. Esse “território” – um verdadeiro “enclave” ao redor do Largo de São Francisco – incluía certamente indivíduos e instituições das forças de segurança<sup>637</sup>.

Além disso, foi nesse mesmo período que Luiz Gama passou a se envolver com as questões de liberdade – o que ilustra, portanto, mais uma dimensão da importância que o emprego público na secretaria de polícia teve para a posterior experiência de Gama como advogado abolicionista. Elciene Azevedo afirma que, na época em que era amanuense, Gama já agia em favor da libertação de escravizados. A autora analisou detalhadamente três casos em que o amanuense atuou: do preto africano José, em janeiro de 1868; da liberta Geralda de Oliveira, em junho do mesmo ano; e o do africano Jacinto, em outubro de 1869<sup>638</sup>. A partir disso, Azevedo defende a tese do surgimento, em São Paulo, de um “forte engajamento político que, apoiando as reivindicações escravas na Justiça, procurou usar a lei como aliada na luta pela Abolição”<sup>639</sup>.

Essa luta pela abolição passava também pela defesa de direitos e da cidadania, e contra

---

<sup>634</sup> Ibid.

<sup>635</sup> AZEVEDO, 2010, p. 95-113.

<sup>636</sup> FERREIRA, 2001, p. 196.

<sup>637</sup> Ibid., p. 197.

<sup>638</sup> AZEVEDO, 2010, p. 95-113.

<sup>639</sup> Ibid., p. 98.

as arbitrariedades cometidas por autoridades. Isso pode ser visto no caso do recruta Felício Rodrigues da Rocha, em 1875, que havia sido preso pelo recrutador militar para assentar praça<sup>640</sup>. Além disso, nesse caso é possível perceber outra vez a estratégia de Gama de recorrer ao presidente da província – informando-lhe que havia requerido *habeas corpus* –, buscando assim utilizar, ao mesmo tempo, seus contatos dentro dos órgãos de governo e também pressionar as autoridades responsáveis pelo processo.

Um ano depois, encontramos outro indício do envolvimento de Gama na defesa de militares. Em fevereiro de 1876, as páginas do jornal *A Província de São Paulo* continham a seguinte nota de agradecimento do soldado João Joaquim Paredão a Luiz Gama e a Antonio Carlos:

João Joaquim Paredão ao público

Do fundo d'alma venho agradecer aos distintos advogados, Luiz Gama e dr. Antonio Carlos, pelo modo porque me prestaram no desempenho da minha defesa perante duas sessões do tribunal do júri, tornando patente a minha inocência. A exiguidade de meus recursos não permite-me galardoar merecidamente o trabalho dos dois ilustres juriconsultos, pela recompensa do talento só posso oferecer a gratidão sincera do meu coração de soldado, Só Deus poderá dar o prêmio merecido de uma ação tão cavalheirosa. Se com esta publicação ofendo a modéstia de tão dedicados apóstolos da caridade, peço-lhes desculpa<sup>641</sup>.

A partir desse artigo, é possível notar também a forma pela qual certos princípios ideológicos motivavam a prática da advocacia exercida por Luiz Gama e por suas redes de apoio – nesse caso, ele agiu em parceria com Antonio Carlos –, configurando aspectos importantes de sua experiência enquanto operador da lei. Como se vê, o soldado Paredão caracteriza os dois advogados como “dedicados apóstolos da caridade”, além de ressaltar a “exiguidade de meus recursos”. Ele sugere fortemente, portanto, que Gama e Antonio Carlos trabalharam de graça em seu favor. Essa constatação é importante por vários motivos: primeiramente, amplia a ideia de que Luiz Gama atuava de graça tão somente em ações de liberdade. Na realidade, como se vê a partir da análise do documento supracitado, esse tipo de trabalho voluntário não se limitava aos escravizados, sendo oferecido também aos mais pobres, de forma geral. Em segundo lugar, essa atuação obedecia ao princípio maçônico da caridade, conforme resalta Paredão em seu agradecimento. Segundo Ligia Ferreira, uma das

---

<sup>640</sup> A primeira nobreza do magistrado é a Imparcialidade. – Seu primeiro dever – o exame perfeito e completo dos factos. – O tribunal da relação. – Habeas-corpus ao recruta Felício Rodrigues da Rocha. *Diario de S. Paulo*, Comunicado, p. 3, 11 mar. 1875.

<sup>641</sup> PAREDÃO, João Joaquim. João Joaquim Paredão ao publico. *A Província de São Paulo*. Secção Livre, p. 3, 26 fev. 1876.

chaves para se compreender a trajetória de Luiz Gama e os seus valores se encontra em sua associação à maçonaria, durante quase 20 anos, que exerceu importante influência em sua formação intelectual, moral e espiritual<sup>642</sup>. Em terceiro, ela nos ajuda a mapear as ações específicas empreendidas pelas redes de Luiz Gama em defesa da bandeira da cidadania e dos direitos.

Ademais, essa constatação serve como um corolário, além de importante ressalva, à ideia inicialmente discutida no capítulo anterior: embora aparentemente a prática advocatícia de Luiz Gama fosse menos “ideológica” nos assuntos que não envolviam questões de liberdade e/ou a clientela negra, vemos que essa tomada de posição não se limitava aos assuntos diretamente relacionados aos direitos da população negra e/ou à escravidão. A adesão ao princípio maçônico da caridade mobilizava a atuação em defesa de outros sujeitos subalternizados, como foi o caso do soldado Paredão. Como destacou Ana Flávia Magalhães Pinto, esse exemplo de “ativismo cidadão” ultrapassava – e muito – as “questões estritamente ligadas ao escravismo”<sup>643</sup>. E acrescentamos: esse “ativismo cidadão” era baseado também no princípio maçônico da caridade, como analisado acima.

Ainda com base na Tabela 8, observa-se que, para além dos grupos de militares e de trabalhadores rurais, é possível notar uma pequena ocorrência das seguintes profissões: artista, carpinteiro, copeiro, cozinheiro, empregado no comércio, lavadeira, e pedreiro e jardineiro. Se levarmos em conta a soma de todas essas categorias sócio-profissionais – excetuando-se, talvez, os trabalhadores rurais e de roça –, passamos a ter indício da dimensão da clientela de Luiz Gama cujas experiências de vida estavam situadas no contexto mais propriamente “urbano” da província de São Paulo, nas décadas finais da escravidão. Esse subconjunto de categorias sócio-profissionais totaliza 8 casos (quase 10% deles). Todas as situações que originaram esses pleitos judiciais ocorreram na cidade de São Paulo – com exceção de dois casos: um em Pirassununga e o outro em Santos. Dito de outro modo, esses dados apontam para algumas dinâmicas de trabalho e do cotidiano na urbe paulistana. Além disso, oferecem indícios da multiplicidade dos sujeitos históricos “comuns” que compunham os grupos sociais da cidade: por exemplo, os militares poderiam estar alocados em algum dos seguintes órgãos de governo situados em São Paulo: a Secretaria de Polícia, o Quartel Militar (que ocupava

---

<sup>642</sup> FERREIRA, 2001, p. 316.

<sup>643</sup> PINTO, 2018, p. 93.

tudo um quarteirão entre as Ruas do Quartel e do Teatro, e a Travessa do Quartel), o Quartel do Corpo Policial (na Ladeira do Carmo com a Rua da Boa Morte), a Casa de Correção (entre o Campo da Luz e a Rua Nova do Dr. João Theodoro), a Cadeia, ou talvez outra instituição pública<sup>644</sup>.

Por sua vez, a menção ao súdito italiano Antonio Ribeiro – empregado em uma pequena taverna e residente em um dos quatinhos da Praça do Mercado, na Rua Vinte e Cinco de Março – e ao tesoureiro da alfândega de Santos são indícios das atividades comerciais e de serviços da capital paulista e do porto de Santos, no contexto do início da imigração europeia em São Paulo. Além de Ribeiro, Luiz Gama advogou também para outros imigrantes italianos, para espanhóis e portugueses.

Quanto aos grupos de trabalhadores rurais e de roças, eles constituem juntos 6 casos (6,4%), indicando uma aproximação inicial entre a militância antiescravista concentrada na capital e os grupos de pessoas escravizadas do interior da província de São Paulo. O primeiro desse tipo de caso foi identificado a partir de 1870, em Santos, no contexto da Questão Netto.

#### **5.4 Para além da escravidão: lutas sociais por cidadania e direitos**

Conforme exposto ao longo deste capítulo, a diversidade e a quantidade de reivindicações feitas à Justiça por parte de mulheres e homens, e com assistência do advogado Luiz Gama, constitui forte evidência de que as lutas sociais desses grupos subalternizados, bem como de certas lideranças abolicionistas, ultrapassaram e muito o problema da escravidão, pautando também as questões envolvendo os direitos e a cidadania da população negra e das classes mais pobres. Conforme já apontavam, desde os anos 1970, os historiadores Robert Conrad e Robert Toplin, o abolicionismo significou, para alguns de seus adeptos, não apenas a libertação de mulheres e homens escravizados, mas um amplo conjunto de reformas sociais cujo objetivo seria a redução das desigualdades socioeconômicas e o

---

<sup>644</sup> As referências às instituições e respectivos endereços se baseiam na Planta da Imperial Cidade de São Paulo. Levantada em 1810 pelo Capitão de Engenheiros Rufino J. Felizardo e Costa e copiada em 1841 com todas as alterações; e na Planta da Cidade de São Paulo levantada pela Companhia Cantareira e Esgotos. Henry B. Joiner M. I. C. E. Engenheiro em Chefe, de 1881.



combate às elites políticas<sup>645</sup>. Em sintonia com essas considerações, Maria Helena Machado destacou como a década final da abolição representou um “[M]omento privilegiado da história do Brasil, (...) um período fértil em debates, movimentações políticas e projetos reformadores que, em seu conjunto, ensejaram, pela primeira vez, uma difusa vontade política popular de reformas e mudanças estruturais”<sup>646</sup>.

Participante ativo dessa agitação política e social, Luiz Gama declarava, em julho de 1869, que o seu grande interesse era “a sustentação plena, gratuitamente feita, dos direitos dos desvalidos que recorrerem ao meu tênue valimento intelectual”<sup>647</sup>. Desse modo, ao construir para si um *éthos* de defensor dos espoliados, concomitantemente à sua crescente atuação forense, o advogado baiano conquistou para si o respeito e prestígio de diversos grupos sociais, o que ajuda a entender também o fato de seus serviços terem sido demandados por uma clientela bastante variada<sup>648</sup>. Para além da luta contra a escravidão, ele buscou validar, portanto, “o direito dos desvalidos”. Constituindo, por sua vez, a contraparte desse “ativismo cidadão”<sup>649</sup>, inúmeras mulheres e homens negros, escravizados ou não, além de diversos outros sujeitos das classes subalternizadas, buscaram na Justiça garantir seus direitos e cidadania em sentido amplo. Essa conjugação de forças, de interesses e de experiências em comum aparece continuamente na documentação, revelando, pois, como a trajetória de uma importante liderança do abolicionismo paulista – Luiz Gama – pode ser utilizada como um “ponto de partida” para se compreender o contexto social mais amplo e as lutas sociais que vinham ocorrendo na província e no país.

Em meio à riqueza, à complexidade e ao volume de casos defendidos e/ou apoiados por Luiz Gama, a síntese e a análise dos mesmos se torna uma tarefa difícil. Não obstante, o que se buscou aqui foi reunir, ainda que de forma amostral, uma quantidade significativa de clientes apoiados por esse advogado, bem como analisar algumas de suas estratégias, redes de apoio e aspectos de suas experiências nesses embates por direitos. Por fim, buscou-se evitar, na medida de nossos esforços, o uso de explicações reducionistas – como, por exemplo, o argumento de um único “estilo Gama” que desse conta de responder a toda essa complexa realidade de casos –, ao mesmo tempo em que a análise reconhece as limitações e

---

<sup>645</sup> CONRAD, 1975, p. XVIII, 191-199; TOPLIN, 1972, p. 113-130.

<sup>646</sup> MACHADO, 1994, p. 227-228.

<sup>647</sup> GAMA, Luiz. Foro da Capital. *Radical Paulistano*, 29 jul. 1869 apud AZEVEDO, 1999, p. 200.

<sup>648</sup> AZEVEDO, 1999, p. 201.

<sup>649</sup> O termo é emprestado da historiadora Ana Flávia Magalhães Pinto (2018, p. 93).

dificuldades de mapear e perscrutar as trajetórias de sujeitos históricos que, não raramente, aparecem na documentação de forma elusiva e fugaz.

Dito isso, e à guisa de conclusão do capítulo, convém ressaltar ao menos um aspecto central do ativismo de Luiz Gama – justamente a sua luta pelo direito de conferir direitos aos cidadãos de forma ampla e irrestrita. Para isso, retomamos o caso previamente analisado envolvendo Ignacia, Leandro, Antonio, Joaquim e os dois Franciscos. Após terem sido presos de forma arbitrária – as autoridades *presumiam* que eram escravizados fugidos –, Gama obteve dos desembargadores, por meio de acórdão, o reconhecimento de que “esta condição [a suspeita de serem escravos] não se presume, nem mesmo nas pessoas de cor preta”<sup>650</sup>. Lutavam e conquistavam, portanto, e na medida de seus esforços, não apenas pelo direito à liberdade como, de modo geral, pela afirmação de princípios básicos de cidadania e direito – como, nesse caso, pelo reconhecimento da presunção de inocência “mesmo” no que diz respeito a “pessoas de cor preta”. Como vimos, contudo, essas reivindicações sociais estiveram repletas de obstáculos e reveses. Não obstante, essas conquistas parciais e individuais obtidas representaram, de um ponto de vista coletivo e cumulativo, conforme Camillia Cowling<sup>651</sup> –, um elemento de contestação à ordem social escravista. Ao incentivar de modo crescente a reivindicação por direitos desses grupos subalternizados, que contaram com o apoio de advogados, ativistas sociais, políticos, entre outros, configurava-se, na esteira desse movimento, os primeiros passos para uma ainda maior radicalização dessas lutas, já no contexto da década final da abolição.

---

<sup>650</sup> Ibid., destaques nossos.

<sup>651</sup> COWLING, 2013, p. 2-3.

## 6 CONCLUSÃO

Na esteira das discussões sobre o fim da escravidão e inserido no contexto atlântico de crescente enfraquecimento dessa instituição, a província de São Paulo da segunda metade dos oitocentos presenciou o surgimento de grupos e de movimentos mobilizados com a finalidade de criticar, denunciar e combater o que era percebido como as mazelas e abusos de um regime escravista. Esses movimentos não agruparam apenas homens brancos da elite urbana e grandes nomes da política – como por muito tempo se pensou –, mas contaram também com a presença decisiva de lideranças negras e populares, além da adesão de inúmeras mulheres e homens em posições subalternizadas e que buscaram na Justiça fazer valer seus direitos e cidadania. Entre esses últimos estiveram Luiz Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882) e a sua diversa e vasta clientela. Contando com a mobilização de suas redes de apoio e solidariedade, um ativismo político e social e o conhecimento das leis, constituíram uma verdadeira frente por direitos, cidadania e liberdade.

Ao nos atentarmos para a análise dessa diversa e numerosa clientela de Luiz Gama, buscamos perceber os vestígios de suas histórias de vida, sobrevivência e resistência, incluindo suas demandas por direitos e cidadania. Foi possível notar também as diferentes formas pelas quais a “força da escravidão” agiu de forma opressora na precarização das experiências de liberdade e de direitos de inúmeras mulheres e homens negros, em um país marcado pela política do cativo. Ademais, pretendeu-se ainda investigar elementos-chave da experiência de Luiz Gama como um advogado negro e ativista abolicionista.

Vimos que o seu ativismo político transcorreu por meio de diversas redes de apoio e em múltiplos meios sociais, destacando-se aqui a sua ação combinada “pela imprensa e pelas urnas”. Buscamos igualmente conhecer aspectos de seu pensamento no que diz respeito à escravidão e ao “mundo do direito”, recuando ao menos desde a década de 1850, e à publicação de suas *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, de modo a entender como o então guarda e amanuense Gama percebia esse intrincado desigual universo político-jurídico. Em seguida, por meio da análise de jornais, foi possível notar também como essa visão crítica a respeito dos “jumentos” bacharéis, “juizes de trapaça” e as “leis da prepotência” se mantiveram em seu pensamento durante sua maturidade, além da continuidade do estilo literário na sua escrita periódica.

Além disso, através da análise cruzada da documentação jornalística e judicial, bem como da pesquisa bibliográfica, mapeou-se – da forma mais ampla que nos foi possível, dentro de nossas limitações e capacidades – a vasta e diversa clientela do advogado Luiz Gama. Embora sem pretensões de identificar a totalidade dos indivíduos assessorados por esse advogado, foi possível chegar, contudo, a um número elevado: fragmentos de mais de 100 pleitos judiciais envolvendo mais de 400 clientes. Esse levantamento não se restringiu às questões de liberdade, já que a experiência de Gama envolveu muito mais do que o ofício de “advogado de escravo” – não obstante a relevância desse ativismo específico<sup>652</sup>. Ele se tornou, inclusive, um dos mais prestigiados advogados da província de São Paulo, marcando seu nome, portanto, também na história do direito brasileiro oitocentista<sup>653</sup>. Esse impacto, obviamente, não foi mera coincidência ou sorte. Ao defender de forma corajosa e implacável o “direito dos desvalidos” e de pessoas ilegalmente escravizadas, Gama tornou-se uma figura pública na província de São Paulo e arredores. Mereceu destaque, por exemplo, a sua atuação na então famosa “questão Netto”, que lhe rendeu, simultaneamente, a simpatia de escravizados e inúmeras ameaças de morte por parte dos senhores. Limitamo-nos a examinar alguns aspectos desse famoso pleito, sobretudo a partir da documentação jornalística de São Paulo.

Enfim, detivemo-nos em uma análise mais minuciosa da clientela de Luiz Gama. A partir dos dados reunidos, foi elaborada uma amostra com os casos encontrados que contaram com o envolvimento do advogado. Conforme visto, essa clientela foi ampla e diversa: foi composta tanto por pessoas negras quanto brancas; tanto por brasileiros quanto por estrangeiros; mulheres e homens; crianças, adultos e idosos; livres, libertos, libertandos e escravizados; e trabalhadores de variados ofícios e profissões. Não obstante essa diversidade, a análise percebeu uma presença preponderante de mulheres e homens negros como parte dessa clientela. Notou-se também que o número de pleitos defendidos por Gama cresceu ao longo do tempo, atingindo um ápice ao longo da década de 1870 – podendo sugerir tanto um maior prestígio desse advogado quanto uma maior conscientização por parte da população que buscava seus direitos na Justiça.

O presente trabalho procurou analisar, portanto – e a partir da atuação jurídico-política

---

<sup>652</sup> Agradeço à professora Ligia Ferreira por essa reflexão específica, decorrente de conversas com a mesma e também como participante de seus inúmeros e enriquecedores cursos, palestras, aulas etc.

<sup>653</sup> Agradeço ao historiador Bruno Rodrigues de Lima por essa reflexão.

de Luiz Gama –, ao menos certos fragmentos e indícios de uma variedade de histórias de vida, de sobrevivência e de resistência desses sujeitos subalternizados que buscaram na Justiça possibilidades de fazer valer seus direitos enquanto cidadãos. Contudo, buscamos não esquecer que essas trajetórias estiveram atravessadas por inúmeras violências e opressões inerentes a uma ordem social escravista e senhorial. Não obstante, a parceria entre esses sujeitos e operadores do direito, como Luiz Gama, combinaram-se enquanto elementos essenciais de uma mesma estratégia: a luta contra as desigualdades desse mundo senhorial e a favor de direitos, cidadania e liberdade. Ao conjugar, portanto, adesão popular com demandas sociais, esse abolicionismo negro e radical lutou pelo direito de se conferir direitos a todos os cidadãos, de forma irrestrita e ampla.

## 7 BIBLIOGRAFIA

A ABOLIÇÃO em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, 13 mai. 1918, p. 261-272.

ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (Orgs.). *Caminhos da liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História- UFF, 2011.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. O abolicionismo na Academia de Direito de São Paulo. In: *Resgate: Revista de Cultura*, n. 5, Campinas: 1993, p. 93-101.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. Movimentos sociais abolicionistas. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 328-333

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Prefácio. In: FERREIRA, Ligia (Org.). *Lições de resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 15-21.

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento. A geração de 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo, Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_. Apropriações de ideias no Segundo Reinado. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil imperial*, v. III: 1879-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 83-153.

\_\_\_\_\_. *Flores, votos e balas. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. José Bonifácio “o moço”. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 1993, v. 88, p. 157-182.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

AZEVEDO, Celia. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

BASTIDE, Roger. *Branços e negros em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana*. São Paulo: Global Editora, 2008.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e poder simbólico. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 149-168.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1978. Trad. J. Guinsburg e Teresa C. S. da Mota.

BRUNO, Ernani da Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1984, v. II (Burgo de Estudantes, 1828-1872).

CÂMARA, Néelson. *Escravidão nunca mais! Um tributo a Luiz Gama*. São Paulo: Lettera.doc, 2009.

\_\_\_\_\_. *O advogado dos escravos: Luiz Gama*. São Paulo: Lettera.doc, 2010.

CAMARGO, Mônica Ovinski de. O habeas corpus no Brasil Império: liberalismo e escravidão. *Revista Sequência*, n. 49, dez. 2004, p. 71-94.

CAMPOS, Alzira. População e sociedade em São Paulo no século XIX. In: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra, 2004, v. 2, p. 15-55.

CARDOSO, Ciro (Org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. / Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Nação e cidadania no império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_.; NEVES, Lucia M. B. P. das (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Cidadania, política e liberdade, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CASTRO, Hiléia Araújo de. *Esau e Jacó ou Luiz Gama e André Rebouças: um estudo sobre a negritude no Brasil Imperial*. 1999. 171 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 181850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975. Trad. Fernando de Castro Ferro.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. *A Dialética Invertida e outros ensaios*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

COSTA, Milena. *A implosão da ordem: a crise final do Império e o Movimento Republicano Paulista*. 2006. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

COWLING, Camillia. *Conceiving freedom: women of color, gender, and the abolition of slavery in Havana and Rio de Janeiro*. The University of North Carolina Press: 2013.

COWLING, Camillia; MACHADO, Maria Helena; PATON, Diana; WEST, Emily. Mothering slaves: comparative perspectives on motherhood, childlessness, and the care of children in Atlantic slave societies. *Slavery & Abolition*, v. 38, n. 2, p. 223-231, 2017.

\_\_\_\_\_. Mothering slaves: motherhood, childlessness and the care of children in Atlantic slave societies. *Women's History Review*, v. 27, n. 6, p. 867-874, 2018.

CUSTÓDIO, Matheus. O Historicismo Jurídico do Pensamento Montesquiano em Friedrich Carl von Savigny e suas Consequentes Implicações no Materialismo Histórico Marxista. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/ UFRGS*, ..., v. 8, n. 1, ago. 2013. Disponível em: < <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/viewFile/40307/29872>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Trad. Wanda Caldeira Brant.

DEGLER. *Nem preto nem branco: escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. *A interiorização da metrópole*, São Paulo, Alameda, 2005.

DRESCHER, Seymour. Caminhos para a abolição. In: LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *Instituições nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018, p. 13-42.

DUQUE-ESTRADA, Osório. *A abolição: 1831-1888*. Brasília: Senado Federal, 2005, v. 39 (Edições do Senado Federal).

DUTRA, Pedro. *Literatura jurídica no Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1992.

FELIPE, Adilson Ednei. *Engenho de letras: imprensa, livro e leitura como estratégia de ascensão negra na segunda metade do século XIX*. 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em



História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

\_\_\_\_\_. Homens de Letras: intelectuais negros no Brasil Imperial. *Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, ano IX, n. XVII, ago. 2016, p. 74-98.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Global, 2001.

FERREIRA, Lígia (Org.). *Primeiras Trovas Burlescas e outros poemas - Luiz Gama*. Editora Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Luiz Gama (1830-1882): étude sur la vie et l'oeuvre d'un noir citoyen, poète et militant de la cause antiesclavagiste au Brésil*. 2001. 920 f. Tese (Doutorado em Estudos Portugueses e Brasileiros) – Université Paris 3 - Sorbonne, Paris, França.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama: Poeta e cidadão. Memória da luta negra em São Paulo. São Paulo: Prefeitura de São Paulo / Secretaria Municipal da Educação / Coordenadoria do Negro, 2005.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 60, São Paulo, 2007, p. 271-288.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça. *Teresa - Revista de Literatura Brasileira* [8 | 9], São Paulo, p. 300-321, 2008.

\_\_\_\_\_. A voz negra na autobiografia: o caso de Luiz Gama. In: GALLE, Helmut; OLMOS, Ana Cecilia; KANZENPLOSKEY, Adriana; IZARRA, Laura. (Org.). *Em primeira pessoa. Abordagens de uma teoria da autobiografia*. São Paulo: Annablume, 2009, v. , p. 227-236.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama: defensor dos escravos e do Direito. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Os Juristas na formação do Estado-nação brasileiro: de 1850 a 1930*. São Paulo: Saraiva, 2010a, v. 2, p. -.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama em contraponto: visões do Brasil. *Afro B - Revista do Museu Afro Brasil*, São Paulo, p. 57 - 61, 01 out. 2010b.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Com a palavra, Luiz Gama: poemas, artigos, cartas, máximas*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. Ethos, poética e política nos escritos de Luiz Gama. *Revista Crioula (USP)*, v. 1, p. 1-20, 2012.

\_\_\_\_\_. O sonho sublime de um ex-escravo. *Revista de História (Rio de Janeiro)*, v. 9, p. 66-68, 2013.

\_\_\_\_\_. De escravo a cidadão: Luiz Gama, voz negra no abolicionismo. In: MACHADO, Maria Helena; CASTILHO, Celso. (Org.). *Tornando-se livre. Agentes históricos e lutas sociais no processo da Abolição*. São Paulo: EDUSP - Editora da Universidade de São Paulo, 2015a, v. 1, p. 213-236.

\_\_\_\_\_. No coração, a liberdade: as cartas exemplares de Luiz Gama. *Cândido - Jornal da Biblioteca Pública do Paraná*, Curitiba, Paraná, 13 jul. 2015b.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* 7. ed. Nova Vega: Lisboa, 2009.

FRANCISCO, Renata Ribeiro. *A maçonaria e o processo de abolição em São Paulo*. 2018. 268 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FREHSE, Fraya. *O tempo das ruas na São Paulo de fins do Império*. São Paulo: Edusp, 2011.

\_\_\_\_\_. *Ô da rua: o transeunte e o advento da modernidade em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2005.

FREITAS, Affonso A. de. *Tradições e reminiscências paulistanas*. 2. ed. São Paulo: Martins, 1955.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. 16 ed. São Paulo: Global, 2006.

GAMA, Luiz. *Democracia (1866-1869)*. *Obras completas de Luiz Gama*. Organização, introdução, estabelecimento de texto, comentários e notas de Bruno Rodrigues de Lima. São Paulo: Editora Hedra, 2021a, v. 4.

\_\_\_\_\_. *Liberdade (1880-1882)*. *Obras completas de Luiz Gama*. Organização, introdução, estabelecimento de texto, comentários e notas de Bruno Rodrigues de Lima. São Paulo: Editora Hedra, 2021b, v. 8.

GLEZER, Raquel. Visões de São Paulo. In: BRESCIANI, Stella (Org.). *Imagens da cidade*. Séculos XIX e XX. São Paulo: ANPUH, 1994, p. 163-175.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 34, jul.-dez. 2004, p. 157-186.

GOMES, Flávio; MACHADO, Maria Helena. Da abolição ao pós-emancipação: ensaiando alguns caminhos para outros percursos. In: MACHADO, Maria Helena; CASTILHO, Celso (Orgs.) *Tornando-se livre. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo: Edusp, 2015, p. 19-41.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GUIMARÃES, Antonio S. A. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 01, p. 93-108, 2003.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, t. 2 (O Brasil Monárquico), v. 5 (Reações e transações).

IGLÉSIAS, Francisco. Vida política, 1848/1868. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, t. 2 (O Brasil Monárquico), v. 5 (Reações e transações).

JANCSÓ, István. A construção dos Estados nacionais na América Latina. Apontamentos para o estudo do Império como projeto. In: SZMRECSÁNYI, T; LAPA, J. (Orgs.). *História econômica da Independência e do Império*. 2. ed. rev. São Paulo: Hucitec, 2002.

LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, t. 2 (O Brasil Monárquico), v. 5 (Reações e transações).

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. In: PROJETO História, São Paulo, (16), fev. 1998.

LESSA, Orígenes. *Inácio da Catingueira e Luís Gama*. Dois poetas negros contra o racismo dos mestiços. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1982.

LIMA, Bruno. Hidden thunder: Who Was Luiz Gama? *Legal History Insights*, 23 jun. 2021a. Disponível em: <<https://legalhistoryinsights.com/hidden-thunder-who-was-luiz-gama/>>. Acesso em 08 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Introdução. In: GAMA, Luiz. *Liberdade (1880-1882). Obras completas de Luiz Gama*. Organização, introdução, estabelecimento de texto, comentários e notas de Bruno Rodrigues de Lima. São Paulo: Editora Hedra, 2021b, v. 8, p. 15-51.

LIMA, Ivana Stolze; GRINBERG, Keila; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *Instituições nefandas: o fim da escravidão e da servidão no Brasil, nos Estados Unidos e na Rússia*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2018.

LUNA, Luiz. *O negro na luta contra a escravidão*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Cátedra, 1976.

MACHADO, Maria Helena. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina Da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). *Afro-Ásia*, n. 42, p. 157-193, 2010.

\_\_\_\_\_. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. 1830-1888*. Brasiliense: São Paulo, 1987.

\_\_\_\_\_. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, 1994.

\_\_\_\_\_. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In: PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra, 2004, v. 2, p. 59-99.

\_\_\_\_\_. Os abolicionistas brasileiros e a Guerra de Secessão. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva (Orgs.). *Caminhos da liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: PPG História- UFF, 2011, p. 10-28.

\_\_\_\_\_; CASTILHO, Celso (Orgs.). *Tornando-se livres: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*. São Paulo: Edusp, 2015.

MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila. Lei de 1831. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 285-291.

MAMIGONIAN, Beatriz; SIQUEIRA, A. P. P. A campanha abolicionista e a escravidão no século XIX no Brasil, em Cuba e nos Estados Unidos. In: Adriana Pereira Campos; Gilvan Ventura da Silva. (Org.). *A Escravidão Atlântica: do domínio sobre a África aos movimentos abolicionistas*. Vitória: GM, 2011, p. 39-74.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. (Descobrimos o Brasil).

MATTOS, Hebe; GRINBERG, Keila. Código penal escravista e Estado. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 163-169.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

\_\_\_\_\_. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. *Almanack Braziliense*, v. 1, mai. 2005.

MENDONÇA, Joseli. Legislação emancipacionista, 1871 e 1885. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 277-284.

MENNUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil (Luiz Gama)*. São Paulo; Rio de Janeiro; Recife; Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. (Brasiliana, v. 119).

MOLINA, Diego. Luiz Gama. A vida como prova inconcussa da história. *Estudos Avançados*, v. 32, n. 92 - jan./abr. 2018, p. 147-165.

MORAES, Evaristo de. *A campanha abolicionista: 1879-1888*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, Freitas Bastos, Spicer & cia., 1924.

MORSE, Richard. *Formação histórica de São Paulo (da comunidade à metrópole)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. (Corpo e Alma do Brasil, XXX).

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara,

2019 (Coleção Joaquim Nabuco, n. 2).

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras: 1824*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições Brasileiras; v. 1).

OLIVEIRA, Sílvio Roberto dos Santos. *Gamacopeia: ficções sobre o poeta Luiz Gama*. 2004. 255 f. Tese (Doutorado em Teoria e História Literária) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade de Campinas, São Paulo.

PAES, Mariana Armond Dias. *Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)*. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014. 240 f. Dissertação de Mestrado em Direito.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PAULINO, Mara Regina. *A estética do ser/estar no “entre lugares”*. Imagens do negro, do mestiço, do mulato e do branco em *Primeiras Trovas Burlescas de Getulino*, de Luiz Gama. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

PEREIRA, Paulo Henrique. O direito e o avesso do escravismo: comentários sobre casos escolhidos de Luiz Gama e as ações de liberdade. In: *CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO*. 9., 2018, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: IBHD, 2018, p. 13-32.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. “Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832”. Memória da Administração Pública Brasileira (Mapa), 11 nov. 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-de-1832>>. Acesso em 24 mar. 2020.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

POMPEIA, Raul. última página da vida de um grande homem. *Gazeta de Notícias*, 10 set. 1882. In: FERREIRA, 2011, p. 227-236.

PORTA, Paula (Org.). *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Paz e Terra, 2004, v. 2 (a cidade no Império).

REIS, João José. Revoltas escravas. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 392-399.

SAMPAIO, Maria Clara. Emancipação nas Américas. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 210-215.

SANT'ANNA, Nuto. *São Paulo histórico*. São Paulo: Departamento de Cultura. 6 v., 1937-44.

SANTOS, Adriano. *Projeções do "eu" e identidades nas narrativas dos abolicionistas Luiz Gama e Frederick Douglass*. 2014, 156 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2014.

SANTOS, Eduardo. *Luiz Gama, um intelectual diaspórico: intelectualidade, relações étnico-raciais e produção cultural na modernidade paulistana (1830-1882)*. 2014, 258 f. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

\_\_\_\_\_. Luiz Gama e a sátira racial como poesia da transgressão: poéticas diaspóricas como contranarrativa à ideia de raça. *Almanack*. Guarulhos, n. 11, p. 728-748, dez. 2015.

SANTOS, Luiz. *Luiz Gama*. São Paulo: Selo Negro, 2010. (Retratos do Brasil Negro).

SANTOS, José Maria dos. *Os republicanos paulistas e a abolição*. São Paulo: Livraria Martins, 1942.

SARTRE, Jean-Paul. Questões de método. In: \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Dialética*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 285-291.

SCHWARZ, Roberto. Autobiografia de Luiz Gama. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 25, out. 1989, p. 136-141.

SILVA, Edmar. *Luiz Gama: poeta e cidadão, memória da luta negra em São Paulo*. São Paulo: Prefeitura Municipal: Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra, 2004.

SILVA, Luiz. Luiz Gama: uma trajetória além de seu tempo. *Estudos afro-asiáticos*, CEAA, n. 16, 1989.

SILVA, Júlio Romão da. *Luiz Gama e suas poesias satíricas*. Rio de Janeiro: CEB, 1954.

SILVA, Júlio Romão da (Org.). *Luís Gama Arauto da Liberdade Profeta da República*. Rio de

Janeiro: Edições M. G. L., 1983.

SKIDMORE, Thomas. *Preto no branco*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SORÁ, Gustavo. *Brasilianas: José Olympio e a gênese do mercado editorial brasileiro*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Com-Arte, 2010.

SOUZA, Caroline; TARDIVO, Giovana; HAACK, Marina. Localizando a mulher escravizada nos Mundos do Trabalho. *Cantareira*, Rio de Janeiro, v. 1, 34, p. 54-75, jan./jun. 2021.

SOUZA, Maria Cecília. O preto no branco: a trajetória de escritor de Luiz Gama. In: Vidal, D. G.; Hilsdorf, M. L. S. (Orgs.). *Brasil 500 anos: tópicos em história da educação*, São Paulo: EDUSP, 2001.

\_\_\_\_\_. A leitura entre o sonho e a insônia : a autobiografia de Luiz Gama, abolicionista e escravo. São Paulo, séc. XIX. In: LEITURA e escrita em Portugal e no Brasil, 1500-1970: Actas, Porto: Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação, 1998.

TAUNAY, Afonso d'Esgragnolle. *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos, 1954.

TEIXEIRA, Kátia Leiróz. *O Grito da Cor: a liberdade no pensamento abolicionista de Luiz Gama*. 2000. 293 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

THALASSA, Ângela. *Correio Paulistano: o primeiro diário de São Paulo e a cobertura da Semana de Arte Moderna*. 2007. 168 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica. São Paulo.

THOMPSON, E. *A miséria da teoria ou um planetário de erros (uma crítica ao pensamento de Althusser)*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. Trad. Waltensir Dutra.

TOPLIN, Robert. *The abolition of slavery in Brazil*. New York: Atheneum, 1972.

TUMA, Said. O nacional e o popular na música de Alexandre Levy: bases de um projeto de modernidade. 2008. 212 f. Dissertação (Mestrado em Música) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

VENTURA, Roberto. *Escritores, escravos e mestiços: raça e natureza na cultura brasileira (1825-1933)*. 1988. 245 f. Tese (Doutorado em Teoria Literária e Literatura Comparada) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

WEBER, Max. A objetividade do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). FERNANDES, Florestan (Coord.). *Weber – Sociologia*. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 13. São Paulo: Ática, 1999, p. 79-127.

WISSENBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998.